09/05/2024

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

~~União Federal (INTERESSADO)~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
101130357	10/02/2024 08:11	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
101130358	10/02/2024 08:11	Procuração - Mañez - Recuperação Judicial 0849320-15.2023.8.19.0021 - Grupo PRAMAR.docx_assinado	Procuração
101130359	10/02/2024 08:11	DOC ATA REUNIAO_compressed	Documento de Identificação
101130360	10/02/2024 08:11	Comunicado Recuperação Judicial	Documento de Identificação
101130361	10/02/2024 08:11	NF 16184	Documento de Identificação
101130362	10/02/2024 08:11	NF 16534	Documento de Identificação
101583569	16/02/2024 12:44	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
101585472	16/02/2024 12:51	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
102799085	22/02/2024 19:41	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
102799088	22/02/2024 19:41	EMAIL (1)	Outros documentos
102799090	22/02/2024 19:41	SÃO JORGE SIDERURGICA	Outros documentos
102799091	22/02/2024 19:41	SÃO JORGE SIDERURGICA 2	Outros documentos
102801707	22/02/2024 19:41	Condições Gerais - PME-1-15	Outros documentos
102801727	22/02/2024 19:41	Condições Gerais - PME-16-29_compressed	Outros documentos
102799089	22/02/2024 19:41	Proposta Contratual	Outros documentos
103321545	26/02/2024 17:24	Petição	Petição
103324152	26/02/2024 17:24	Alteração contratual	Outros documentos
104073644	29/02/2024 14:40	Decisão	Decisão
104075209	29/02/2024 14:40	Intimação	Intimação
105065994	05/03/2024 17:47	Informação	Informação
105069658	05/03/2024 17:49	Acórdão	Acórdão
105082629	05/03/2024 18:34	Certidão	Certidão
105082632	05/03/2024 18:35	Informação	Informação
105262021	06/03/2024 15:13	Despacho	Despacho
105266665	06/03/2024 15:13	Intimação	Intimação
105534955	07/03/2024 15:04	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
105534971	07/03/2024 15:04	Pet. Habilitação de Crédito	Habilitação nos Autos
105534975	07/03/2024 15:04	PROCURAÇÃO ELEANDRO-ALMEIDA JÚNIOR-assinada	Procuração
105534979	07/03/2024 15:04	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Outros documentos
105534981	07/03/2024 15:04	Atos Constitutivos-ALMEIDA JUNIOR -	Outros documentos

105534983	07/03/2024 15:04	Cheques	Outros documentos
105534986	07/03/2024 15:04	Tabela de Atualização	Outros documentos
105427191	07/03/2024 15:49	Petição	Petição
105427195	07/03/2024 15:49	ESTATUTO - PROCURAÇÃO - SUBS	Procuração
105989535	11/03/2024 08:52	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
105991755	11/03/2024 08:52	contrato social posto canecao	Outros documentos
105991754	11/03/2024 08:52	rg junior	Documento de Identificação
105991753	11/03/2024 08:52	procuração assinada	Procuração
105991758	11/03/2024 08:52	cheques	Outros documentos
106093414	11/03/2024 14:21	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106093437	11/03/2024 14:21	Pet. Habilitação de Crédito Vaneca David Pereira	Habilitação nos Autos
106093438	11/03/2024 14:21	PROCURAÇÃO ELEANDRO-VANECA-assinada	Procuração
106093440	11/03/2024 14:21	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Documento de Identificação
106093442	11/03/2024 14:21	Atos constitutivos-VANECA	Outros documentos
106097206	11/03/2024 14:21	Cheques	Outros documentos
106097208	11/03/2024 14:21	Tabela de Atualização	Outros documentos
106653121	13/03/2024 15:03	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106653130	13/03/2024 15:03	PROCURAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Procuração
106660847	13/03/2024 15:20	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106662738	13/03/2024 15:20	PROCURAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1)	Procuração
106673281	13/03/2024 15:40	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106674404	13/03/2024 15:40	PROCURAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL (3)	Procuração
106679205	13/03/2024 15:48	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106679210	13/03/2024 15:48	PROCURAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL (5)	Procuração
106679247	13/03/2024 15:53	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106682452	13/03/2024 15:53	PROCURAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL (6)	Procuração
106682492	13/03/2024 15:56	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106682493	13/03/2024 15:56	procuração jose	Procuração
106685059	13/03/2024 15:58	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
106685062	13/03/2024 15:58	procuração caetano	Procuração
107304471	16/03/2024 19:13	Petição	Petição
107345664	16/03/2024 19:13	procuração arlindo	Procuração
107723267	19/03/2024 10:53	Petição	Petição
107723272	19/03/2024 10:53	RELATÓRIO ADMINISTRATIVO RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR - ART. 7º, §2º	Outros documentos

10772 3273	19/03/2024 10:53	RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º, §2º	Outros documentos
10772 3276	19/03/2024 10:53	MINUTA EDITAL ART. 7º, §2º	Outros documentos
10945 0205	27/03/2024 15:57	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
10945 0248	27/03/2024 15:57	procuração edson	Procuração
10945 2164	27/03/2024 15:58	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
10945 2175	27/03/2024 15:58	procuração fábio	Procuração
10985 1539	01/04/2024 13:29	Ofício	Ofício
10985 1549	01/04/2024 13:29	Documento_5d720aa	Outros Anexos
10989 1178	01/04/2024 14:54	Petição	Petição
10989 1180	01/04/2024 14:54	Edital do art. 53, parágrafo único da LRF	Outros documentos
11022 2012	02/04/2024 16:23	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
11022 7453	02/04/2024 16:23	PROCURAÇÃO HERNANI20240402_15480854	Procuração
11022 7471	02/04/2024 16:23	CERTIDÃO CRÉDITO HERNANI	Habilitação nos Autos
11023 3854	02/04/2024 16:37	R.G.	Outros documentos
11023 3894	02/04/2024 16:37	RG HERNANI20231030_14034201	Documento de Identificação
11025 0499	02/04/2024 17:15	Petição	Petição
11025 4702	02/04/2024 17:15	Relação de Credores - art. 7º, §2º da Lei 11.101	Outros documentos
11025 4704	02/04/2024 17:15	Minuta - Edital art. 7º, §2º da Lei 11.101	Outros documentos
11079 2953	05/04/2024 16:52	Decisão	Despacho
11104 2211	05/04/2024 16:52	Intimação	Intimação
11142 9251	08/04/2024 21:44	Petição - BVW	Petição
11142 9254	08/04/2024 21:44	Doc. 01 - Atos e Procuracoes - 2024	Procuração
11152 8557	09/04/2024 13:08	Petição	Petição
11152 8558	09/04/2024 13:08	Procuração	Procuração
11152 8559	09/04/2024 13:08	02 - Estatuto Social e RCA Registrada	Documento de Identificação
11229 0763	12/04/2024 10:20	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
11229 0765	12/04/2024 10:20	PROCURAÇÃO LINDOMAR	Procuração
11229 0768	12/04/2024 10:20	IDENTIFICAÇÃO LINDOMAR	Documento de Identificação
11229 0771	12/04/2024 10:20	CERTIDÃO HABILITAÇÃO DE CREDITO LINDOMAR	Outros documentos
11229 0773	12/04/2024 10:20	CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADA VANESSA SILVA 172.903	Outros documentos
11259 9658	15/04/2024 10:20	Petição	Petição
11259 9662	15/04/2024 10:20	RMA GRUPO PRAMAR - JANEIRO E FEVEVEREIRO DE 2024	Outros documentos
11259 9663	15/04/2024 10:20	RMA GRUPO PRAMAR - MARÇO 2024	Outros documentos
11315 2528	17/04/2024 09:44	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos

113152534	17/04/2024 09:44	CamScanner 16-04-2024 09.36	Habilitação nos Autos
113152537	17/04/2024 09:44	CamScanner 16-04-2024 08.37	Habilitação nos Autos
113152538	17/04/2024 09:44	CamScanner 16-04-2024 08.07	Habilitação nos Autos
113152540	17/04/2024 09:44	CamScanner 16-04-2024 08.06	Habilitação nos Autos
113152542	17/04/2024 09:44	CamScanner 16-04-2024 08.01	Habilitação nos Autos
113191617	17/04/2024 11:53	Habilitação	Petição
113191620	17/04/2024 11:53	Cartão CNPJ	Outros documentos
113194034	17/04/2024 12:02	Petição	Petição
113196652	17/04/2024 12:02	Procuração Infospace	Procuração
113711964	19/04/2024 11:04	Petição	Petição
114879021	26/04/2024 14:59	Petição	Petição
115572871	30/04/2024 15:49	Petição	Petição
116005555	02/05/2024 23:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
116521466	06/05/2024 16:49	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021
BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.209.965/0001-54, com sede de suas atividades na Rua Fernão Dias BR 381, nº 2111, bairro bandeirantes- Contagem/MG CEP.32.240.090, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos de recuperação judicial requerer a HABILITAÇÃO nos autos do referido processo.

O requerente é credor quirografário da empresa em recuperação judicial na importância de R$13.033,00 (treze mil e trinta e três reais), conforme comunicado expedido, bem como, a juntada do quadro de credores apresentado pela recuperanda.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Av. João Manoel, nº 600, Bloco B, Sala 1206, Centro, Arujá/SP – CEP.: 07400-610;
Valor do crédito atualizado até 16/05/2022 (data do deferimento da falência), R$

Documentos comprobatórios do crédito: Documentos anexos. Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1187, Conta corrente: 0002328-6, CNPJ: 03.069.487/0001-57, Favorecido: Advocacia e Assessoria Mañez e Simões Pessoa.

Ademais, requerer a juntada da inclusa procuração e atos para que surta seus regulares efeitos.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de falência judicial,

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer-se, por fim, que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos, sejam endereçados a advogada VANESSA CASTILHA MAÑEZ, inscrito na OAB/SP n.º 331.167, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R$13.033,00 (treze mil e trinta e três reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2024.

VANESSA CASTILHA MAÑEZ
OAB/SP 331.167

JAQUELINE GIANNELLA
OAB/SP 467.185

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.209.965/0001-54, com sede localizada na BR 381, Rodovia Fernão Dias, KM 2, n.º 2.111, Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem – MG, CEP: 32.240-090, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: Simone Castilha Mañez, OAB/DF nº 40.287**; Silvana Simões Pessoa,** OAB/SP nº 112.202**; Diego Carlos Souza Ribeiro,** OAB/SP nº 317.083**; Vanessa Castilha Mañez, OAB/SP nº 331.167,** todos com escritório situado na Av. João Manoel, nº 600, Bloco B, Sala 1206, Centro, na cidade de Arujá - SP, Cep. 07400-610, telefone (11) 4652-2741.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima denominado e devidamente qualificado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima denominados e igualmente qualificados, poderes de cláusula "ad judicia et extra", bem como os especiais para substabelecer, firmar compromisso, entabular acordo, e outros que sejam necessários para o desempenho do múnus que lhes está sendo outorgado, especialmente para defender seus interesses no **processo judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021.** Os poderes, ora outorgados, deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus decretos, bem como os padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis.

Contagem, 13 de setembro de 2023

_____

BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ 18.209.965/0001-54

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300043681	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2161839731

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM
Local

9 SETEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/670.269-1	MGN2161839731	10/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

BAMAQ S/A
BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/MF 18.209.965/0001-54
NIRE 31300043681

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Bamaq S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos ("Companhia"), situada na Rodovia Fernão Dias, Km 02 da BR 381 n. 2.111, Bairro Bandeirantes, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

CONVOCAÇÃO: Convocação feita nos termos do Art. 10º, Parágrafo 2º do Estatuto Social.

PRESENÇAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Pedro de Andrade Faria, Presidente, e Clemente de Faria Junior, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca (i) da eleição do Presidente do Conselho de Administração e (ii) da eleição dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros presentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada às 08:00 horas, do dia 31 de agosto de 2021, decidiram, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) Designar para o cargo de Presidente o Sr. Pedro de Andrade Faria, ficando assim constituído o Conselho de Administração:

a) Presidente: **Pedro de Andrade Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 222654144, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.782.078-76, residente e domiciliado no Camiño Cerro Eguzquiza, Complejo Las Piedras, Villa 22, San Carlos, Uruguay, Código Postal 20.000, com procurador devidamente constituído no país;

b) Conselheiros: **Clemente de Faria Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG-10.415.770, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, **Gabriel de Andrade Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 247243231, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 320.688.668-62, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP: 32240-090, **Tiago Moura Henriques de Mendonça**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº MG-12.083.512, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 050.780.316-77, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 449, Bloco 02, Apartamento 1901, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-016, e **Bernardo Diament**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 12940263, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 072.444.538-25, residente e domiciliado na Rua Emílio de Menezes, nº 45, Apartamento 11, Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01.231-020.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
pág. 3/7

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(ii) Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria:

a) **Clemente de Faria Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG-10.415.770, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Presidente;

b) **Pindaro Luiz de Sousa**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº M-1.651.318, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 384.621.686-00, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia;

Aprovar, ainda, a eleição dos seguintes membros da Diretoria:

a) **Fábio Roberto Leite**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27013244, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 250.968.828-61, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Comercial da Companhia;

b) **Rodrigo Fernandes Nicácio**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº M-7.610.553, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 031.410.116-05, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02, nº 2111, Bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32.240-090, para o cargo de Diretor Administrativo da Companhia.

Os Diretores eleitos cumprirão mandato até 30 de abril de 2023, e declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A posse dos Diretores eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. **MESA:** Pedro de Andrade Faria – Presidente da Mesa; Clemente de Faria Junior – Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS PRESENTES:** (i) Pedro de Andrade Faria; (ii) Clemente de Faria Junior; (iii) Gabriel de Andrade Faria; (iv) Tiago Moura Henriques de Mendonça; e (v) Bernardo Diament.

A presente ata é cópia autêntica da original, lavrada no livro próprio.

Mesa:

Pedro de Andrade Faria	**Clemente de Faria Junior**
Presidente	Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/670.269-1	MGN2161839731	10/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
271.782.078-76	PEDRO DE ANDRADE FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, de NIRE 3130004368-1 e protocolado sob o número 21/670.269-1 em 22/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8816383, em 28/09/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
271.782.078-76	PEDRO DE ANDRADE FARIA
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.188.126-04	FERNANDO MOREIRA CAMPOS SILVA

Belo Horizonte. terça-feira, 28 de setembro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2021, às 08:58 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/670.269-1.

Página 1 de 1

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 28 de setembro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8816383 em 28/09/2021 da Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Nire 31300043681 e protocolo 216702691 - 22/09/2021. Autenticação: 8F08A155CF537AE31AF4730C985C501F97CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/670.269-1 e o código de segurança SUkj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro.

Prezado(a), BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Em cumprimento ao disposto no art. 22, I, "a", da Lei 11.101/05, Licks Contadores Associados, investido na função de Administrador Judicial do Grupo PRAMAR, em processo de Recuperação Judicial ajuizado em 19 de outubro de 2023, vem informar que seu crédito no valor de R$ 13033, está inscrito na Classe III, conforme a Relação de Credores apresentada pela Devedora.

O Administrador Judicial deverá ser informado em caso de divergências do valor ou da classificação do crédito. A divergência deverá ser instruída com os documentos relacionados no artigo 9º da Lei 11.101/2005.

As divergências devem ser encaminhadas ao Administrador Judicial para o endereço eletrônico: rjgrupopramar@licksassociados.com.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, conforme previsto no artigo 7º, §1º do mesmo diploma legal.

Expirado o referido prazo, as discordâncias devem ser apresentadas ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, informa que demais esclarecimentos que se façam necessários poderão ser dirimidos no escritório localizado à Rua São José nº 40 – Cobertura – Centro – Rio de Janeiro, RJ, pelo correio eletrônico "admjudicial@licksassociados.com", ou pelo telefone (21) 2506-0750.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023

Atenciosamente,

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB-RJ 174.186
CRC-RJ 087.155/O-7

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

Remetente: Licks Associados

Endereço: Rua São José, 40 – Cobertura – Centro – Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20010-020

Destinatário: BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Endereço: RODOVIA BR-381, 2111, BLOCO B SALA 4 TERREOTERREO, AMAZONAS, Contagem, MG, 32240090

RECEBEMOS DE BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 16184 SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS
RODOVIA BR-381, 2111 - BANDEIRANTES
32240-090 CONTAGEM - MG
FONE:(31)3369-1000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº: 16184
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO
3123 0818 2099 6500 1711 5500 1000 0161 8413 4422 0799

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PNEUS MAQUINA E-COMMERCE		131235523468041 11/08/23 13:28:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**
1861400080838		18.209.965/0017-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (241914)		41.593.841/0002-18	11/08/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAIDA**
AVENIDA AV PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, Nº S/N	ROBERT KENNEDY	35685-000	/ /

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
ITATIAIUCU	(31)9987-88959	MG	40237300192	

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento
001	09-09-2023	1849.00	BOLETO BANCARIO (PECAS E
004	08-12-2023	1849.00	BOLETO BANCARIO (PECAS E
002	09-10-2023	1849.00	BOLETO BANCARIO (PECAS
003	08-11-2023	1849.00	BOLETO BANCARIO (PECAS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.396,00	1.331,28	0,00	0,00	13.213,66

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	5.817,66	0,00	0,00	7.396,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	4 - PRÓPRIO DESTIN 4				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUMES			0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
71101293 IM	PNEU 17.5-25-20PR MAX-EARTH 1130HD E-3/L-3 OTRMAX IAP0171101293 IM 000000000000 Trib aproxR$: 1331.28 Fed, R$: 0.00 Est, R$: 0.00 Mun, Fonte: IBPT/MG .	40118090	2 00	5102	PECA	2,00	6.606,8300	13.213,66	5.817,66	7.396,00	1.331,28	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
- Vendedor:WASHINGTON LUIZ SOARES DE SOUZA - Codigo Nota:691033 - COND.PAGTO BOL VENCIMENTO INDICADO Pedido 370081; - PEDIDO LEONARDO ==== ORDEM COMPRA 7406 ===== CLIENTE RETIRA NO BALCAO =====; - Email Cliente:nfe.filial@saojorgesid.com; Trib aprox R$:1.331,28 Fed, R$ 0,00 Est e R$ 0,00 Mun. Fonte:IBPT/MG	

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:10:30, VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null
Num. 101130361 - Pág. 1

RECEBEMOS DE BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 16534 SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMENTOS
RODOVIA BR-381, 2111 - BANDEIRANTES
32240-090 CONTAGEM - MG
FONE:(31)3369-1000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº: 16534
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO
3123 0918 2099 6500 1711 5500 1000 0165 3412 6010 2942

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA PNEUS MAQUINA E-COMMERCE		131235555169198 01/09/23 16:17:54
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**
1861400080838		18.209.965/0017-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (241914)		41.593.841/0002-18	01/09/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA / SAIDA**
AVENIDA AV PREFEITO ANIVAIR DA SILVA, Nº S/N	ROBERT KENNEDY	35685-000	/ /

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
ITATIAIUCU	(31)9987-88959	MG	40237300192	

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento
001	01-10-2023	1871.50	BOLETO BANCARIO (PECAS E
004	30-12-2023	1871.50	BOLETO BANCARIO (PECAS E
002	31-10-2023	1871.50	BOLETO BANCARIO (PECAS
003	30-11-2023	1871.50	BOLETO BANCARIO (PECAS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.486,00	1.347,48	0,00	0,00	13.213,66

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	5.727,66	0,00	0,00	7.486,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	4 - PRÓPRIO DESTIN 4				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUMES			120,000	120,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
71101293 IM	PNEU 17.5-25-20PR MAX-EARTH 1130HD E-3/L-3 OTRMAX IAP0171101293 IM 000000000000 Trib aproxR$: 1347.48 Fed, R$: 0.00 Est, R$: 0.00 Mun, Fonte: IBPT/MG .	40118090	2 00	5102	PECA	2,00	6.606,8300	13.213,66	5.727,66	7.486,00	1.347,48	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
- Vendedor:WASHINGTON LUIZ SOARES DE SOUZA - Codigo Nota:705534 - COND.PAGTO BOL VENCIMENTO INDICADO Pedido 378792; - PEDIDO LEONARDO ==== ORDEM COMPRA 7640 ===== APL:CR-01/ CR:02 (PA CARREGADEIRA) ===== CLIENTE RETIRA NO BALCAO =====; - Email Cliente:nfe.filial@saojorgesid.com; Trib aprox R$:1.347,48 Fed, R$ 0,00 Est e R$ 0,00 Mun. Fonte:IBPT/MG	

Assinado eletronicamente por: VANESSA CASTILHA MANEZ - 10/02/2024 08:11:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0010016-81.2023.5.03.0039
AUTOR: FRANCISLEI CONCEICAO DA ROCHA RIBEIRO FERREIRA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Vistos.

Em face das alterações introduzidas na Lei no. 11.101/2005, especialmente pela Lei no. 14.112/2020, a suspensão das execuções ajuizadas contra a recuperanda não se aplica ao débito tributário, vedada também a emissão de certidão de crédito referente às execuções fiscais e previdenciárias em curso (art. 6º, §§ 7º-B e 11).

Apesar de não se suspender a execução fiscal ou o curso da prescrição pelo motivo da recuperação judicial, a apreensão de patrimônio específico do executado pode ser obstada pelo juízo universal "para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional" (§7-B já citado).

Entretanto, não parece razoável nem proveitoso determinar a realização de penhora para garantia de execução fiscal ou previdenciária aleatoriamente sem prévia especificação, pelo juízo universal, dos bens do executado que podem ser apreendidos, porque poderia impactar diretamente o cumprimento do plano de recuperação, o que anularia os efeitos da alegada precedência do crédito.

Assim, **oficie-se** o juízo universal (4ª Vara Cível de Duque de Caxias - Rio de Janeiro), processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, para, com base no princípio da cooperação judicial, indicar bem passível de penhora ou, se inexistente, que informe a situação para, com base na inexistência de bens penhoráveis, após ouvir a parte exequente, seja suspensa a execução e dado início o prazo prescricional, na forma do art. 40 da Lei no. 6.830/80.

Atribuo força de ofício a este despacho por medida de celeridade e economia processuais.

Aguardar-se-á a manifestação do juízo universal pelo prazo de 30 dias, findos os quais o exequente fiscal ou previdenciário será intimado a se manifestar e tomar as medidas que entender cabíveis para especificação do bem capaz de suportar o prosseguimento da execução e que não comprometa a essencialidade

› eletronicamente por: CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES - Juntado em: 28/11/2023 15:59:55 - 00ce5b3

Assinado eletronicamente por: JOICCIS DO NASCIMENTO NARDACI - 16/02/2024 12:44:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

que se pretende preservar quanto às atividades empresariais, sob pena de suspensão na forma legal, dando-se início ao prazo prescricional, nos termos da Lei no. 6.830/80.

Antes, porém, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração do débito previdenciário.

SETE LAGOAS/MG, 28 de novembro de 2023.

CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES - Juntado em: 28/11/2023 15:59:55 - 00ce5b3
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23112811403301300000181985732?instancia=1
Número do processo: 0010016-81.2023.5.03.0039
Número do documento: 23112811403301300000181985732

Assinado eletronicamente por: JOICCIS DO NASCIMENTO NARDACI - 16/02/2024 12:44:41
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ofício JUCERJA VP nº 5699/2023

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2023

SRª. JUIZA
4ª VARA CIVEL DE DUQUE DE CAXIAS RJ - RUA GENERAL
PODER JUDICIÁRIO
RUA GENERAL DIONIZIO, 764 - SALA 204
25 DE AGOSTO - DUQUE DE CAXIAS - RJ
CEP: 25075-095

Ofício de origem nº	:	5937-9292-5086
Referência:	:	SENTENÇA
Datado de	:	06/11/2023
Recebido em	:	27/11/2023
Processo nº	:	0849320-15.2023.8.19.0021
Código de Acesso nº	**:**	**5937-9292-5086**

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a decisão de V.Exa. que deferiu a recuperação judicial das empresas ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGÍSTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que ensejou a alteração de seu status para "Em Recuperação Judicial", bem como a adição da referida expressão ao final de seu nome.

Cumpre-nos informar que, a sociedade SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA (CNPJ: 41.593.841/0001-37), possui sede à Rodovia BR-040, S/N, KM 474, Anexo I, Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-372, não estando com seu registro ativo perante esta Unidade da Federação (UF).

Alexandre Pereira Velloso
Vice-Presidente
ID. 0042920058

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio e forneça o código de acesso.

Assinado eletronicamente por: JOICCIS DO NASCIMENTO NARDACI - 16/02/2024 12:51:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ofício JUCERJA VP nº 5699/2023

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2023

Redigido por Alexandre Pereira Velloso - 04/12/2023 - 02:06:16

Revisado por Alexandre Pereira Velloso - 04/12/2023 - 02:06:16

Assinado eletronicamente por: JOICCIS DO NASCIMENTO NARDACI - 16/02/2024 12:51:08
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TAVARES & CHACUR DE MIRANDA ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

ODONTOPREV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.119.199/0001-51, com sede, na cidade de São Paulo–SP, Alameda Araguaia, 2104 - 21º Andar - Alphaville – Barueri/SP - CEP: 06455-000, nos autos da recuperação judicial, que pleiteia SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., vem, por seu advogado abaixo assinado, habilitar-se na presente demanda e informar que o valor do crédito indicado é inferior ao devido.

No caso em tela, a Odontoprev foi indicada na relação de credores com um crédito de R$ 5.000,47. Entretanto, a Odontoprev possui dois contratos (em anexo) com a São Jorge Siderurgia LTDA com valor distinto do relacionado, quais sejam:

- Contrato 207074 – crédito no valor de R$ 13.214,90 (referente às faturas pendentes) e R$ 45.071,76 (referente à multa);
- Contrato 814314 - crédito no valor de R$ 14.664,72 (referente às faturas pendentes) e R$ 39.096,49 (referente à multa).

Portanto, o crédito realmente devido à Odontoprev totaliza R$ 112.047,87, conforme exposto no e-mail enviado ao endereço de e-mail do administrador judicial.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Por fim, requer a V.Exa. que as futuras publicações sejam realizadas em nome do advogado **André Tavares, OAB/RJ 109.367**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

André Tavares

OAB/RJ 109.367

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - PROCESSO 0849320-15.2023.8.19.0021 - SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA x ODONTOPREV S.A.

Rafaella Rosa <rafaellarosa@tavad.com.br>

Qui, 22/02/2024 17:15

Para:admjudicial@licksassociados.com <admjudicial@licksassociados.com>;rjgrupopramar@licksassociados.com.br <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>
Cc:Odontoprev <odontoprev@tavad.com.br>

6 anexos (14 MB)

SÃO JORGE SIDERURGICA 2.pdf; SÃO JORGE SIDERURGICA.pdf; Condições Gerais - PME.pdf; Proposta Contratual.pdf; 02 - PROCURAÇÃO E ATOS 2022.pdf; PETIÇÃO - HABILITAÇÃO DE CREDOR.pdf;

Prezado Sr. Administrador, boa tarde.

A Odontoprev recebeu notificação acerca da recuperação judicial referida acima.

Entretanto, o valor do crédito é inferior ao devido, conforme demonstram os anexos.

Tal informação também foi peticionada nos autos.

Atenciosamente,

Rafaella Rosa
rafaellarosa@tavad.com.br
Av. General San Martin 1212, Leblon – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22441-014
+55 (21) 3553-0520
Av. Brig. Faria Lima 4221, 1º andar - Itaim Bibi – São Paulo – SP
CEP: 04538-133
+55 (11) 3596-7275
www.tavad.com.br

TAVARES & CHACUR DE MIRANDA
ADVOGADOS

Todos os dados pessoais coletados e utilizados pelo Tavares & Chacur de Miranda Advogados são tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
O conteúdo deste e-mail pode ser confidencial, portanto se o recebeu por engano, por favor, avise ao remetente e exclua-o do computador, bem como seus anexos, sem guardar cópia ou imprimir.

OdontoPrev
O plano de saúde do seu sorriso.

FATURAS VENCIDAS E MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL

Calculo de Multa Contratual		6 últimas parcelas		
Código	**Empresa**		**Período**	**Valor Multa**
814314	SAO JORGE SIDERURGIA	4.887,06	**8**	39.096,49
814314	Faturas pendentes: 54527871-54967576-55436775			14.664,72

TOTAL A PAGAR

Competência	Vencimento	Status	Valor	Usuário que Emitiu	Usuário que Cancelou	Quitada
11/2023	25/11/2023	Ativa	4.788,48			Não
10/2023	25/10/2023	Ativa	4.875,77			Não
09/2023	25/09/2023	Ativa	5.000,47			Não

53.761,21

OdontoPrev
O plano de saúde do seu sorriso.

FATURAS VENCIDAS E MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL

Calculo de Multa Contratual		6 últimas parcelas		
Código	**Empresa**		**Período**	**Valor Multa**
207074	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	3.755,98	**12**	45.071,76
283600	Faturas pendentes: 54847555-55302819 - 55468543			13.214,90

TOTAL A PAGAR

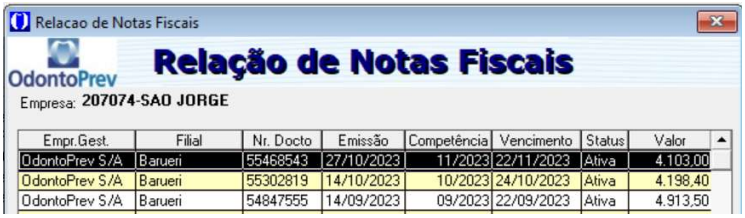

58.286,66

Cláusula Primeira
Do objeto 01

Cláusula Segunda
Das partes 01

Cláusula Terceira
Das definições 02

Cláusula Quarta
Características do plano 03

Cláusula Quinta
Do plano de benefícios - cobertura 03

Cláusula Sexta
Das exclusões de coberturas 04

Cláusula Sétima
Da movimentação cadastral (inclusão e exclusão de beneficiários) 04

Cláusula Oitava
Dos beneficiários empregados demitidos sem justa causa e aposentados 06

Cláusula Nona
Da identificação dos beneficiários 07

Cláusula Décima
Mecanismos de regulação 08

Cláusula Décima Primeira
Das carências 08

Cláusula Décima Segunda
Das responsabilidade sobre os atendimentos 08

Cláusula Décima Terceira
Urgências e Emergências 09

Cláusula Décima Quarta
Da dinâmica de atendimento em rede credenciada 09

Cláusula Décima Quinta
Da remuneração, condições de pagamento e reajuste 10

Cláusula Décima Sexta
Das responsabilidades da contratante 11

Cláusula Décima Sétima
Das responsabilidades da OdontoPrev 11

Cláusula Décima Oitava
Da vigência e da rescisão 11

Cláusula Décima Nona
Das disposições gerais 12

Cláusula Vigésima
Da utilização da marca 12

Cláusula Vigésima Primeira
Do foro 12

ANEXOS 12

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PLANO COLETIVO EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato a **ODONTOPREV** garante a prestação continuada da assistência odontológica, aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, nos termos do Inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/98, visando a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal, através de meios de execução próprios e/ou credenciamento de terceiros, técnica e legalmente habilitados, e/ou ainda, através do acesso à Livre Escolha de Prestadores, observado o rol de procedimentos odontológicos vigente à época do evento e suas atualizações editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respeitados os limites e condições do Plano de Benefícios adquirido, conforme o Quadro Preambular, e observado o disposto neste Contrato.

1.1.1. Faz parte deste Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica: Quadro Preambular corretamente preenchido; Lista de Procedimentos Cobertos (Anexos I e II), Termo de Opção dos Beneficiários (Anexo III), Tabelas de Honorários e Procedimentos OdontoPrev (Anexo IV), Formulário de Requisição de Reembolso/Ressarcimento (Anexo V), Guia de Leitura Contratual (Anexo VI) e Condições Gerais, sendo certo que todos os documentos citados encontram-se disponibilizados no site www.odontoprev.com.br/pme e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o n.º de protocolo **629.156** e microfilme n.º **674.568** na data de 20/07/2012.

1.1.2. O presente Contrato tem natureza bilateral, que gera, na forma do Código Civil Brasileiro, direitos e obrigações para ambas as partes, inclusive a obrigação da CONTRATANTE pagar o preço ora ajustado, independentemente da utilização, por seus Beneficiários, de qualquer das coberturas previstas em cada Plano de Benefícios por ela contratado. Assegura-se, outrossim, a aplicação subsidiária das disposições do Código de Defesa do Consumidor, no tocante aos direitos dos Beneficiários.

1.1.3. As partes reconhecem e aceitam que o Quadro Preambular é o documento que estabelece as datas, as especificações dos produtos e os valores necessários ao perfeito cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, assim entendido, o Plano de Benefícios contratado pela CONTRATANTE, o valor da contribuição mensal de cada Plano de Benefícios contratado para cada Beneficiário, as Datas de Movimentação Cadastral, de Início de Vigência do Benefício e de Vencimento da Fatura Mensal, o prazo de vigência e denuncia do presente Contrato e o prazo de carência de cada Plano de Benefícios adquirido, se existente.

Cláusula Segunda - DAS PARTES

2.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se:

2.1.1. CONTRATANTE: Pessoa jurídica legalmente constituída, devidamente identificada e qualificada no Quadro Preambular, que contrata os produtos da ODONTOPREV, em benefício da população delimitada e vinculada à ela por relação empregatícia ou estatutária, respondendo integralmente por todas as obrigações ora assumidas.

2.1.2. ODONTOPREV: É a pessoa jurídica que assume os riscos das garantias objeto deste Contrato, qualificada como OdontoPrev S.A., com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n.º 125, 15º andar, Alphaville, CEP: 06.455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.119.199/0001-51 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º 30.194-9, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

2.1.3. GRUPO ASSOCIÁVEL: É o conjunto de Beneficiários da CONTRATANTE, indicado no Quadro Preambular e elegíveis ao Plano de Benefícios por ela contratado, conforme definido neste Contrato, homogêneo a uma ou mais formas de vinculação à própria CONTRATANTE.

2.1.4. GRUPO DE BENEFICIÁRIOS: É o conjunto dos componentes do Grupo Associável, indicados no Quadro Preambular e incluídos no Contrato, cujo Plano de Benefícios esteja em vigor, composto de, no mínimo 04 (quatro) indivíduos, sendo no mínimo 02 (dois) Beneficiários Titulares.

2.1.4.1. As partes estabelecem que será considerado pela ODONTOPREV o número mínimo de 04 (quatro) indivíduos para fins de faturamento mensal.

2.1.5. BENEFICIÁRIO: É o integrante do Grupo de Beneficiários, podendo ser definindo como:

2.1.5.1. BENEFICIÁRIO TITULAR: É a pessoa física, que mantém vínculo empregatício ou estatutário com a CONTRATANTE, bem como: sócios; administradores; agentes políticos; trabalhadores temporários; estagiários e menores aprendizes da CONTRATANTE.

2.1.5.2. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: São considerados Beneficiários Dependentes o cônjuge ou companheiro(a) do Beneficiário Titular, conforme legislação vigente, bem como os filhos(as), enteados(as) ou tutelados(as), dependentes economicamente do Beneficiário Titular, conforme legislação do I.R., e que sejam solteiros com até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

2.1.5.3. BENEFICIÁRIO AGREGADO: Respeitada a condição de elegibilidade disposta no item 2.1.5.2., poderão ser considerados Beneficiários Agregados, os indivíduos que possuam com o Beneficiário Titular relação de parentesco até o terceiro grau consanguíneo ou até o segundo grau por afinidade, desde que devidamente contratados e elencados no Quadro Preambular.

2.1.6. PRESTADOR: É toda Pessoa Física ou Jurídica legalmente constituída e habilitada para prestar serviços de assistência odontológica.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Cláusula Terceira - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se:

3.1.1. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL: É aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária, podendo ser de natureza contributária ou não-contributária, de acordo com a opção da CONTRATANTE definida no Quadro Preambular.

3.1.1.1. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL DE NATUREZA CONTRIBUTÁRIA: É aquele em que o Beneficiário contribui financeiramente, integral ou parcialmente, para o Plano de Benefícios, sendo certo que a CONTRATANTE será a única responsável pelo pagamento do valor integral da contribuição mensal à ODONTOPREV.

3.1.1.2. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL DE NATUREZA NÃO-CONTRIBUTÁRIA: É aquele em que o pagamento da contribuição mensal é feito integralmente pela CONTRATANTE, não havendo qualquer contribuição financeira pelo Beneficiário, ressalvadas as hipóteses de coparticipação.

3.1.2. PLANO DE BENEFÍCIOS: É o conjunto de coberturas estabelecidas no presente Contrato com a finalidade exclusiva de garantir aos Beneficiários o pagamento, reembolso ou ressarcimento de despesas com assistência odontológica, até os limites contratados. Para este caso o Plano de Benefícios aos Beneficiários Dependentes e/ou Agregados será sempre igual ao do Beneficiário Titular.

3.1.3. TERMO DE OPÇÃO (Anexo III): É o documento pelo qual o componente do Grupo Associável opta pela sua inclusão em um Plano Coletivo Empresarial de natureza contributária e informa seus dados pessoais, e de seus dependentes, para análise da ODONTOPREV.

3.1.4. PROCEDIMENTOS: São todos os atos odontológicos que têm por objetivo a recuperação, manutenção ou avaliação da saúde oral do Beneficiário.

3.1.5. TABELA DE HONORÁRIOS E PROCEDIMENTOS (Anexo IV) É composta de instruções gerais e das Tabelas de Procedimentos. Define quais serão os valores básicos unitários por procedimento, para pagamento de honorários dos cirurgiões-dentistas, de laboratórios e materiais, contendo também a indicação dos procedimentos que dependem de autorização prévia da Operadora para sua realização. É, em qualquer hipótese, o instrumento único para pagamentos, reembolsos e ressarcimentos das despesas odontológicas efetuadas pelos Beneficiários. Esta tabela poderá ser alterada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em função de revisões periódicas dos custos e procedimentos.

3.1.5.1. TABELA DE PROCEDIMENTOS COBERTOS (T.P.C.)
É o conjunto de valores básicos, divididos por procedimentos, utilizados pela CONTRATADA, para pagamento ao Prestador, bem como para cálculo de valores de coparticipações.

3.1.5.2. TABELA DE PROCEDIMENTOS DE REEMBOLSO (T.P.RE.)
É o conjunto de valores, definidos em Unidades Odontológicas – U.O., divididos por procedimentos, utilizados para reembolsos ao Beneficiário inscrito em Plano de Benefícios com direito à Livre Escolha de profissionais odontólogos.

3.1.5.3. TABELA DE PROCEDIMENTOS DE RESSARCIMENTO (T.P.R.)
É o conjunto de valores, definidos em Unidades Odontológicas – U.O., divididos por procedimentos, utilizados para ressarcimentos ao Beneficiário inscrito em Plano de Benefícios sem direito de Livre Escolha de profissionais odontólogos.

3.1.5.4. UNIDADES ODONTOLÓGICAS – U.O.: são as unidades utilizadas pela ODONTOPREV para determinação do valor a ser pago ao Cirurgião-Dentista credenciado, mediante a multiplicação da quantidade de U.O. de cada evento odontológico, efetivamente realizado em Beneficiários inscritos no Plano de Benefícios, pelo valor em moeda corrente nacional previamente negociado com aquele mesmo Cirurgião-Dentista.

3.1.6. COBERTURA: São os procedimentos que têm garantia do pagamento, reembolso ou ressarcimento das despesas com assistência odontológica, conforme o Plano de Benefícios efetivamente contratado pela CONTRATANTE, e estabelecido no Quadro Preambular.

3.1.7. PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS: São os procedimentos não inclusos no Plano de Benefícios efetivamente contratado pela CONTRATANTE que serão pagos pelo Beneficiário diretamente ao Prestador, sendo certo que em razão da condição de Beneficiário devidamente ativo no banco de dados da CONTRATADA (Operadora) poderá haver condição especial de pagamento para os procedimentos não cobertos, de acordo com a negociação com o profissional odontólogo.

3.1.8. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: É o conjunto de procedimentos odontológicos realizados na assistência à saúde oral do Beneficiário.

3.1.9. EVENTO: É o acontecimento, acidente ou doença, que tenha como conseqüência danos comprovados a saúde oral do Beneficiário, exigindo assistência odontológica, bem como procedimentos que podem trazer prevenção a sua saúde oral.

3.1.10. ACIDENTE: É o evento externo, individual, involuntário e violento que gera a necessidade de assistência odontológica.

3.1.11. DOENÇA: É o evento mórbido, de causa não acidental, que requer assistência odontológica.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3.1.12. EMERGÊNCIA: Entende-se como casos de emergência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica imediata sem tempo de preparo cirúrgico, com risco imediato à vida do paciente e/ou de lesões irreparáveis a este, caracterizado em declaração de médico ou profissional odontólogo assistente.

3.1.13. URGÊNCIA: Entende-se como casos de urgência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica para supressão da dor intensa e/ou estancamento de processos hemorrágicos.

3.1.14. REDE CREDENCIADA DE PRESTADORES: É o grupo de Prestadores, constituído de profissionais e estabelecimentos credenciados pela ODONTOPREV, colocados à disposição dos Beneficiários para prestar-lhes assistência odontológica.

3.1.15. REEMBOLSO
Entende-se por reembolso o pagamento ao Beneficiário inscrito em Plano de Benefícios com direito a Livre Escolha de profissionais odontólogos, das despesas com assistência odontológica, por ele efetuadas em Prestador não integrante da Rede Credenciada da ODONTOPREV, decorrente de eventos cobertos, até os limites estabelecidos naquele mesmo Plano de Benefícios contratado.

3.1.16. RESSARCIMENTO: Entende-se por ressarcimento o pagamento ao Beneficiário inscrito em Plano de Benefícios sem direito a Livre Escolha de profissionais odontólogos, das despesas com assistência odontológica, por ele efetuadas com profissional odontólogo não integrante da Rede Credenciada da CONTRATADA, decorrente de eventos cobertos, inclusive dos casos de urgência e emergência, até os limites estabelecidos na T.P.R. (Anexo IV).

3.1.17. CARÊNCIA: É o prazo ininterrupto determinado no Quadro Preambular, contado a partir da data da inclusão do Beneficiário no Plano de Benefícios, durante o qual o Beneficiário não tem direito às coberturas contratadas.

3.1.18. CONTRIBUIÇÃO MENSAL: É a importância paga pela CONTRATANTE à ODONTOPREV para que os Beneficiários tenham direito às coberturas dos respectivos Planos de Benefícios.

3.1.19. DATA DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL: É a data máxima dentro de cada mês, determinada no Quadro Preambular no item "Data de Movimentação Cadastral", para que a CONTRATANTE efetue as inclusões e/ou exclusões de seus respectivos Beneficiários no Banco de Dados da ODONTOPREV.

3.1.20. DATA DE VIGÊNCIA: É a data determinada no Quadro Preambular no item "Data de Vigência do Benefício" a partir da qual o novo Beneficiário inscrito pela CONTRATANTE no Plano de Benefícios e corretamente incluído no banco de dados da ODONTOPREV passa a ter direito à totalidade das coberturas, respeitado o cumprimento de eventual carência.

3.1.21. DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL: É a data determinada no Quadro Preambular no item "Data de Vencimento da Fatura Mensal" em que a CONTRATANTE deve efetuar o pagamento do valor total mensal devido à ODONTOPREV resultante da multiplicação do número de Beneficiários inscritos pela CONTRATANTE no Plano de Benefícios contratado pelo valor da respectiva contribuição mensal então vigente.

Cláusula Quarta - CARACTERÍSTICAS DO PLANO

4.1. O(s) Plano(s) de Benefícios de que trata este Contrato é (são) aquele(s) elencado(s) no Quadro Preambular, devidamente identificado(s) pelo(s) número(s) de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nome comercial, que (i) assegure(m) aos Beneficiários a cobertura dos custos das despesas odontológicas realizadas exclusivamente na Rede Credenciada e (ii) tenha(m) como forma de contratação, nos termos da legislação da ANS, a modalidade coletiva empresarial.

4.2. A segmentação assistencial pertinente ao presente Contrato é Odontológica.

4.3. As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica de abrangência do(s) Plano(s) Contratado(s) é Nacional.

4.4. As Doenças e Lesões Pré-Existentes não se aplicam ao Plano de Benefícios Odontológicos.

Cláusula Quinta - DO PLANO DE BENEFÍCIOS - COBERTURA

5.1. É assegurada aos Beneficiários incluídos no presente Contrato a cobertura:

a) dos procedimentos odontológicos previstos no artigo 12, inciso IV, da Lei 9.656/98;

b) dos procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS (Anexo I), vigente à época do evento, e ainda;

c) do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia.

5.2. Além das coberturas supra descritas, fica garantida a cobertura da assistência das doenças de natureza odontológica elencadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID10), da Organização Mundial da Saúde.

5.3. São assegurados ainda, nos termos da legislação vigente editada pela ANS, apenas e tão somente, os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista, quando for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios, que necessitem de internação por imperativo clínico, à exceção dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar.

5.4. Além da Cobertura de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. supra, o Beneficiário terá direito, também, às coberturas previstas nos

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

"Procedimentos Cobertos" (Anexo II), conforme o Plano de Benefícios contratado.

5.5. Definições das especialidades:

DIAGNÓSTICO: o conjunto de procedimentos que visa a identificação do tratamento odontológico necessário, por meio de exame clínico.

RADIOLOGIA: o conjunto de procedimentos que visa apoio diagnóstico por meio de exames radiológicos:

PREVENÇÃO: o conjunto de procedimentos que visa a prevenção de doenças e manutenção da saúde oral.

ODONTOPEDIATRIA: o conjunto de procedimentos que visa o atendimento a BENEFICIÁRIOS com até 15 anos de idade completos.

DENTÍSTICA: o conjunto de procedimentos que visa a recuperação da forma e função dos dentes.

ENDODONTIA: o conjunto de procedimentos que visa a reabilitação dos elementos dentários por meio de tratamento de canal.

TRATAMENTO DE PERIODONTIA: conjunto de procedimentos que visa o tratamento das doenças da gengiva e estruturas de suporte.

REABILITAÇÃO: o conjunto de procedimentos que visa prontamente a reabilitação odontológica.

CIRURGIA ORAL: o conjunto de procedimentos que visa a intervenção cirúrgica, ambulatorial e sob anestesia local, de elementos dentários e lesões bucais.

Cláusula Sexta - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURAS

6.1. Em qualquer hipótese, os eventos abaixo descritos NÃO SERÃO COBERTOS:

- Procedimentos buco-maxilares e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;
- Procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos Odontológico vigente à época do evento;
- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- Consultas domiciliares;
- Estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios que necessitem de internação por imperativo clínico, à exceção apenas e tão somente dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista para a realização de tais procedimentos, desde que estes não estejam listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar;
- Honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista, quando for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar;
- Transplantes, incluindo-se todos os procedimentos e próteses necessárias;
- Procedimentos relacionados com acidentes do trabalho e suas conseqüências, moléstias profissionais, assim como procedimentos relacionados com a saúde ocupacional.

Cláusula Sétima - DA MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL (INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS)

7.1. Para os casos de Plano Coletivo Empresarial de natureza não-contributária, a inclusão total do Grupo inicial dar-se-á na data de início de vigência deste Contrato e a inclusão de novos Beneficiários, admitidos após esta data no quadro de empregados da CONTRATANTE, dar-se-á na mesma data de sua admissão.

7.2. Para os casos de Plano Coletivo Empresarial de natureza contributária, a CONTRATANTE providenciará a inclusão dos Beneficiários, já integrantes do Grupo Total de Associáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência deste Contrato.

7.2.1. A inclusão de Beneficiários Titulares e respectivos dependentes, em razão de novas admissões, bem como a inclusão de Beneficiários Dependentes, em razão de casamento, nascimento e adoção, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

7.2.2. A inclusão no Plano de Benefícios de qualquer Beneficiário Dependente e/ou Agregado dependerá da participação do Beneficiário Titular no Plano de Benefícios de Assistência à Saúde.

7.3. As alterações no quadro de Beneficiários em virtude de novas admissões, alterações ou exclusões serão comunicadas pela CONTRATANTE à ODONTOPREV em listagens, via magnética ou Internet, encaminhadas até a data de movimentação cadastral determinada no Quadro Preambular, segundo formulário padrão adequado a esta finalidade disponibilizado pela ODONTOPREV à CONTRATANTE.

7.3.1. O Beneficiário somente terá direito à utilização das coberturas do Plano de Benefícios em que tenha sido inscrito na data indicada no Quadro Preambular como "Início de Vigência".

7.4. O Beneficiário Titular afastado, temporariamente, da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, somente terá direito à utilização do benefício ora contratado caso seja mantido no Plano de Benefícios pela CONTRATANTE, com o pagamento mensal

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

da competente contribuição à CONTRATANTE, sendo mantidas as normas deste instrumento.

7.5. A CONTRATANTE deverá enviar, quando assim solicitado pela ODONTOPREV, xerocópia da guia de recolhimento da contribuição para o INSS, ou outro documento comprobatório do número de pessoas do Grupo Associável, bem como a relação de empregados afastados por doença e que estejam recebendo auxílio, os quais possuem o direito de ingressar no plano, atendidas as condições de admissão.

7.6. O Beneficiário Titular será automaticamente excluído do Contrato na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) rescisão do presente Contrato;
b) término do vínculo com a CONTRATANTE, ressalvadas as condições de demitidos sem justa causa e aposentados em planos de natureza contributária, nos termos previstos da Lei 9.656/98, cabendo à CONTRATANTE comunicar aos Beneficiários as condições de exercício do direito e de acordo com os artigos 30 e 31 da referida Lei;
c) fraude comprovada, perdendo o Beneficiário quaisquer direitos dos benefícios previstos neste Contrato, sem prejuízo das conseqüências e responsabilidades legais;
d) solicitação à CONTRATANTE, por escrito, feita pelo Beneficiário Titular inscrito em Plano de Benefícios de natureza contributária;

d.1) A exclusão realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da inscrição do Beneficiário no Plano de Benefícios, facultará a ODONTOPREV cobrar da CONTRATANTE, a título de cláusula penal, o correspondente ao valor da contribuição mensal per capita ajustada no contrato, vigente à época da exclusão, multiplicada por 6 (seis);
d.2) O Beneficiário Titular excluído nos termos da alínea "d", somente poderá ser incluído novamente no Plano de Benefícios na data de aniversário do Contrato, mediante anuência da ODONTOPREV e observado os cumprimento de novo período de carência para grupos menores ou iguais a 30 (trinta) vidas, ou para os eventos que extrapolem o Rol de ProcedimentosOdontológicos, previsto no Anexo I destas Condições Gerais.

7.7. A exclusão do(s) Beneficiário(s) Dependente(s) do Plano de Benefícios dar-se-á na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) mediante exclusão do Beneficiário Titular do Plano de Benefícios, qualquer que seja o motivo;

b) deixando o Beneficiário Dependente de preencher os seguintes requisitos necessários para que seja assim considerado: cônjuge ou companheiro(a) do Beneficiário Titular, conforme legislação vigente, bem como filhos(as), enteados(as) ou tutelados(as), dependentes economicamente do Beneficiário Titular, conforme legislação do I.R. e que sejam solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

c) fraude comprovada, perdendo o Beneficiário quaisquer direitos previstos neste Contrato, sem prejuízo das conseqüências e responsabilidades legais;

d) solicitação, por escrito, feita pelo Beneficiário Titular à CONTRATANTE;

d.1) A exclusão realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da inscrição do Beneficiário Dependente no Plano de Benefícios, facultará a ODONTOPREV cobrar da CONTRATANTE, a título de cláusula penal, o correspondente ao valor da contribuição mensal per capita ajustada no contrato, vigente à época da exclusão, multiplicada por 6 (seis);
d.2) O Beneficiário Dependente excluído nos termos da alínea "d", somente poderá ser incluído novamente no Plano de Benefícios na data de aniversário do Contrato, mediante anuência da ODONTOPREV e observado o cumprimento de novo período de carência para grupos menores ou iguais a 30 (trinta) vidas, ou para os eventos que extrapolem o Rol de Procedimentos Odontológicos, previsto no Anexo I, destas Condições Gerais.

7.8. Quando da exclusão, a CONTRATANTE deverá recolher e inutilizar os cartões de identificação do(s) Beneficiário(s).

7.9. As despesas decorrentes do atendimento de Beneficiário Titular, ou de cada um de seus Dependentes, que deixou de pertencer ao Grupo de Beneficiários da CONTRATANTE, cuja exclusão não tenha sido imediatamente comunicada à ODONTOPREV, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

7.10. A solicitação de alteração do Plano de Benefícios vigente para outro de maior ou de menor número de eventos cobertos somente poderá ser pleiteada à CONTRATANTE pelo Beneficiário Titular e será, necessariamente, estendida para todo o seu grupo familiar.

7.11. O Beneficiário Titular poderá, no mês de aniversário do Contrato, solicitar a CONTRATANTE a alteração do Plano de Benefícios vigente para outro que ofereça maior número de eventos cobertos, desde que observado o cumprimento do período de carência, eventualmente existente, para as coberturas que extrapolem o Rol de Procedimentos Odontológicos.

7.12. A solicitação do Beneficiário Titular feita à CONTRATANTE para alteração do Plano de Benefícios vigente para outro que ofereça menor número de eventos cobertos, somente será aceita após 12 (doze) meses, contados da inscrição do Beneficiário no Plano de Benefícios.

7.13. Toda e qualquer alteração de Benefícios ou migração de planos, objeto deste Contrato, será, necessariamente, intermediada pela CONTRATANTE.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Cláusula Oitava - DOS BENEFICIÁRIOS EMPREGADOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS

8.1. Por se tratar de Plano Coletivo Empresarial, a inclusão do Beneficiário Titular e de seus dependentes, se o caso, ao benefício do artigo 30 e 31, da Lei 9.656/98, dar-se-á apenas e tão somente mediante a sua manifestação de vontade, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

8.1.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 8.1. iniciará a partir da comunicação inequívoca ao Beneficiário, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do Contrato de Trabalho.

8.1.2. A exclusão do ex-empregado somente será aceita pela CONTRATADA mediante comprovação de que o mesmo foi comunicado da opção de manutenção de sua condição de Beneficiário na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98. Enquanto não houver comprovação do comunicado, a CONTRATANTE manter-se-á responsável pelo custeio de sua permanência no Plano de Benefícios Odontológicos.

8.1.3. Não faz jus ao benefício previsto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98: o beneficiário demissionário, o estagiário, o trabalhador temporário após o fim do contrato, e o administrador ao fim de mandato, na forma da referida lei.

8.2. Para fins de aplicação dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, considera-se contribuição qualquer valor pago pelo beneficiário, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contribuição mensal de seu Plano oferecido pela CONTRATANTE em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência odontológica.

8.3. Nos termos do artigo 30 e 31, da Lei 9.656/98, nos planos coletivos com vínculo empregatício em que há participação financeira do beneficiário, será concedido ao beneficiário demitido sem justa causa ou aposentado, o direito de permanecer inscrito no mesmo Plano de Benefícios em que se encontrava inscrito quando da vigência de seu Contrato de Trabalho, desde que assuma integralmente o pagamento de sua participação no Plano e, se o caso, de seus beneficiários dependentes que já se encontravam inscritos como tal no momento da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.3.1. Na forma do item 8.3., consideram-se mesmas condições de cobertura assistencial a segmentação, cobertura, rede assistencial, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano contratado para os empregados ativos.

8.4. O período de permanência no mesmo Plano de Benefícios para o beneficiário demitido sem justa causa será por período igual a um terço do tempo de contribuição financeira para o Plano, assegurado um período mínimo de permanência de seis meses, limitado a um período máximo de vinte e quatro meses de permanência.

8.5. O período de permanência no mesmo Plano de Benefícios para o beneficiário aposentado observará:

a) Se o aposentado contribuiu para o Plano de Benefícios por período igual ou superior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no mesmo Plano, juntamente com seus Dependentes, por prazo indeterminado;

b) Se o aposentado contribuiu para o Plano de Benefícios por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no mesmo Plano, juntamente com seus Dependentes, à razão de um ano para cada ano de contribuição.

c) Ao Beneficiário contributário aposentado que continuar exercendo suas atividades profissionais junto a CONTRATANTE e que venha a se desligar, é garantido o direito de manter sua condição de Beneficiário conforme previsto nas alíneas "a" e "b", desde que manifeste sua opção pela permanência no Plano no momento em que se desligar da CONTRATANTE.

c.1) O direito assegurado na alínea "c" é garantido aos dependentes do Beneficiário Titular, caso este venha a falecer antes do exercício previsto nas alíneas "a" e "b".

8.6. A CONTRATADA disponibilizará, por intermédio da CONTRATANTE, o valor da contribuição mensal, conforme previsão contratual, em atendimento ao art. 15 da RN nº 279/11.

8.6.1. Os valores de que tratam o item 8.6. serão atualizados periodicamente, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE apresentá-los aos Beneficiários, inclusive àqueles recém-admitidos, no momento em que forem incluídos no Contrato do Plano de Benefícios Odontológicos.

8.7. A CONTRATANTE deverá considerar para cômputo do período de contribuição de seus ex-empregados os pagamentos ocorridos a qualquer tempo, ainda que não esteja ocorrendo contribuição no momento da demissão, exoneração sem justa causa ou aposentadoria.

8.7.1. Serão consideradas para cômputo do período as contribuições ocorridas em planos contratados pelo Contratante sucessivamente com mais de uma Operadora - sem interrupção de cobertura -, desde que a sucessão contratual tenha se dado em contratos celebrados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

8.7.2. Na hipótese do Contrato em referência ter sido adaptado à Lei nº 9.656/98 ou ainda que tenha havido migração para planos regulamentados, também deverá ser contabilizado o período de contribuição realizada pelo empregado anteriormente à adaptação ou migração.

8.7.3. A contribuição do beneficiário no pagamento das contribuições mensais do(s) Plano(s) de Benefícios oferecidos sucessivamente em decorrência de vínculo empregatício com empresas que foram submetidas a processos de fusão,

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

incorporação, cisão ou transformação, será considerada, para fins de aplicação dos direitos previstos nesta Cláusula, como contribuição para um único Plano, ainda que ocorra a rescisão do Contrato de Trabalho.

8.8. A manutenção da condição de Beneficiário disposta nos artigos 30 e 31, da Lei 9.656/98 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do Beneficiário Titular. A obrigatoriedade não impede que a condição de Beneficiário seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar, sendo certo que somente novo cônjuge e filhos poderão ser incluídos no decurso de sua permanência, conforme prazo e condições estabelecidas no Contrato.

8.8.1. Durante o período de manutenção da condição de Beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, o Beneficiário também poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em outra operadora, nos termos da legislação em vigor.

8.9. Em caso de morte do Beneficiário Titular durante o gozo dos benefícios previstos no artigo 30 e 31, da Lei 9.656/98, os seus Dependentes já inscritos no Plano de Benefícios poderão nele permanecer durante o período remanescente e mediante o pagamento do preço correspondente.

8.10. A contribuição mensal do Beneficiário Titular que manifestar o interesse ao benefício do artigo 30 e 31, da Lei 9.656/98, bem como dos seus Dependentes, corresponderá a soma das contribuições patronal (empregadora) e do empregado.

8.11. O benefício do artigo 30 e 31, da Lei 9.656/98, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

8.12. A CONTRATANTE declara ter ciência de que deverá dar conhecimento ao Beneficiário que preencha os requisitos para permanência no Plano de Benefícios, quando da formalização da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

8.12.1. A CONTRATANTE é responsável por:

a) Comunicar a exclusão do Beneficiário à CONTRATADA, informando se esta se deu por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria, destacando, ainda, se o Beneficiário se enquadra no disposto na alínea "c" do item 8.5.;

b) Informar à CONTRATADA se o Beneficiário faz jus à permanência no Plano de Benefícios, em função do previsto no item 8.3.;

c) Efetuar o controle do tempo de contribuição de seus Beneficiários, informando-o à CONTRATADA, para fins do cálculo do tempo de permanência no Plano de Benefícios em virtude dos art. 30 e 31 da Lei nº 9.656/98; e

d) Informar se o Beneficiário optou por sua permanência no Plano de Benefícios, entregando os documentos comprobatórios dessa opção à CONTRATADA.

8.13. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável e deverá ressarcir à CONTRATADA por eventuais penalidades que esta seja submetida em razão de medidas judiciais e/ou administrativas promovidas por ex-empregados que aleguem prejuízo a seus direitos relativos aos art. 30 ou 31 da Lei nº 9.656/98 em consequência de informações incorretas prestadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

8.14. A manutenção da condição de Beneficiário no mesmo Plano de Benefícios que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria, observará as mesmas condições de reajuste, contribuição mensal, e fator moderador existente durante a vigência do Contrato de Trabalho.

8.15. A contribuição mensal dos Beneficiários aposentados e dos demitidos sem justa causa será reajustada no mesmo mês em que ocorrer reajuste na contribuição mensal do Plano de Benefícios dos Beneficiários ativos e no mesmo percentual.

8.16. O cancelamento dos Planos dos aposentados e dos funcionários demitidos sem justa causa que exercerem seus direitos de permanência no Plano de Benefícios ocorrerá:

a) pelo decurso do prazo do benefício previsto nos art. 30 e 31 da Lei n.º 9.656/98;

b) quando o ex-funcionário (demitido ou aposentado) for admitido em novo emprego, considerando-se como tal o estabelecimento de novo vínculo profissional que possibilite seu ingresso em Plano coletivo empresarial, coletivo por adesão ou autogestão;

c) se o ex-funcionário (demitido ou aposentado) deixar de pagar a contribuição mensal por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, a cada ano de vigência do Contrato, ou;

d) quando o Contrato for cancelado.

8.16.1. Em caso de cancelamento do Contrato dos empregados ativos, o Plano de Benefícios Odontológicos dos inativos e/ou exonerados, se houver, também será automaticamente cancelado.

8.17. Caso o plano coletivo seja cancelado, possuindo a CONTRATADA à época da rescisão plano de contratação individual ou familiar, disponibilizará este plano de contratação individual ou familiar ao universo de Beneficiários até então inclusos no contrato coletivo rescindido, respeitadas as condições comerciais relativas ao plano individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos períodos de carência.

Cláusula Nona - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. A identificação de Beneficiários da CONTRATANTE far-se-á pelo Cartão de Identificação da Operadora, acompanhado de um documento de identidade oficial com fotografia.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

9.2. A Guia de Encaminhamento da ODONTOPREV também será documento suficiente para identificação do Beneficiário, desde que devidamente preenchida e aprovada pela ODONTOPREV, acompanhada de documento de identidade oficial com fotografia.

9.3. Os Cartões de Identificação do Beneficiário serão fornecidos pela ODONTOPREV no prazo máximo de 10 dias da "Data de Movimentação Cadastral", estabelecida no Quadro Preambular, do mês em que ocorrer a sua inscrição, sem qualquer custo.

9.4. Havendo solicitação para emissão de 2ª via do Cartão de Identificação, a ODONTOPREV cobrará da CONTRATANTE o montante de R$ 3,00 (três reais) por cartão.

9.5. A não apresentação pelo Beneficiário de qualquer dos documentos estabelecidos neste Capítulo no momento da realização da consulta, desobrigará a ODONTOPREV do pagamento do tratamento realizado.

Cláusula Décima - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.1. Caso seja identificado, por uma junta formada por odontólogos, que determinado procedimento poderá acarretar dano ou ser considerado inócuo ao Beneficiário, ficará a ODONTOPREV dispensada de pagar, reembolsar ou ressarcir ao Beneficiário os valores de tal procedimento, ainda que esteja contemplado na cobertura do Plano de Benefícios ora contratado.

10.1.1. A junta de profissionais odontólogos acima referida será constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por profissional odontólogo da Operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da ODONTOPREV.

10.2. Caso o plano contratado possua coparticipação, o percentual desta e o rol de eventos a que se aplica, constará no Quadro Preambular.

Cláusula Décima Primeira - DAS CARÊNCIAS

11.1. REGRA GERAL

11.1.1. Fica estabelecido entre as partes que, nos termos da legislação expedida pela ANS, para o Plano Coletivo Empresarial, com número de Beneficiários inscritos maior ou igual a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento de prazo de carência para a relação de procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos vigente, previsto no Anexo I, desde que o Beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias do início de vigência do presente Contrato ou de sua vinculação/admissão à CONTRATANTE, no caso de Beneficiário Titular, ou da vinculação do Beneficiário Dependente ao Beneficiário Titular, nos termos do subitem 7.2.1.

> **11.1.1.1.** Para cada procedimento odontológico que exceda a relação de procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos vigente, poderá ser exigido o cumprimento de um período de carência de até 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.2. Fica estabelecido entre as partes que, após o transcurso dos prazos definidos no item 11.1.1. supra, poderá ser exigido, do Beneficiário que opte pela sua inclusão no plano coletivo empresarial, o cumprimento de um período de carência de até 180 (cento e oitenta) dias para quaisquer eventos, a depender do Plano de Benefícios contratado, exceto para procedimentos em caráter de urgência e/ou emergência, quando não será exigido o cumprimento de qualquer período de carência.

11.1.3. Fica estabelecido entre as partes que para o Plano Coletivo Empresarial, com número de Beneficiários inscritos seja menor que 30 (trinta), poderá ser exigido o cumprimento de um período de carência de até 180 (cento e oitenta) dias para qualquer procedimento odontológico, exceto para procedimentos em caráter de urgência e/ou emergência, quando não será exigido o cumprimento de qualquer período de carência.

11.1.4. Nos termos do inciso VII do artigo 12, da Lei 9.656/98, é assegurado ao filho adotivo do Beneficiário, menor de 12 anos, o aproveitamento das carências por aquele já cumpridas, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

11.2. REGRA ESPECÍFICA

11.2.1. Nas hipóteses em que seja permitida a exigência do cumprimento de período de carência, o prazo poderá ser convencionado mediante prévio e expresso acordo entre as partes contratantes, caso em que tal prazo constará do Quadro Preambular.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS ATENDIMENTOS

12.1. A ODONTOPREV somente se responsabilizará pela qualidade dos procedimentos odontológicos realizados pelos integrantes da sua Rede Credenciada. Os procedimentos realizados por profissionais não integrantes da Rede Credenciada da ODONTOPREV serão de integral responsabilidade do Beneficiário.

12.2. Caberá sempre aos Beneficiários e seus dependentes e/ou agregados agendarem diretamente com os Prestadores integrantes da Rede Credenciada da ODONTOPREV horários para atendimento, com exceção das emergências e/ou urgências; uma vez marcado o horário, o não comparecimento do Beneficiário e seus dependentes e/ou agregados sem aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, obrigá-lo-á ao pagamento da consulta ao Prestador, sendo que o valor desta será apurado em conformidade com a T.P.N.C.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Cláusula Décima Terceira - URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

13.1. Nas hipóteses de atendimentos em caráter de urgência e/ou emergência, os Beneficiários terão direito à utilização das coberturas do Plano de Benefícios em que tenham sido inscritos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação de sua inclusão, feita pela CONTRATANTE à ODONTOPREV.

13.2. A ODONTOPREV assegurará o ressarcimento, de acordo com a Tabela de Procedimento de Ressarcimento – T.P.R (Anexo IV), das despesas efetuadas pelo beneficiário nos casos de urgência ou emergência, quando, comprovadamente, não for possível a utilização da Rede Credenciada da ODONTOPREV, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do Plano de Benefícios, sendo certo que o valor do ressarcimento não será inferior ao valor praticado pela ODONTOPREV junto a sua Rede Credenciada.

13.2.1. O ressarcimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória à ODONTOPREV pela CONTRATANTE da seguinte documentação, a qual deverá estar acompanhada das radiografias iniciais e finais dos procedimentos realizados, visualizáveis radiograficamente:

(i) via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela ODONTOPREV (Recibos e/ou Notas Fiscais);

(ii) Formulário de Requisição de Ressarcimento (Anexo V – Formulário de Requisição de Reembolso), devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável, segundo as normas descritas no verso do referido formulário, disponibilizado pela CONTRATADA através de solicitação feita pela CONTRATANTE ou pelo Beneficiário diretamente à Central de Atendimento, cuja ligação é gratuita.

13.3. O Beneficiário perderá o direito ao ressarcimento decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

Cláusula Décima Quarta - DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA E EM LIVRE ESCOLHA

14.1. Para a verificação dos profissionais que integram a Rede Credenciada da ODONTOPREV, além do "Manual do Beneficiário" entregue a cada um dos Beneficiários Titulares da CONTRATANTE, poderá qualquer parte interessada consultar a Central de Atendimento da ODONTOPREV, cuja ligação é gratuita, e ainda pelo site da ODONTOPREV.

14.2. O procedimento de utilização dos serviços da Rede Credenciada dar-se-á através da identificação do Beneficiário a um Prestador pertencente à Rede Credenciada, sendo de responsabilidade da ODONTOPREV o repasse a esse Prestador dos procedimentos cobertos pelo Plano de Benefícios em que o Beneficiário esteja inscrito e que tenham sido efetivamente neste último realizados.

14.3. Nos procedimentos que exigem autorização prévia, esta será solicitada à **CONTRATADA** diretamente pelo Prestador e a resposta à solicitação de autorização do procedimento será dada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência.

14.4. Os procedimentos que requerem autorização prévia constam da Tabela de Honorários e Procedimentos, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, sendo que a tabela está disponibilizada para consulta dos Beneficiários na sede da **CONTRATANTE**, bem como na sede da **CONTRATADA**.

14.5. Qualquer fraude em documento ou informação acarretará a imediata exclusão do Beneficiário e seus dependentes, não lhes assistindo direito a quaisquer dos benefícios previstos neste Contrato, assim como não lhes assistindo direito à devolução de qualquer quantia paga.

14.6. Para que haja cobertura das despesas de atendimento odontológico havidos por Beneficiários da CONTRATANTE estes, quando pacientes, deverão ser atendidos por Prestadores integrantes da Rede Credenciada da ODONTOPREV, cabendo a estes últimos a responsabilidade pelo tratamento realizado.

14.6.1. Quando da impossibilidade de utilização pelo Beneficiário inscrito em Plano de Benefício sem direito à Livre Escolha de Prestadores da Rede Credenciada da ODONTOPREV por não haver Prestador na localidade em que aquele se encontra, a ODONTOPREV procederá ao ressarcimento das despesas experimentadas pelo Beneficiário de acordo com a Tabela de Procedimentos de Ressarcimento - T.P.R. (Anexo IV), obedecido ao disposto nos itens 13.2. e 13.2.1. supra.

14.7. A ODONTOPREV se obriga a dar completa assistência e orientação à CONTRATANTE para a correta utilização dos Planos de Benefícios contratados.

14.8. A CONTRATANTE se obriga a esclarecer, plenamente, os membros do grupo associável, no ato de sua inclusão, sobre as condições de utilização dos Planos de Benefícios ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação.

14.9. O Beneficiário inscrito no Plano de Acesso à Livre Escolha de Prestadores poderá realizar tanto na Rede Credenciada da ODONTOPREV como em profissionais odontólogos não integrantes da Rede Credenciada da ODONTOPREV, todos os procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios, incluindo os procedimentos elencados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente, respeitados os limites e condições do Plano de Benefícios adquirido, conforme o Quadro Preambular.

14.10. As despesas decorrentes da realização de tais procedimentos serão reembolsadas pela ODONTOPREV de acordo com a Tabela de Procedimentos de Reembolso - T.P.RE. (Anexo IV), sendo certo que o valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela ODONTOPREV junto a sua Rede Credenciada.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

14.11. A Tabela de Procedimentos de Reembolso – T.P.R.E. encontra-se registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, sendo que a tabela está disponibilizada para consulta dos Beneficiários na sede da CONTRATANTE, bem como na sede da ODONTOPREV.

14.12. O valor do reembolso será calculado multiplicando-se o valor da U.O. do Plano de Benefícios em que o Beneficiário esteja inscrito pela quantidade de U.O. estabelecida para cada um dos eventos utilizados, determinada na Tabela de Procedimentos de Reembolso - T.P.RE.

14.13. O reembolso das despesas a que alude a presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória à ODONTOPREV pela CONTRATANTE da seguinte documentação:
a) via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou entidade não credenciada pela ODONTOPREV (recibos e/ou notas fiscais);
b) formulário de Requisição de Reembolso (Anexo V) devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável, segundo as normas descritas no verso deste formulário.

14.14. A documentação acima indicada deverá estar acompanhada das radiografias iniciais e finais de todos os tratamentos e procedimentos efetuados, desde que visualizáveis radiograficamente.

14.15. A ODONTOPREV não reembolsará as despesas pela realização dos mesmos procedimentos, ainda que cobertos pelo Plano de Benefícios, executados em desacordo com os prazos para reconfecção previstos na Tabela de Procedimentos de Reembolso - T.P.RE., em uma ou mais entidades e/ou profissionais, em seu nome ou em nome de outra pessoa, seja como titular ou dependente.

14.16. O Beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

Cláusula Décima Quinta - DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. As partes ajustam que o preço da contribuição mensal referente ao Plano de Benefícios contratado rege-se pelo sistema de pré-pagamento, conforme legislação vigente.

15.1.1. O valor da contribuição mensal "per capita" constará do Quadro Preambular.

15.2. Fica certo e ajustado entre as partes que a ODONTOPREV não utiliza a faixa etária como critério para a variação do preço da contribuição mensal "per capita".

15.3. A CONTRATANTE será sempre a única responsável perante a ODONTOPREV pelo pagamento do Plano de Benefícios ora contratado.

15.4. O valor total da contribuição mensal, devida pela CONTRATANTE à ODONTOPREV, resultará da multiplicação do número de Beneficiários inscritos no banco de dados da ODONTOPREV pelo valor da contribuição mensal "per capita", considerando-se o mês de competência.

15.5. O valor da contribuição mensal será discriminado em fatura emitida mensalmente, a qual, uma vez aceita pela CONTRATANTE, será encaminhada pela ODONTOPREV com antecedência de 05 (cinco) dias de seu vencimento, constante do Quadro Preambular, e dará à ODONTOPREV o direito de, se assim julgar conveniente, sacar a respectiva duplicata.

15.6. Havendo atraso no pagamento de valores por parte da CONTRATANTE, sobre o montante total devido, atualizado monetariamente pela variação do índice aplicável aos débitos judiciais civis, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da suspensão da cobertura dos procedimentos odontológicos previstos no Plano de Benefícios, aplicada a critério da ODONTOPREV, até o efetivo pagamento.

15.7. O reajuste da contribuição mensal, o qual será obrigatoriamente comunicado à ANS na forma da legislação vigente, ocorrerá anualmente. Entretanto, havendo permissivo legal, desde já fica pactuado que a referida mensalidade será reajustada com a menor periodicidade legalmente permitida.

15.8. Caso haja acontecimento extraordinário e imprevisível que possa provocar o desequilíbrio do Contrato ou, ainda, tornar excessivamente oneroso o seu cumprimento, as partes obrigam-se a ajustar novas condições para presente Contrato, com o fim de restabelecer o equilíbrio contratual.

15.9. O valor da contribuição mensal contempla todos os tributos, diretos e indiretos, incidentes no Contrato, razão pela qual, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos incidentes sobre a operação, ou, ainda, no caso de alteração de alíquotas dos tributos vigentes, as partes, desde já, ajustam que a diferença será aplicada na fatura do mês imediatamente subseqüente ao do início de vigência do novo tributo ou da alteração da alíquota, conforme o caso. Acordam as partes que a aplicação da diferença supra não configura reajuste e sim adequação imposta por lei cogente, sendo certo que sua aplicação não estará sujeita a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

15.10. A contribuição mensal prevista no Quadro Preambular será reajustada na periodicidade admitida pela legislação então vigente, mediante apuração verificada no período analisado, na forma que segue:

15.10.1. A contribuição mensal será reajustada anualmente, pela aplicação da variação aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC, publicado pela FIPE, no mesmo período, ou, não sendo possível a sua utilização por qualquer motivo, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

15.10.2. A CONTRATANTE fica ciente de que, sem prejuízo do disposto no item 15.10.1., a ODONTOPREV procederá a revisões anuais para apurar a sinistralidade do Contrato. Em se verificando sinistralidade superior a 60% (sessenta por cento), fica ajustado o quanto segue:

a.1) A ODONTOPREV elaborará anualmente um relatório, auditável a qualquer momento pela CONTRATANTE, onde constará o CUSTO OPERACIONAL (C.O.) do(s) Plano(s), neste(s) incluído(s), mas não limitando, a repasse para a Rede credenciada e/ou Própria, custos com ressarcimento e/ou reembolso (livre escolha), custos com laboratório de prótese, materiais e insumos, impostos, Provisão de Tratamentos Conhecidos em Andamento (PTCA) e Provisão de Tratamentos Desconhecidos em Andamento (PTDA).

a.2) O possível acréscimo nos custos para os próximos 12 (doze) meses, será baseado na projeção do CUSTO OPERACIONAL FUTURO (C.O.F.). Este será obtido corrigindo o CUSTO OPERACIONAL (C.O.) pela inflação medida pelo IPC - FIPE.

a.2.1) Caso o C.O.F. seja superior a 60% (sessenta por cento) do faturamento líquido verificar-se-á o percentual de reajuste necessário para retornar a sinistralidade máxima à 60% (sessenta por cento), sendo aquele percentual aplicado, linear ou diferencialmente, entre os planos, a critério da CONTRATANTE:
C.O. = repasse rede credenciada + ressarcimento e/ou reembolso (livre escolha) + custos laboratório de prótese + custos com materiais de consumo + impostos + PTCA + PTDA.
C.O.F. = C.O. corrigido pelo IPC/ FIPE (acumulado 12 meses anteriores).
Fat. = faturamento referente ao período anterior ao reajuste.
Novo Faturamento (N.F.) = (C.O.F. / 60) x 100
Percentual de Reajuste = [(N.F. / Fat) – 1] x 100

15.10.3. As partes reconhecem que o reajuste devido é o resultado obtido da aplicação cumulativa dos subitens 15.10.1. e 15.10.2.

15.11. Não haverá aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo Plano de Benefícios.

Cláusula Décima Sexta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE será a única responsável:

a) pelo pagamento do Plano de Benefícios ora contratado.
b) pela correta transmissão de todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato a seus Beneficiários;
c) pela veracidade das informações cadastrais de seus Beneficiários, bem como pela guarda e conservação dos documentos comprobatórios dos vínculos dos Beneficiários por ela inscritos e pela apresentação daqueles à ODONTOPREV sempre que por ela solicitado.

16.2. A CONTRATANTE manterá o mais absoluto sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, comprometendo-se a não divulgá-las exceto se em razão de imposição legal ou judicial.

Cláusula Décima Sétima - DAS RESPONSABILIDADES DA ODONTOPREV

17.1. A ODONTOPREV deverá disponibilizar a sua REDE CREDENCIADA atualizada em seu Portal e através do Disque ODONTOPREV.

17.2. A ODONTOPREV se obriga a dar completa assistência e orientação à CONTRATANTE para o correto entendimento das cláusulas e condições deste Contrato.

17.3. A ODONTOPREV manterá o mais absoluto sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, comprometendo-se a não divulgá-las, exceto se em razão de imposição legal ou judicial.

Cláusula Décima Oitava - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O prazo de vigência deste Contrato encontra-se determinado no Quadro Preambular, sendo tal prazo contado da primeira "Data da movimentação cadastral" válida realizada pela CONTRATANTE, e renovado automática e sucessivamente por iguais períodos caso qualquer das partes não o denuncie mediante expressa comunicação encaminhada à outra parte com a antecedência mínima do término do período em curso, igualmente determinada no Quadro Preambular, ou mesmo ser rescindido de imediato, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, judicial ou extrajudicial, no eventual descumprimento das cláusulas e condições nele contidas por qualquer uma das partes.

18.1.1. Não havendo a primeira Movimentação cadastral por parte da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão deste Contrato, estará ele automaticamente cancelado, não surtindo efeitos para qualquer das partes.

18.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, a critério da ODONTOPREV**,** independente de qualquer aviso e/ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

i) atraso da CONTRATANTE no pagamento de 02 (duas) Faturas ou mais;

ii) descumprimento do prazo previsto no item 18.1.;

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

iii) descumprimento das cláusulas e condições contidas no presente Contrato;

iv) pedido de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda, qualquer forma de cessação de atividades das partes.

18.3. A rescisão deste Contrato por parte da CONTRATANTE, antes do término do período vigente, sem que haja descumprimento pela ODONTOPREV das cláusulas nele contidas, ou em qualquer das hipóteses previstas no item 18.2. ("i", "ii", "iii") acarretará à CONTRATANTE o pagamento de multa no montante equivalente ao valor da média das últimas seis contraprestações devidas pela CONTRATANTE à ODONTOPREV, multiplicado pelo número de meses restantes contados da rescisão até a data do término do referido período em vigor, limitado à metade do período contratual vigente.

18.3.1. Além da penalidade prevista no item 18.3., a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo ressarcimento à ODONTOPREV dos valores dos tratamentos realizados no período contratual vigente que excederem ao limite de 60% (sessenta por cento) de sinistralidade.

18.4. Fica desde já estabelecido que, uma vez denunciado o contrato pelo prazo mencionado no item 18.1 a ODONTOPREV não iniciará novos tratamentos, utilizando este lapso temporal para encerrar os tratamentos já iniciados em sua Rede Credenciada, assegurando-se atendimentos em caráter de urgência e/ou emergência.

18.5. Fica desde já estabelecido que, uma vez denunciado o Contrato pelos prazos mencionados no item 18.1., a ODONTOPREV não admitirá movimentações cadastrais de exclusões sem justo motivo, assim entendidas todas as exclusões que não configurem perda do vínculo do Beneficiário com a CONTRATANTE.

18.6. É vedada a cobrança de taxa ou qualquer outro valor para a CONTRATANTE em razão de renovação contratual.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ODONTOPREV, na qualidade de operadora de planos de assistência exclusivamente odontológicos, está sujeita as disposições do Código de Ética Odontológica e as normas dos Conselhos de Odontologia.

19.2. Por se tratar de Plano Coletivo Empresarial, a CONTRATANTE se obriga a esclarecer plenamente ao seu Grupo de Beneficiários, todos os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, bem como entregar o Guia de Leitura Contratual – GLC (Anexo VI), em meio físico ou digital, juntamente com o Cartão de Identificação do Beneficiário Titular.

19.3. A ODONTOPREV não se responsabilizará por qualquer procedimento do Associado que contrarie as normas e rotinas contidas neste Contrato e na correspondência que complementarmente vier a ser trocada entre a CONTRATANTE e a ODONTOPREV nesse sentido.

19.4. Não será permitido à CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato, contratar um novo Plano Odontológico com outra operadora para os seus Beneficiários.

19.5. As modificações no Contrato que não alterem as características do Plano de Benefícios, somente serão admitidas através de Termos de Aditamentos celebrados entre as partes.

19.6. A ODONTOPREV tem por direito exclusivo, tanto a inclusão quanto a exclusão de Prestadores integrantes de sua Rede Credenciada, modificações estas que deverão disponibilizadas à CONTRATANTE.

19.7. A não execução imediata de qualquer dos direitos previstos no presente Contrato, por qualquer das partes, não será entendida como transação, novação e/ou renúncia de direitos, mas apenas e tão somente como ato de tolerância.

Cláusula Vigésima - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

20.1. A CONTRATANTE, desde já, e a título gratuito, autoriza a ODONTOPREV a utilizar, durante a vigência deste Contrato, o seu nome e logotipo em materiais publicitários que façam citação à CONTRATANTE como pertencentes ao portifólio de clientes da ODONTOPREV.

Cláusula Vigésima Primeira - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do domicílio da CONTRATANTE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

ANEXOS

Este documento, assim como todos os seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **www.odontoprev.com.br/pme** e no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº de protocolo **629.156** e microfilme n.º **674.568** na data de 20.07.2012.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ANEXO I - ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA ANS

ROL MÍNIMO

CIRURGIA
Alveolo plastia
Amputação radicular com obturação retrógrada
Amputação radicular sem obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
Aprofundamento/aumento de vestíbulo
Biópsia de boca
Biópsia de glândula salivar
Biópsia de lábio
Biópsia de língua
Biópsia de mandíbula
Biópsia de maxila
Bridectomia
Bridotomia
Cirurgia para exostose maxilar
Cirurgia para torus mandibular – bilateral
Cirurgia para torus mandibular – unilateral
Cirurgia para torus palatino
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
Cunha proximal
Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
Diagnóstico e tratamento de halitose
Diagnóstico e tratamento de xerostomia
Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
Exérese ou excisão de cálculo salivar
Exérese ou excisão de cistos odontológicos
Exérese ou excisão de mucocele
Exérese ou excisão de rânula
Exodontia a retalho
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
Exodontia de raiz residual
Exodontia simples de permanente
Frenulectomia labial
Frenulectomia lingual
Frenulotomia labial
Frenulotomia lingual
Odonto-secção
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
Reconstrução de sulco gengivo-labial
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
Remoção de dentes inclusos / impactados
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
Remoção de odontoma
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
Ulectomia
Ulotomia

DENTÍSTICA
Ajuste Oclusal por acréscimo
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
Capeamento pulpar direto
Faceta direta em resina fotopolimerizável
Remoção de trabalho protético
Restauração de amálgama - 1 face
Restauração de amálgama - 2 faces
Restauração de amálgama - 3 faces
Restauração de amálgama - 4 faces
Restauração em ionômero de vidro - 1 face
Restauração em ionômero de vidro - 2 faces
Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces

DIAGNÓSTICO
Consulta odontológica
Consulta odontológica inicial
Controle pós-operatório em odontologia
Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

EMERGÊNCIA
Colagem de fragmentos dentários
Consulta odontológica de Urgência
Consulta odontológica de Urgência 24 hs
Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
Pulpectomia
Recimentação de trabalhos protéticos
Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)
Reembasamento de coroa provisória
Reimplante dentário com contenção
Remoção de dreno extra-oral
Remoção de dreno intra-oral
Restauração temporária / tratamento expectante
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
Tratamento de alveolite
Tratamento de pericoronarite

ENDODONTIA
Curativo de demora em endodontia
Preparo para núcleo intrarradicular
Pulpotomia
Remoção de corpo estranho intracanal
Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
Remoção de núcleo intrarradicular
Retratamento endodôntico birradicular
Retratamento endodôntico multirradicular
Retratamento endodôntico unirradicular
Tratamento de perfuração endodôntica
Tratamento endodôndico de dente com rizogênese incompleta
Tratamento endodôntico birradicular
Tratamento endodôntico multirradicular
Tratamento endodôntico unirradicular

ODONTOPEDIATRIA
Aplicação de cariostático
Aplicação de selante - técnica invasiva
Aplicação de selante de fóssulas e fissuras
Aplicação tópica de verniz fluoretado
Condicionamento em Odontologia
Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
Controle de cárie incipiente
Coroa de acetato em dente decíduo
Coroa de acetato em dente permanente
Coroa de aço em dente decíduo
Coroa de aço em dente permanente
Coroa de policarbonato em dente decíduo
Coroa de policarbonato em dente permanente
Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especias em odontologia
Exodontia simples de decíduo
Pulpotomia em Dente Decíduo
Remineralização dentária
Restauração atraumática em dente decíduo
Restauração atraumática em dente permanente
Tratamento endodôntico em dente decíduo

PERIODONTIA
Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
Aumento de coroa clínica
Cirurgia odontológica a retalho
Cirurgia periodontal a retalho
Dessensibilização dentária
Gengivectomia
Gengivoplastia
Imobilização dentária em dentes decíduos
Imobilização dentária em dentes permanentes
Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
Raspagem supra-gengival
Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
Tratamento de abscesso periodontal agudo
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA

PREVENÇÃO
Aplicação tópica de flúor
Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Atividade educativa em saúde bucal
Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
Controle de biofilme (placa bacteriana)
Profilaxia: polimento coronário
Teste de fluxo salivar

PRÓTESE DENTÁRIA
Coroa provisória com pino
Coroa provisória sem pino
Coroa total em cerômero
Coroa total metálica
Núcleo de preenchimento
Núcleo metálico fundido
Pino pré fabricado
Provisório para restauração metálica fundida
Restauração metálica fundida

RADIOLOGIA
Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)
Radiografia interproximal - bite-wing
Radiografia oclusal
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
Radiografia periapical

ANS - nº 30194-9

Este documento se encontra registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº de protocolo **629.156** e microfilme n.º **674.568** na data de 20.07.2012.

ANEXO II - PROCEDIMENTOS COBERTOS ALÉM DO ROL MÍNIMO

PLANO PME INTEGRAL DOC LE - (Registro ANS N.º 401.868/98-1 Plano INTEGRAL CELE)

CIRURGIA
Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
Consulta de Especialista em Estomatologia
Redução de Tuberosidade
Remoção de corpo estranho no seio maxilar
Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica

DENTÍSTICA
Consulta para Técnica de Clareamento Dentário Caseiro
Núcleo de preenchimento para restauração
Restauração de pino

EMERGÊNCIA
Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM

ENDODONTIA
Clareamento de dente desvitalizado

ODONTOLOGIA LEGAL
Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria

ODONTOPEDIATRIA
Adequação de Meio
Mantenedor de espaço fixo
Mantenedor de espaço removível

PERIDONTIA
Consulta de Especialista em Periodontia
Consulta e Raspagem sub-gengival com polimento radicular
Consulta e Raspagem Supra Gengival por Arcada (Manual e/ou Ultrasom) com profilaxia
Enxerto conjuntivo subepitelial
Enxerto gengival livre
Enxerto pediculado
Manutenção Periodontal
Sepultamento radicular

PREVENÇÃO
Consulta e Profilaxia por arcada
Orientação de Higiene Bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)
Teste de capacidade tampão da saliva
Teste de contagem microbiológica

PRÓTESE
Coroa total acrílica prensada

RADIOLOGIA
Discrepância de Modelos
Documentação ortodôntica básica:radiografia panorâmica básica, tele com traçado e modelos ortodônticos
Documentação ortodôntica completa: radiografia panorâmica básica, tele com traçado, modelos ortodônticos, 7 fotos ou slides e análise cefalométrica extra
Documentação ortodôntica de controle: panorâmica com 5 fotos (2 extra-bucais, 3 intra-bucais)
Documentação ortodôntica Especial: Documentação ortodôntica completa mais tele frontal, traçado frontal e análise de erupção de 3º molares
Documentação ortodôntico ortopédica: panorâmica, telerradiografia, análise e traçado cefalométrico, modelos de estudo, modelo de trabalho, análise de modelos, caixa p/ modelos, pasta, mão e punho (índice carpal), fotos (2 extra , 3 intra bucais, perfil e lateralidade) ou slides (máximo 9)
Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta)
Fotografia
Modelos de Trabalho
Modelos ortodônticos
Panorâmica + modelos ortodônticos
Panorâmica Especial para ATM
Radiografia da ATM
Radiografia da mão e punho - carpal
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
Slide
Técnica de Localização radiográfica
Telerradiografia
Telerradiografia com traçado cefalométrico
Traçado Cefalométrico

ANS - nº 30194-9

Este documento se encontra registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº de protocolo **629.156** e microfilme n.º **674.568** na data de 20.07.2012.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ANEXO III

Termo de Opção para Inclusão no Plano Odontológico Coletivo Empresarial

Dados da Empregadora Contratante

Razão Social:

Unidade: Cód. Empresa:

Dados do Plano Contratado

( ) INTEGRAL DOC LE R$_____ CONTRIBUIÇÃO MENSAL

N.º Cartão OdontoPrev

Para inclusão de Dependente, informe o número da carteirinha do TITULAR.

N.º

Dados do Beneficiário Titular (Importante: os nomes devem ser inseridos por completo, sem abreviações).

Nome completo:			Data Nasc.:
Sexo: ( )Feminino ( )Masculino	Nome Completo da Mãe:		
End. Res.:			Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Estado Civil:	CPF/MF:	RG:	Órgão Emissor:
Cargo:	Departamento:	N.º da Matrícula:	
Telefone Res.:	Telefone Com.:	Celular:	
PIS:	E-mail:		

Dados dos Demais Beneficiários Vinculados (Importante: somente para menores de 18 anos, será aceita a eventual indicação do RG/CPF do titular).

1. Nome Completo Nome da Mãe	Data de Nasc. / /	GP*	EC	Tipo ( ) Dep. ( ) Agreg.	CPF RG	Sexo ( ) M ( ) F
2. Nome Completo Nome da Mãe	Data de Nasc. / /	GP*	EC	Tipo ( ) Dep. ( ) Agreg.	CPF RG	Sexo ( ) M ( ) F
3. Nome Completo Nome da Mãe	Data de Nasc. / /	GP*	EC	Tipo ( ) Dep. ( ) Agreg.	CPF RG	Sexo ( ) M ( ) F
4. Nome Completo Nome da Mãe	Data de Nasc. / /	GP*	EC	Tipo ( ) Dep. ( ) Agreg.	CPF RG	Sexo ( ) M ( ) F

LEGENDA DE GRAU DE PARENTESCO (GP) (1) pai / mãe (2) cônjuge (3) filho / filha (4) outros | LEGENDA DE ESTADO CIVIL (EC) (1) solteiro (2) casado (3) viúvo (4) separado (5) divorciado

***Verifique antecipadamente no material informativo do programa odontológico de sua empresa, as possibilidades permitidas para os demais beneficiários.**

Sirvo-me da presente para AUTORIZAR a Empregadora a proceder o desconto do(s) valor(es) devido(s) para minha inclusão, bem como de meu(s) Dependente(s) e/ou Agregados no verso identificados, no Plano Odontológico operacionalizado pela OdontoPrev S.A., empresa com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125 - 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.119.199/0001-51 e na ANS sob o nº 30194-9. De outra parte, declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e de acordo com as seguintes normas de utilização do Plano Odontológico, além daquelas constantes no Material Informativo do Programa Odontológico, às quais me obrigo, por mim e por meus Dependentes e/ou Agregados.

a) Os Beneficiários Dependentes e/ou Agregados devem, obrigatoriamente, estar inscritos no mesmo tipo de Plano por mim optado;
b) Havendo a possibilidade, conforme determinação da Empregadora, de alteração de Plano de Benefícios para outro que ofereça maior ou menor número de eventos cobertos, quaisquer solicitações nesse sentido serão estendidas, necessariamente, para todo o meu grupo familiar;
c) Para aceitação, pela Empregadora, de meu pedido de alteração do Plano Odontológico vigente que tenha maior número de eventos cobertos para outro que tenha menor número de eventos cobertos, deverei ter permanecido por um período de 12 (doze) meses da data da minha inclusão, ou de qualquer de meus Dependentes e/ou Agregados, no Plano Odontológico;
d) Caso a minha exclusão e/ou de meus Dependentes e/ou Agregados, seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da minha inclusão e/ou de meus Dependentes e/ou Agregados, no Plano de Benefícios, considerados individualmente, a Empregadora poderá, a título de cláusula penal, cobrar-me o correspondente ao valor da taxa mensal *per capita* (por Beneficiário), vigente à época da exclusão, multiplicada por 6 (seis), considerando-se cada um dos excluídos. Caso, no futuro, eu venha a ter interesse na minha inclusão e/ou de meus Dependentes e/ou Agregados, no mesmo Plano de Benefícios, ou em outro, poderei fazê-lo a qualquer tempo, mediante anuência da OdontoPrev S.A e o cumprimento de novo período de carência;
e) O valor da Taxa Mensal Individual será reajustado na forma e nas condições determinadas no Contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde - Plano Odontológico, celebrado entre a Empregadora e a OdontoPrev S.A;
f) Perante a Empregadora e perante terceiros, sou o(a) único(a) responsável pela correta utilização do Plano Odontológico ora adquirido, respondendo integralmente pelos atos praticados por mim e por qualquer de meus Dependentes e/ou Agregados;
g) Declaro ter recebido, previamente à assinatura do presente Termo, o Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde – MPS;
h) Em caso de dúvidas, deverei entrar em contato com a OdontoPrev S.A. por meio do Disque OdontoPrev: 0800-702 9000;
i) Havendo rasuras e/ou preenchimento incompleto deste termo, a presente solicitação será considerada nula e sem efeito.

Sem mais, subscrevo-me,

_____, _____ de _____ de _____ . _____

ANS - nº 30194-9 **Assinatura do(a) Beneficiário(a) Titular**

Este documento se encontra registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº de protocolo **629.156** e microfilme n.º **674.568** na data de 20.07.2012.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Descrição do Evento	Código	T.P.C. Quantidade de U.O. de Rede	T.P.R./T.P.RE. U.O. de Ressarcimento/ Reembolso	Periodicidade (meses)	Observação sobre a operação dos eventos
CIRURGIA					
Alveoloplastia	82.000.034	112,35	112,35	Evento Único	-
Amputação radicular com obturação retrógrada	82.000.050	226,14	226,14	Evento Único	-
Amputação radicular sem obturação retrógrada	82.000.069	211,94	211,94	Evento Único	-
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	82.000.077	384,67	186,65	Evento Único	-
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	82.000.085	333,50	186,65	Evento Único	-
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	82.000.158	433,79	186,65	Evento Único	-
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	82.000.166	398,54	186,65	Evento Único	-
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	82.000.174	348,17	163,31	Evento Único	-
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	82.000.182	303,58	163,31	Evento Único	-
Aprofundamento/aumento de vestíbulo	82.000.190	116,65	116,65	Evento Único	pré-aprovação
Biópsia de boca	82.000.239	140,42	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Biópsia de glândula salivar	82.000.247	140,42	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Biópsia de lábio	82.000.255	140,42	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Biópsia de língua	82.000.263	140,42	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Biópsia de mandíbula	82.000.271	140,42	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Biópsia de maxila	82.000.280	140,42	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Bridectomia	82.000.298	210,06	217,00	Evento Único	pré-aprovação
Bridotomia	82.000.301	210,06	217,00	Evento Único	pré-aprovação
Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	82.000.344	250,00	250,00	24	pré-aprovação
Cirurgia para exostose maxilar	82.000.352	116,65	116,65	Evento Único	-
Cirurgia para torus mandibular bilateral	82.000.360	188,21	116,65	Evento Único	-
Cirurgia para torus mandibular unilateral	82.000.387	94,11	116,65	Evento Único	-
Cirurgia para torus palatino	82.000.395	116,65	116,65	Evento Único	-
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	82.000.441	46,66	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Consulta de Especialista em Estomatologia	00.000.008	29,16	29,16	6	-
Cunha proximal	82.000.557	99,46	30,86	Evento Único	-
Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	81.000.197	29,16	29,16	6	Autorização Especial
Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	81.000.200	29,16	29,16	6	Autorização Especial
Diagnóstico e tratamento de halitose	81.000.219	29,16	29,16	6	Autorização Especial
Diagnóstico e tratamento de xerostomia	81.000.235	29,16	29,16	6	Autorização Especial
Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	82.000.743	365,00	365,00	Evento Único	Autorização Especial
Exérese ou excisão de cálculo salivar	82.000.778	186,79	46,66	Evento Único	Autorização Especial
Exérese ou excisão de cistos odontológicos	82.000.786	219,42	139,99	Evento Único	-
Exérese ou excisão de mucocele	82.000.794	177,83	196,00	Evento Único	Autorização Especial
Exérese ou excisão de rânula	82.000.808	234,00	848,00	Evento Único	Autorização Especial
Exodontia a retalho	82.000.816	110,00	72,91	Evento Único	-
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	82.000.832	75,83	46,66	Evento Único	-
Exodontia de raiz residual	82.000.859	88,00	58,33	Evento Único	-
Exodontia simples de permanente	82.000.875	65,83	46,66	Evento Único	-
Frenulectomia labial	82.000.883	58,50	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Frenulectomia lingual	82.000.891	81,92	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Frenulotomia labial	82.000.905	58,50	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Frenulotomia lingual	82.000.913	81,92	46,66	Evento Único	pré-aprovação
Odonto-secção	82.001.073	142,00	142,00	Evento Único	-
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	82.001.103	46,66	46,66	Evento Único	Autorização Especial
Reconstrução de sulco gengivo-labial	82.001.154	116,65	116,65	Evento Único	pré-aprovação
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	82.001.170	825,00	540,00	Evento Único	-
Redução de Tuberosidade	00.000.063	116,65	116,65	Evento Único	-
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	82.001.189	700,00	300,00	Evento Único	-
Remoção de corpo estranho no seio maxilar	00.000.028	440,00	440,00	Evento Único	Autorização Especial
Remoção de dentes inclusos / impactados	82.001.286	373,30	373,30	Evento Único	-
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	82.001.294	233,30	233,30	Evento Único	-
Remoção de odontoma	82.001.367	365,00	365,00	Evento Único	Autorização Especial
Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	82.001.502	373,30	373,30	Evento Único	-
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	82.001.510	280,79	440,00	Evento Único	Autorização Especial
Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	82.001.529	280,79	440,00	Evento Único	Autorização Especial
Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	82.001.545	210,06	217,00	Evento Único	pré-aprovação
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	82.001.553	46,66	46,66	6	Autorização Especial
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	82.001.588	46,66	46,66	Evento Único	Autorização Especial
Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	82.001.596	410,00	410,00	Evento Único	-
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	82.001.618	365,00	365,00	Evento Único	-
Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	82.001.634	470,00	470,00	Evento Único	-
Ulectomia	82.001.707	55,08	30,86	Evento Único	-
Ulotomia	82.001.715	55,08	30,86	Evento Único	-

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ANEXO IV - TABELA DE HONORÁRIOS E PROCEDIMENTOS

Descrição do Evento	Código	T.P.C. Quantidade de U.O. de Rede	T.P.R./T.P.R.E. U.O. de Ressarcimento/ Reembolso	Periodicidade (meses)	Observação sobre a operação dos eventos
DENTÍSTICA					
Ajuste Oclusal por acréscimo	85.400.017	29,16	29,16	12	pré-aprovação
Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	85.400.025	29,16	29,16	12	pré-aprovação
Capeamento pulpar direto	85.100.013	23,96	19,83	Evento Único	-
Consulta para Técnica de Clareamento Dentário Caseiro	81.000.090	172,00	172,00	24	-
Faceta direta em resina fotopolimerizável	85.100.064	217,00	178,40	60	pré-aprovação
Núcleo de preenchimento para restauração	00.000.033	80,21	93,60	24	pré-aprovação
Remoção de trabalho protético	85.400.505	42,00	42,00	60	-
Restauração de amálgama - 1 face	85.100.099	57,30	47,80	24	-
Restauração de amálgama - 2 faces	85.100.102	73,33	58,33	24	-
Restauração de amálgama - 3 faces	85.100.110	81,80	68,24	24	-
Restauração de amálgama - 4 faces	85.100.129	93,70	78,16	24	-
Restauração de pino	00.000.051	114,60	95,69	24	-
Restauração em ionômero de vidro - 1 face	85.100.137	57,30	47,80	24	-
Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	85.100.145	69,90	58,33	24	-
Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	85.100.153	81,80	68,24	24	-
Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	85.100.161	81,80	68,24	24	-
Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	85.100.196	65,00	48,50	24	-
Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	85.100.200	84,24	70,22	24	-
Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	85.100.218	110,68	92,26	24	-
Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	85.100.226	110,68	92,26	24	-
DIAGNÓSTICO					
Consulta odontológica	81.000.030	37,00	29,16	3	-
Consulta odontológica inicial	81.000.065	37,00	29,16	3	-
Controle pós-operatório em odontologia	82.000.506	29,16	29,16	3	Autorização Especial
Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	81.000.111	210,00	210,00	3	-
Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	81.000.138	210,00	210,00	3	-
Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	81.000.154	210,00	210,00	3	-
Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	81.000.170	210,00	210,00	3	-
Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	81.000.189	29,16	29,16	3	-
EMERGÊNCIA					
Colagem de fragmentos dentários	85.100.048	43,00	39,08	0	-
Consulta odontológica de Urgência	81.000.049	43,00	39,08	0	-
Consulta odontológica de Urgência 24 hs	81.000.057	39,08	39,08	0	-
Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	82.000.468	43,00	39,08	0	-
Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	82.000.484	43,00	39,08	1	-
Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	82.001.022	43,00	39,08	0	-
Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	82.001.030	43,00	39,08	0	-
Pulpectomia	85.200.034	43,00	39,08	0	-
Recimentação de trabalhos protéticos	85.400.467	43,00	39,08	0	-
Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)	82.001.197	43,00	39,08	0	-
Reembasamento de coroa provisória	85.400.475	39,08	39,08	0	-
Reimplante dentário com contenção	82.001.251	43,00	39,08	Evento Único	-
Remoção de dreno extra-oral	82.001.308	39,08	39,08	Evento Único	-
Remoção de dreno intra-oral	82.001.316	39,08	39,08	Evento Único	-
Restauração temporária / tratamento expectante	85.200.085	43,00	39,08	0	-
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	82.001.499	39,08	39,08	Evento Único	-
Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	82.001.642	39,08	39,08	0	-
Tratamento de alveolite	82.001.650	43,00	39,08	0	-
Tratamento de pericoronarite	85.300.080	43,00	39,08	0	-
ENDODONTIA					
Clareamento de dente desvitalizado	85.200.018	87,50	58,33	24	-
Curativo de demora em endodontia	85.100.056	62,79	62,79	1	Autorização Especial
Preparo para núcleo intrarradicular	85.200.026	39,00	39,00	60	-
Pulpotomia	85.200.042	91,00	91,00	Evento Único	-
Remoção de corpo estranho intracanal	85.200.050	86,50	86,50	60	-
Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	85.200.069	86,50	86,50	Evento Único	Autorização Especial
Remoção de núcleo intrarradicular	85.200.077	67,00	67,00	Evento Único	-
Retratamento endodôntico birradicular	85.200.093	519,40	461,70	36	-
Retratamento endodôntico multirradicular	85.200.107	731,90	653,20	36	-
Retratamento endodôntico unirradicular	85.200.115	327,90	287,60	36	-
Tratamento de perfuração endodôntica	85.200.123	189,00	86,50	Evento Único	-
Tratamento endodôndico de dente com rizogênese incompleta	85.200.131	62,79	62,79	Evento Único	-
Tratamento endodôntico birradicular	85.200.140	346,40	288,70	Evento Único	-
Tratamento endodôntico multirradicular	85.200.158	502,00	393,70	Evento Único	-
Tratamento endodôntico unirradicular	85.200.166	242,67	201,20	Evento Único	-

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ANEXO IV - TABELA DE HONORÁRIOS E PROCEDIMENTOS

Descrição do Evento	Código	T.P.C. Quantidade de U.O. de Rede	T.P.R./T.P.RE. U.O. de Ressarcimento/ Reembolso	Periodicidade (meses)	Observação sobre a operação dos eventos
IMPLANTE					
Coroa provisória sobre implante	85.500.011	600,00	319,14	60	pré-aprovação
Coroa total metalo cerâmica sobre implante	85.500.038	3750,00	2280,00	60	pré-aprovação
Coroa total metalo plástica sobre implante cerômero	85.500.046	3200,00	2280,00	60	pré-aprovação
Coroa total metalo plástica sobre implante resina acrílica	85.500.054	2900,00	2280,00	60	pré-aprovação
Enceramento de diagnóstico para Prótese Sobre Implante	00.000.049	250,00	150,00	60	pré-aprovação
Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua	82.000.581	2750,00	1443,75	60	pré-aprovação
Enxerto com osso autógeno do mento	82.000.603	1925,00	1155,00	60	pré-aprovação
Enxerto com osso liofilizado	82.000.620	1800,00	315,00	60	pré-aprovação
Guia cirúrgico para implante	85.500.062	300,00	159,57	60	pré-aprovação
Implante ósseo integrado	82.000.980	3250,00	1976,00	60	pré-aprovação
Levantamento do seio maxilar com osso autógeno	82.001.049	2500,00	1325,00	60	pré-aprovação
Levantamento do seio maxilar com osso liofilizado	82.001.065	2500,00	1325,00	60	pré-aprovação
Manutenção de prótese sobre implantes	85.500.089	50,00	26,50	12	pré-aprovação
Overdenture barra clipe ou oring sobre dois implantes	85.500.097	4500,00	2731,50	60	pré-aprovação
Overdenture barra clipe ou oring sobre quatro ou mais implantes	85.500.100	6500,00	3900,00	60	pré-aprovação
Prótese parcial fixa implanto suportada	85.500.127	3750,00	2276,25	60	pré-aprovação
Protocolo Branemark para 4 implantes	85.500.160	24000,00	14400,00	60	pré-aprovação
Protocolo Branemark para 5 implantes	85.500.178	30000,00	18000,00	60	pré-aprovação
Protocolo Branemark provisório para 4 implantes	85.500.186	4500,00	2700,00	60	pré-aprovação
Protocolo Branemark provisório para 5 implantes	85.500.194	6750,00	4050,00	60	pré-aprovação
Reabertura - colocação de cicatrizador	82.001.138	34,75	34,75	6	pré-aprovação
Regeneração tecidual guiada RTG	82.001.243	750,00	397,50	36	pré-aprovação
Remoção de implante dentário não ósseo integrado	82.001.324	373,30	44,68	60	pré-aprovação
Tratamento de perimplantite por implante	85.500.224	150,00	79,50	12	pré-aprovação
Tratamento de perimplantite por implante	00.000.048	150,00	79,50	12	pré-aprovação
ODONTOLOGIA LEGAL					
Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	81.000.073	29,16	29,16	0	Autorização Especial
ODONTOPEDIATRIA					
Adequação de Meio	85.100.242	19,83	19,83	12	Autorização Especial
Aplicação de cariostático	84.000.031	19,83	19,83	6	pré-aprovação
Aplicação de selante - técnica invasiva	84.000.058	25,00	19,83	12	-
Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	84.000.074	25,00	19,83	12	-
Aplicação tópica de verniz fluoretado	84.000.112	24,92	14,00	6	pré-aprovação
Condicionamento em Odontologia	81.000.014	29,16	29,16	6	pré-aprovação
Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	87.000.032	29,16	29,16	6	pré-aprovação
Controle de cárie incipiente	84.000.171	19,83	19,83	3	-
Coroa de acetato em dente decíduo	83.000.020	107,00	89,20	24	-
Coroa de acetato em dente permanente	87.000.040	107,00	89,20	24	-
Coroa de aço em dente decíduo	83.000.046	300,00	300,00	24	-
Coroa de aço em dente permanente	87.000.059	300,00	300,00	24	-
Coroa de policarbonato em dente decíduo	83.000.062	300,00	300,00	24	-
Coroa de policarbonato em dente permanente	87.000.067	300,00	300,00	24	-
Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	82.000.700	29,16	29,16	6	pré-aprovação
Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especias em odontologia	87.000.148	29,16	29,16	6	pré-aprovação
Exodontia simples de decíduo	83.000.089	56,33	46,66	Evento Único	-
Mantenedor de espaço fixo	83.000.097	362,66	192,21	12	pré-aprovação
Mantenedor de espaço removível	83.000.100	362,66	192,21	12	pré-aprovação
Pulpotomia em Dente Decíduo	83.000.127	91,00	91,00	Evento Único	-
Remineralização	84.000.201	24,92	14,00	6	pré-aprovação
Restauração atraumática em dente decíduo	83.000.135	19,83	19,83	6	Autorização Especial
Restauração atraumática em dente permanente	85.100.080	19,83	19,83	6	Autorização Especial
Tratamento endodôntico em dente decíduo	83.000.151	140,60	117,20	24	-
ORTODONTIA					
Aparelho extra-bucal	86.000.055	0,00	827,85	60	pré-aprovação
Aparelho ortodôntico fixo estético	86.000.063	0,00	1427,17	84	pré-aprovação
Aparelho ortodôntico fixo estético parcial	86.000.080	0,00	982,79	84	pré-aprovação
Aparelho ortodôntico fixo metálico	86.000.098	0,00	1427,17	84	pré-aprovação
Aparelho ortodôntico fixo metálico parcial	86.000.110	0,00	982,79	84	pré-aprovação
Aparelho removível com alças bionator invertida ou de Escheler	86.000.128	0,00	525,35	60	pré-aprovação
Arco lingual	86.000.144	0,00	323,52	60	pré-aprovação
Barra transpalatina fixa	86.000.152	0,00	323,52	60	pré-aprovação
Barra transpalatina removível	86.000.160	0,00	323,52	60	pré-aprovação
Botão de Nance	86.000.195	0,00	323,52	60	pré-aprovação
Contenção fixa - por arcada	86.000.209	0,00	220,00	36	pré-aprovação
Disjuntor palatino - Hirax	86.000.225	0,00	970,58	60	pré-aprovação
Disjuntor palatino - Macnamara	86.000.233	0,00	970,58	60	pré-aprovação
Distalizador com mola nitinol	86.000.241	0,00	827,37	60	pré-aprovação
Distalizador de Hilgers	86.000.250	0,00	406,31	60	pré-aprovação
Distalizador Distal Jet	86.000.268	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Distalizador Pendulo/Pendex	86.000.276	0,00	406,31	60	pré-aprovação

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ANEXO IV - TABELA DE HONORÁRIOS E PROCEDIMENTOS

Descrição do Evento	Código	T.P.C. Quantidade de U.O. de Rede	T.P.R./T.P.RE. U.O. de Ressarcimento/ Reembolso	Periodicidade (meses)	Observação sobre a operação dos eventos
ORTODONTIA					
Distalizador tipo Jones Jig	86.000.284	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Estudo e Planejamento Ortodôntico	00.000.014	29,16	29,16	3	-
Gianelly	86.000.306	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Grade palatina fixa	86.000.314	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Grade palatina removível	86.000.322	0,00	508,13	60	pré-aprovação
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo	86.000.357	307,70	121,25	1	pré-aprovação
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico	86.000.365	307,70	121,25	1	pré-aprovação
Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível	86.000.373	307,70	121,25	0	pré-aprovação
Mentoneira	86.000.390	0,00	629,93	0	pré-aprovação
Ortodontia Móvel / Aparelhos móveis estéticos (Nite-Guide / Occlus-O0Guide / Ortho-T / Interim "G"	00.000.064	0,00	1665,52	60	pré-aprovação
Placa de distalização de molares	86.000.454	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Placa de Hawley	86.000.462	0,00	525,35	60	pré-aprovação
Placa de Hawley - com torno expansor	86.000.470	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Placa de mordida ortodôntica	86.000.489	0,00	380,00	12	pré-aprovação
Placa de verticalização de caninos	86.000.500	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Placa encapsulada de Maurício	86.000.527	0,00	629,93	60	pré-aprovação
Placa lábio-ativa	86.000.535	0,00	323,50	60	pré-aprovação
Placa oclusal resiliente	85.400.270	0,00	380,00	60	pré-aprovação
Plano anterior fixo	86.000.543	0,00	406,31	60	pré-aprovação
Plano inclinado	86.000.551	0,00	406,31	60	pré-aprovação
Quadrihélice	86.000.560	0,00	837,37	60	pré-aprovação
Recuperador de Espaço	00.000.065	0,00	192,21	60	pré-aprovação
ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES					
Aparelho de Klammt	86.000.020	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Aparelho de Thurow	86.000.047	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
APM - Aparelho de Protração Mandibular	86.000.136	0,00	1665,22	60	pré-aprovação
Bionator de Balters	86.000.179	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Blocos geminados de Clark twinblock	86.000.187	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Herbst encapsulado	86.000.330	0,00	1665,22	60	pré-aprovação
Máscara facial Delaire e Tração Reversa	86.000.381	0,00	827,85	60	pré-aprovação
Modelador elástico de Bimler	86.000.403	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Monobloco	86.000.411	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Pistas diretas de Planas - superior e inferior	86.000.438	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Pistas indiretas de Planas	86.000.446	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Placa dupla de Sanders	86.000.519	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Regulador de função de Frankel	86.000.578	0,00	1665,22	60	pré-aprovação
Simões Network	86.000.586	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
Splinter	86.000.594	0,00	1427,17	60	pré-aprovação
PERIODONTIA					
Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	82.000.026	57,30	57,30	6	-
Aumento de coroa clínica	82.000.212	139,00	139,00	6	-
Cirurgia odontológica a retalho	82.000.336	87,49	87,49	12	-
Cirurgia periodontal a retalho	82.000.417	300,00	130,65	12	pré-aprovação
Consulta de Especialista em Periodontia	00.000.009	58,32	58,32	3	-
Consulta e Raspagem sub-gengival com polimento radicular	00.900.021	110,00	76,47	6	-
Consulta e Raspagem Supra Gengival por Arcada (Manual e/ou Ultrasom) com Profilaxia.	00.900.020	55,10	55,10	6	pré-aprovação
Dessensibilização dentária	85.300.012	18,46	48,99	12	-
Enxerto conjuntivo subepitelial	82.000.646	135,00	87,49	60	pré-aprovação
Enxerto gengival livre	82.000.662	135,00	87,49	60	pré-aprovação
Enxerto pediculado	82.000.689	135,00	87,49	60	pré-aprovação
Gengivectomia	82.000.921	34,75	139,00	6	pré-aprovação
Gengivoplastia	82.000.948	139,00	34,75	6	pré-aprovação
Imobilização dentária em dentes decíduos	85.000.787	91,52	79,91	12	-
Imobilização dentária em dentes permanentes	85.300.020	91,52	79,91	12	-
Manutenção Periodontal	85.300.098	82,00	32,40	3	-
Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	85.300.039	76,47	76,47	6	-
Raspagem supra-gengival	85.300.047	55,10	55,10	6	pré-aprovação
Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)	85.300.055	63,62	63,62	12	-
Sepultamento radicular	82.001.464	142,00	142,00	Evento Único	-
Tratamento de abscesso periodontal agudo	85.300.063	57,42	39,08	12	-
Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA	85.300.071	76,47	76,47	6	-

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ANEXO IV - TABELA DE HONORÁRIOS E PROCEDIMENTOS

Descrição do Evento	Código	T.P.C. Quantidade de U.O. de Rede	T.P.R./T.P.R.E. U.O. de Ressarcimento/ Reembolso	Periodicidade (meses)	Observação sobre a operação dos eventos
PREVENÇÃO					
Aplicação tópica de flúor	84.000.090	69,99	69,99	6	-
Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	87.000.016	35,00	35,00	6	-
Atividade educativa em saúde bucal	84.000.139	35,00	35,00	6	-
Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	87.000.024	35,00	35,00	6	-
Consulta e Profilaxia por arcada	00.900.014	32,40	32,40	6	-
Controle de biofilme (placa bacteriana)	84.000.163	40,43	40,43	6	-
Orientação de Higiene Bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)	00.900.031	35,00	35,00	6	-
Profilaxia: polimento coronário	84.000.198	32,40	32,40	6	-
Promoção de Saúde - Consulta + Controle de Placa	00.900.024	35,00	35,00	0	-
Promoção de Saúde - Consulta e Orientação de higiene	00.900.023	29,16	29,16	0	-
Promoção de Saúde - Consulta e Flúor	00.900.022	69,99	69,99	0	-
Teste de capacidade tampão da saliva	84.000.228	29,16	29,16	6	Autorização Especial
Teste de contagem microbiológica	84.000.236	29,16	29,16	6	Autorização Especial
Teste de fluxo salivar	84.000.244	29,16	29,16	12	Autorização Especial
PRÓTESE DENTÁRIA					
Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	85.400.033	173,71	58,33	12	pré-aprovação
Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	85.400.050	173,71	58,33	12	pré-aprovação
Consulta de Especialista em Prótese	00.000.010	29,16	29,16	3	-
Coroa 3/4 ou 4/5	85.400.572	444,44	239,13	60	pré-aprovação
Coroa em cerômero metal free - Pré Aprovação	00.900.033	850,00	459,29	60	pré-aprovação
Coroa provisória com pino	85.400.076	137,88	78,16	6	pré-aprovação
Coroa provisória sem pino	85.400.084	137,88	78,16	6	pré-aprovação
Coroa total acrílica prensada	85.400.092	358,60	243,22	60	pré-aprovação
Coroa total em cerâmica pura	85.400.106	1237,85	476,53	60	pré-aprovação
Coroa total em cerômero	85.400.114	850,00	459,29	60	pré-aprovação
Coroa total metálica	85.400.149	533,81	316,71	60	pré-aprovação
Coroa total metalo cerâmica	85.400.157	1237,85	583,26	60	pré-aprovação
Coroa total metalo plástica cerômero	85.400.165	850,00	459,29	60	pré-aprovação
Coroa total metalo plástica resina acrílica	85.400.173	783,74	437,44	60	pré-aprovação
Coroa Veneer	00.000.050	783,74	412,38	60	pré-aprovação
Faceta em cerâmica pura	85.400.181	1053,46	476,53	60	pré-aprovação
Faceta em cerômero	85.400.190	829,56	375,24	60	pré-aprovação
Laminado em resina	00.000.047	692,31	314,51	60	pré-aprovação
Núcleo de preenchimento	85.400.211	145,81	145,81	60	pré-aprovação
Núcleo metálico fundido	85.400.220	234,27	145,81	60	pré-aprovação
Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	85.400.246	435,41	231,56	12	pré-aprovação
Pino pré fabricado	85.400.262	234,27	145,81	60	pré-aprovação
Placa de Acetato para Clareamento Caseiro	85.100.072	235,00	60,00	24	pré-aprovação
Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)	85.400.297	2516,93	1414,17	60	pré-aprovação
Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	85.400.300	1307,99	734,91	60	pré-aprovação
Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	85.400.319	1046,39	587,93	60	pré-aprovação
Prótese parcial fixa em cerômero livre de metal (metal free)	85.400.327	850,00	459,29	60	pré-aprovação
Prótese parcial fixa em metalo cerâmica	85.400.335	1237,85	593,18	60	pré-aprovação
Prótese parcial fixa em metalo plástica	85.400.343	711,21	437,44	60	pré-aprovação
Prótese parcial fixa In Ceran livre de metal (metal free)	85.400.351	1089,33	593,18	60	pré-aprovação
Prótese parcial fixa In Ceran livre de metal (metal free) e Consulta	00.900.032	1079,41	583,26	60	pré-aprovação
Prótese parcial fixa provisória	85.400.360	137,88	78,16	6	pré-aprovação
Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	85.400.378	3200,00	1152,00	60	pré-aprovação
Prótese parcial removível com grampos bilateral	85.400.386	1245,88	474,19	60	pré-aprovação
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	85.400.394	473,51	231,56	60	pré-aprovação
Prótese total	85.400.408	1165,10	593,18	60	pré-aprovação
Prótese total imediata	85.400.416	944,88	593,18	60	pré-aprovação
Prótese total incolor	85.400.424	1279,65	692,34	60	pré-aprovação
Provisório para Restauração metálica fundida	85.400.459	137,88	78,16	6	pré-aprovação
Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	85.400.483	205,18	194,81	12	pré-aprovação
Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)	85.400.491	293,11	194,81	12	pré-aprovação
Restauração em cerâmica pura - inlay	85.400.513	1053,46	476,53	60	pré-aprovação
Restauração em cerâmica pura - onlay	85.400.521	1053,46	476,53	60	pré-aprovação
Restauração em cerômero - inlay	85.400.548	829,56	375,24	60	pré-aprovação
Restauração em cerômero - onlay	85.400.530	829,56	375,24	60	pré-aprovação
Restauração em resina (indireta) - Inlay	85.100.170	692,31	314,51	60	pré-aprovação
Restauração em resina (indireta) - Onlay	85.100.188	692,31	314,51	60	pré-aprovação
Restauração metálica fundida	85.400.556	444,44	239,13	60	pré-aprovação

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Descrição do Evento	Código	T.P.C. Quantidade de U.O. de Rede	T.P.R./T.P.RE. U.O. de Ressarcimento/ Reembolso	Periodicidade (meses)	Observação sobre a operação dos eventos
RADIOLOGIA					
Discrepância de Modelos	00.000.060	40,00	25,00	12	-
Documentação ortodôntica básica:radiografia panorâmica básica,tele com traçado e modelos ortodôntico	00.900.002	250,00	90,00	12	-
Documentação ortodôntica completa:radiografia panorâmica básica,tele com traçado , modelos ortodôntico, 7 fotos ou slides e análise cefalométrica extra	00.900.003	340,00	319,15	12	-
Documentação ortodôntica de controle: panorâmica com 5 fotos (2 extra-bucais, 3 intra-bucais)	00.900.006	190,00	129,74	12	-
Documentação Ortodôntica Especial (documentação ortodôntica completa mais telerradiografia frontal, traçado frontal e análise de erupção de 3º molares)	00.900.004	465,00	319,15	12	-
Documentação ortodôntico ortopédica : panorâmica, telerradiografia, análise e traçado cefalométrico, modelos de estudo, modelo de trabalho, análise de modelos, caixa p/ modelos, pasta, mão e punho (índice carpal), fotos (2 extra , 3 intra bucais, perfil e lateralidade) OU slides (máximo 9)	00.900.005	465,00	159,00	12	-
Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta)	00.900.007	625,00	159,00	12	-
Fotografia	81.000.278	20,00	11,00	12	-
Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)	81.000.294	275,00	138,30	12	-
Modelos de Trabalho	00.000.062	90,00	34,00	12	-
Modelos ortodônticos	81.000.308	125,00	46,00	12	-
Panorâmica + modelos ortodônticos	90.000.008	190,00	129,74	12	-
Panorâmica + modelos ortodônticos	00.900.008	190,00	129,74	12	-
Panorâmica Especial para ATM	00.000.061	170,00	95,74	12	-
Radiografia da ATM	81.000.340	240,00	95,74	12	-
Radiografia da mão e punho - carpal	81.000.367	125,00	42,00	12	-
Radiografia interproximal - bite-wing	81.000.375	11,66	11,66	0	-
Radiografia oclusal	81.000.383	23,33	23,33	0	-
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	81.000.405	85,00	85,00	12	-
Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico	81.000.413	115,00	95,74	12	-
Radiografia periapical	81.000.421	9,91	9,91	0	-
Slide	81.000.456	20,00	11,00	12	-
Técnica de Localização radiográfica	81.000.570	95,00	95,00	12	-
Telerradiografia	81.000.472	100,00	95,74	12	-
Telerradiografia com Traçado cefalométrico	81.000.480	155,00	95,74	12	-
Tomografia comp. por feixe cônico - cone beam	81.000.510	2350,00	1175,00	12	-
Tomografia convencional - linear ou multi-direcional	81.000.529	1350,00	324,00	12	-
Traçado Cefalométrico	81.000.537	50,00	32,00	12	-

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ANEXO V - FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE REEMBOLSO

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE REEMBOLSO (FRR)	OdontoPrev ANS - nº 30194-9	ESTE CAMPO NÃO PODE SER RASURADO

Nº da Carteira OdontoPrev: Empresa: Plano:

Nome Paciente:

CPF: RG: Data Nascimento: / /

Endereço Res.: CEP:

Cidade: Estado: Fone res.: Fone com.:

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO TITULAR (Não utilizar Conta Poupança)

Nome do Beneficiário Titular: Cargo:

E-mail:

CPF: Nome do Banco: Nº do Banco:

Nº da agência: Nº da Conta Corrente: Dígito:

DADOS DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Nome / Razão Social: CRO:

Endereço: Complemento: Telefone:

CPF / CNPJ: CEP: Cidade: Estado:

ATENÇÃO! LEIA AS INSTRUÇÕES NO VERSO, ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RECIBO E DE TODA DOCUMENTAÇÃO CLÍNICA (NÃO SE ESQUEÇA DAS RADIOGRAFIAS INICIAIS E FINAIS DOS TRATAMENTOS).

- Indispensáveis as assinaturas do beneficiário titular e cirurgião-dentista.
- Preencher corretamente os odontogramas do estado atual e do plano de tratamento, a descrição do plano de tratamento, informando o local tratado, sem rasuras.
- O preenchimento deste formulário é de responsabilidade do **Beneficiário Titular e do Cirurgião-Dentista**, sendo ambos **responsáveis perante a Lei** pela veracidade das informações nele contidas.
- Em caso de **dúvida**, reclamação ou sugestão, será sempre um prazer atendê-lo pelo **Disque OdontoPrev**, com ligação gratuita de todo país pelo **0800 702 9000**.

IMP-007 Rv:30/07/2010

ODONTOGRAMA ESTADO ATUAL

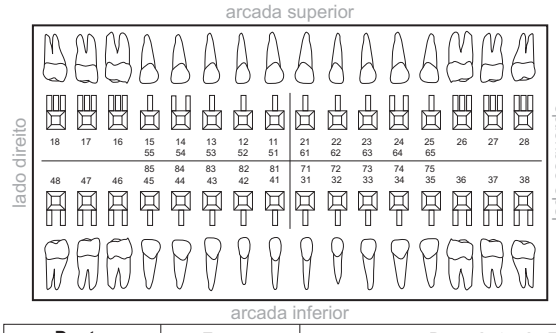

ODONTOGRAMA PLANO DE TRATAMENTO

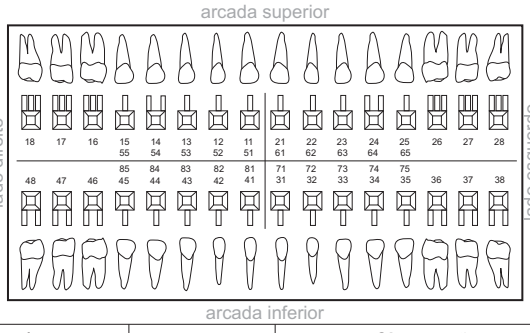

Dente Área / Região	Faces M O D L V I	Descrição do Evento / Procedimento realizado	Valor individual (em R$)	Observações
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			
	M O D L V I			

Frente

Este documento se encontra registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº de protocolo **629.156** e microfilme n.º **674.568** na data de 20.07.2012.

ESTE CAMPO NÃO PODE SER RASURADO

ESTE CAMPO NÃO PODE SER RASURADO

ORIENTAÇÕES PARA REEMBOLSO

- Leve o FRR (Formulário de Requisição de Reembolso) na primeira consulta com seu dentista.
- Preencha corretamente o FRR (ver item 1).
- Preencha corretamente os DADOS BANCÁRIOS e o CPF do Beneficiário Titular.
- Envie o FRR para a Caixa Postal informada abaixo ou verifique com o RH a melhor forma de encaminhá-lo.
- Verifique corretamente os requisitos necessários para pagamento do reembolso.

Endereço: ODONTOPREV S/A - Departamento Clínico - Setor de Livre Escolha

Caixa Postal 261 - CEP: 06455-972 - Barueri - SP

1. PREENCHIMENTO DO FRR CAMPOS OBRIGATÓRIOS
- Dados completos do Cirurgião Dentista e CPF
- Dados bancários do Beneficiário Titular do plano e CPF
- Número da Carteira OdontoPrev e nome do paciente (em tratamento com o Cirurgião dentista)
- Nome e Cargo do Beneficiário Titular do plano.
- Descrição do tratamento realizado, que deve conter: número do dente tratado, faces, área ou região da boca tratadas, descrição detalhada do evento realizado (um evento por linha) e valor cobrado pelo dentista (por evento realizado).

2. SIMULAÇÃO DO VALOR DE REEMBOLSO
Uma vez preenchido o FRR, você pode enviá-lo por FAX A/C do Departamento Clínico, fone: (55) 11 2181-2299. Após dois dias úteis o valor simulado de seu reembolso estará disponível no telefone: 0800 702 9000 Disque OdontoPrev. Para agilizar o processo, tenha em mãos o número deste FRR.
Atenção: o fax não é aceito para efetivação de seu reembolso.

3. ENVIO DO FRR PARA REEMBOLSO
- Observe o item 1 referente ao preenchimento do FRR para obtenção de reembolso.
- Enviar o FRR e RECIBO ORIGINAIS. O recibo deve ser emitido pelo Cirurgião dentista, em valor igual ao total do tratamento realizado e descrito neste FRR.
- Enviar a documentação clínica completa do caso, inclusive radiografias iniciais e finais dos tratamentos visualizáveis radiograficamente (restaurações, próteses, endodontia e cirurgia, entre outros).

4. EFETIVAÇÃO DO REEMBOLSO
O valor do reembolso devido será creditado na conta corrente do Beneficiário Titular informada no FRR no prazo estabelecido em contrato, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 3.

IMPORTANTE: Os originais do FRR e do recibo não são devolvidos. Os eventos reembolsáveis, bem como os respectivos valores são definidos entre a empresa com a qual o Beneficiário Titular mantém vínculo e a OdontoPrev.

Solicitação de Reembolso e Termo de Responsabilidade

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas e os procedimentos descritos neste FRR, sobretudo da necessidade de apresentação do original do FRR e do recibo de pagamento profissional, bem como da documentação radiográfica referente ao tratamento informado neste FRR. Declaramos ainda, ciência de que este FRR será devolvido, caso todos os documentos pertinentes ao tratamento em questão não sejam apresentados corretamente.

_____, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do Beneficiário Titular

_____
Assinatura do Cirurgião - Dentista

Auditado em:_____/_____/_____.

Auditor: _____

Aprovado para:_____/_____/_____.

Valor aprovado: _____

Verso

Operadora: Odontoprev S.A.
CNPJ: 58.119.199/0001-51
ANS: 30194-9
Produto: Plano PME INTEGRAL DOC LE (registro n.º 401.868/98-1)
Site: www.odontoprev.com.br
Tel.: (11) 3883 4483 (de segunda a sexta, das 08h00 às 20h00)

Guia de Leitura Contratual

		Página do Contrato
CONTRATAÇÃO	Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.	01
SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	03
PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.	N.A.
ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	03
COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	03
EXCLUSÕES DE COBERTURAS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	04
DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)	Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	03

Frente

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CARÊNCIAS	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito à cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, esse período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.	08
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	08
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	11
RESCISÃO/ SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	11
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	10
CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI N° 9.656/1998)	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.	06

N.A. = não se aplica

Para informar-se sobre esses e outros detalhes do contrato, o benefciário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa – RN nº 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Ministério da Saúde BRASIL UM PAÍS DE TODOS

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

Verso

Este documento se encontra registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o nº de protocolo **629.156** e microfilme n.º **674.568** na data de 20.07.2012.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

OdontoPrev

Operadora: Odontoprev S.A.
CNPJ: 58.119.199/0001-51
ANS: 30194-9
Site: www.odontoprev.com.br
Tel.: (11) 3883 4483
(de segunda a sexta, das 08h00 às 20h00)

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos, é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário, antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou no ingresso em um plano de saúde

<table>
<tr><th></th><th>PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES</th><th colspan="2">PLANOS COLETIVOS</th></tr>
<tr><td rowspan="4">CARÊNCIA</td><td rowspan="4">É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.</td><td colspan="2">Coletivo Empresarial</td></tr>
<tr><td>Com 30 participantes ou mais</td><td>Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.</td></tr>
<tr><td>Com menos de 30 participantes</td><td>É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Coletivo por Adesão</td></tr>
<tr><td colspan="3">Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato, será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.</td></tr>
</table>

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)	Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN n.º 162/2007.	Coletivo Empresarial Com 30 participantes ou mais: Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. Com menos de 30 participantes: É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo. Coletivo por Adesão É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independente do número de participantes.
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui coparticipação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) Como é o acesso aos serviços de saúde no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidos se houver previsão no contrato.	
REAJUSTE	Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica, que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.	Os planos coletivos **não** precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora, obrigatoriamente, comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste, a qual não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, essa faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.
ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Essa comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.	
VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato individual ou familiar é de 12 meses com renovação automática.	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares, a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude e/ou por **não** pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.	Nos planos coletivos, as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender a assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos, os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9656/1998, nos planos coletivos empresariais

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência nesse plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses, no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto terão o direito de vincular-se a um plano da mesma operadora, com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Esse direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei n° 9.656/1998 definiu, como referência, o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta, para o beneficiário, a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a essas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver a participação Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes, para fins de carência ou CPT, considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência, considerar-se-á, como data de celebração do contrato coletivo, a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre esses e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa - RN nº 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Ministério da Saúde BRASIL UM PAÍS DE TODOS

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Contrato de operação de Plano Privado de Assistência Odontológica
Plano Coletivo Empresarial de 100 a 199 vidas Compulsório.

PME odontoprev

Proposta Contratual

DADOS DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE
SAO JORGE SIDERURGICA LTDA

NOME FANTASIA	RAMO DE ATIVIDADE		
	PRODUCAO DE FERRO-GUSA		
ENDEREÇO COMPLETO: AV PREFEITO ANIVAIR DA SILVA		NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO:
BAIRRO: ROBERT KENNEDY	MUNICÍPIO: ITATIAIUCU	UF: MG	CEP: 35685-000
CNPJ/ MF: 41.593.841/0002-18	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
TELEFONE:	CELULAR: (31) 97228-8039	E-MAIL: cassia.ferreira@saojorgesid.com	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO DE SOUSA GONGALVES	NOME COMPLETO DO CONTATO NA EMPRESA: CASSIA ANDRADE		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (CASO SEJA DIFERENTE DO INDICADO ACIMA)		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP: 35685-000

DADOS DO PLANO

PLANOS	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	U.O	SUB-TOTAL	TOTAL
INTEGRAL DOC LE*	☑ R$ 12,00	não contributária (compulsória)	175	0,40	R$ 2,100.00	R$ 2,100.00
MASTER LE *	☐ R$ 72,64	não contributária (compulsória)	0	0,40	R$ 0.00	R$ 0.00

Venda	Movimentação Cadastral	Início da Vigência	Vencimento da Fatura
☑ de 11 a 20	25	5_/_/_	5
☐ de 21 a 31	05	15/_/_	15
☐ de 01 a 10	15	25/_/_	25

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 24 (VINTE E QUATRO) MESES

REAJUSTE ANUAL PELO IPCA / IBGE E REVISÕES PERIÓDICAS PELO PERCENTUAL DE SINISTRALIDADE 60% (SESSENTA POR CENTO)

PRAZO PARA DENÚNCIA / CANCELAMENTO DO CONTRATO
60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO VIGENTE

PLANO INTEGRAL DOC CELE PME e MASTER LE - VALOR DA UNIDADE ODONTOLÓGICA (U.O.) PARA A TABELA DE REEMBOLSO - R$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS DE REAL).

ANGARIADOR

NOME DO ANGARIADOR:	CELULAR:	CORRETORA:
AMANDA MIRANDA		D'OR MINAS GERAIS CONSULTORIA EM CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
TELEFONE: (11) 4890-3232		E-MAIL: ARQUIVOS@DORCONSULTORIA.COM.BR

FORMALIZAÇÃO

LOCAL E DATA: Itatiaiuçu, 22 de Julho de 2022.

CONTRATANTE:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

* Carência de 90 dias para Próteses e Ortodontia, exceto para os beneficiários inscritos nos primeiros 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias (conforme condição contratual) de sua vinculação/admissão, em contratos com 30 (trinta) ou mais vidas, que não terão carência para os procedimentos de Prótese.

Texto PRETO: ODONTOPREV / Texto AZUL: Angariador / Texto VERDE: Contratante (RTD 1.346.789) Rev.: Mar/20

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:27
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Contrato de operação de Plano Privado de Assistência Odontológica

Plano Coletivo Empresarial

A partir de 100 Beneficiários

A **CONTRATANTE** declara ter tido ciência prévia de todos os termos do Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica, cuja cópia neste ato recebe, e declara estar de acordo com todos os seus termos e condições, principalmente, mas não limitado ao que segue:

a) ser o presente Contrato Coletivo Empresarial regido pelo sistema de pré-pagamento, onde o pagamento integral do valor devido ocorre no mesmo mês de competência;

b) cumprir as regras para que o presente Contrato se torne válido para as partes, conforme estabelecido no item **18.1**, das Condições Gerais deste Contrato;

c) ser a única responsável perante a **ODONTOPREV** pelo pagamento integral das Notas Fiscais/Faturas emitidas, aceitando, desde já, como valor mínimo a ser faturado, o equivalente a 03 (três) **BENEFICIÁRIOS** inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS** por mês de competência;

d) ser a única responsável perante a **ODONTOPREV** pela observância das exigências estabelecidas no item **2.1.5**, das Condições Gerais do Contrato para caracterização de **BENEFICIÁRIO**, quer **TITULAR**, quer **DEPENDENTE**, quer **AGREGADO** comprometendo-se a encaminhar os respectivos comprovantes à **ODONTOPREV**, sempre que por esta assim solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de tal solicitação;

e) manter o cadastro de todos os **BENEFICIÁRIOS** que tenham aderido a qualquer dos **PLANOS DE BENEFÍCIOS** devidamente atualizado;

f) ser a única responsável pelo recolhimento e inutilização das carteiras de identificação de todos os Beneficiários que solicitem a exclusão do **PLANO DE BENEFÍCIOS**;

g) observar todas as datas e condições de movimentação cadastral, de apuração e de pagamento das faturas devidas;

h) observar todos os procedimentos odontológicos cobertos e não cobertos pelos **PLANOS DE BENEFÍCIOS** efetivamente contratados através deste Contrato;

i) conhecer as condições de utilização dos **PLANOS DE BENEFÍCIOS** pelos **BENEFICIÁRIOS**, bem como das responsabilidades advindas de sua má-utilização;

j) conhecer as condições e formas de reajustes das Contribuições Mensais, estabelecidas no Capítulo 15, das Condições Gerais do Contrato;

k) ter ciência que o envio dos documentos constantes na alínea 13.2.1 das Condições Gerais deste Contrato deverá ser feito para o seguinte endereço: **Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 14º andar, Ed. Jatobá – Tamboré - CEP 06460-040 - Barueri - SP.**

l) ter ciência que as Condições Gerais deste Contrato e todos os seus Anexos estão disponíveis no Portal: **www.odontoprev.com.br/pme.**

m) ter ciência que a relação contendo as substituições de prestadores ocorridas na rede credenciada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias poderá ser consultada no portal da CONTRATADA (**www.odontoprev.com.br**) ou na sua Central de Atendimento e Relacionamento.

"Declaro, outrossim, ser representante legal da **CONTRATANTE**, estando habilitado a assumir as obrigações ora estabelecidas e a assegurar a veracidade das informações contidas na presente **PROPOSTA CONTRATUAL** que é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência Odontológica, registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, sob o n.º **1.627.430**, tendo o **Plano INTEGRAL DOC LE** registro na ANS com a nomenclatura de **Plano INTEGRAL DOC CELE PME** sob o n.º **468398/13-6** e o **Plano MASTER LE** registro na ANS com a nomenclatura de **Plano MASTER CELE PME** sob o n.º **471.915/14-8**. E, por estarem justas e contratadas, celebram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO

Proposta Contratual - devidamente assinada e sem rasuras

Contrato Social e última alteração - fotocópia

Cartão CNPJ - fotocópia

Endereço de envio: A/C Central de Implantação PME

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 14º andar, Ed. Jatobá
Tamboré - CEP 06460-040 - Barueri - SP

LOCAL E DATA: Itatiaia, 21 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

(RTD 1.346.789) Rev.: Dez./17

Odontoprev – CRO/SP nº 2728 | RT: J. M. Benozatti – CRO/SP nº 19009

ANS - nº 301949

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - 22/02/2024 19:41:27
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, empresas Recuperandas, em conjunto denominadas "GRUPO PRAMAR", nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados que subscrevem a presente, para que chegue ao conhecimento dos credores, Ministério Público e Administrador Judicial, informar que foi concluída a alteração societária indicada à inicial do pedido recuperacional.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31212218056	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2400025182

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

DUQUE DE CAXIAS
Local

9 JANEIRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.652-8	MGE2400025182	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA

Instrumento particular de **terceira** alteração do contrato de Sociedade Limitada da empresa denominada **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **MADMO OPERAÇÕES LTDA**, com sede na Praça Jerusalém, n.º 39 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-460, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por despacho em 29 de março de 2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.382.948/0001-36 e sob NIRE 33211300880-1, neste ato, devidamente representada por seu adminsitrador não sócio **LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01 de novembro de 1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Matias Antônio dos Santos, n.º 276, Apto 202 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-380, portador da carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN/RJ n.º 00145433328 e do CPF n.º 081.732.237-00, por este e na melhor forma de direito, na qualidade de única sócia componente da sociedade limitada unipessoal, denominada **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, com sede na Rodovia BR 040, S/n.º, Km 474, anexo I – Bairro Universitário – Sete Lagoas – MG, CEP: 35.702-372, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por despacho em 14 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, tendo sido a última igualmente arquivada no aludido órgão sob n.º 9428481, por despacho em 24 de junho de 2022, inscrita no CNPJ sob n.º 41.593.841/0001-37 e NIRE 3121221805-6, resolve alterar seu Contrato Social da seguinte forma:

Primeira: Altera-se o endereço da sociedade **de** Rodovia BR 040, S/n.º, Km 474, anexo I – Bairro Universitário – Sete Lagoas – MG, CEP: 35.702-372;

Para: Avenida Demétrio Ribeiro, S/n.º, quadra 08, lote 14 – Chácaras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.230-020.

Segunda: Altera-se o objeto social da sociedade de: **Produção de Ferro-Gusa (CNAE: 2411-3/00).**

Para: **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos (CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).**

Terceira: Altera-se o endereço da filial da sociedade de Avenida Prefeito Anivair da Silva, S/n.º - Roberto Kennedy – Itatiaiuçu – MG, CEP: 35.685-000;

Para: Rua São Luiz, n.º 202 – Roberto Kennedy – Itatiaiucu – MG, CEP: 35.685-000.

Quarta: Altera-se o objeto social da filial da sociedade de: **Produção de Ferro-Gusa (CNAE: 2411-3/00).**

Para: **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos (CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).**

Quinta: Altera-se a razão social da empresa de: **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA;**

Para: SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em razão das alterações acima, e para melhor entendimento jurídico, resolve consolidar o seu contrato Social, que a partir desta data passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **MADMO OPERAÇÕES LTDA**, com sede na Praça Jerusalém, n.º 39 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-460, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por despacho em 29 de março de 2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.382.948/0001-36 e sob NIRE 33211300880-1, neste ato, devidamente representada por seu adminsitrador não sócio **LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01 de novembro de 1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Matias Antônio dos Santos, n.º 276, Apto 202 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.940-380, portador da carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN/RJ n.º 00145433328 e do CPF n.º 081.732.237-00, por este e na melhor forma de direito, na qualidade de única sócia componente da sociedade limitada unipessoal, denominada **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, com sede na Avenida Demétrio Ribeiro, S/n.º, quadra 08, lote 14 – Chácaras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.230-020, inscrita no CNPJ sob n.º 41.593.841/0001-37 resolve de, firmar seu Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE
Gira a Sociedade sob a denominação de **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**,, a qual só poderá ser usada nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da Sociedade, ficando expressamente vedada sua utilização em negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente em avais e fianças, sob pena de nulidade em relação à Sociedade, que tem sua sede e foro jurídico na Avenida Demétrio Ribeiro, S/n.º, quadra 08, lote 14 – Chácaras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.230-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
A sociedade tem por objeto: **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos (CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de **R$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais),** dividido em **5.000.000,00 (cinco Milhões) cotas** no valor nominal de **R$1,00 (Um Real)**, cada uma, distribuído para a sócia na seguinte proporção:

Sócia	N.º de Cotas	Valor em R$	%
MADMO OPERAÇÕES LTDA	**5.000.000**	**5.000.000,00**	**100**
Total	**5.000.000**	**5.000.000,00**	**100**

§1º. O capital social, no valor total de R$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), encontra-se totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país, pela única sócia na seguinte forma:

A) R$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para o giro da matriz;
B) R$2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) para o giro da filial 01.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§ 2º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas.

§ 3º. As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso da sócia, constante de contrato especial para modificação deste e admissão do(s) novo(s) sócio(s).
§ 4º. Fica expressamente vedado a sócia onerar suas cotas, totais ou parcialmente, em garantia de qualquer negócio de ordem pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO
A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO
A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, plenamente, em juízo e nas suas relações com terceiros, pelo administrador não sócio **LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES**, com poderes "Ad-Negotia", para em nome da sociedade, praticar todos os atos de comércio, assinar, discordar, tudo em benefício da sociedade.

§1º: O administrador está dispensado de prestar caução.

§2º: Responderá o administrador, para com a sociedade e terceiros, pelos excessos de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato, sendo de nenhuma eficácia e não obrigando a sociedade a responder pelos atos sem rigorosa observância das estipulações do presente contrato.

§3º: Cabe ao administrador a representação na sociedade, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para sociedade, bem como a outorga de procurações, assinatura de escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques e quaisquer outros documentos de interesse da sociedade.

§4º: É vedado ao administrador e mandatários obrigarem a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticarem atos de liberalidade em nome da mesma, ou contrários às disposições legais ou do presente contrato social. O administrador ou mandatários responderão, perante terceiros e a sociedade, pelos atos que praticarem contrários à lei ou aos interesses da sociedade.

§5º: O administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, aos quais serão levadas à conta de despesas gerais até o limite admitido pela legislação vigente e determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma."

CLÁUSULA SEXTA – DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES
As deliberações da sócia, em relação aos assuntos sociais, serão tomadas observado o disposto no art. 1.071 e incisos c/c art. 1.076 e incisos da lei 10.406/02, ressalvado o disposto no art. 1.061 CC e no § 1º do art. 1.063 CC, podendo: **a**) – abrir e fechar filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do país, assim como mudar o endereço de sua sede; **b**) – alterar seu contrato social, seja qual for à finalidade; **c**) – aumentar seu capital social; **d**) – fazer qualquer modificação ao *status quo* vigente, seja no que se refere à vida e aos negócios sociais, seja com pertinência às relações e direitos societários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS
A sociedade tem 01 (Uma) filial, sendo:
FILIAL N.º 1:
Endereço: Rua São Luiz, n.º 202 – Roberto Kennedy – Itatiaiucu – MG, CEP: 35.685-000
NIRE: 31902822271
CNPJ: 41.593.841/0002-18
Objeto: A filial tem como objeto social **Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas (CNAE: 4672-9/00); Comércio Atacadista de Bombas e Compressores, Partes e Peças (CNAE: 4669-9/01); Comércio Atacadista de Outras Máquinas e equipamentos**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(CNAE: 4669/9-99) e Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos (CNAE: 4685-1/00).

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS E EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

§ 1º. BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 2º. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela única sócia na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente, em liquidação, pela retirada, morte, falência, ausência, ou incapacidade da sócia. Ocorrendo um desses eventos, em que a sócia se retirar da sociedade por motivo de falecimento, ou for declarada falida, ausente, interdita ou incapaz, será substituída por seus herdeiros ou sucessores legais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o art. 1.011, § 1º do código civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E FORO
Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições legais vigentes e pertinentes, ficando eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja, o foro desta Cidade como o competente para apreciar e julgar qualquer ação fundada neste contrato.
E por se encontrarem, assim justos e contratados, assinam o presente em uma para um só efeito legal.

Duque de Caxias, 20 de dezembro de 2023.

MADMO OPERAÇÕES LTDA
(Representante Leonardo de Sousa Gonçalves)

Leonardo de Sousa Gonçalves

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.652-8	MGE2400025182	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE Eu **JOÃO CARLOS ROMUALDO**, com inscrição ativa no CRC/(RJ) sob o nº **080812/O-6**, expedida em **17/12/2010**, inscrito no CPF nº **015.523.287-83**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:
1. CRC -1 página
2. Ato alterador (4ª alteração) – 4 páginas

Data: 01/02/2024

JOAO CARLOS ROMUALDO:01552328783

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ROMUALDO:01552328783
Dados: 2024.02.01 10:21:34 -03'00'

JOÃO CARLOS ROMUALDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/731.652-8	MGE2400025182	29/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, de NIRE 3121221805-6 e protocolado sob o número 23/731.652-8 em 29/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11482500, em 05/02/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.523.287-83	JOAO CARLOS ROMUALDO

Belo Horizonte. segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2024, às 10:17 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/731.652-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11482500 em 05/02/2024 da Empresa SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, Nire 31212218056 e protocolo 237316528 - 29/12/2023. Autenticação: 6E585BF75A30F1F727EDD35BEEA011F7164E7F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/731.652-8 e o código de ırança w6UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/02/2024 17:24:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

1 -Id. 87803740 – Banco Safra S/A; Id. 88254596 – Novalog Transportes LTDA; Id. 88417558 – Banco Santander (Brasil); Id. 89923411 – FEMD Fomento Mercantil LTDA; Id. 89923441 – NOMIEX Assessoria Empresarial e Participações Societárias; Id. 90360085, id. 90363322, id. 91334330 e id. 91334330 – Totvs S/A; Id. 91450528 – Banco ABC S.A.; Id. 91632769 – Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico; Id. 91942493 – Minerita Minérios Itaúna LTDA; Id. 92818142 – Extrativa Mineral S.A.; Id. 93272245 – Banco Sofisa S.A.; Id. 94516811 – Mais Uniformes Comércio e Industria LTDA; Id. 97556910 – Sete Lagoas Transportes LTDA; Id. 100442703 – Metalsoft Sistemas de Gestão LTDA

Pedidos de Habilitação nos Autos – Indefiro, nos termos da decisão de id. 85866154, itens 11 e 12.

2 – Id. 87924436 – Ministério Público

Honorários do Administrador Judicial

Tendo em vista a concordância do Ministério Público e da Recuperanda (id. 89590926 e 89632006), HOMOLOGO a proposta de honorários apresentada pelo Administrador Judicial no id. 87339450, o qual deverá ser pago na forma delineada no anexo de id. 87342301

3 – Id. 88355081 – União Federal – Trata-se de manifestação da União Federal a qual requer que as intimações para a ciência da Recuperação Judicial sejam encaminhadas para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na forma requerida.

4 – Id. 88442663 – Recuperandas – Trata-se de cumprimento do requerido do Ministério Público em id. 86049326 pelas Recuperandas.

Ciência ao MP.

5 – Id. 89650954 e id. 92468229 – Administrador Judicial – Trata-se de petição do AJ informando o cumprimento parcial de seu dever previsto no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005 e requerendo a intimação das Recuperandas para informar os CEPs listados em anexo.

Diante da informação do próprio AJ em id. 92468229, nada a prover

Ciência ao MP.

6 – Id. 90064510 – Banco Safra S/A – Comunicação de interposição de agravo de instrumento contra decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial. Aguarde-se o pedido de informações.

Ciência às Recuperandas, ao AJ e ao MP.

7 – Id. 95402413 – Rodrigo Nunes Silva; Id. 95495430 – Luzia de Souza; Id. 95498555 – Deibe Valgas dos Santos; Id. 95500420 – Anderson José do Nascimento; Id. 95503361 – Destinar Aterro Reciclagem e Estocagem de Resíduos Industriais LTDA; Id. 96059223 – Flaviano Custódio de Paula; Id. 96059241 – Frank Costa Silva; Id. 96061257 – Eduardo da Silva; Id. 96139710 – Márcio Fernandes Silva; Id. 96142407 – Edmar da Silva Reis; Id. 96145158 – Wellington Antonio Boaventura; Id. 96145198 – Gilson Soares da Cruz; Id. 96148839 – Douglas Ferreira da Silva; Id. 96469949 – Guilherme Barbosa Dias; Id. 97664801 – C.J. Pneus Multimarcas LTDA; Id. 98139067 e id. 98137970 – Usincav Usinagem e Comercio LTDA; Id. 98269727 – Diesel Sete Peças LTDA; Id. 98573917 – Unimed Itaúna Cooperativa de trabalho Médico LTDA; Id. 100941925 – Revemax Locadora de Veículos LTDA; Id. 101130351 – Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos; e Id. 102799085 – Odontoprev S.A.

Habilitações de Crédito – Trata-se de pedidos de Habilitação de Crédito. O processo de Recuperação Judicial está em fase de verificação de crédito pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §1º. Uma vez que a análise dos créditos pelo Administrador Judicial está em curso e o Edital previsto no art. 7º, §2º ainda está em elaboração, encaminhe ao AJ.

Em cumprimento à decisão de id. 85866154, item 6, após intimar o Administrador Judicial para receber as habilitações de crédito, ao Cartório para desentranhar as referidas petições destes autos.

8 – Id. 95507993 e id. 97288812 – Recuperandas e Administrador Judicial – Plano de Recuperação Judicial

Trata-se do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas e de pedido do Administrador Judicial para publicação do Edital do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Determino ao AJ que apresente a minuta do Edital do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ao Cartório. Publique-se o Edital tão logo a determinação seja cumprida.

Ciência ao MP e aos Credores.

9 – Id. 97588517 – Administrador Judicial

Trata-se de Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo AJ referente aos meses de outubro a dezembro de 2023.

Ciência às Recuperandas, ao MP e aos Credores.

10 – Id. 98078832 – Recuperandas

Trata-se de petição das Recuperandas na qual objetivam:

a) Intimação do Banco Safra S/A para que proceda o encerramento de conta bancária e pare com as cobranças de tarifa de manutenção, com o estorno dos valores eventualmente descontados;

b) Intimação da Sicoob Credisete para que proceda o encerramento das contas bancárias nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581 e que pare com as cobranças de tarifas de manutenção, com o estorno dos valores eventualmente descontados;

c) A intimação da Companhia Energética de Minas Gerais para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos contratos rescindidos e a interrupção do fornecimento de energia em nome da Recuperanda São Jorge; e

d) A manifestação deste Juízo sobre a possibilidade de transferência dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de imposto.

Antes da análise dos pedidos, remeto os autos ao Administrador Judicial e ao Ministério Público para prévia manifestação.

11 – Id. 85982825 – Administrador Judicial – Trata-se de requerimento do Administrador Judicial de prazo de mais 15 (quinze) dias úteis para apresentar o Edital do art. 7º, §2º, em razão da grande quantidade de documentos recebidos no último dia do prazo.

Defiro o prazo requerido a contar desta decisão.

12 – Id. 89421066 e id. 91536557 – Recuperandas – Embargos de Declaração

Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes proposto contra a decisão de id. 87749442 que indeferiu os pedidos da petição de id. 83357065 para:

Manifestação do Juízo sobre a necessidade de devolução pela FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA de 1.106,99 de toneladas de ferro-gusa, considerando o cumprimento dos mandados de arresto expedidos nos autos da execução de título extrajudicial nº 5026356-28.2023.8.13.0672, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG;

Determinar autorização para retirada dos bens no parque siderúrgico de Itatiaiuçu, em atenção aos inventários e notas fiscais anexados à presente (ref. docs. 09 e 10), considerando a expedição do mandado de vistoria do imóvel nos autos do processo nº 5009008-29.2023.8.13.0338, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG, servindo a decisão como ofício a ser apresentado nos referidos autos; e

Determinar a autorização para a retirada dos bens presentes no parque siderúrgico de Sete Lagoas em atenção ao laudo de vistoria, inventário e notas fiscais anexados à presente (docs. 16 e 17), considerando a decisão proferida nos

autos do processo de nº 5027075-10.2023.8.13.0672, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG, servindo a decisão como ofício a ser apresentado nos referidos autos.

Decisão de id. 89749598 que determinou que o Administrador Judicial apresentasse análise sobre a submissão ou não do crédito à Recuperação Judicial e se os bens constritos pelos Juízos são essenciais à atividade das Recuperandas.

Manifestação apresentada em id. 91536557, no qual concluiu, em síntese, pela submissão à Recuperação Judicial do crédito da FEMD Fomento Mercantil LTDA e do crédito de titularidade da NOMIEX Assessoria e Consultoria Empresarial; e pela essencialidade dos bens constritos.

É o relatório.

Passo a decidir.

a) Informa o Administrador Judicial que, ao diligenciar aos autos da ação nº 5026356-28.2023.8.13.0672, movida pela FEMD Fomento Mercantil LTDA, verificou que o Juízo revogou o arresto determinado, decisão que desafiou agravo de instrumento o qual foi dado efeito suspensivo.

Diante disso, não há o que este Juízo possa prover.

Devem as Recuperandas aguardar o trânsito do referido processo.

b) O Administrador Judicial informa que, no processo nº 5027075-10.2023.8.13.0672, movido pela NOMIEX Assessoria Empresarial e Participações Societárias, o Juízo da 1ª Vara Cível de Sete Lagoas/MG esclareceu que as Recuperandas poderiam retirar os bens de sua propriedade e indeferiu o pedido de imissão na posse do parque fabril feito pela NOMIEX.

Ante o exposto, nada a prover, haja vista que o objetivo das Recuperandas que desafiou os Embargos de Declaração foi alcançado, dando causa à perda do objeto.

c) Quanto ao processo nº 5009008-29.2023.8.13.0338, o Administrador Judicial informa que ainda está pendente decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG sobre os Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas.

Intime-se o Administrador Judicial para que diga sobre o julgamento dos referidos Embargos de Declaração. Após, retornem conclusos para análise do pedido.

13- Ciência ao MP acerca de todo o conteúdo decisório acima, intimando o mesmo ainda acerca das petições de id. 85982825; Id. 98078832 e Id. 95507993

DUQUE DE CAXIAS, 29 de fevereiro de 2024.

CATARINA CINELLI VOCOS CAMARGO
Juiz Titular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 104073644 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184
Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871
Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 29 de fevereiro de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202311507760
Nome original: OFÍCIO 1638-2023.pdf
Data: 18/12/2023 09:27:01
Remetente:

Lorene Fonseca Ayres
SECRETARIA DA 13a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício 1638 2023

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

Oficio nº 1638 /2023

Ação Originária: 0849320-15.2023.8.19.0021

Senhor juiz,

De ordem do Exmo. Sr. **DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0098138-94.2023.8.19.0000**, em que é/são **Agravante BANCO SAFRA S.A. e Agravado ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERAÇÕES LTDA, LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA, PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**, comunico a V. Exa., para os devidos fins, que foi **INDEFERIDO o pedido de efeito suspensivo**, nos termos da r. Decisão cuja cópia segue em anexo.

Colho o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

MARIA ELIZA SAMPAIO BARBOSA
Secretária da Décima Terceira Câmara de Direito Privado

EXMO. SR
JUIZ DE DIREITO DA DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202311507761
Nome original: DECISÃO 1638-2023.pdf
Data: 18/12/2023 09:27:01
Remetente:
Lorene Fonseca Ayres
SECRETARIA DA 13a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício 1638 2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0098138-94.2023.8.19.0000
4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
AGRAVADO: RUBEM DOS SANTOS RIBEIRO
RELATORA: DES. MÔNICA SARDAS

DECISÃO

Cabe, neste momento, cabe apenas analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Permite o art. 1.019, I do Novo Código de Processo Civil ao Relator, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento da Turma ou Câmara.

Para tanto, é indispensável o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 995, parágrafo único do novo CPC, quais sejam, o risco de dano grave de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso.

A hipótese é de determinar se, neste momento processual, os créditos garantidos por cessão fiduciária devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial, já que a decisão agravada suspendeu as ações e execuções contra a agravada, inclusive as exceções previstas no art. 49 §§ 3º e 4º da Lei 11.0101/05, proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens.

A Lei de Recuperação Judicial visa à preservação da atividade produtiva e a aplicação de suas normas demanda a escolha de interpretação sob um prisma que, de forma coerente, atenda à sua inteligência, que vem a ser a viabilidade da Recuperação Judicial.

Assinado eletronicamente por: TALISSA CARLA ALMEIDA DA SILVA - 05/03/2024 17:49:20
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Aqui, a par da técnica legislativa da Lei de Recuperação Judicial, é preciso ter em mente que o momento é de concessão de fôlego à empresa em dificuldade para que, blindada por certo período, tenha tempo para negociar com seus credores, resguardando a sobrevivência de sua atividade empresarial.

Já me manifestei, em outros julgamentos, no sentido de que os contratos garantidos por cessão fiduciária devem ser analisados caso a caso, havendo de se conceder a suspensão quando significarem a impossibilidade de manutenção da atividade econômica ou entrave ao êxito da recuperação da empresa.

É essencial, na apreciação do pedido, que o administrador judicial apure a essencialidade do montante total para o giro das atividades das empresas recuperandas.

Diante do que, nego a concessão de efeito suspensivo.

O mérito será julgado com a manifestação das agravadas e relatório do administrador judicial.

Oficie-se ao Juízo *a quo,* encaminhando-se cópia da presente decisão.

Sem prejuízo, intimem-se as agravadas para as contrarrazões.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

DES. MÔNICA SARDAS
RELATORA

Assinado eletronicamente por: TALISSA CARLA ALMEIDA DA SILVA - 05/03/2024 17:49:20
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CERTIDÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021
Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

O movimento de conclusão ao Juiz foi cancelado pelo usuário TALISSA CARLA ALMEIDA DA SILVA em 05/03/2024

Dados da conclusão cancelada:
Magistrado: CATARINA CINELLI VOCOS CAMARGO.
Data de abertura da conclusão: 05/03/2024.

Motivo Informado: para juntar peças

DUQUE DE CAXIAS, na data da assinatura eletrônica.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202411573101
Nome original: DECISÃO 36-2024.pdf
Data: 17/01/2024 11:57:15
Remetente:

Lorene Fonseca Ayres
SECRETARIA DA 13a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício 36 2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0094866-92.2023.8.19.0000
4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias
AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A
AGRAVADO: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
RELATORA: DES. MÔNICA SARDAS

DECISÃO

Cabe, neste momento, apenas analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Permite o art. 1.019, I do Novo Código de Processo Civil ao Relator, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento da Turma ou Câmara.

Para tanto, é indispensável o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 995, parágrafo único do novo CPC, quais sejam, o risco de dano grave de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso.

O agravante se insurge em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Pramar, composto pelas agravadas, e suspendeu todas as ações e execuções, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proibiu qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

A hipótese é de determinar se, neste momento processual, deve ser suspensa a decisão que deferiu o processamento, e se os créditos garantidos por cessão fiduciária devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial.

Assinado eletronicamente por: TALISSA CARLA ALMEIDA DA SILVA - 05/03/2024 18:35:23
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Inicialmente, as alegações do agravante no sentido de que não estão presentes os pressupostos da recuperação judicial, em sentido contrário ao firmado pelo juízo de 1º grau, demandam a instauração do contraditório e a apreciação de provas, notadamente do relatório do administrador judicial.

A Lei de Recuperação Judicial visa à preservação da atividade produtiva e a aplicação de suas normas demanda a escolha de interpretação sob um prisma que, de forma coerente, atenda à sua inteligência, que vem a ser a viabilidade da Recuperação Judicial.

Aqui, a par da técnica legislativa da Lei de Recuperação Judicial, é preciso ter em mente que o momento é de concessão de fôlego à empresa em dificuldade para que, blindada por certo período, tenha tempo para negociar com seus credores, resguardando a sobrevivência de sua atividade empresarial.

Já me manifestei, em outros julgamentos, no sentido de que os contratos garantidos por cessão fiduciária devem ser analisados caso a caso, havendo de se conceder a suspensão quando significarem a impossibilidade de manutenção da atividade econômica ou entrave ao êxito da recuperação da empresa.

É essencial, na apreciação do pedido, que o administrador judicial apure a essencialidade do montante total para o giro das atividades das empresas recuperandas.

Diante do que, nego a concessão de efeito suspensivo.

O mérito será julgado com a manifestação das agravadas e relatório do administrador judicial.

Assinado eletronicamente por: TALISSA CARLA ALMEIDA DA SILVA - 05/03/2024 18:35:23
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Oficie-se ao Juízo *a quo,* encaminhando-se cópia da presente decisão.

Sem prejuízo, intimem-se as agravadas para as contrarrazões.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

DES. MÔNICA SARDAS
RELATORA

Assinado eletronicamente por: TALISSA CARLA ALMEIDA DA SILVA - 05/03/2024 18:35:23
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DESPACHO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

1) Diante da negativa de efeito suspensivo ao recurso, nada a prover por este Juízo.

Diga a parte interessada.

2) No mais, cumpra-se a decisão anterior.

DUQUE DE CAXIAS, 6 de março de 2024.

CATARINA CINELLI VOCOS CAMARGO
Juiz Titular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 105262021 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184
Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871
Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 6 de março de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

SEGUE A PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DA EMPRESA CREDORA ALMEIDA JUNIOR CARVOJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/MG.

Processo de nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

ALMEIDA JUNIOR CARVOJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ: 51.534.300/0001-91 e NIRE de nº. 3121428739-0, com sede na Fazenda Duas Barras, s/n, Km 15, zona rural do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, CEP: 39.538-000, vem respeitosamente na presença de V.Exa., por intermédio de seus procuradores "in fine" assinados, apresentar incidente de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, já qualificada nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

A Recuperanda em decorrência de uma transação comercial emitiu no mês de Setembro de 2023 em favor da Habilitante, 18 (dezoito) cheques, sendo que nenhum deles foram compensados.

Importante frisar que nos termos do art. 59 da Lei 7357/85, os referidos títulos ainda estão dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de suas respectivas apresentações, portanto não estão prescritos para serem cobrados dentro deste procedimento.

A Habilitante é credora da Recuperanda no importe de R$ 515.770,18 (Quinhentos e quinze mil e setecentos e setenta reais e dezoito centavos), na classe de credora quirografária devidamente indicada na relação de credores (Id. 83106542), procede com a atualização do seu respectivo débito até a data de 29/02/2024, conforme cálculos que seguem na planilha abaixo:

1) VALOR DE R$ 26.749,97 (Vinte e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) de cheque emitido na data de 08/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 26.749,97

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 27.139,77

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 28.496,76

2) VALOR DE R$ 29.282,54 (Vinte e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) de cheque emitido na data de 08/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.282,54

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.709,24

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 31.194,71

3) VALOR DE R$ 27.039,75 (Vinte e sete mil e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) de cheque emitido na data de 09/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 27.039,75

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 27.433,77

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 28.805,46

4) VALOR DE R$ 26.054,88 (Vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) de cheque emitido na data de 09/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 26.054,88

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 26.434,55

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 27.756,28

5) VALOR DE R$ 27.809,92 (Vinte e sete mil e oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos) de cheque emitido na data de 09/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 27.809,92

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 28.215,16

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 29.625,92

6) VALOR DE R$ 29.295,00 (Vinte e nove mil e duzentos e noventa e cinco reais) de cheque emitido na data de 11/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.295,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.721,88

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 31.207,98

7) VALOR DE R$ 28.754,76 (Vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) de cheque emitido na data de 11/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.754,76

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.173,77

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.632,46

8) VALOR DE R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) de cheque emitido na data de 11/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 35.000,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 35.510,02

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 37.285,52

9) VALOR DE R$ 29.970,36 (Vinte e nove mil e novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos) de cheque emitido na data de 11/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.970,36

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 30.407,09

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 31.927,44

10) VALOR DE R$ 28.350,00 (Vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais) de cheque emitido na data de 11/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.350,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 28.763,11

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.201,27

11) VALOR DE R$ 28.752,57 (Vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) de cheque emitido na data de 12/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.752,57

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.171,55

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.630,13

12) VALOR DE R$ 28.889,80 (Vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) de cheque emitido na data de 12/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.889,80

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.310,78

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.776,32

13) VALOR DE R$ 26.460,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais) de cheque emitido na data de 13/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 26.460,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 26.845,57

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 28.187,85

14) VALOR DE R$ 27.404,82 (Vinte e sete mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) de cheque emitido na data de 14/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 27.404,82

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 27.804,16

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 29.194,37

15) VALOR DE R$ 29.159,68 (Vinte e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) de cheque emitido na data de 14/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.159,68

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.584,59

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 31.063,82

16) VALOR DE R$ 26.190,00 (Vinte e seis mil e cento e noventa reais) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 26.190,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 26.571,64

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 27.900,22

17) VALOR DE R$ 26.730,28 (Vinte e seis mil e setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 26.730,28

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 27.119,79

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 28.475,78

18) VALOR DE R$ 2.260,30 (Dois mil e duzentos e sessenta reais e trinta centavos) de cheque emitido na data de 27/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 2.260,30

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 2.293,37

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 2.407,89

TOTAL DEVIDO E APURADO = R$ 28.496,76 + R$ 31.194,71 + R$ 28.805,46 + R$ 27.756,28 + R$ 29.625,92 + R$ 31.207,98 + R$ 30.632,46 + R$ 37.285,52 + R$ 31.927,44 + R$ 30.201,27 + R$ 30.630,13 + R$ 30.776,32 + R$ 28.187,85 + R$ 29.194,37 + R$ 31.063,82 + R$ 27.900,22 + R$ 28.475,78 + R$ 2.407,89 = R$ 515.770,18 (Quinhentos e quinze mil e setecentos e setenta reais e dezoito centavos), corrigido e atualizado até 29/02/2024.

A origem do crédito trata-se de venda de carvão vegetal para a Recuperanda, que não cumpriu com a sua obrigação de pagar pelos referidos produtos, pois os cheques emitidos como forma de pagamento foram devolvidos por insuficiência de saldo, conforme se pode certificar em cártulas que seguem acostadas.

Diante do exposto, requer:

I - O cadastramento nos presentes autos do Dr. Darllan Marques Freire, inscrito na OAB/MG: 114.065 e do Dr. Eleandro Dias Pardinho, inscrito na OAB/MG: 192.809 na condição de procuradores da Habilitante para que todas as intimação sejam publicadas em seus respectivos nomes, sob pena de nulidade;

II – Que seja o crédito no valor de R$ 515.770,18 (Quinhentos e quinze mil e setecentos e setenta reais e dezoito centavos) incluído na relação de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, a integrar a categoria dos créditos de natureza quirografária, nos termos do art. 41, inciso III da Lei 11.101/05.

III- Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada PROCEDENTE.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, expedição de ofícios, vistorias e perícias, bem como as demais que se fizerem necessárias.

Dar-se a presente o valor de R$ 515.770,18 (Quinhentos e quinze mil e setecentos e setenta reais e dezoito centavos) para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sete Lagoas/MG, 07 de Março de 2024.

Darllan Marques Freire
OAB/MG: 114.065

Eleandro Dias Pardinho
OAB/MG: 192.809

PROCURAÇÃO

OUTORGADO (S): Dr. Eleandro Dias Pardinho, inscrito na OAB/MG de nº 192.809 e Dr. Darllan Marques Freire, inscrito na OAB/MG de nº 114.065, ambos com escritório profissional localizado na Rua Gov. Milton Campos, nº 338, Salas 03 e 04, Edifício Valéria, Centro, CEP: 35.700-010, na cidade de Sete Lagoas/MG. Telefone de contato: 3772-2434.

Pelo presente instrumento o (a) outorgante nomeia e confere ao outorgado acima nominado amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas **"ad – judicia et extra"**, praticando todos os atos do processo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive, judicial e/ou administrativamente, atuarem em qualquer órgão ou repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, requerer quaisquer ações, por mais especiais que seja, variar de ações, oporem embargos à execução ou penhora, impugnar, celebrar acordos, receber notificações e/ou intimações, contestar, reconvir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, acordar, discordar, receber, dar recibo e quitação, requerer e receber Alvarás Judiciais, levantar importância em Juízo e fora dele, requerer falências, habilitar crédito, fazer protesto por rateio ou preferência, impugnar créditos, requerer exames, perícias e vistorias, indicar assistente, apresentar quesitos, impetrar mandado de segurança contra qualquer autoridade, requerer gratuidade judiciária com a abrangência integral a todas as amplas gamas de isenções, em consonância com o preceituado no Artigo 98 e seguintes do CPC, assinar a declaração de hipossuficiência econômica em conformidade com o que dispõe o Artigo 105 do CPC, firmar termos e compromissos, transigir e negociar, em conformidade com o artigo 334, § 10, do Novo Código de Processo Civil, interpor embargos e recursos em geral, prestar as primeiras e ulteriores declarações de inventariante, participar de mediações judiciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, bem como substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, o que darei por firme e valioso tão somente até a decisão que julgar o mérito da causa e **especialmente para ajuizar ação em face de SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., CNPJ nº 41.593.841/0001-37, podendo habilitar crédito e defender os interesses do outorgante nos autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, bem como requerer qualquer medida de direito, até decisão final.**

Fica acordado que os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da causa, servindo o presente termo como título executivo. Declara o outorgante que a procuração não poderá ser revogada sem o pagamento dos honorários advocatícios, nos percentuais retro.

Cláusula 1º A partir da assinatura da procuração, fica o (a). Sr. (ª) constituinte responsável e obrigado (a) a informar quaisquer mudanças ou alterações de seu endereço, e caso não o faça, desde já fica estabelecido que o ora outorgado nominado acima seja eximido de quaisquer responsabilidades ou danos que porventura venha a sofrer ou ser condenado, em decorrência de mudança de endereço não informado pelo (a) constituinte.

RCPN E NOTAS MONTEZUMA-MG

Sete Lagoas/MG, 27 de fevereiro de 2024.

marcio Junior de Almeida

OUTORGANTE: ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 51.534.300/0001-91

SELO NO VERSO

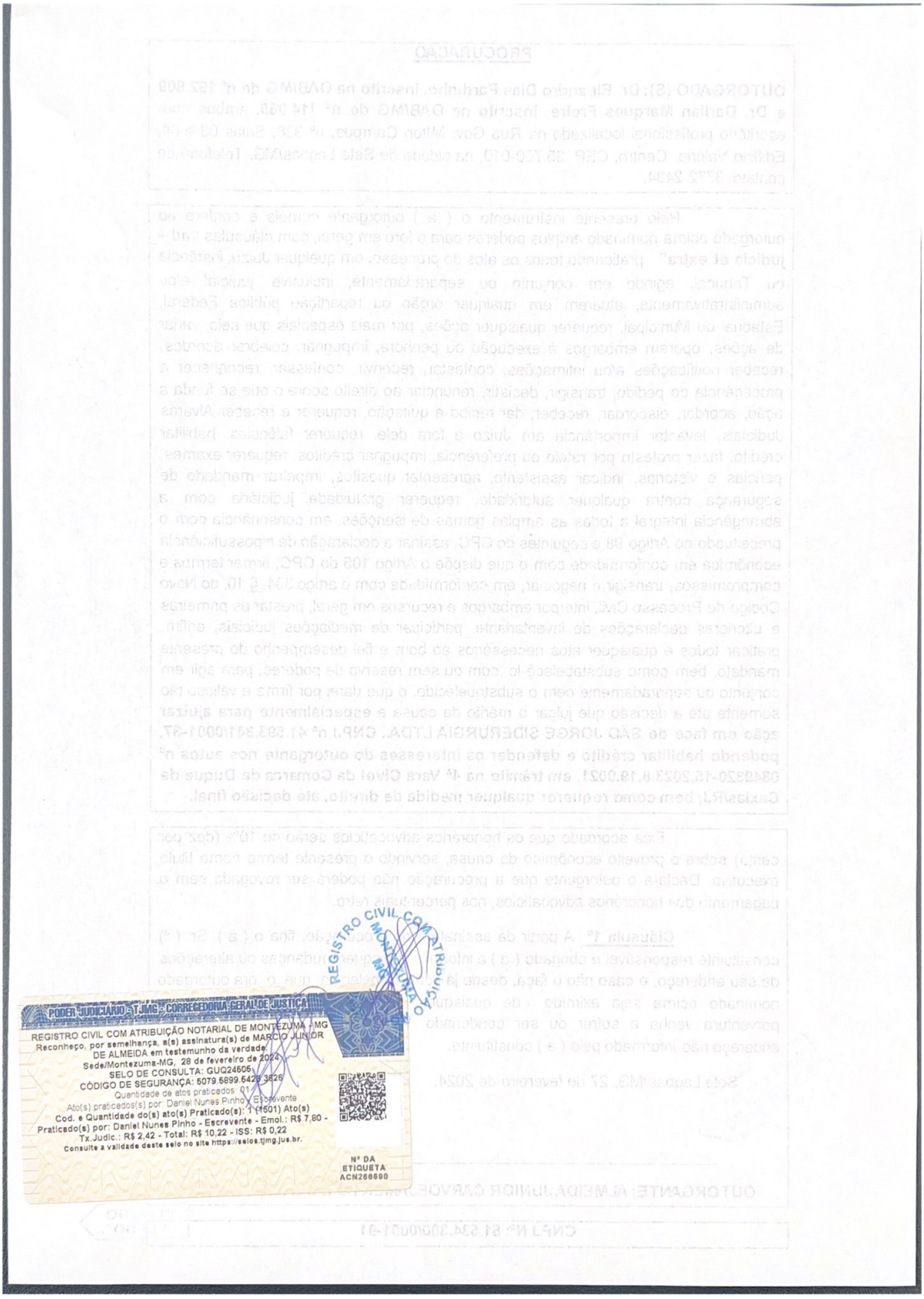
REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL MONTEZUMA - MG
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL DE MONTEZUMA - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA em testemunho da verdade.
Sede/Montezuma-MG, 28 de fevereiro de 2024.
SELO DE CONSULTA: GUQ24605
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5079.6899.6429.3626
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Daniel Nunes Pinho - Escrevente
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s)
Praticado(s) por: Daniel Nunes Pinho - Escrevente - Emol.: R$ 7,80 - Tx.Judic.: R$ 2,42 - Total: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,22
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br.
Nº DA ETIQUETA ACN26869O

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.534.300/0001-91 MATRIZ		**24/07/2023**

NOME EMPRESARIAL
ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARVOEJAMENTO ALMEIDA JUNIOR	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal **77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ FAZENDA DUAS BARRAS	**SN**	**KM 15 STO ANT RET/ FAZ.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.538-000	**ZONA RURAL**	**SANTO ANTONIO DO RETIRO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADEILSONDESPACHANTE@HOTMAIL.COM	**(38) 9725-0457**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **13:22:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2300677541

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SANTO ANTONIO DO RETIRO
Local

21 JULHO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214287390 em 24/07/2023 da Empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Nire 31214287390 e protocolo 234369027 - 21/07/2023. Autenticação: 4E342FD9E73DCCCE8762A5836DA6B34BB0F23FBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/436.902-7 e o código de ırança Vosp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/436.902-7	MGP2300677541	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
123.006.466-41	MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214287390 em 24/07/2023 da Empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Nire 31214287390 e protocolo 234369027 - 21/07/2023. Autenticação: 4E342FD9E73DCCCE8762A5836DA6B34BB0F23FBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/436.902-7 e o código de ırança Vosp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA

1. MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 16/05/1998, nº do CPF 123.006.466-41, documento de identidade MG-21.015.266, POLICIA CIVIL, MG, com domicílio / residência a FAZENDA DUAS BARRAS, número SN, bairro / distrito ZONA RURAL, município SANTO ANTONIO DO RETIRO - MINAS GERAIS, CEP 39.538-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CARVOEJAMENTO ALMEIDA JUNIOR.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL (FLORESTAS PLANTADAS), ATIVIDADE DE APOIO APRODUCAO FLORESTAL, TAIS COMO (SERVICOS DE CORTE, DERRUBADA DE ARVORES ETRANSPORTE DE TORAS, SOMENTE NO LOCAL DA DERRUBADA DAS ARVORES, SERVICOSDE DESCARGA DE MADEIRA, SERVICOS DE CRAVEJAMENTO, SERVICOS LIGADOS AEXPLORACAO FLORESTAL E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na FAZENDA FAZENDA DUAS BARRAS, número SN, KM 15 STO ANT RET/ FAZ., bairro / distrito ZONA RURAL, município SANTO ANTONIO DO RETIRO - MG, CEP 39.538-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 21/07/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real)integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214287390 em 24/07/2023 da Empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Nire 31214287390 e protocolo 234369027 - 21/07/2023. Autenticação: 4E342FD9E73DCCCE8762A5836DA6B34BB0F23FBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/436.902-7 e o código de ırança Vosp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de RIO PARDO DE MINAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Santo Antonio do Retiro /MG, 21 de Julho de 2023.

MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA
Sócio/Administrador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214287390 em 24/07/2023 da Empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Nire 31214287390 e protocolo 234369027 - 21/07/2023. Autenticação: 4E342FD9E73DCCCE8762A5836DA6B34BB0F23FBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/436.902-7 e o código de ırança Vosp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/436.902-7	MGP2300677541	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
123.006.466-41	MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214287390 em 24/07/2023 da Empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Nire 31214287390 e protocolo 234369027 - 21/07/2023. Autenticação: 4E342FD9E73DCCCE8762A5836DA6B34BB0F23FBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/436.902-7 e o código de ırança Vosp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, de NIRE 3121428739-0 e protocolado sob o número 23/436.902-7 em 21/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214287390, em 24/07/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
123.006.466-41	MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
123.006.466-41	MARCIO JUNIOR DE ALMEIDA

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de julho de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 24/07/2023, às 14:32 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/436.902-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214287390 em 24/07/2023 da Empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Nire 31214287390 e protocolo 234369027 - 21/07/2023. Autenticação: 4E342FD9E73DCCCE8762A5836DA6B34BB0F23FBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/436.902-7 e o código de ırança Vosp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de julho de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31214287390 em 24/07/2023 da Empresa ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Nire 31214287390 e protocolo 234369027 - 21/07/2023. Autenticação: 4E342FD9E73DCCCE8762A5836DA6B34BB0F23FBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/436.902-7 e o código de ırança Vosp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007875 | C3 1 | 8084 | R$ 27.039,75

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SETE MIL E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 9 de SETEMBRO de 23

SC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007875SC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007875S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

1112

Bom Para: 25/09/2023

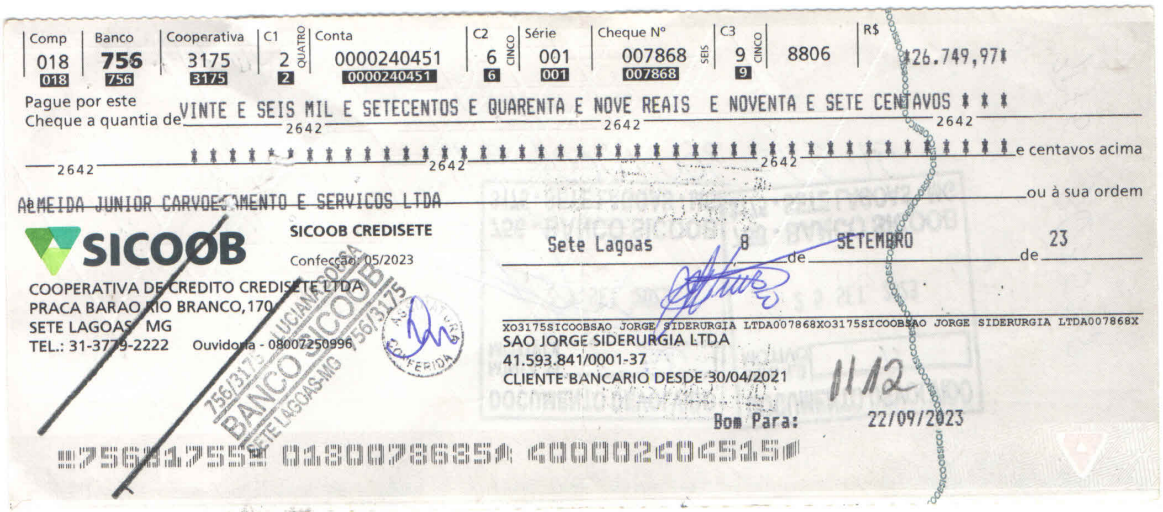

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007868 | C3 9 | 8806 | R$ 26.749,97

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 8 de SETEMBRO de 23

XO3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007868XO3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007868X
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

1112

Bom Para: 22/09/2023

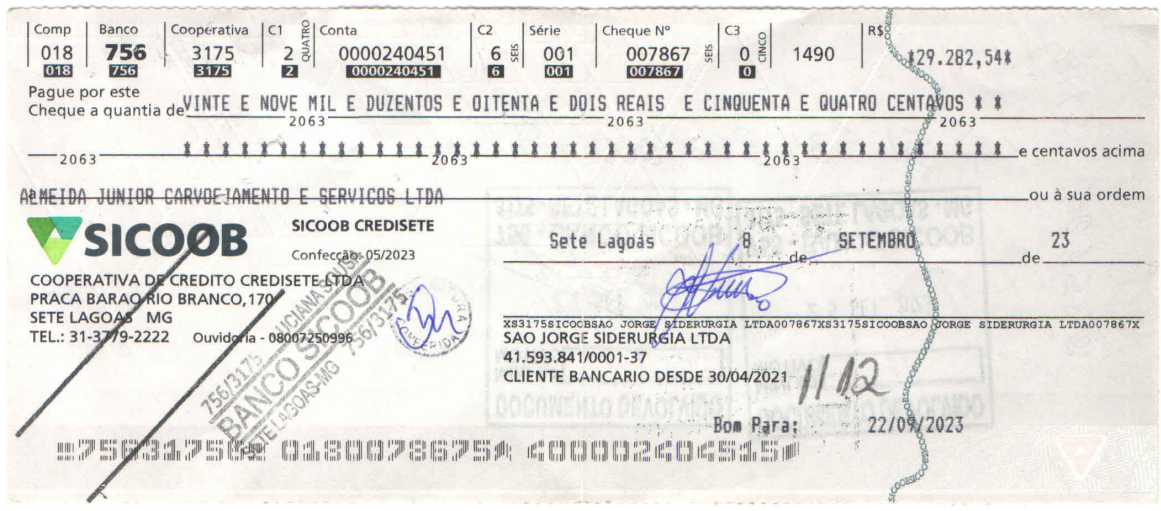

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007867 | C3 0 | 1490 | R$ 29.282,54

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 8 de SETEMBRO de 23

XS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007867XS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007867X
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

1112

Bom Para: 22/09/2023

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:46
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

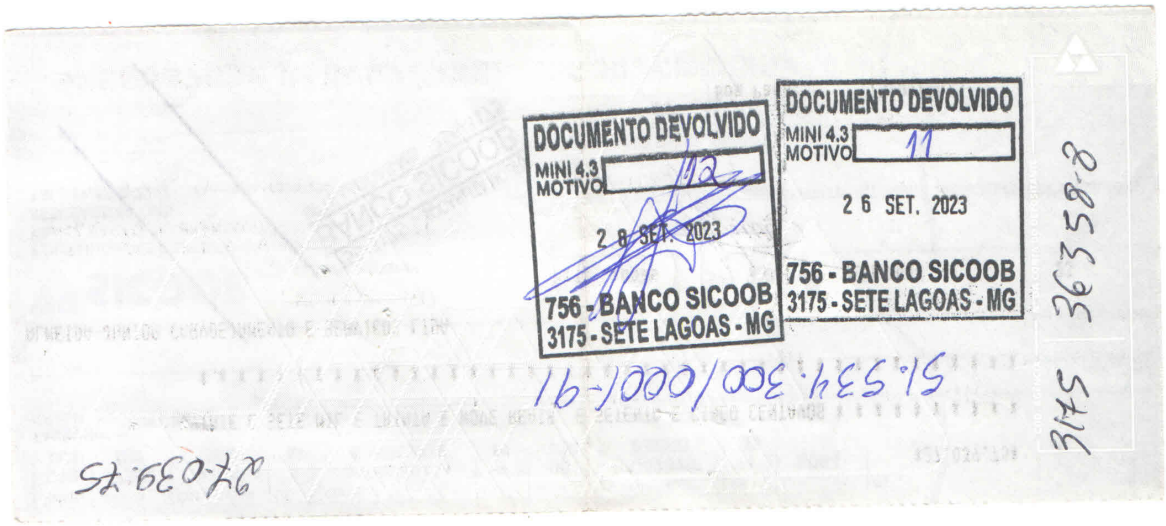
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
16-1000/300 51.534
3175 36358-8
97.039.75

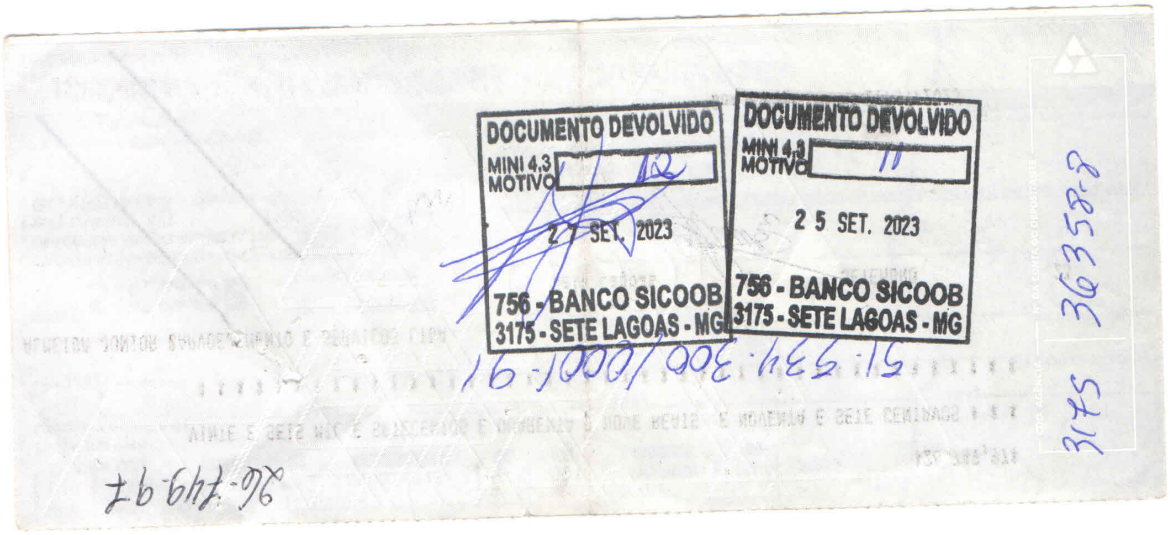
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
25 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
16-1000/300 51.534.15
3175 36358-8
96.749.92

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
25 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
16-1000/300 51.534
3175 36358-8
99.382.54

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 (QUATRO)	0000240451	6 (QUATRO)	001	007877 (SETE)	8 (CINCO)	7744	*26.054,88*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS * * * * * * * * * e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB — SICOOB CREDISETE — Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 9 de SETEMBRO de 23

SX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007877SS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007877S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG JOCARLITA MOURA

11 12 Bom Para: 25/09/2023

⑈75621754⑈ 018007877 4 000024045 15⑈

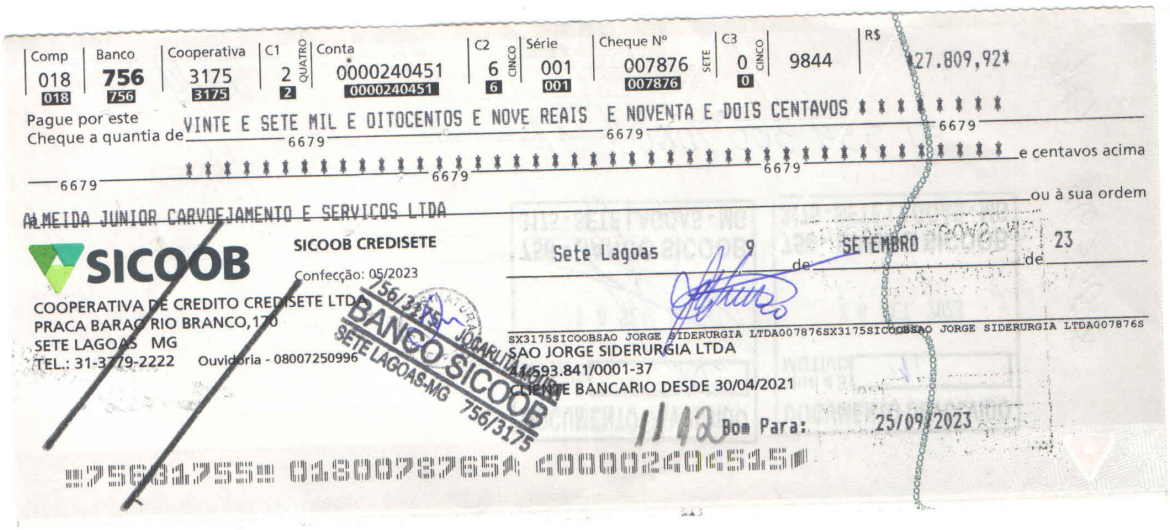

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 (QUATRO)	0000240451	6 (CINCO)	001	007876 (SETE)	0 (CINCO)	9844	*27.809,92*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS * * * * * * * e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB — SICOOB CREDISETE — Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 9 de SETEMBRO de 23

SX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007876SX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007876S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG JOCARLITA MOURA

11 12 Bom Para: 25/09/2023

⑈75631755⑈ 018007876 5 4 000024045 15⑈

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 (QUATRO)	0000240451	6 (NOVE)	001	007906 (ZERO)	5 (CINCO)	3662	*29.295,00*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS * * * * * * * * * * * * * * * * e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB — SICOOB CREDISETE — Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

ZX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007906ZX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007906Z
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG CHARLES FELIPE CARNEIRO

11 12 Bom Para: 26/09/2023

⑈75631759⑈ 018007906 5 4 000024045 15⑈

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG

36358-8

3175

51.534.300/0001-91

26.054.88

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG

36358-8

3175

51.534.300/0001-91

27.809.92

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG

36358-8

3175

51.534.300/0001-91

29.295.00

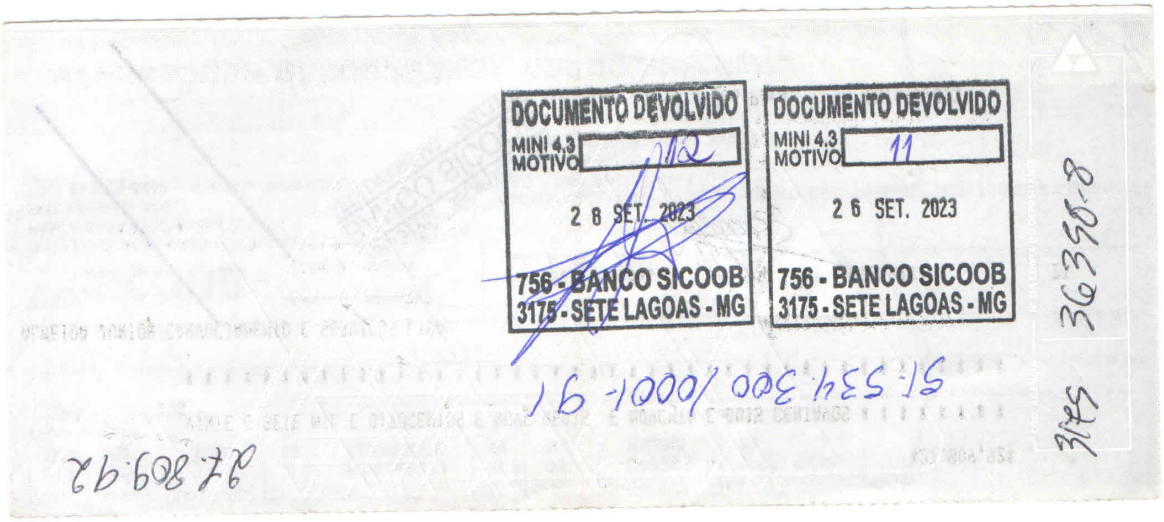

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 ZERO | Série 001 | Cheque Nº 007889 OITO | C3 1 CINCO | 0418 | R$ *28.754,76*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS * ** e centavos acima

0600 0600 0600 0600 0600 0600

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

NN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007889ON3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA0078890

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 25/09/2023

11/12

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG JOCARUTA

⑆75631750⑆ 018007889⑈ 000002404515⑇

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 SETE | Série 001 | Cheque Nº 007890 NOVE | C3 5 CINCO | 8334 | R$ *35.000,00*

Pague por este Cheque a quantia de TRINTA E CINCO MIL REAIS ************************************ e centavos acima

5471 5471 5471 5471 5471 5471

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

NZ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007890NZ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007890N

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 25/09/2023

11 12

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG JOCARUTA

⑆75631757⑆ 018007890⑈ 000002404515⑇

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 OITO | Série 001 | Cheque Nº 007899 NOVE | C3 9 CINCO | 0647 | R$ *29.970,36*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS ******* ************************************ e centavos acima

8034 8034 8034 8034 8034 8034

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

NN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007899NN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007899N

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11/12 Bom Para: 25/09/2023

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG JOCARUTA

⑆75631758⑆ 018007899⑈ 000002404515⑇

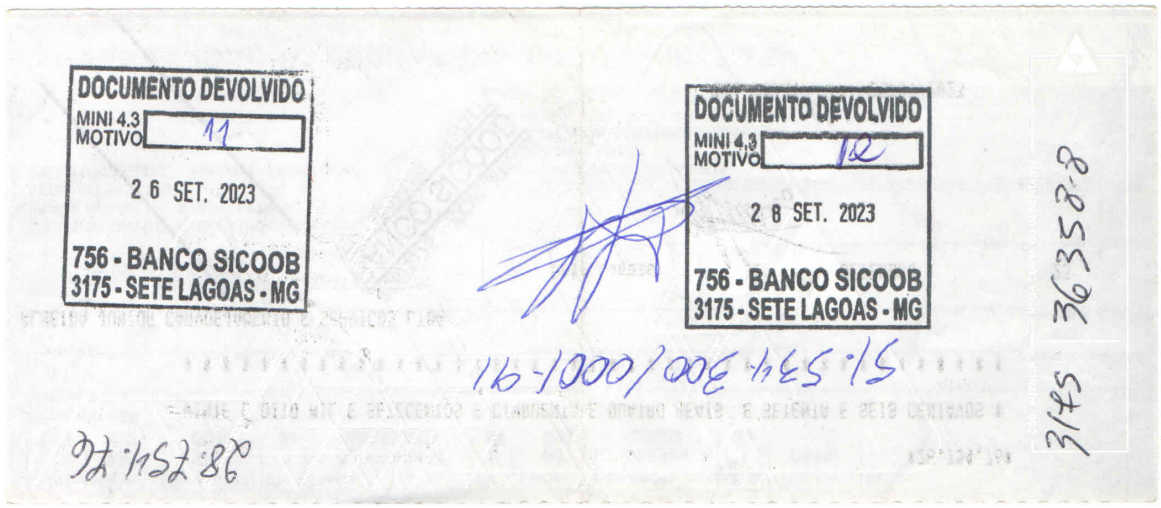
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363508

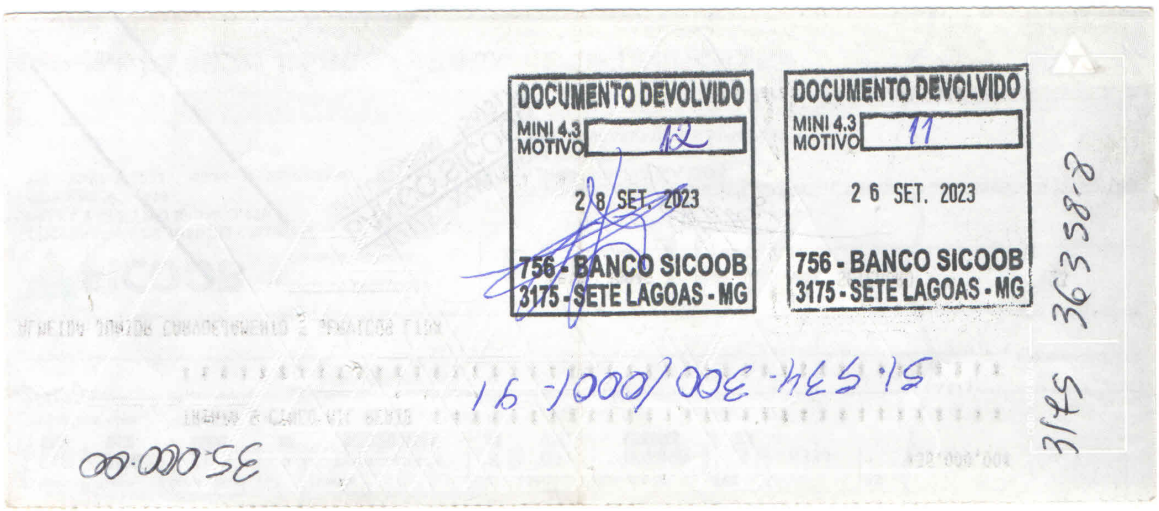
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363508

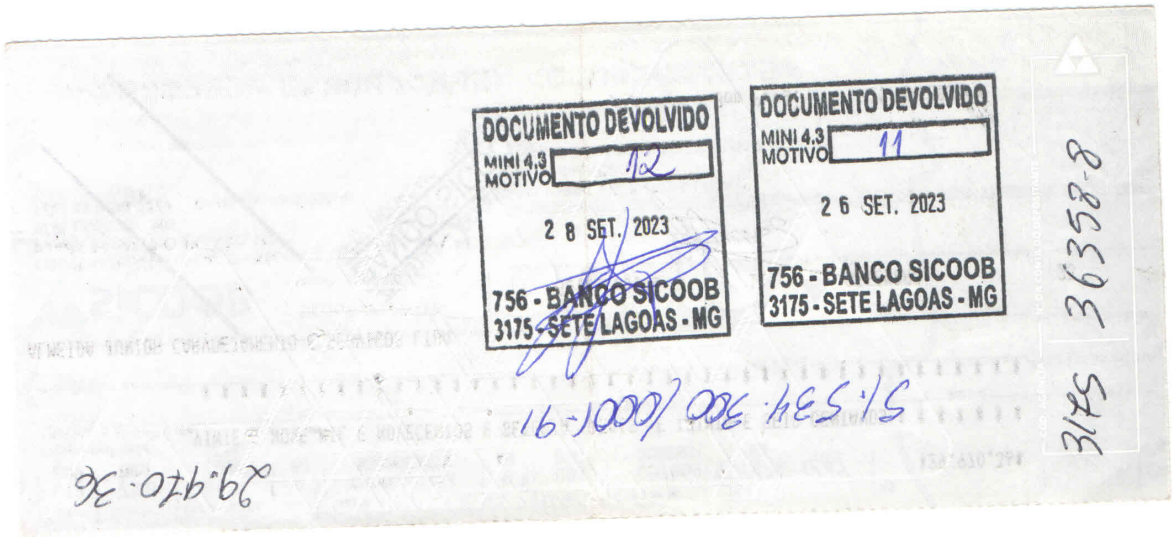
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363508

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 QUATRO | Série 001 | Cheque Nº 007893 | C3 0 CINCO | 0356 | R$ 28.350,00

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

NT3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007893NT3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007893N
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 25/09/2023

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 SEIS | Série 001 | Cheque Nº 007917 | C3 0 CINCO | 8081 | R$ 28.889,80

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 12 de SETEMBRO de 23

US3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007917US3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007917U
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 26/09/2023

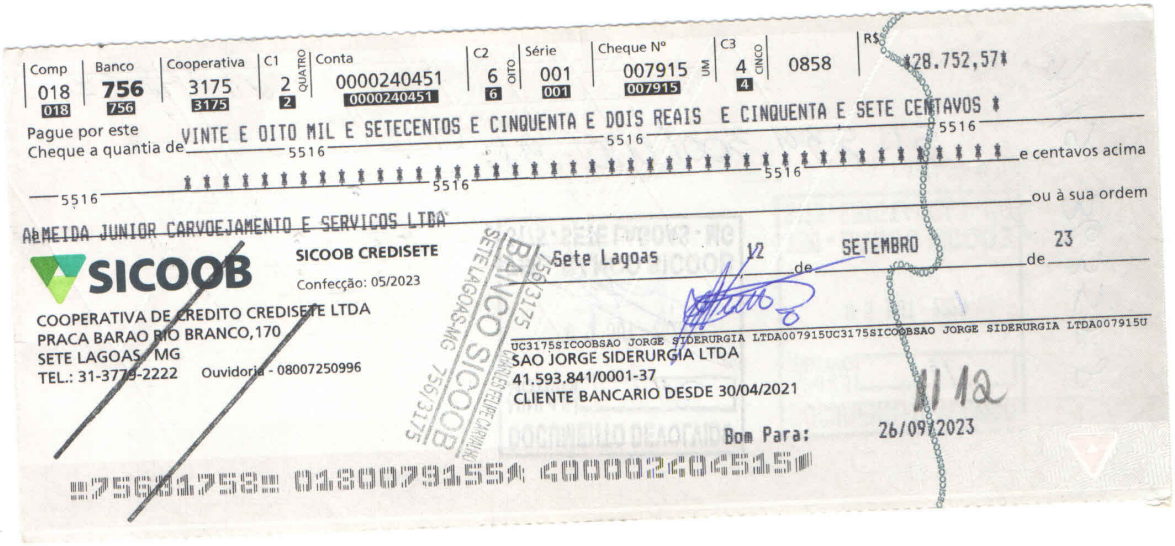

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 OITO | Série 001 | Cheque Nº 007915 | C3 4 CINCO | 0858 | R$ 28.752,57

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 12 de SETEMBRO de 23

UC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007915UC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007915U
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 26/09/2023

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3 MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3 MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363358-8
28.350,00

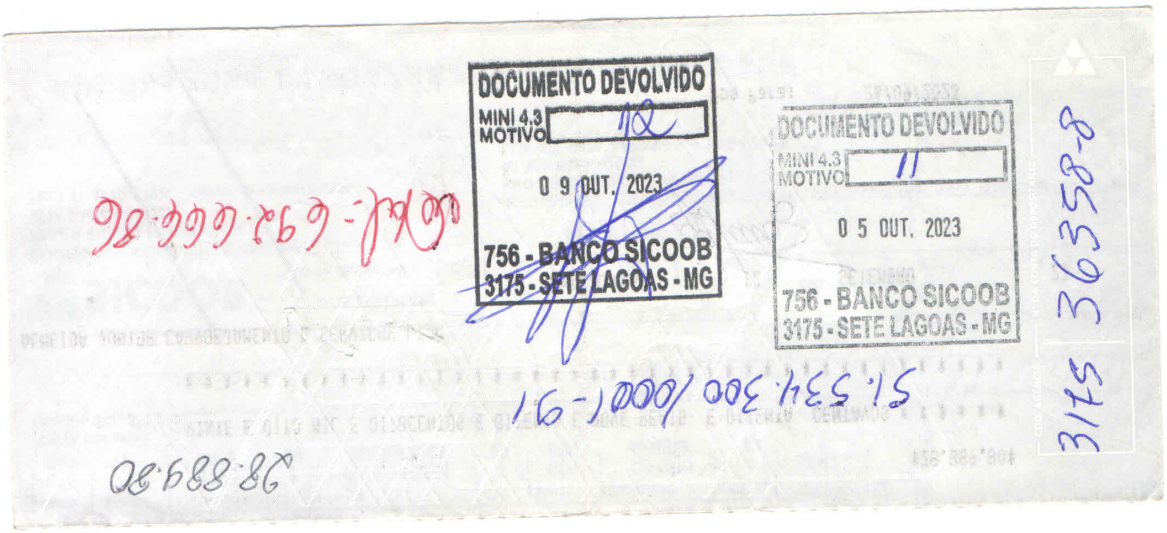
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3 MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3 MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363358-8
28.889,20

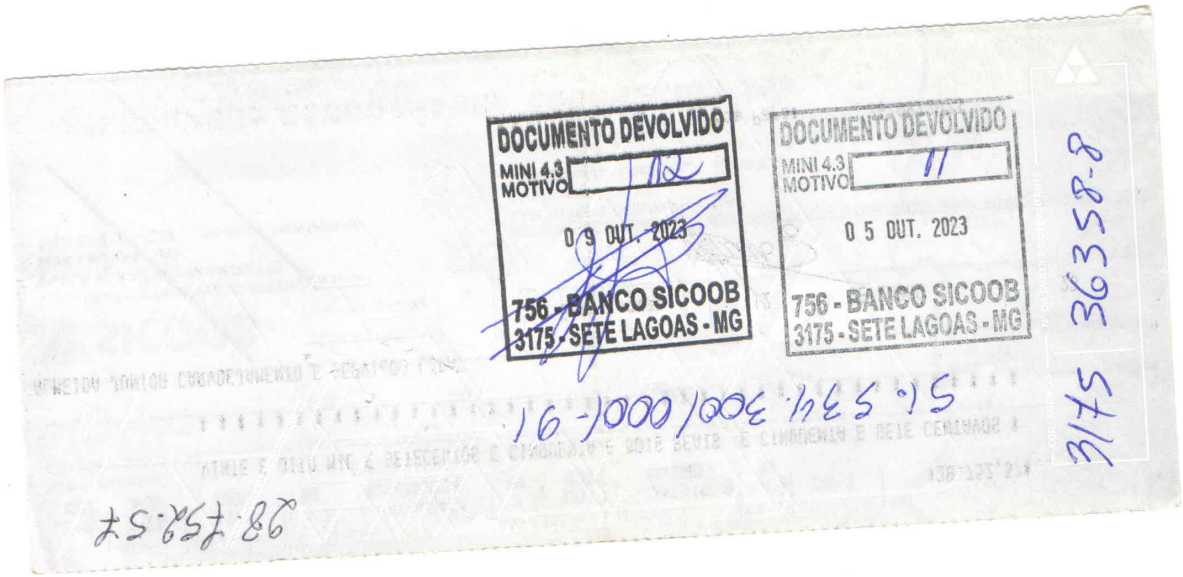
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3 MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3 MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363358-8
28.752,52

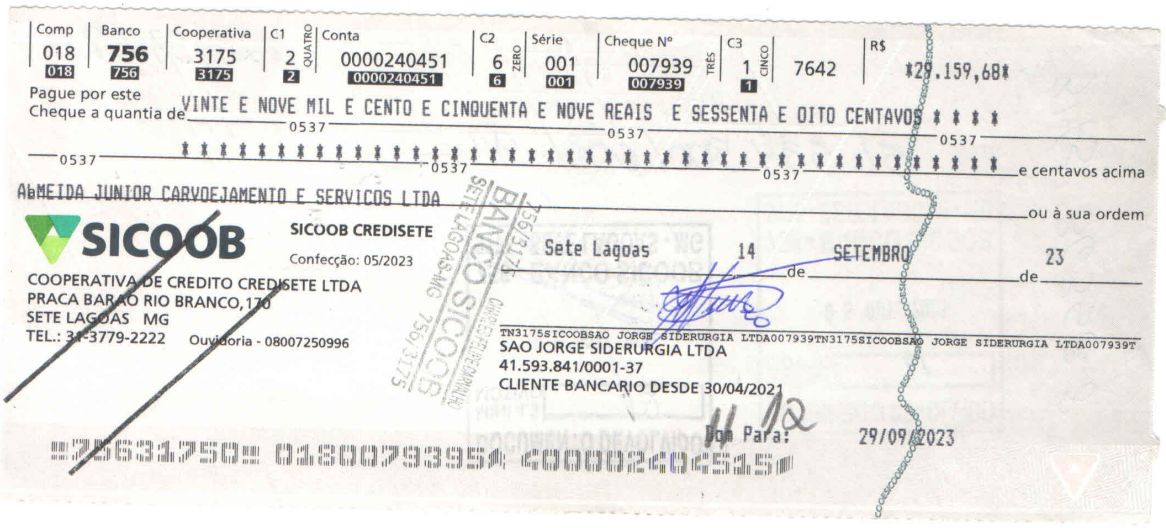

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 ZERO | Série 001 | Cheque Nº 007939 | C3 1 CINCO | 7642 | R$ 29.159,68

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 14 de SETEMBRO de 23

TN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007939TN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007939T
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 29/09/2023

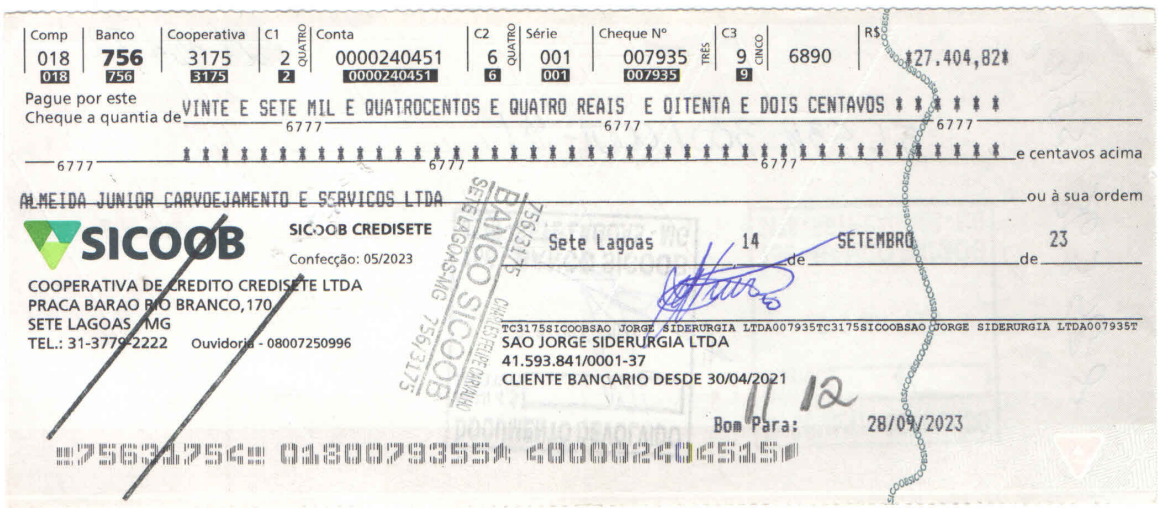

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 QUATRO | Série 001 | Cheque Nº 007935 | C3 9 CINCO | 6890 | R$ 27.404,82

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 14 de SETEMBRO de 23

TC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007935TC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007935T
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 28/09/2023

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 NOVE | Série 001 | Cheque Nº 007922 | C3 7 CINCO | 2412 | R$ 26.460,00

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS

e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 13 de SETEMBRO de 23

DD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007922DD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007922D
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 28/09/2023

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:46
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

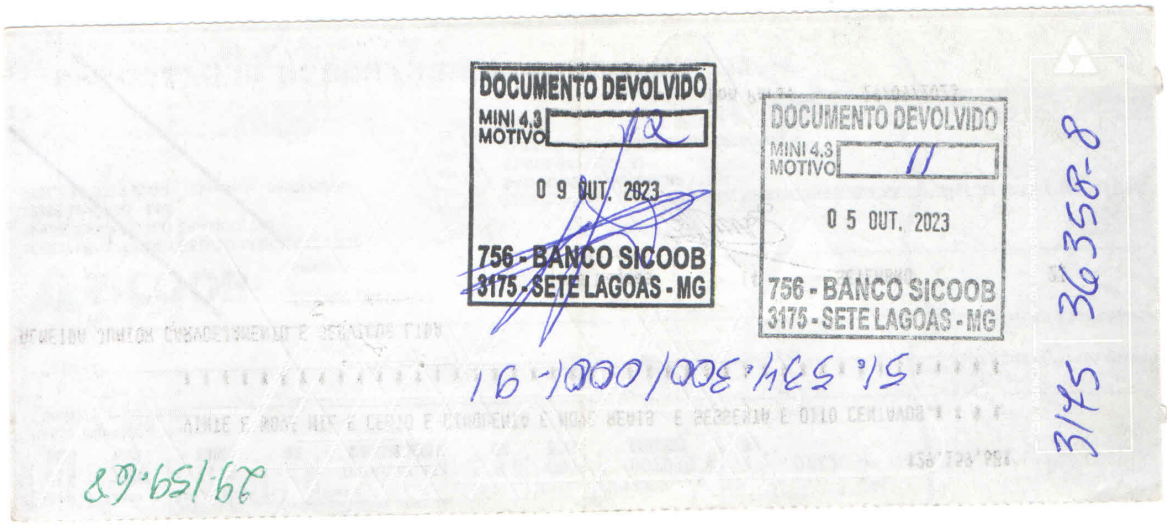
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

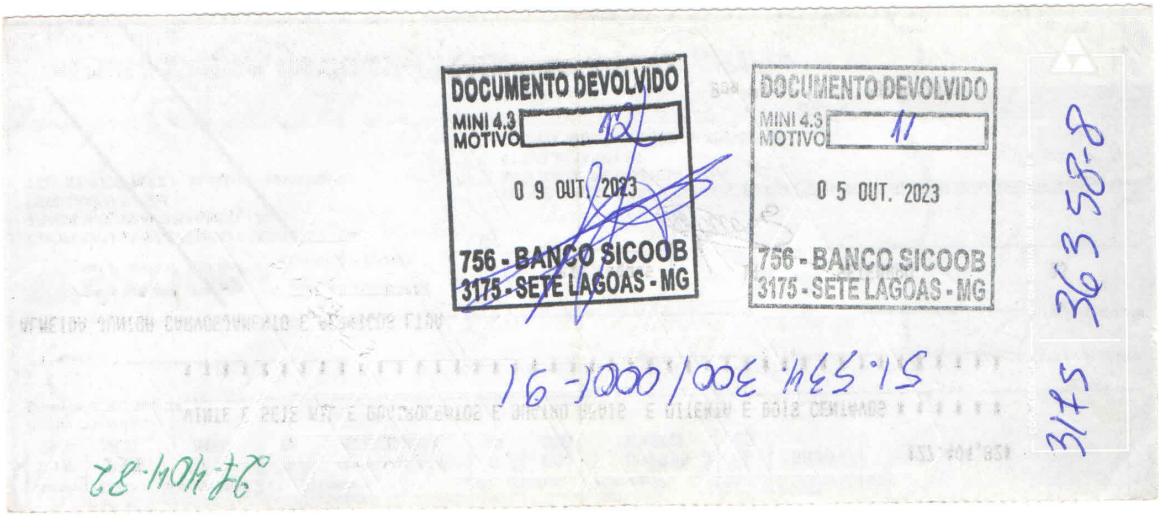
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

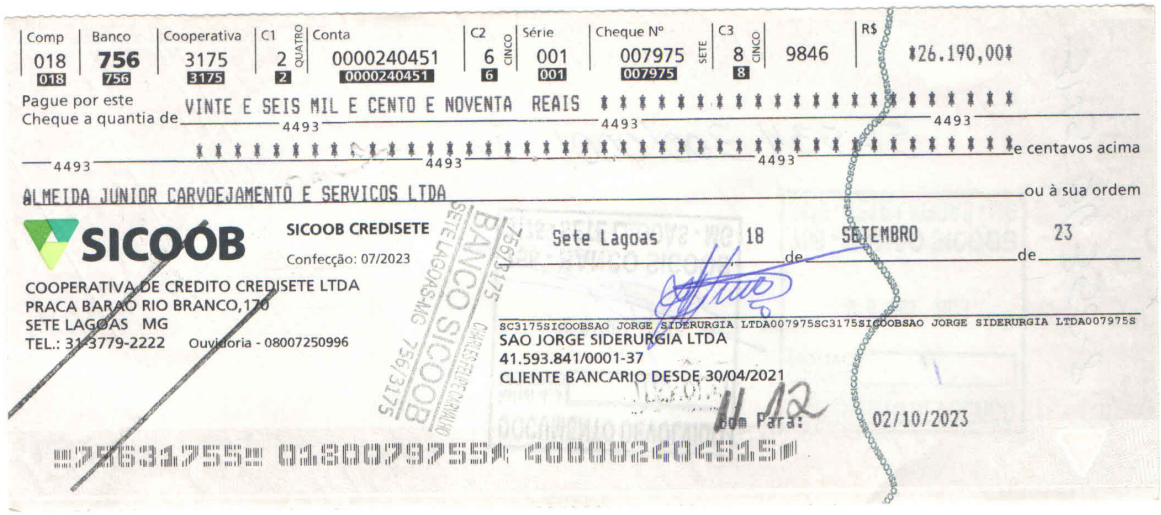

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 CINCO | Série 001 | Cheque Nº 007975 | C3 8 CINCO | 9846 | R$ *26.190,00*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA REAIS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

SC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007975SC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007975S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

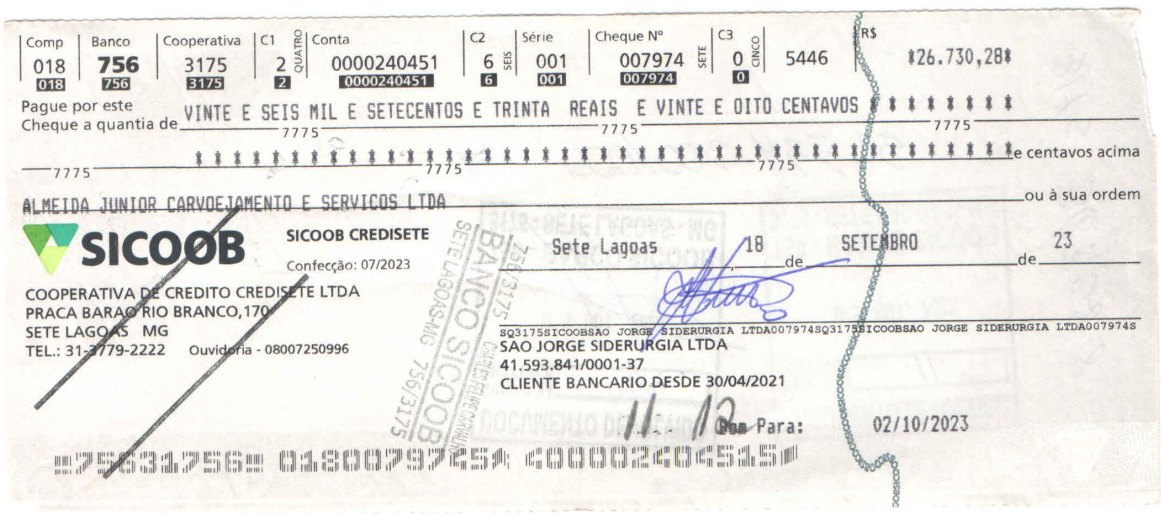

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 SEIS | Série 001 | Cheque Nº 007974 | C3 0 CINCO | 5446 | R$ *26.730,28*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

SQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007974SQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007974S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

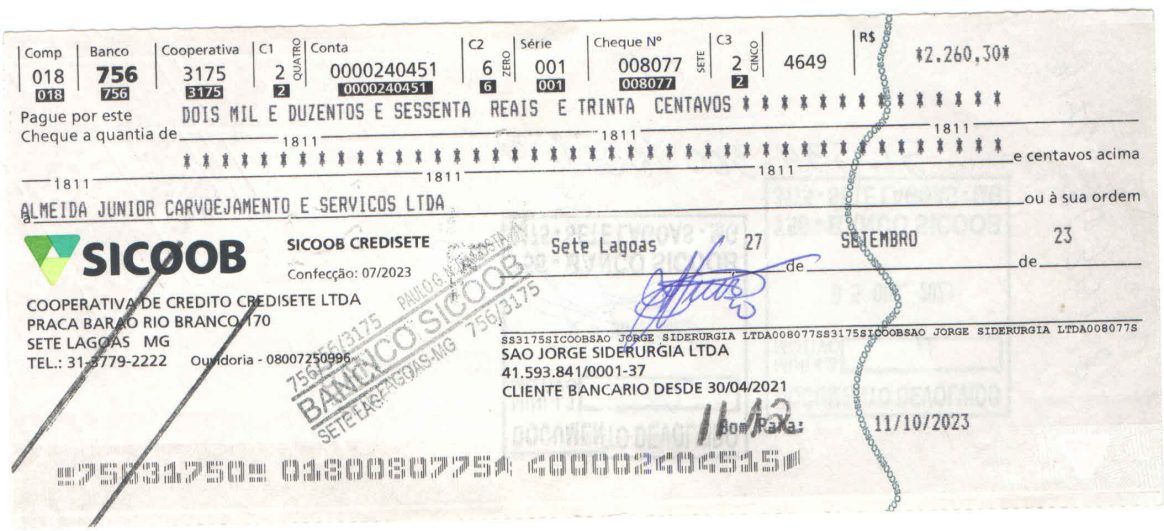

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 ZERO | Série 001 | Cheque Nº 008077 | C3 2 CINCO | 4649 | R$ *2.260,30*

Pague por este Cheque a quantia de DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS e centavos acima

ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 27 de SETEMBRO de 23

SS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008077SS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008077S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 11/10/2023

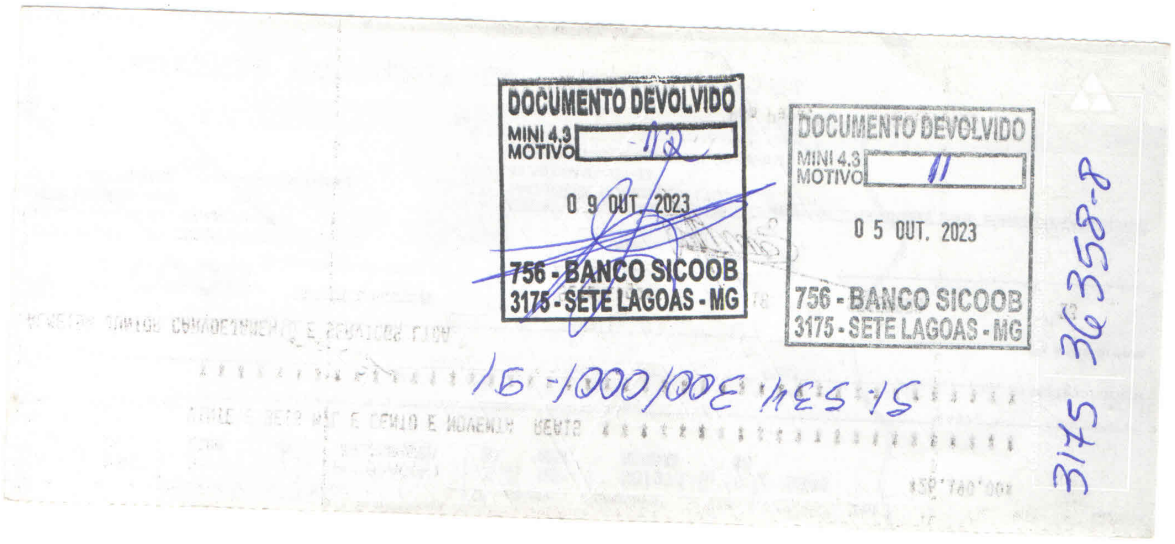
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

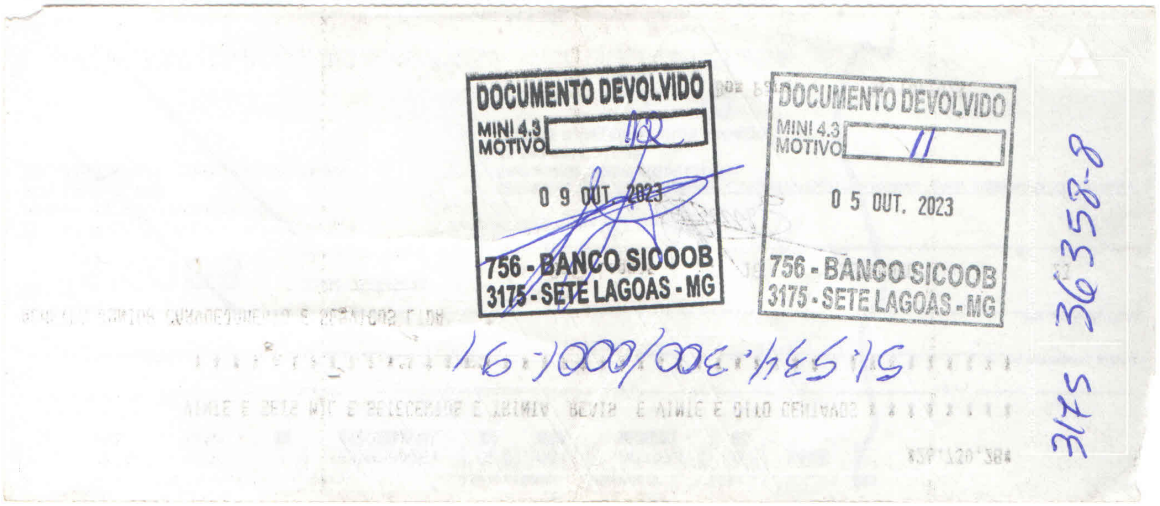
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

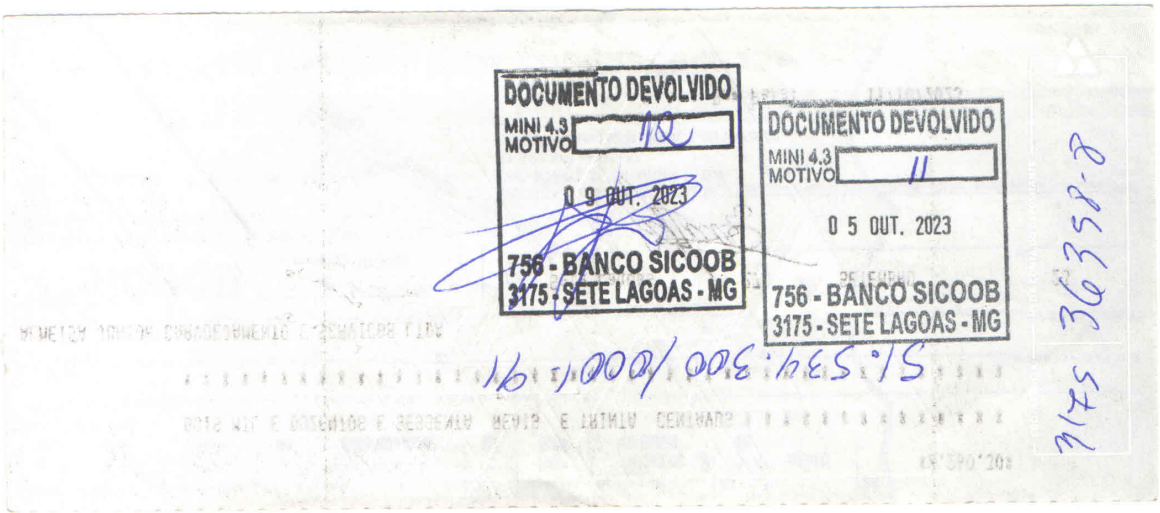
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:46
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2024

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Jan-2024 0,57 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1964										0,0029168	0,0029168	0,0029168	1964
1965	0,0025812	0,0025812	0,0025812	0,0021768	0,0021768	0,0021768	0,0019191	0,0019191	0,0018579	0,0018344	0,0018180	0,0017894	1965
1966	0,0017563	0,0017108	0,0016864	0,0016576	0,0015956	0,0015278	0,0014678	0,0014277	0,0013879	0,0013501	0,0013148	0,0012859	1966
1967	0,0012552	1,2266674	1,2014068	1,1838534	1,1663398	1,1457240	1,1142148	1,0868159	1,0704640	1,0653816	1,0580393	1,0432810	1967
1968	1,0242332	1,0065611	0,9921824	0,9778798	0,9598598	0,9349404	0,9090102	0,8890622	0,8730964	0,8609847	0,8482157	0,8346253	1968
1969	0,8189262	0,8042504	0,7903047	0,7793249	0,7674339	0,7580605	0,7479520	0,7428097	0,7373648	0,7307152	0,7190074	0,7042532	1969
1970	0,6887877	0,6736759	0,6604064	0,6530143	0,6470755	0,6411022	0,6313891	0,6258352	0,6199825	0,6126897	0,6013223	0,5888196	1970
1971	0,5775121	0,5670715	0,5596733	0,5541441	0,5477965	0,5400885	0,5295958	0,5192261	0,5085454	0,4976993	0,4878768	0,4800091	1971
1972	0,4741574	0,4685216	0,4623575	0,4571413	0,4511314	0,4436527	0,4358305	0,4296677	0,4260910	0,4230627	0,4190513	0,4163000	1972
1973	0,4116007	0,4075751	0,4033483	0,3985537	0,3940314	0,3890901	0,3848302	0,3814088	0,3782437	0,3746008	0,3720684	0,3689157	1973
1974	0,3618225	0,3580482	0,3527653	0,3483832	0,3427750	0,3356365	0,3248348	0,3111484	0,2969874	0,2862619	0,2802125	0,2767300	1974
1975	0,2732309	0,2691472	0,2647501	0,2598682	0,2547827	0,2490408	0,2445730	0,2404596	0,2367708	0,2320618	0,2271284	0,2227920	1975
1976	0,2187655	0,2146444	0,2099481	0,2050776	0,2000287	0,1942472	0,1886811	0,1839806	0,1789913	0,1732917	0,1672599	0,1623445	1976
1977	0,1588353	0,1561324	0,1531157	0,1497211	0,1455241	0,1409870	0,1364364	0,1328879	0,1302183	0,1284177	0,1266616	0,1247973	1977
1978	0,1223990	0,1198694	0,1171539	0,1142098	0,1109681	0,1076868	0,1045373	0,1014329	0,0986913	0,0961793	0,0939488	0,0916031	1978
1979	0,0892547	0,0872836	0,0853001	0,0832217	0,0802173	0,0772636	0,0747757	0,0727963	0,0707602	0,0680273	0,0650437	0,0622354	1979
1980	0,0597967	0,0573850	0,0553372	0,0533632	0,0514598	0,0497676	0,0482242	0,0467294	0,0452791	0,0439608	0,0425970	0,0412766	1980
1981	0,0394995	0,0376178	0,0353223	0,0332288	0,0313482	0,0295737	0,0278993	0,0263202	0,0248775	0,0235354	0,0222670	0,0211062	1981
1982	0,0200626	0,0191070	0,0181973	0,0173306	0,0164269	0,0155705	0,0147596	0,0139241	0,0130130	0,0121618	0,0113659	0,0106724	1982
1983	0,0100207	0,0094537	0,0088600	0,0081287	0,0074571	0,0069050	0,0064048	0,0058761	0,0054152	0,0049461	0,0045087	0,0041595	1983
1984	0,0038654	0,0035204	0,0031358	0,0028503	0,0026166	0,0024031	0,0022009	0,0019954	0,0018037	0,0016327	0,0014493	0,0013192	1984

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:46
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2024

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Jan-2024 0,57 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1985	0,0011937	0,0010606	0,0009625	0,0008537	0,0007640	0,0006943	0,0006356	0,0005906	0,0005458	0,0005001	0,0004590	0,0004126	1985
1986	0,0003645	0,0003131	0,2741561	0,2744656	0,2723386	0,2685777	0,2652084	0,2620632	0,2577561	0,2534115	0,2486595	0,2407579	1986
1987	0,2244377	0,1921244	0,1606206	0,1402617	0,1159573	0,0939368	0,0795932	0,0772371	0,0726189	0,0687136	0,0629379	0,0557763	1987
1988	0,0488660	0,0419410	0,0355554	0,0306488	0,0256938	0,0218160	0,0182515	0,0147135	0,0121947	0,0098335	0,0077283	0,0060887	1988
1989	4,7276048	4,7276048	4,5633254	4,3013424	4,0084832	3,6461557	2,9207989	2,2683067	1,7538227	1,2900387	0,9373848	0,6628344	1989
1990	0,4316738	0,2765203	0,1600413	0,1132795	0,1132795	0,1074965	0,0980712	0,0885202	0,0800507	0,0709355	0,0623828	0,0534832	1990
1991	0,0447976	0,0372656	0,0348278	0,0320997	0,0294680	0,0270371	0,0247145	0,0224572	0,0200603	0,0171774	0,0143426	0,0109886	1991
1992	0,0085569	0,0068191	0,0054289	0,0043683	0,0036084	0,0030116	0,0024881	0,0020116	0,0016324	0,0013020	0,0010409	0,0008444	1992
1993	0,0006811	0,0005372	0,0004245	0,0003384	0,0002632	0,0002048	0,0001574	0,1207642	0,0905679	0,0672771	0,0492763	0,0361904	1993
1994	0,0264546	0,0187038	0,0133728	0,0094274	0,0064584	0,0044106	8,2578886	7,7845863	7,3815531	7,2717492	7,1389647	6,9129125	1994
1995	6,7647640	6,6536485	6,5884229	6,4968180	6,3744288	6,2147104	6,1036246	5,9570796	5,8969315	5,8287349	5,7482603	5,6627523	1995
1996	5,5708332	5,4906697	5,4519606	5,4361957	5,3861054	5,3180344	5,2482328	5,1860011	5,1602000	5,1591676	5,1396375	5,1222216	1996
1997	5,1053737	5,0643525	5,0416654	5,0076136	4,9777468	4,9722773	4,9549354	4,9460320	4,9475172	4,9425738	4,9282818	4,9209011	1997
1998	4,8930103	4,8517711	4,8257112	4,8021811	4,7806678	4,7464930	4,7393841	4,7526913	4,7760946	4,7909463	4,7856817	4,7943111	1998
1999	4,7742598	4,7434276	4,6830165	4,6238309	4,6022009	4,5999010	4,5966837	4,5629174	4,5379587	4,5203293	4,4773472	4,4356519	1999
2000	4,4030689	4,3763732	4,3741862	4,3685070	4,3645794	4,3667621	4,3537012	4,2940148	4,2426787	4,2245127	4,2177649	4,2055680	2000
2001	4,1825635	4,1506046	4,1303650	4,1106345	4,0763925	4,0532888	4,0291143	3,9848819	3,9536483	3,9363279	3,8996716	3,8500063	2001
2002	3,8217254	3,7812660	3,7695805	3,7463525	3,7210500	3,7177037	3,6951636	3,6531527	3,6220033	3,5921883	3,5366626	3,4207007	2002
2003	3,3307703	3,2504829	3,2037091	3,1604113	3,1173907	3,0868311	3,0886847	3,0874496	3,0819018	3,0568364	3,0449607	3,0337354	2003
2004	3,0174418	2,9926030	2,9809775	2,9640817	2,9519789	2,9402179	2,9255905	2,9043881	2,8899389	2,8850347	2,8801378	2,8675208	2004
2005	2,8430706	2,8269564	2,8145724	2,7941751	2,7689772	2,7497294	2,7527570	2,7519318	2,7519318	2,7478099	2,7319644	2,7172914	2005

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:46
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2024

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Jan-2024 0,57 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2006	2,7064650	2,6962203	2,6900323	2,6827894	2,6795739	2,6760947	2,6779694	2,6750270	2,6755618	2,6712878	2,6598506	2,6487262	2006
2007	2,6324049	2,6195694	2,6086133	2,5971855	2,5904498	2,5837333	2,5757478	2,5675318	2,5524713	2,5461071	2,5384910	2,5276224	2007
2008	2,5033404	2,4861853	2,4743089	2,4617538	2,4460985	2,4228392	2,4009905	2,3871448	2,3821430	2,3785743	2,3667411	2,3577811	2008
2009	2,3509636	2,3360129	2,3287930	2,3241453	2,3114319	2,2976472	2,2880367	2,2827865	2,2809616	2,2773182	2,2718659	2,2634902	2009
2010	2,2580715	2,2383735	2,2228137	2,2071434	2,1911477	2,1817670	2,1841699	2,1856991	2,1872301	2,1754823	2,1556508	2,1336739	2010
2011	2,1209478	2,1011965	2,0899111	2,0762082	2,0613665	2,0496834	2,0451834	2,0451834	2,0366299	2,0275056	2,0210389	2,0095837	2011
2012	1,9993876	1,9892417	1,9815141	1,9779529	1,9653753	1,9546247	1,9495557	1,9412086	1,9325126	1,9204145	1,9068751	1,8966334	2012
2013	1,8827010	1,8655385	1,8558883	1,8448186	1,8339977	1,8276016	1,8224987	1,8248714	1,8219557	1,8170497	1,8060328	1,7963325	2013
2014	1,7834914	1,7723259	1,7610549	1,7467315	1,7332131	1,7228756	1,7184081	1,7161770	1,7130935	1,7047398	1,6982861	1,6893336	2014
2015	1,6789235	1,6544381	1,6354662	1,6111385	1,5997801	1,5840976	1,5719928	1,5629279	1,5590303	1,5511201	1,5392678	1,5223693	2015
2016	1,5087905	1,4863460	1,4723588	1,4659091	1,4565865	1,4424503	1,4357029	1,4265731	1,4221636	1,4210267	1,4186157	1,4176230	2016
2017	1,4156414	1,4097208	1,4063451	1,4018595	1,4007389	1,3957145	1,3999139	1,3975385	1,3979579	1,3982373	1,3930830	1,3905796	2017
2018	1,3869737	1,3837910	1,3813043	1,3803383	1,3774453	1,3715480	1,3522115	1,3488391	1,3488391	1,3448047	1,3394468	1,3428045	2018
2019	1,3409267	1,3361165	1,3289409	1,3187854	1,3109201	1,3089568	1,3088261	1,3075185	1,3059514	1,3066042	1,3060824	1,2990672	2019
2020	1,2834096	1,2809756	1,2788019	1,2765041	1,2794467	1,2826533	1,2788167	1,2732145	1,2686477	1,2577057	1,2466108	1,2348797	2020
2021	1,2171096	1,2138325	1,2039599	1,1936945	1,1891753	1,1778678	1,1708429	1,1590206	1,1489104	1,1352867	1,1222688	1,1129199	2021
2022	1,1048544	1,0975013	1,0866347	1,0683658	1,0573689	1,0526326	1,0461463	1,0524608	1,0557338	1,0591231	1,0541682	1,0501778	2022
2023	1,0429812	1,0382053	1,0302723	1,0237205	1,0183235	1,0146705	1,0156862	1,0166012	1,0145721	1,0134573	1,0122426	1,0112314	2023
2024	1,0057000												2024

NOTAS:

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 07/03/2024 15:04:46
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

eal, em julho de 1.994;
Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:
Cr$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º. a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-
-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz$ (cruzado novo) ou Cr$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R$ (real) a partir de 01/07/94.
Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.
Caso haja expressa determinação do MM Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes: Junho de 1987 = 6,81%(1,0681)
Janeiro de 1989 = 42,72%(1,4272); Março de 1990 = 30,46%(1,3046); Abril de 1990 = 44,80%(1,4480); Maio de 1990 = 2,36%(1,0236) e Fevereiro de 1991 = 13,90%(1,1390).
Para a obtenção da tabela não-expurgada basta multiplicar os índices da tabela fornecida pela corregedoria, pelos números-índices dos mês(s) em que foi(ram) autorizado(s) o expurgo,
Nos termos da Lei Federal nº. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação da Lei Federal nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua
natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros
aplicados à caderneta de poupança", não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, constituída como subsidiária integral Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com sede em Belo Horizonte/MG, Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16, nos autos da ação que lhe move **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS**, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores que abaixo subscrevem, requerer a juntada dos instrumentos procuratórios, a fim de regularizar sua representação processual.

No mais, requer em cumprimento ao disposto nos artigos 77, inciso V e 272, do Código de Processo Civil, que sob pena de NULIDADE, as intimações deste feito sejam **EXCLUSIVAMENTE** realizadas na pessoa dos advogados **ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO**, inscrito na OAB/SP nº 160.824 e **DIRCEU CARREIRA JUNIOR**, inscrito na OAB/SP nº 209.866.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Belo Horizonte/MG, 7 de março de 2024.

DIRCEU CARREIRA JUNIOR
OAB/MG 209.756

ADILSON E. DE O. SARTORELLO
OAB/MG 209.754

MARCELA COSTA NUNES
AUXILIAR JURÍDICO

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 08-09-2004, arquivada na JUCEMG em 15-09-2004, protocolo 048552143, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última realizada em 14-07-2023, arquivada na JUCEMG em 19-07-2023, sob o nº 10666621.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

§1º - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, serão por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

§2º - Observado o disposto no §1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Conselho de Administração da CEMIG, constituir ou participar, majoritária ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da constituição da Companhia.

§3º - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará a legislação e regulamentação aplicáveis expedidas pela Poder Concedente e pela ANEEL, bem como as cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária.

§4º - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pela CEMIG, somente poderá ocorrer com a prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do capital social

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R$6.284.312.379,25 (seis bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e doze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), representado por 2.359.113.452 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social, fixado no Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

CAPÍTULO III
Da assembleia geral

Art. 7º - A CEMIG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo a Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
Da administração

Art. 8º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com legislação aplicável e com este Estatuto Social.

§1º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração da CEMIG.

§2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia, refletindo sua política de dividendos e devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no §7º do art. 8º deste Estatuto Social.

§4º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterá as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§5º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§6º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§7º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotadas práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§8º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia.

§9º - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

§10 - Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:
a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício; e,
c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

§11 - A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção I
Do conselho de administração

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração da CEMIG, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, bem como deverão observar as mesmas regras e vedações a eles aplicáveis, sendo remunerados apenas por um deles.

§3º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§5º - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 10 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês para analisar os resultados da Companhia, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão os mesmos eleitos para o Conselho de Administração da CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Caberá ao Conselho de Administração:
a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
f) convocar a Assembleia Geral;
g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria;
j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG ou acima de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
o) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;
p) acompanhar as atividades de auditoria interna;
q) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
r) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

s) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;
t) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;
u) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
v) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
w) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e,
x) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Seção II
Da diretoria executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias da CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Geração e Transmissão da CEMIG.

§2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração em empresas do "Grupo CEMIG", a critério do Conselho de Administração.

§4º - Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses e que não seja nas empresas pertencentes ao "Grupo CEMIG".

§5º - Os Diretores, não empregados ou aqueles com contrato de trabalho suspenso, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 16 - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença.

Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:
a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
b) os novos investimentos e oportunidades de negócios;
c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:
a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte; e,
c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:
a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;
d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstas no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;
e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;
g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, limitado a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do art. 19;

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;
k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 14, alínea "j", e art. 18, §4º, alínea "g"; e,
l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.

§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.

§6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea "c", inciso I, do art. 19, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

§7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.

§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

§9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.

Art. 19 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições das Diretorias, entre outras:

I - Da Presidência (Diretor-Presidente):
a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia;
b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, com a participação dos demais Diretores;
c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
e) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
g) responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico e de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;
h) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
i) propor as indicações para os cargos dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.
j) coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia;
k) coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia.
l) planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.

II - Da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira e relações com investidores.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

III – Da Diretoria de Regulação e Jurídica: gerir os processos e atividades relativos à regulação do setor elétrico nacional e setores regulados afins, nos âmbitos interno e externo, bem como planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, inclusive atividades da Secretaria Geral e de Governança.

IV - Da Diretoria Cemig Distribuição: gerir os processos e atividades de distribuição de energia elétrica e comerciais no ambiente de contratação regulado.

V - Da Diretoria sem designação específica: praticar os atos próprios previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

VI - Da Diretoria Cemig Comercialização: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e do uso do sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.

VII - Da Diretoria CemigPar: participar dos processos e atividades relativos aos negócios da Companhia, no que couber.

§1º - Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

§2º - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas às Diretorias nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

§3º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§4º - Compete a cada Diretoria, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§5º - As atribuições individuais de cada Diretoria serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:
a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;
b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e,
d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

Seção III
Do comitê de auditoria

Art. 20 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - A Companhia adotará o regime de compartilhamento do Comitê de Auditoria com a CEMIG, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da CEMIG.

§2º - O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§3º - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§4º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§5º - A restrição prevista no §4º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§6º - O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

§7º - Os membros do Conselho de Administração que compuserem cumulativamente o Comitê de Auditoria perceberão exclusivamente a remuneração deste último.

Art. 21 - O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da CEMIG, que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 22 - Competirá ao Comitê de Auditoria:
a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,
j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas “i” e “j” do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 23 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas a sua competência.

CAPÍTULO V
Das áreas de controle

Art. 24 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25 - A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:
a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

Art. 26 - A área de *compliance*, vinculada à Presidência, é responsável por:
a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Parágrafo Único - O titular da área de *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 27 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada à Presidência e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:
a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,
c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único – A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI
Do conselho fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal da CEMIG, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal da CEMIG, o qual convocará e conduzirá as reuniões.

§2º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração da CEMIG.

Art. 29 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito, pela assembleia geral, o novo membro.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Art. 30 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, dentre elas:
a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 31 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
Do exercício social

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

§1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:
a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório ao acionista único da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável; e,
c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância à Estratégia de Longo Prazo e ao Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e aprovado pelo Conselho de Administração da Cemig D, será distribuído à CEMIG, enquanto acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

§2º - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação da ANEEL, limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§3º - O descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União, implicará na limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

§4º A distribuição dos dividendos obrigatórios ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, respeitado o mínimo legal, poderão ser excepcionalmente limitados nos casos e nos termos em que o órgão regulador, por meio de previsão normativa ou contratual, assim o exigir para mitigar situação de desequilíbrio financeiro causado por fato de terceiro, fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior expressamente reconhecido. Os correspondentes contratos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no âmbito de suas competências legal e estatutária, cabendo ao órgão proponente demonstrar, de modo fundamentado, os benefícios da contratação para a Companhia e a urgência da medida em face do potencial prejuízo que sua não adoção poderá causar.

Art. 34 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação aplicável e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 36 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 37 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
Da responsabilidade dos administradores

Art. 38 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.

Art. 39 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos administradores da Companhia.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§2º - A Companhia deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

§4º - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§6º - A companhia deverá emitir Carta de Conforto para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Diretoria-Adjunta e do Comitê de Auditoria abrangendo atos praticados de boa-fé, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IX
Da resolução de conflitos

Art. 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO X
Das disposições gerais

Art. 41 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 42 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais e CEMIG, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Art. 43 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 44 – A Companhia deverá aplicar na integralidade as tarifas fixadas pelos órgãos reguladores.

Art. 45 - Os *covenants* financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Art. 46 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 47 - Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:
a) legislação societária e de mercado de capitais;
b) divulgação de informações;
c) controle interno;
d) código de conduta;
e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) licitações e contratos; e,
g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 48 - Para fins do disposto no art. 17, §2º, IV, e art. 22, §1º, V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

CAPÍTULO XI
Das disposições transitórias

Art. 49 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

§2º - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos dos art. 9º, §2º, art. 15 e art. 28, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

Art. 50 - Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300020568	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2322087338

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 AGOSTO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)
☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10744158 em 11/08/2023 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 234664703 - 08/08/2023. Autenticação: 5DC01167CFCF42615342571EFCD9C3A709265. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/466.470-3 e o código de segurança 7YzM Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/466.470-3	MGN2322087338	07/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10744158 em 11/08/2023 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 234664703 - 08/08/2023. Autenticação: 5DC01167CFCF42615342571EFCD9C3A709265. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/466.470-3 e o código de segurança 7YzM Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CEMIG D
CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568
("Companhia")

ATA DA 390ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - Data, horário e local: 03 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x

II- Participantes: Conselheiros, Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Jaime Leoncio Singer, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhaes, Marcus Leonardo Silberman, Paulo Cesar de Souza e Silva, Ricardo Menin Gaertner e Roger Daniel Versieux, que declararam não haver conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. Presente também, Diretor-Presidente, Reynaldo Passanezi Filho.x

III- Mesa de instalação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma virtual.x

IV- Ordem do Dia: Eleição da nova Diretora de Regulação e Jurídica: Aberta a reunião, o Presidente do Conselho de Administração submeteu ao colegiado a proposta de eleição, como Diretora de Regulação e Jurídica, a Dra. Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, brasileira, casada, portadora do CPF 551.348.746-20 e da OAB/MG 65.573, domiciliada em Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena, 1200, para cumprir o restante do mandato, ou seja, até a reunião do Conselho de Administração, que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária - AGO, de 2024, em substituição ao Dr. Henrique Motta Pinto. Foi esclarecido pelo Presidente do Conselho que o background check da candidata foi realizado na forma estatutária pela área de Compliance da Companhia e pelo Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD. A candidata declarou, antecipadamente, que não incorre em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que preenche os requisitos legais e não se enquadra em nenhuma das vedações descritas na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis. Assumiu, ainda, o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. A nova Diretora foi eleita à unanimidade. Desse modo, a Diretoria Executiva ficará assim composta:

Presidência	Reynaldo Passanezi Filho
Diretoria Cemig Comercialização	Dimas Costa
Diretoria Cemig Distribuição	Marney Tadeu Antunes
Diretor de Finanças e Relações com Investidores	Leonardo George de Magalhães
Diretoria Cemig Geração e Transmissão	Thadeu Carneiro da Silva
Diretoria Cemigpar	Marco da Camino Ancora Lopez Soligo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10744158 em 11/08/2023 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 234664703 - 08/08/2023. Autenticação: 5DC01167CFCF42615342571EFCD9C3A709265. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/466.470-3 e o código de segurança 7YzM Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Diretoria de Regulação e Jurídica	Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva

Os Conselheiros registraram especial agradecimento pela dedicação e contribuições realizadas pelo Dr. Henrique Motta Pinto na gestão interina da Diretoria de Regulação e Jurídica.x

V- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.x

a.a) Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Jaime Leoncio Singer, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhaes, Marcus Leonardo Silberman, Paulo Cesar de Souza e Silva, Ricardo Menin Gaertner e Roger Daniel Versieux.

Confere com o original.

Virgínia Kirchmeyer Vieira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10744158 em 11/08/2023 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 234664703 - 08/08/2023. Autenticação: 5DC01167CFCF42615342571EFCD9C3A709265. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/466.470-3 e o código de segurança 7YzM Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/466.470-3	MGN2322087338	07/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10744158 em 11/08/2023 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 234664703 - 08/08/2023. Autenticação: 5DC01167CFCF42615342571EFCD9C3A709265. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/466.470-3 e o código de segurança 7YzM Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., de NIRE 3130002056-8 e protocolado sob o número 23/466.470-3 em 08/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10744158, em 11/08/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2023, às 18:42 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/466.470-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10744158 em 11/08/2023 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 234664703 - 08/08/2023. Autenticação: 5DC01167CFCF42615342571EFCD9C3A709265. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/466.470-3 e o código de segurança 7YzM Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 16/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DocuSign Envelope ID: C7BB40C0-2DA4-447E-A4CB-A0BD4B0D37EF

CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1.200, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob nº 17.155.730/0001-64, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.,** concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.176/0001-58 e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, constituída como subsidiária integral Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16, neste ato representadas por seu Diretor**-**Presidente, **Reynaldo Passanezi Filho**, brasileiro, economista, domiciliado na Avenida Barbacena, 1200, 18º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131, portador da Carteira de Identidade nº 13.282.438-3 SSP/SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 056.264.178-50, nomeiam e constituem seus procuradores:

OUTORGADOS: Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG-65.573), Henrique Motta Pinto (OAB/SP-240.482), Virginia Kirchmeyer Vieira (OAB/MG-70.702), Eric Gonzalez Pinto (OAB/MG-100.188), Fábio Luiz de Souza (OAB/MG-91.195), Cleber Rodrigues Soares (OAB/MG-90.257), Denis Teixeira Ferreira Dias (OAB/SP-239.780), Alessandra Martins Assunção Giordano (OAB/MG-122.244), Pablo Rodrigues de Paula (OAB/MG-143.486), Allan Magalhães Laguna Guimarães (OAB/MG-144.229), Anderson de Alencar Pinto (OAB/MG-119.408), Bernardo Filogônio Campos (OAB/MG-125.278), Camila Tamara Falkenberg (OAB/MG-136.894), Carlos Henrique Cordeiro Finholdt (OAB/MG-78.954), Cesar Antonio de Campos Silva (OAB/MG 125.321), Claudia Campos de Faria (OAB/MG-88.186), Cristiane de Paula Costa (OAB/MG-138.692), Daniele Cristina Pinheiro Duarte (OAB/MG-130.988), Felipe Martins Vitorino (OAB/MG-172.322), Fernanda Lage Leão (OAB/MG-141.663), Gustavo de Castro Marchini (OAB/MG-125.867), Gustavo Henrique de Castro Torres (OAB/MG-136.308), Hugo Rezende Lopes (OAB/MG-138.974), Ivaldo Nunes Dias (OAB/MG-148.877), João Francisco Farinas e Silva (OAB/MG-143.793), Juliana Barbosa Torquato Ferreira (OAB/MG-103.783), Juliana Mata Valadares Carneiro (OAB/MG-110.069), Laura Moreira Laignier Oliveira (OAB/MG-135.742), Letícia Vignoli Villela (OAB/MG-79.694), Linéa Aparecida Sampaio Lacerda (OAB/MG-104.330), Lívia Vilas Boas e Silva (OAB/MG-101.311), Lourenço Rocha Borba Dias de Castro (OAB/MG-101.805), Luiz Francisco Brussolo Ferreira (OAB/MG-145.001), Marcos Porto Barbosa (OAB/MG-137.017), Miguel Atílio Marafiga Rivero (OAB/MG-112.076), Mônica Álvares Batista (OAB/MG-53.689), Nelson Vianna (OAB/MG-84.503), Newton Rodrigues Miranda Neto (OAB/MG-144.063), Pedro Ulhoa Barbosa (OAB/MG–132.161), Rafael Ribeiro de Castro (OAB/MG- 144.227), Raisa Torres Moreira (OAB/MG-131.439), Raquel Passos (OAB/MG-66.487), Renato Braga Rates (OAB/MG-88.997), Rodolfo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG-131.510), Sérgio Luiz de Mattos Silva (OAB/MG-148.554), Thiago Ulhoa Barbosa (OAB/MG-97.817), Thiara Caroline Rezende Magalhães (OAB/MG-142.587), Welerson Vieira de Leão (OAB/MG-88.014) e Wellington da Silva Souza (OAB/MG-111.970).

PODERES: representar as outorgantes, ativa e passivamente, perante o foro em geral e os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo os poderes dos artigos 105 e 359 do Código de Processo Civil, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, sempre observando o estatuto social dessas Companhias, podendo também, substabelecer, sempre com reserva dos mesmos poderes, exceto para receber citação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2023

20 de setembro de 2023 | 09:12:01 PDT

Reynaldo Passsanezi Filho

PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 07/03/2024 15:49:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C7BB40C02DA4447EA4CBA0BD4B0D37EF
Assunto: PROCURAÇÃO Ad Judicia Unificada 04092023 vf.docx
Número do Processo Cemig:
Tipo de Documento: Outros
Numero_Contrato:
Numero_Licitacao:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
PABLO RODRIGUES RODRIGUES DE PAULA
Av. Barbacena, 1200, 1º Andar
Belo Horizonte, MG 30190-131
pablo.paula@cemig.com.br
Endereço IP: 155.190.29.6

Rastreamento de registros

Status: Original
05/09/2023 10:41:23

Portador: PABLO RODRIGUES RODRIGUES DE PAULA
pablo.paula@cemig.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Reynaldo Passanezi Filho presidencia@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 6431A7BE7B3F497...	Enviado: 06/09/2023 16:18:23 Visualizado: 11/09/2023 10:46:51 Assinado: 20/09/2023 13:12:01
	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 155.190.29.37	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 20/09/2023 13:11:50
ID: 5621e3ac-017e-4069-9d8c-edf5286cd84e

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/09/2023 11:26:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/09/2023 16:18:22
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/09/2023 16:18:22
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/09/2023 16:42:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/09/2023 16:42:48
Entrega certificada	Segurança verificada	11/09/2023 10:46:51

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/09/2023 13:12:01
Concluído	Segurança verificada	20/09/2023 13:12:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cemig (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cemig:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Cemig of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cemig

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Cemig

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cemig as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cemig during the course of your relationship with Cemig.

BRyTecnologia

Relatório de assinaturas

Procuração Jurídica Cemig 2023

CHAVE: E63FA9BDB98CE12571585803F59A1C429C793DED92D289A390A822B700176AC9

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Reynaldo Passanezi Filho

presidencia@cemig.com.br

Assinado em: 23/01/2023 11:23:41 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -19.9289469, -43.9506644

Assinou com Certificado Digital

Eventos da coleta

Criação	18/01/2023 16:00:29 (BRT)
Conclusão	23/01/2023 11:23:38 (BRT)

CEMIG

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva dos poderes, nas pessoas dos(as) advogados(as):

ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, OAB/SP 160.824, OAB/CE 45.329-A, OAB/GO 67.246-A, OAB/MA 22.926-A, OAB/MG 209.754-A, OAB/SE 1.291-A, OAB/RS 128.763-A, OAB/PR 82.848-A, OAB/BA 76410, OAB/SC – 68250 e OAB/RJ 220.196; e **DIRCEU CARREIRA JUNIOR**, OAB/SP 209.866, OAB/CE 45.328-A, OAB/GO, OAB/MA 22.927-A, OAB/MG 209.756-A, OAB/SE 1.298-A, OAB/RS 128.759-A, OAB/SC – 68020, OAB/BA – 76412, OAB/PR – 119.853 e OAB/RJ 218.679, **ALLISSON WELLSON VENÂNCIO,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 193.165, **ANA CAROLINA MENDES SOARES,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 186.265; **ANGELA BENÍCIO CARREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 435.666; **BRUNA CAROLINA FERNANDES,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 448.237; **DANIEL KAUFMANN CINGANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 461.230; **CRISTINA MAGALHÃES BERNARDES DIAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 127.449; **DENISE DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 420.388; **FERNANDA UTIYAMA MARINGONI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 298.213; **GABRIELA MARQUES PIRES CARDOSO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 433.256; **ISABELLA JARDIM MEDRANO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 427.768; **JÉSSICA FERNANDA XAVIER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 433.666; **JOÃO VICTOR QUAGGIO,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 301.656; **LAURA MENEGUETI PEREIRA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 484.967; **LARISSA DA SILVA SIQUEIRA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 470.417; **LUCAS OTUKA ROSSI,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 454.937; **LORENA NOGUEIRA ROSÁRIO,** brasileira, casada**,** inscrita na OAB/MG 195.829**; LUCILA CARREIRA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 303.359; **MARIANA DOS SANTOS TEIXEIRA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 319.039; **MARIANNE ZUCARI DA SILVEIRA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 480.636; **MAYARA KAROLINE RIBEIRO SCHIL DIAS,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 370.084; **NATHALIA GENTIL TANGANELLI CARREIRA,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 269.004; **OSMAIRES PÂMELA DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 382.302**; PAMELA ANDRÉA PAGOTO GARNICA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 255.804; **SERGIO ROBERTO TOTI,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 470.271; **SILVIO HENRIQUE BITENCOURT DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 356.552**; STÉPHANIE MANFIO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 462.099; **TAINÁ CORRÊA BELIZARIO FERREIRA,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 457-279; **VANESSA ARBULU PITOL,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 350.231**, YAGO THEODORO GLATZ,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 222.664, integrantes da sociedade de advogados denominada **CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/SP sob o nº 7769, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.879/0001-34, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 20-87 – Jardim Europa – Bauru/SP – CEP 17017-383, Filial **CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/MG sob o nº 15.034, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.879/0005-68, com filial na Avenida Rua Rio Grande do Norte, Sala 1605 N DT 295, 16º andar – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-138, com endereço eletrônico contato@carreiraesartorello.com.br

os poderes que me foram outorgados pelas **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 17.155.730/0001-64, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.176/0001-58 e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16, para propor, defender, acompanhar, patrocinar e interpor qualquer ato, medida, ação, recurso ou incidente processual.

Poderão praticar todos os atos necessários para o exercício dos poderes que lhes foram transmitidos, sendo vedado receber citação e substabelecer serviços privativos de advogados, ressalvadas as atividades de carga e/ou obtenção de cópia dos autos junto ao respectivo juízo.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2024.

Gustavo de Castro Marchini
OAB/MG 125.867

Classificação: Direcionado

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6AB3D702F0C04A4A90201EDF64B75D46
Assunto: Complete com a DocuSign: CARR SARTORELLO Subs Set 2023.docx
Número do Processo Cemig:
Tipo de Documento: Outros
Numero_Contrato:
Numero_Licitacao:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
LARISSA DE DE FARIA CORREA
Av. Barbacena, 1200, 1º Andar
Belo Horizonte, MG 30190-131
larissa.correa@cemig.com.br
Endereço IP: 155.190.29.5

Rastreamento de registros

Status: Original
11/01/2024 10:49:48

Portador: LARISSA DE DE FARIA CORREA
larissa.correa@cemig.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
GUSTAVO DE CASTRO MARCHINI gustavo.marchini@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: GUSTAVO DE CASTRO MARCHINI 0CB94BFC38C44B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.28.6	Enviado: 11/01/2024 10:53:58 Visualizado: 11/01/2024 11:18:22 Assinado: 11/01/2024 11:18:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/01/2024 10:53:58
Entrega certificada	Segurança verificada	11/01/2024 11:18:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/01/2024 11:18:36
Concluído	Segurança verificada	11/01/2024 11:18:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

POSTO CANECÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.706/0001-27, estabelecida em Sete Lagoas – MG, na Rodovia BR 040, s/nº, KM 465, bairro Barreiro de Cima, CEP 35.703-710, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional na na Rodovia BR 040, s/nº, KM 465, bairro Barreiro de Cima, Sete Lagoas-MG, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos do processo de nº 048.9320-15.2023.8.19-0021.

DOS FATOS

O requerente é credor quirografário da empresa em recuperação judicial SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA na importância de R$ 354.514,58 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), representados pelos cheques relacionados a seguir, que foram endossados ao requerente:

RELAÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS ENDOSSADOS AO CREDOR POSTO CANECÃO LTDA (NÚMERAÇÃO, VALOR, DATA DA EMISSÃO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BENEFICIÁRIO):

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CHEQUE No 007932 – VALOR R$2.589,72 – EMISSÃO 13/09/2023 – COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (GEROMAO FLORESTAL LTDA)

CHEQUE No 008029 – VALOR R$ 1.200,00 – EMISSÃO 22/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA)

CHEQUE No 008036 – VALOR R$ 26.234,88 – EMISSÃO 22/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA – (JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA)

CHEQUE No 008053 – VALOR R$ 30.939,85 – EMISSÃO 25/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (GEROMAO FLORESTAL LTDA)

CHEQUE No 008004 – VALOR R$24.816,61 – EMISSÃO 19/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA)

CHEQUE No 007962 – VALOR R$ 28.620,08 – EMISSÃO 15/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (GEROMAO FLORESTAL LTDA)

CHEQUE No 007941 – VALOR R$ 3.590,02 – EMISSÃO 14/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (GEROMAO FLORESTAL LTDA)

CHEQUE No 007860 – VALOR R$ 28.890,00 – EMISSÃO 8/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (NELSON ANTONIO SOUZA ME)

CHEQUE No 007861 – VALOR R$ 28.349,78 – EMISSÃO 08/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA)

CHEQUE No 007938 – VALOR R$ 28.484,78 – EMISSÃO 14/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA)

CHEQUE No 007905 – VALOR R$ 29.159,70 – EMISSÃO 11/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (NELSON ANTONIO SOUZA ME)

CHEQUE No 007883 – VALOR R$ 21.840,00 – EMISSÃO 11/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA)

CHEQUE No 007907 – VALOR R$ 26.459,65 – EMISSÃO 11/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA)

CHEQUE No 007874 – VALOR R$ 27.539,85 – EMISSÃO 09/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA)

CHEQUE No 007898 – VALOR R$ 21.499,66 – EMISSÃO 11/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (GEROMAO FLORESTAL LTDA)

CHEQUE No 007929 – VALOR 24.300,00 – EMISSÃO 13/09/2023 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDISETE LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA)

Considerando os documentos anexos, é possível perceber que o POSTO CANECÃO LTDA é credor da quantia de R$ 354.514,58 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e

quatorze reais e cinquenta e oito centavos), tendo em vista que a origem do débito se deu pelos títulos executivos anexos, depositados na conta do credor POSTO CANECÃO LTDA, dos quais voltaram pelas alíneas 11 e 12, conforme consta no verso dos títulos.

Desta feita, o valor de R$ 354.514,58 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), ainda sem atualização monetária e juros de mora, representados pelos títulos executivos outrora relacionados, de titularidade do credor POSTO CANECÃO LTDA, devem ser incluídos na Relação de Credores da Recuperação Judicial da empresa SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

Portanto, requer o acolhimento da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que sejam incluídos na Relação de Credores, os créditos em favor de POSTO CANECÃO LTDA, no seguinte sentido:

1- Origem do Crédito: título executivo – cheques

2- Classificação: Quirografário

3- Valor atualizado: R$ 366.356,62 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários: Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rodovia BR 040, s/nº, KM 465, bairro Barreiro de Cima, CEP 35.703-710, Sete Lagoas/MG;

Valor do crédito : R$ 354.514,58 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

Documentos comprobatórios do crédito: Documentos anexos.

Indicamos ainda a conta corrente do requerente para depósito do crédito: Banco SICOOB CREDISETE, Agência: 3175 Conta corrente: 50556-0, CNPJ: 16.943.706/0001-27, Favorecido: POSTO CANECÃO LTDA.

DOS PEDIDOS

À vista do exposto, **requer seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de falência judicial, bem como a retificação da lista de credores, para incluir o POSTO CANECÃO LTDA (endossado) e excluir os endossantes.**

Ademais, requerer a juntada da inclusa procuração e atos para que surta seus regulares efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sete Lagoas, 11 de março de 2024.

Mayra Moura Fernandes

OAB/MG 194427

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200883327	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: POSTO CANECAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2242509720

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SETE LAGOAS
Local

27 SETEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/505.254-7	MGN2242509720	30/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
633.211.816-49	WALDIR CARLOS FERREIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022.
Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

POSTO CANECÃO LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 3120088332-7
CNPJ: 16.943.706/0001-27

Pelo presente instrumento particular:

WALDIR CARLOS FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/01/1971, na cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, Filho de Waldir Carlos Ferreira e Olga Martins de Assunção Ferreira, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro nº 61, Bairro Centro, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP: 35.700-043, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.848.511, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.211.816-49;

ADRIANA CARLOS FERREIRA, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 20/07/1976 na cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, Filha de Waldir Carlos Ferreira e Olga Martins de Assunção Ferreira, residente e domiciliada na Rua Nico do Lau n° 198, Bairro São Cristovão, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.700-247, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.080.114, expedida pela PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 049.784.436-28;

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado denominada **POSTO CANECÃO LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ n° 16.943.706/0001-27, com sede na Rodovia BR.040, KM.465, CX Postal 37, S/N, Bairro Barreiro de Cima, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.703-710, tendo contrato social registrado e arquivado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE: 3120088332-7 em 27/08/1973 e última alteração contratual arquivada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 9399611 em 08/06/2022, e possui filial estabelecida na Fazenda Capão Grande, localizada na Rodovia Br.040, Km.466, Zona Rural, s/nº, próximo à localidade do Barreiro, Bairro Universitário do Município de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-372, CNPJ/MF nº: 16.943.706/0002-08 conforme alteração contratual arquivada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 4280531 em 19/01/2010 resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes no contrato social da sociedade, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DE FILIAL

Fica extinta a filial, denominada **FAZENDA CAPÃO GRANDE**, localizada na Rodovia Br.040, Km.466, Zona Rural, s/nº, próximo à localidade do Barreiro, Bairro Universitário do Município de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-372, CNPJ/MF nº 16.943.706/0002-08.

CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R$1.560.000,00 (Um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), neste ato é elevado para R$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) dividido em 2.700.000 (Dois milhões e setecentas mil) quotas de capital no valor de R$1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato em moeda corrente do país.

O sócio **Waldir Carlos Ferreira Júnior,** devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, detentor de 1.552.200 (Um milhão e quinhentas e cinquenta e duas mil e duzentas) quotas de capital no valor de R$1.552.200,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), integraliza neste ato, 1.134.300 (Um milhão cento e trinta e quatro mil e trezentas) quotas de capital, passando o valor total das quotas para 2.686.500 (dois milhões e seiscentas e oitenta e seis mil e quinhentas) quotas de capital, totalizando o valor de R$2.686.500,00 (Dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais),

A sócia **Adriana Carlos Ferreira**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, detentora de 7.800 (Sete mil e oitocentas) quotas de capital, no valor de R$7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais), integraliza neste ato, 5.700 (Cinco mil e setecentas) quotas de capital, passando o valor total das quotas para 13.500 (Treze mil e quinhentas) quotas de capital, totalizando o valor de R$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PARTIC.	QUOTAS	V.UNIT.	VALOR
Waldir Carlos Ferreira Júnior	**99,50%**	**2.686.500**	**R$ 1,00**	**R$ 2.686.500,00**
Adriana Carlos Ferreira	**0,50%**	**13.500**	**R$ 1,00**	**R$ 13.500,00**
TOTAL	**100,00%**	**2.700.000**	**R$ 1,00**	**R$ 2.700.000,00**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

POSTO CANECÃO LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 3120088332-7
CNPJ: 16.943.706/0001-27

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Em decorrência das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar mediante as cláusulas e condições a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WALDIR CARLOS FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/01/1971, na cidade de Sete Lagos/MG, Minas Gerais, Filho de Waldir Carlos Ferreira e Olga Martins de Assunção Ferreira, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro nº 61, Bairro Centro, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP: 35.700-043, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.848.511, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.211.816-49 e,

ADRIANA CARLOS FERREIRA, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 20/07/1976 na cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, Filha de Waldir Carlos Ferreira e Olga Martins de Assunção Ferreira, residente e domiciliada na Rua Nico do Lau n° 198, Bairro São Cristovão, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.700-247, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.080.114, expedida pela PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 049.784.436-28;

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado denominada **POSTO CANECÃO LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 16.943.706/0001-27, com sede na Rodovia BR.040, KM.465, CX. Postal 37, S/N, Bairro Barreiro de Cima, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.703-710, tendo contrato social registrado e arquivado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE: 3120088332-7 em 27/08/1973 e última alteração contratual arquivada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 9399611 em 08/06/2022, consolidam seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir, as quais serão regidas a sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1 A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **POSTO CANECÃO LTDA**, sendo regido de conformidade com o capítulo da sociedade empresária limitada disposto na Lei 10.406/2002 e, na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76, sendo mantido o nome fantasia de "**POSTO CANECÃO**", e possui sede na Rodovia BR.040, KM.465, CX Postal 37, S/N, Bairro Barreiro de Cima, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP: 35.703-710, CNPJ: 16.943.706/0001-27, tendo contrato social registrado e arquivado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE: 3120088332-7 em 27/08/1973 e última alteração contratual arquivada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 9399611 em 08/06/2022, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer lugar do território nacional e do exterior, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades da sociedade se deu em 01 de setembro de 1973 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo social a atividade de Comércio Varejista de Combustível, Lubrificantes, seus derivados e Comercio de Filtros, Estopas, Água Destilada, Gelo, Gás Domiciliar e Outros.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) dividido em 2.700.000 (Dois milhões e setecentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional no país, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PARTIC.	QUOTAS	V.UNIT.	VALOR
Waldir Carlos Ferreira Júnior	**99,50%**	**2.686.500**	**R$ 1,00**	**R$ 2.686.500,00**
Adriana Carlos Ferreira	**0,50%**	**13.500**	**R$ 1,00**	**R$ 13.500,00**
TOTAL	**100,00%**	**2.700.000**	**R$ 1,00**	**R$ 2.700.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, nos termos do art. 1.052 do C.C., Lei nº 10.406/2002, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

6.1 A administração da sociedade será exercida pelo administrador sócio **WALDIR CARLOS FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 12/01/1971, natural de Sete Lagoas/MG, filho de Waldir Carlos Ferreira e Olga Martins de Assunção Ferreira, portador da cédula de identidade RG. nº MG-4.848.511 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 633.211.816-49, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro nº 61, Bairro Centro, Sete Lagoas/MG, Cep.35700-043, em gozo de sua plena capacidade civil, de acordo com os termos dos artigos 1.060 a 1.064 da lei 10.406/2002 (Código Civil);

6.2 PODERES: O administrador acima qualificado exercerá a administração da sociedade e, para tanto, é investido de amplos e gerais poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inerentes à administração, podendo, **ISOLADAMENTE**, assinar contratos de qualquer natureza, recibos, relação de faturamento, balancetes e balanços, livros fiscais e contábeis, admitir e demitir funcionário, assinar TRCT, CTPS, FGTS e demais documentos de funcionários, adquirir, receber, armazenar, possuir, permutar, alienar bens móveis e imóveis, realizar transações ou compromissos com credores, firmar e endossar títulos de crédito e confissões de dívida, prestar fiança e aval, receber juros, dividendos e bonificações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, perante qualquer instituição financeira pública ou privada, inclusive criar, alterar e cancelar senhas, firmar documentos em geral representando a sociedade **POSTO CANECÃO LTDA** perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e demais outros órgãos desta natureza para fins administrativos ou fiscais assinando qualquer tipo de documento, podendo ainda nomear procurador para fins judiciais ativa e passivamente, conferindo ao procurador judicial os poderes da cláusula "ad judicia et extra", inclusive com os poderes especiais de formular exceções, requerer falência, apresentar embargos de terceiro, requerer prisão de depositário infiel, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, comunicar "delatio criminis", oferecer denúncia, formular pedido de assistência de acusação, nomear prepostos para representação em juízo trabalhista e representar a sociedade perante terceiros, protestar títulos de qualquer natureza perante aos cartório de protesto em todo o país, praticando, enfim, em nome e interesse da sociedade atos de gestão compreendidos na cláusula ***ad negotia et extra***, praticando todos os atos onde quer que devam ser praticados pela sociedade no exercício regular dos atos de administração.

6.3 É expressamente defeso ao administrador acima nomeado, no uso dos poderes de administração da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social, bem como a concessão de empréstimos ou adiantamentos e a prestação, pela sociedade, de garantias reais ou

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

fidejussórias, fianças, avais, ou outras transações que beneficiem terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), exceto empresas do grupo.

6.4 A sociedade, nos termos do artigo 1.015 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil), não responderá por excesso cometido pelo administrador que venha a trazer prejuízos a terceiros.

6.4.1 Os bens, componentes do acervo social, respondem apenas pelos atos de gestão do administrador da sociedade, sem, no entanto, excluir sua responsabilidade pessoal nas hipóteses de culpa ou dolo.

6.5 O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

6.6 O administrador poderá em nome da sociedade, constituir procurador(es) especial(ais), "ad negotia" cabendo a este(s) agir(em) na forma e no prazo estipulado por instrumento público ou particular, em conjunto com os sócios, com o administrador ou em conjunto com outro procurador devidamente habilitado, somente para aquelas funções que lhe são atribuídas conforme o Código Civil de 2002, com poderes exclusivamente para movimentar contas correntes da Sociedade, efetuar endossos, receber duplicatas e cheques em nome da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA– IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade poderá fazer a contratação de empréstimos ou financiamentos junto às instituições financeiras, sendo que os contratos somente serão válidos com a assinatura do administrador.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presididas e secretariadas por um dos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação da unanimidade do capital social e, em seguida com o mesmo numero.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião, quando os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei 10.406/02 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, um sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no **Parágrafo Terceiro** da presente **Cláusula**:
I. a aprovação das contas da administração;
II. a designação dos Administradores, quando feita em ato separado;
III. a destituição dos Administradores;
IV. a modificação do contrato social;
V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
VII. o pedido de recuperação judicial.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:
a) unanimidade de votos:
a.1) a designação de administrador não sócio;
b) no mínimo, 75% do capital social:
b. 1) qualquer alteração do contrato social;
b. 2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
c) no mínimo, 2/3 do capital social:
c. 1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
d) no mínimo, mais de 50% do capital social:
d. 1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
d. 2) a destituição dos administradores;
d. 3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d. 4) pedido de recuperação judicial.
e) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se a lei previr maior quorum.

Parágrafo Oitavo: O sócio que, com suas iniciativas ou omissões, colocar em risco a continuidade da empresa ou romper com a harmonia social poderá ser excluído da sociedade pela maioria do capital social, observada a forma prevista nos artigos 1085 e 1086 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes, que será debitada na conta de Despesas Administrativas, a ser fixada em comum acordo entre os integrantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente. Eventuais lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e livremente transferíveis entre os sócios, ficando vedada a cessão ou transferência em parte ou totalidade, sem o expresso consentimento por escrito dos demais sócios remanescentes, sob pena de ineficácia da cessão, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência para os sócios que queiram adquirí-las, nas mesmas condições propostas a terceiros.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade, especificando a quantidade, o valor e a forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, devendo o sócio remanescente manifestar-se em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o direito de preferência, o sócio retirante poderá alienar suas quotas, obedecendo às mesmas condições ofertadas aos seus sócios, que não exerceram o direito de preferência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente, sendo que, ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial com a data do último dia do mês anterior ao evento, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais. Os valores a serem pagos serão feitos em 06 (seis) parcelas iguais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após o óbito, e as outras nas mesmas datas, sucessivamente, corrigidas pelo índice de inflação definido pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no § 7º da **CLÁUSULA OITAVA**, podendo ser transformada ou incorporada por decisão consensual dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil (Lei 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei 6.404/1976, das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercerem a atividade empresarial, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do (art. 1.011, § 1º, do CC/2002), bem como, não se acham incursos nas proibições de arquivamento previstas na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Os sócios elegem o foro da cidade de Sete Lagoas para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, preterindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Estando assim justos e acordados assinam digitalmente o presente instrumento em via única.

Sete Lagoas/MG, 26 de Setembro de 2022.

WALDIR CARLOS FERREIRA JÚNIOR **ADRIANA CARLOS FERREIRA**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/505.254-7	MGN2242509720	30/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.784.436-28	ADRIANA CARLOS FERREIRA
633.211.816-49	WALDIR CARLOS FERREIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POSTO CANECAO LTDA, de NIRE 3120088332-7 e protocolado sob o número 22/505.254-7 em 30/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9620458, em 04/10/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
633.211.816-49	WALDIR CARLOS FERREIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.784.436-28	ADRIANA CARLOS FERREIRA
633.211.816-49	WALDIR CARLOS FERREIRA JUNIOR

Belo Horizonte. terça-feira, 04 de outubro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 04/10/2022, às 09:07 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/505.254-7.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 04 de outubro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9620458 em 04/10/2022 da Empresa POSTO CANECAO LTDA, Nire 31200883327 e protocolo 225052547 - 30/09/2022. Autenticação: 9B90E597F963ED9BDEC9C58AD9809D1276FE96D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/505.254-7 e o código de segurança UQCD Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 04/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDE
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:28, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:09, MAYRA MOURA FERNANDES
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração **POSTO CANECÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.706/0001-27, estabelecida em Sete Lagoas – MG, NA Rodovia BR 040, s/nº, KM 465, bairro Barreiro de Cima, CEP 35.703-710, representada por seu sócio administrador **WALDIR CARLOS FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.848.511 PC/MG e do CPF nº 633.211.816-49, domiciliado nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua Plácido de Castro, nº 61, bairro Centro, CEP 35.700-043, nomeia e constitui sua bastante procuradora **MAYRA MOURA FERNANDES**, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 194.427, com escritório nesta cidade de Sete Lagoas, MG, à Rua Professor Herculino França, nº 107, Centro, às quais conferem os poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral, em qualquer juízo, instância, tribunal, especialmente para representá-lo na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO PRAMAR Nº 0849320-15.2023.8.19.0021**, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial ou intimações, conhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, providenciar requerimentos podendo, ainda, substabelecer o presente instrumento a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo se dará por muito bom, firme e valioso.

Sete Lagoas, MG, 07 março de 2024.

POSTO CANECÃO LTDA
ADMINISTRADOR: WALDIR CARLOS FERREIRA JUNIOR
CPF: 633.211.816-49

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:49:29, MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 DOIS | Série 001 | Cheque Nº 007929 | C3 4 CINCO | 2175 | R$ 124.300,00

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS e centavos acima

ou à sua ordem

PRESTADORA DE SERVICOS ANDRADE LTDA

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO, 100
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 13 de SETEMBRO de 23

DN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007929DN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007929D

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 28/09/2023

Num. 105991758 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TH-7000 506 451 20
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO 12
03 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO 11
29 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO
29 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 505562

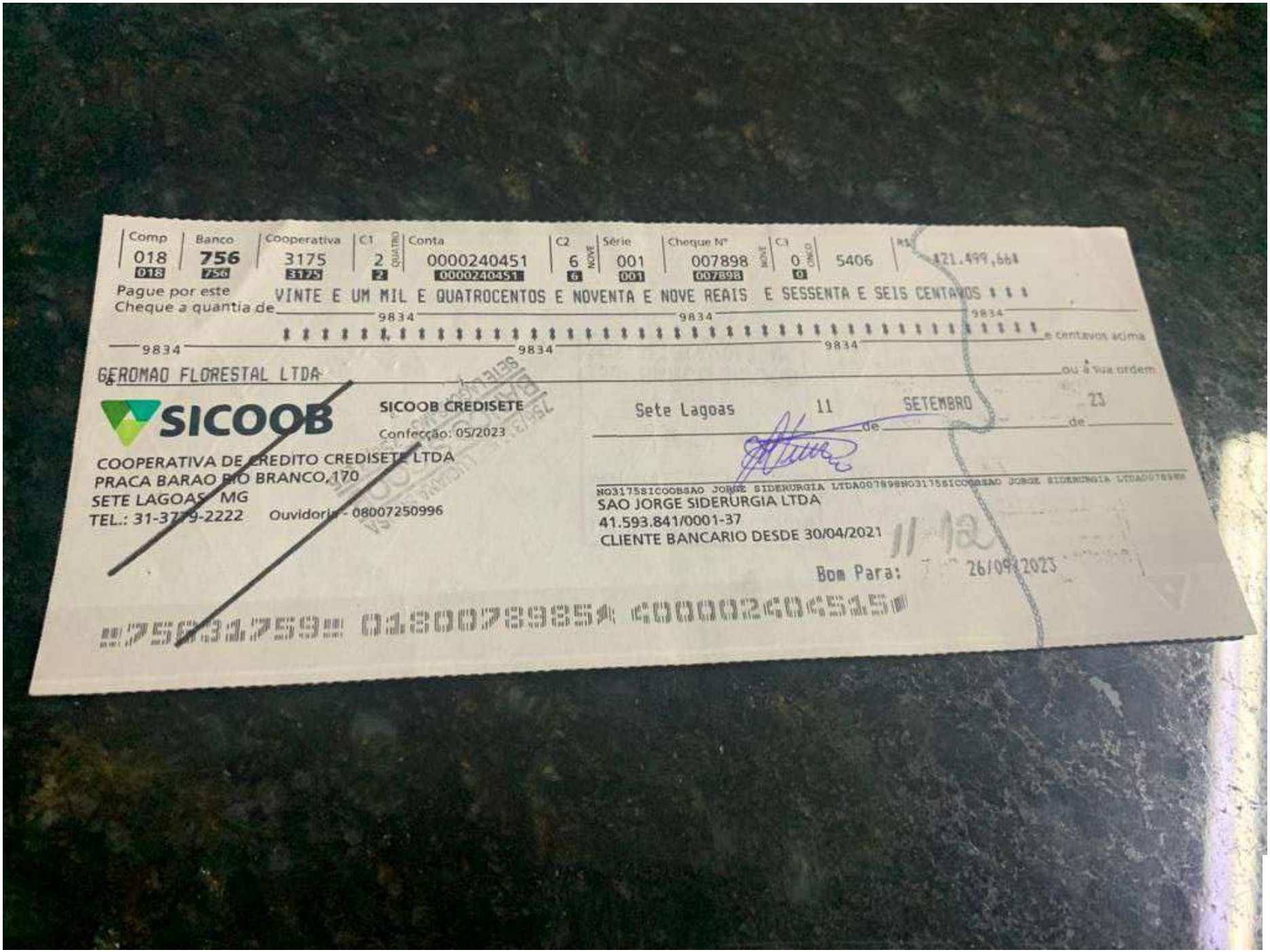

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2	0000240451	6	001	007898	0	5406	$21.499,66$

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS $ $ $ e centavos acima

GEROMAO FLORESTAL LTDA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

NO3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007898NO3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007898

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12

Bom Para: 26/09/2023

⑈75631759⑈ 018007898 5⑆ 0000240451 5⑈

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

09-10003211404882
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO 12
29 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2	0000240451	6	001	007874	3	4407	*27.539,85*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS * * *

* e centavos acima

JMI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

Sete Lagoas 9 de SETEMBRO de 23

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO, 170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12 Bom Para: 25/09/2023

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG

⑈75631757⑈ 0180078745⑆ 400002404515⑈

09 - 1000 E2
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO
29 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

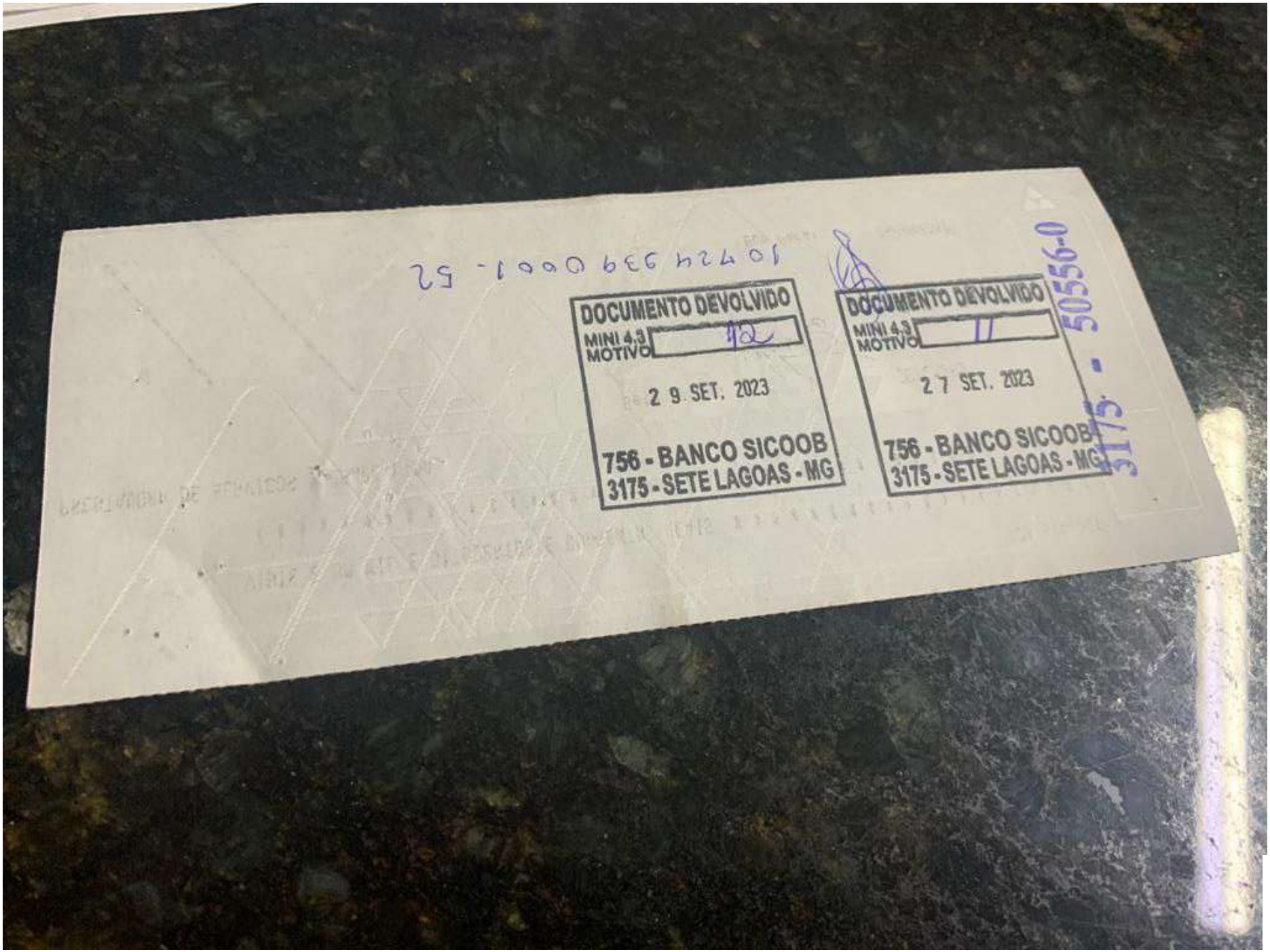

Num. 105991758 - Pág. 8
Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2	0000240451	6	001	007907	3	1403	126.459,65

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS e centavos acima

JMT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO, 170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

ZS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007907ZS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007907Z
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

1112

Bom Para: 26/09/2023

⑈75831758⑈ 018007907 5⑆ 0000240451 5⑈

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

06-100028
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
29 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

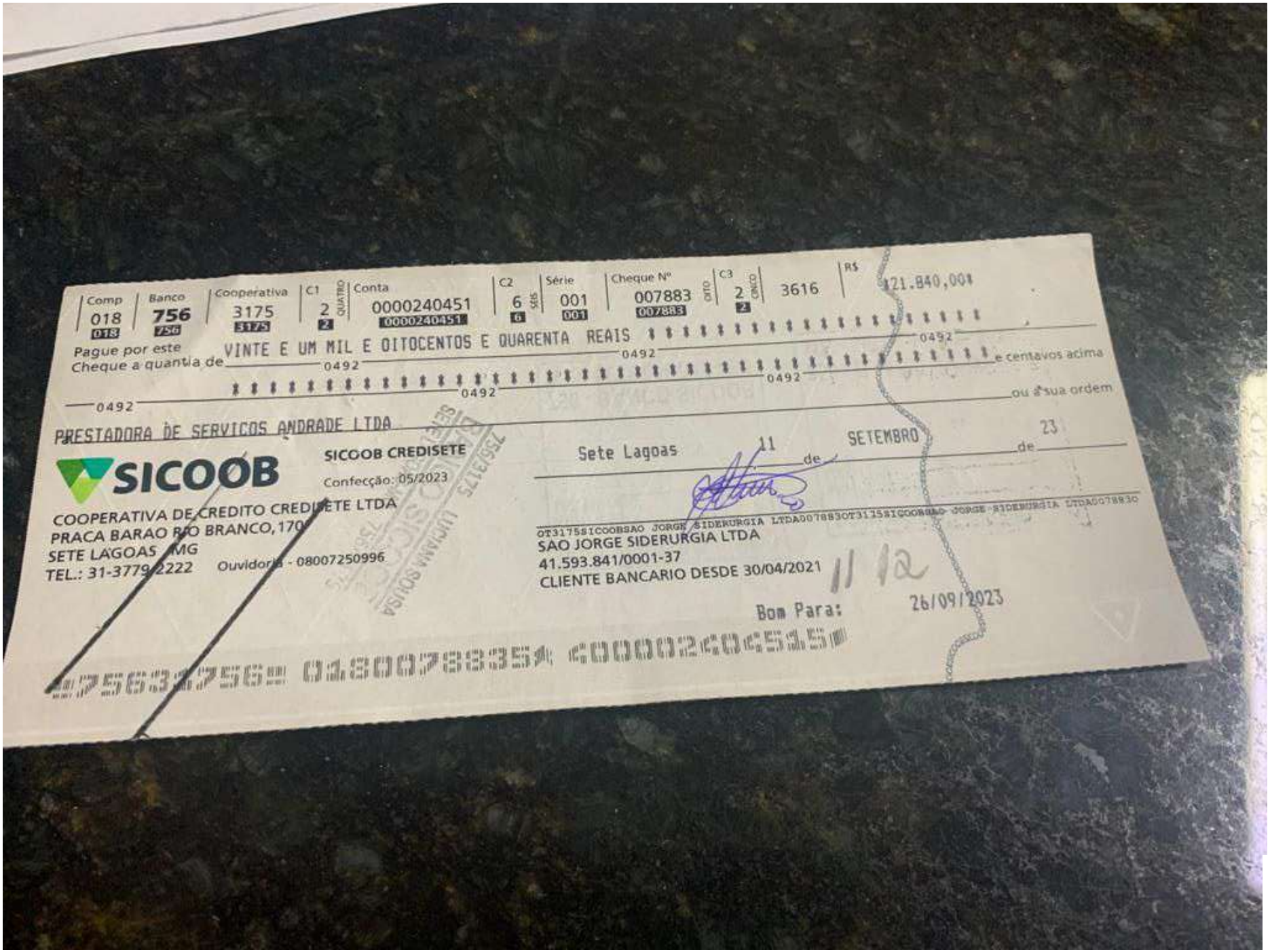

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (SEIS) | Série 001 | Cheque Nº 007883 (OITO) | C3 2 (CINCO) | 3616 | R$ 21.840,00

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS 0492 e centavos acima

0492 ou à sua ordem

PRESTADORA DE SERVICOS ANDRADE LTDA

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

OT3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007883OT3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007883O

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12

Bom Para: 26/09/2023

APRESENTAÇÃO CONCRETIZADA

Num. 105991758 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
03 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
29 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007905 | C3 7 | 7902 | R$ 29.159,70

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS — centavos acima

NELSON ANTONIO SOUZA ME — ou à sua ordem

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

SICOOB

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO, 170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 26/09/2023

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

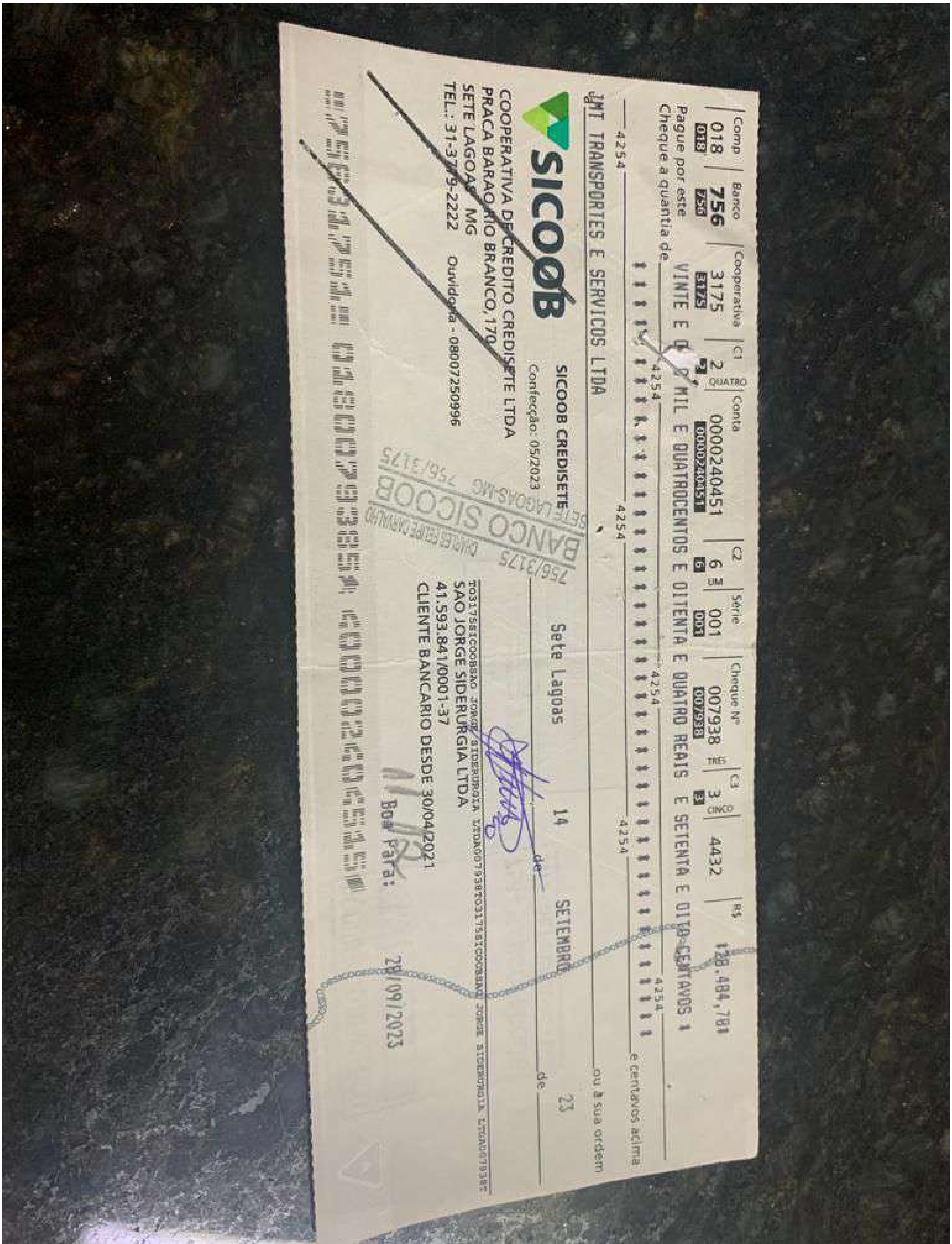
Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007938 | C3 3 | 4432 | R$ 28.484,78

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS e centavos acima

a JMT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ou à sua ordem

Sete Lagoas 14 de SETEMBRO de 23

SICOOB

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

BANCO SICOOB
SETE LAGOAS-MG 756/3175

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 28/09/2023

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.9
MOTIVO 12
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
25 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (TRÊS) | Série 001 | Cheque Nº 007860 (SEIS) | C3 3 (CINCO) | 1284 | R$ 128.890,00

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS e centavos acima

ou à sua ordem

NELSON ANTONIO SOUZA ME

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG

Sete Lagoas 8 de SETEMBRO de 23

HAVER

XE3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007860X23175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007860X

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Boa Para: 22/09/2023

=:756:3175=: 0:000240451: 007860:

Num. 105991758 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

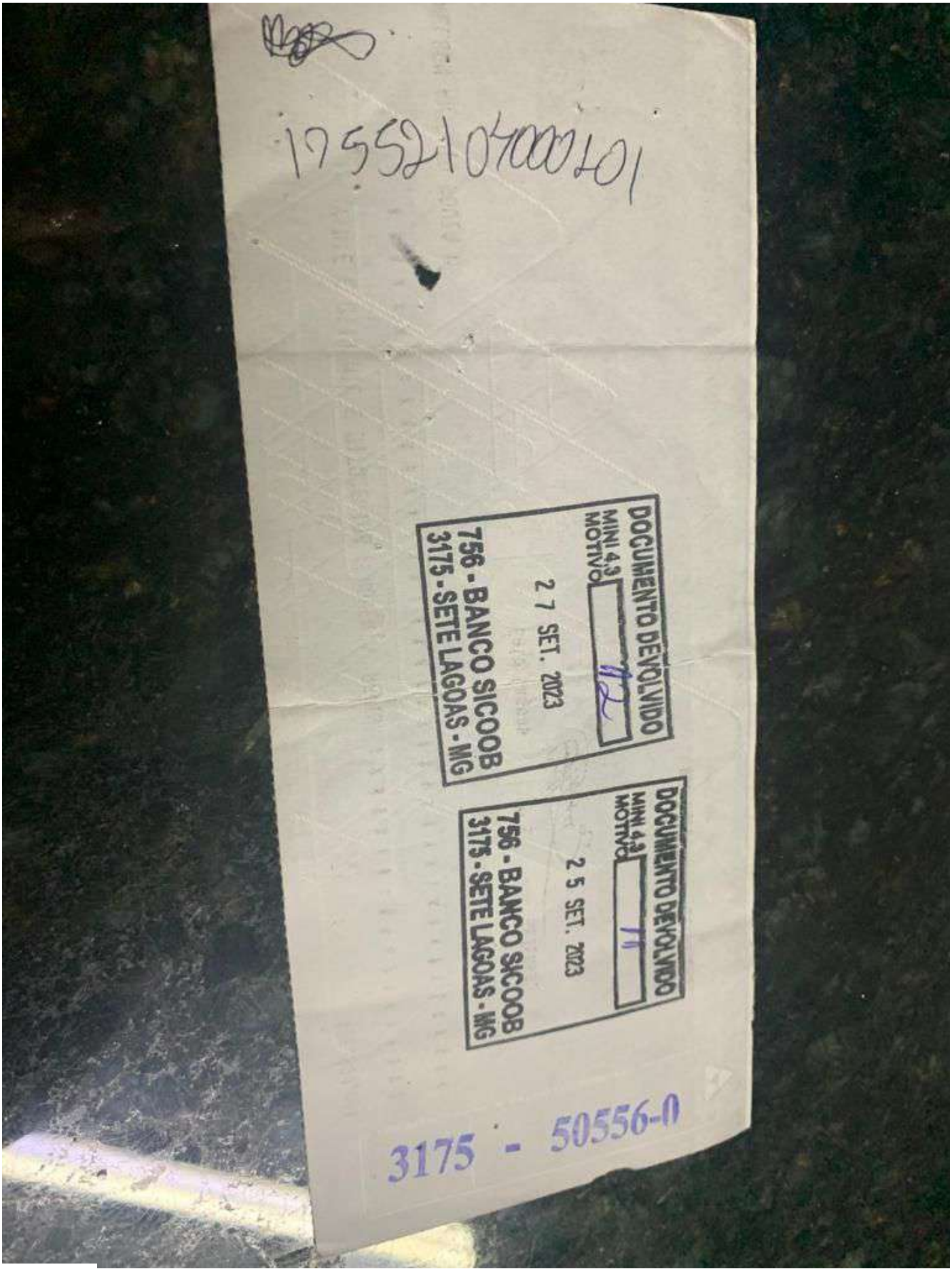
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO
11
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO
11
25 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 | Conta 0000240451 | C2 6 | Série 001 | Cheque Nº 007861 | C3 1 | 6929 | R$ 28.349,78

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS e centavos acima

ou à sua ordem

JMT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO, 170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31 3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

BANCO SICOOB
SETE LAGOAS-MG 756/3175
LUCIANA SOUSA

Sete Lagoas 8 de SETEMBRO de 23

XU3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007861XU3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007861X

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 22/09/2023

⑈75631752⑈ 0180078615⑆ ⑆0000240451⑈

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (SETE) | Série 001 | Cheque Nº 007932 | C3 4 (CINCO) | 8333 | R$ 2.589,72

Pague por este Cheque a quantia de DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

9156 9156 9156 9156 9156 9156

GEROMAO FLORESTAL LTDA

e centavos acima

ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 13 de SETEMBRO de 23

NIVIANE RODRIGUES
756/3175
BANCO SICOOB
SETE LAGOAS-MG 756/3175

TD3175SICCOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007932TD3175SICCOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007932T

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

12 11 Bom Para: 28/09/2023

Num. 105991758 - Pág. 19

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
04 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
02 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

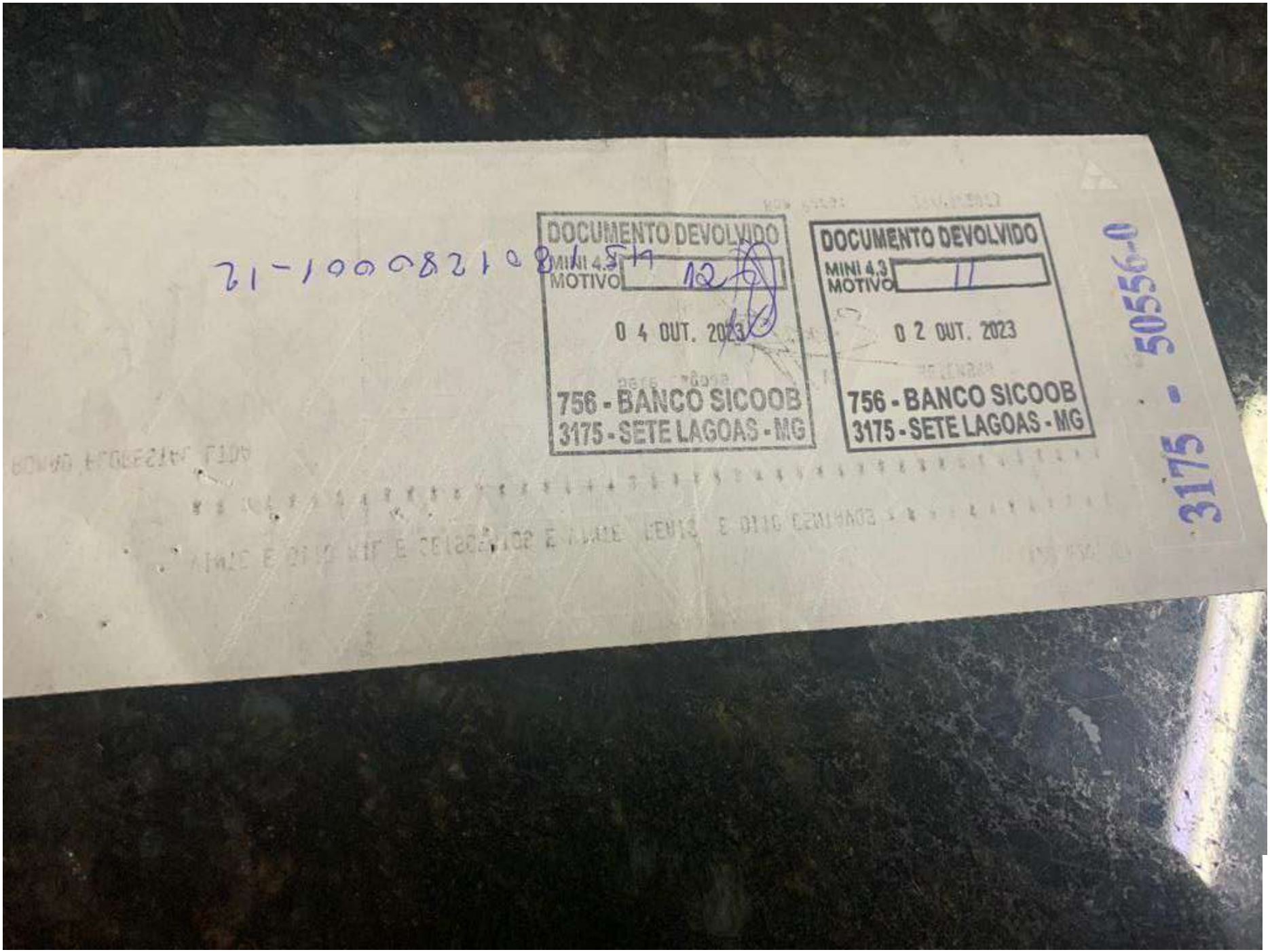

Num. 105991758 - Pág. 21
Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (SEIS) | Série 001 | Cheque Nº 007941 | C3 3 (CINCO) | 8089 | R$ 3.590,02

Pague por este Cheque a quantia de TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS e centavos acima

ou à sua ordem

GEROMAO FLORESTAL LTDA

Sete Lagoas 14 de SETEMBRO de 23

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250995

ELIANE CAMPOLINA
756/3175
BANCO SICOOB
SETE LAGOAS-MG 756/3175

QU3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007941QU3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007941Q

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 29/09/2023

Num. 105991758 - Pág. 22
Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO
19 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO
17 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

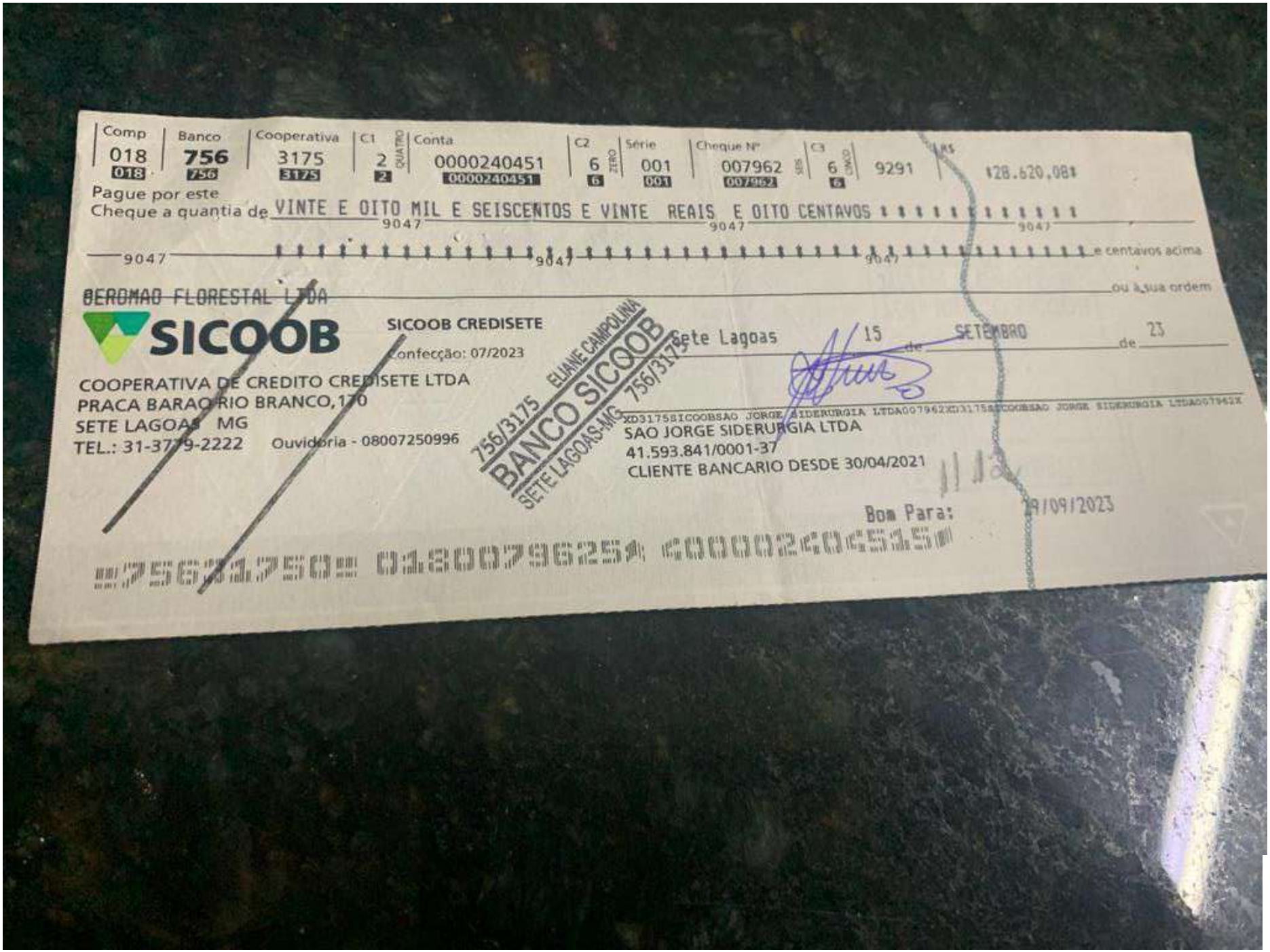

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2	0000240451	6	001	007962	6	9291	$28.620,08$

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS E OITO CENTAVOS

9047 9047 9047

9047 9047 9047 e centavos acima

BEROMAO FLORESTAL LTDA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

756/3175 ELIANE CAMPOLINA
BANCO SICOOB
SETE LAGOAS-MG 756/3175

Sete Lagoas 15 de SETEMBRO de 23

XD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007962XD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007962X

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 19/09/2023

⑈75631750⑈ 018007962 5⑆ 0000240451 5⑈

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

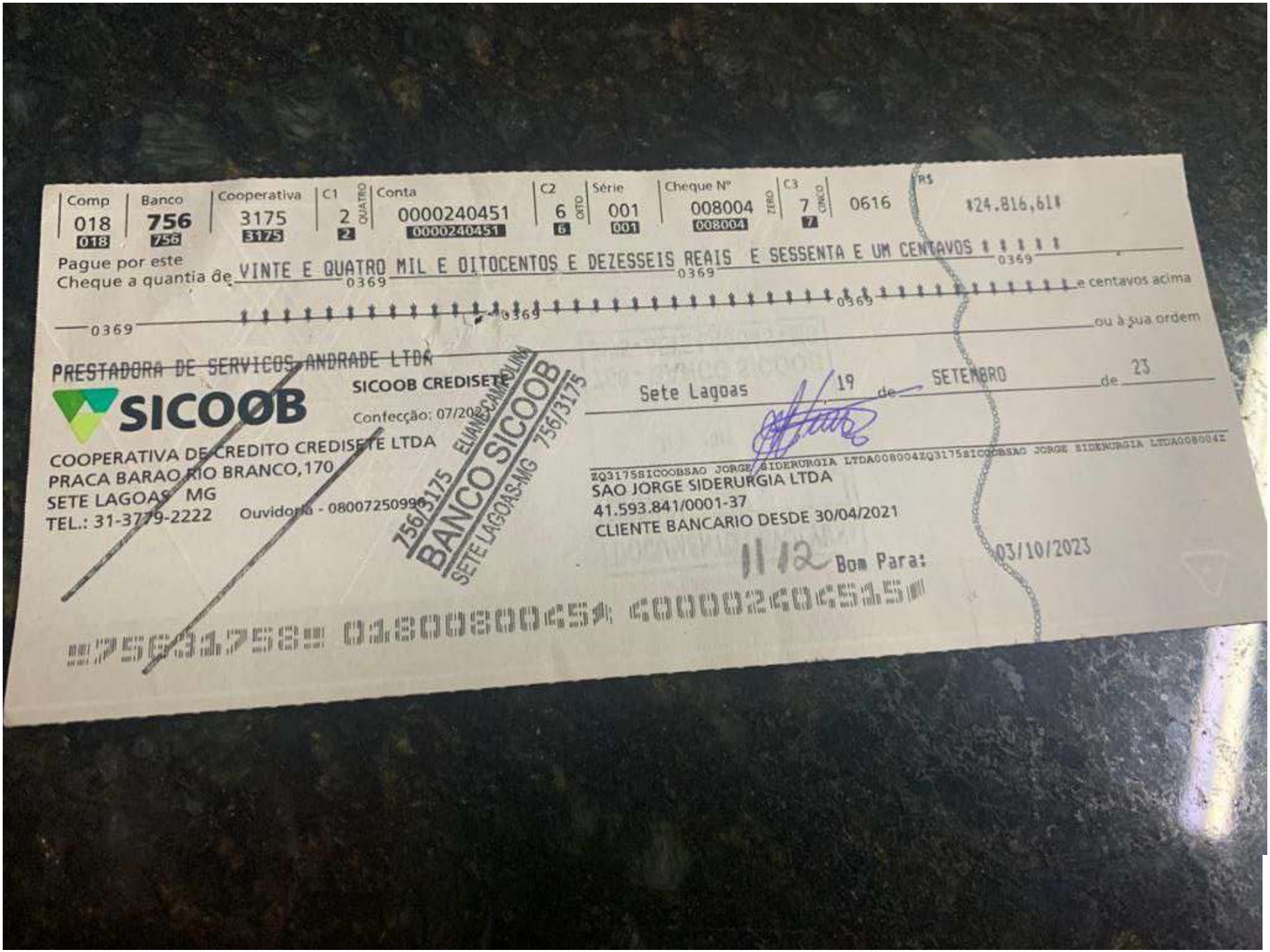

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 OITO | Série 001 | Cheque Nº 008004 | C3 7 CINCO | 0616 | R$ 24.816,61

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS e centavos acima

ou à sua ordem

PRESTADORA DE SERVICOS ANDRADE LTDA

Sete Lagoas 19 de SETEMBRO de 23

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 07/20

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 0800725099

756/3175 ELIANE CAMPOLINA BANCO SICOOB SETE LAGOAS-MG 756/3175

ZQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008004ZQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008004Z

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

1112 Bom Para: 03/10/2023

Num. 105991758 - Pág. 25
Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO: 11
11 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO: 11
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
06 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MOTIVO
04 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 43
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 OITO | Série 001 | Cheque Nº 008053 CINCO | C3 5 CINCO | 2846 | R$ 30.939,85

Pague por este Cheque a quantia de TRINTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS

e centavos acima

ou à sua ordem

GEROMAO FLORESTAL LTDA

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS - MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 25 de SETEMBRO de 23

CT31758ICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008053CT31758ICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008053C

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 06/10/2023

ELIANE CAMPOLINA 756/3175 BANCO SICOOB SETE LAGOAS-MG 756/3175

Num. 105991758 - Pág. 29
Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 NOVE	001	008029 DOIS	2 CINCO	3664	1.200,00
018	756	3175	2	0000240451	6	001	008029	2		

Pague por este Cheque a quantia de UM MIL E DUZENTOS REAIS 6515 6515 6515 6515 6515 6515 e centavos acima

FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

756/3175 ELIANE CAMPOLINA
BANCO SICOOB
SETE LAGOAS-MG 756/3175

Sete Lagoas 22 de SETEMBRO de 23

DN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008029DN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008029D

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11/2 Bom Para: 04/10/2023

⑈75631759⑈ 0180080295⑆ ⑆0000240451⑈

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 - 50556-0

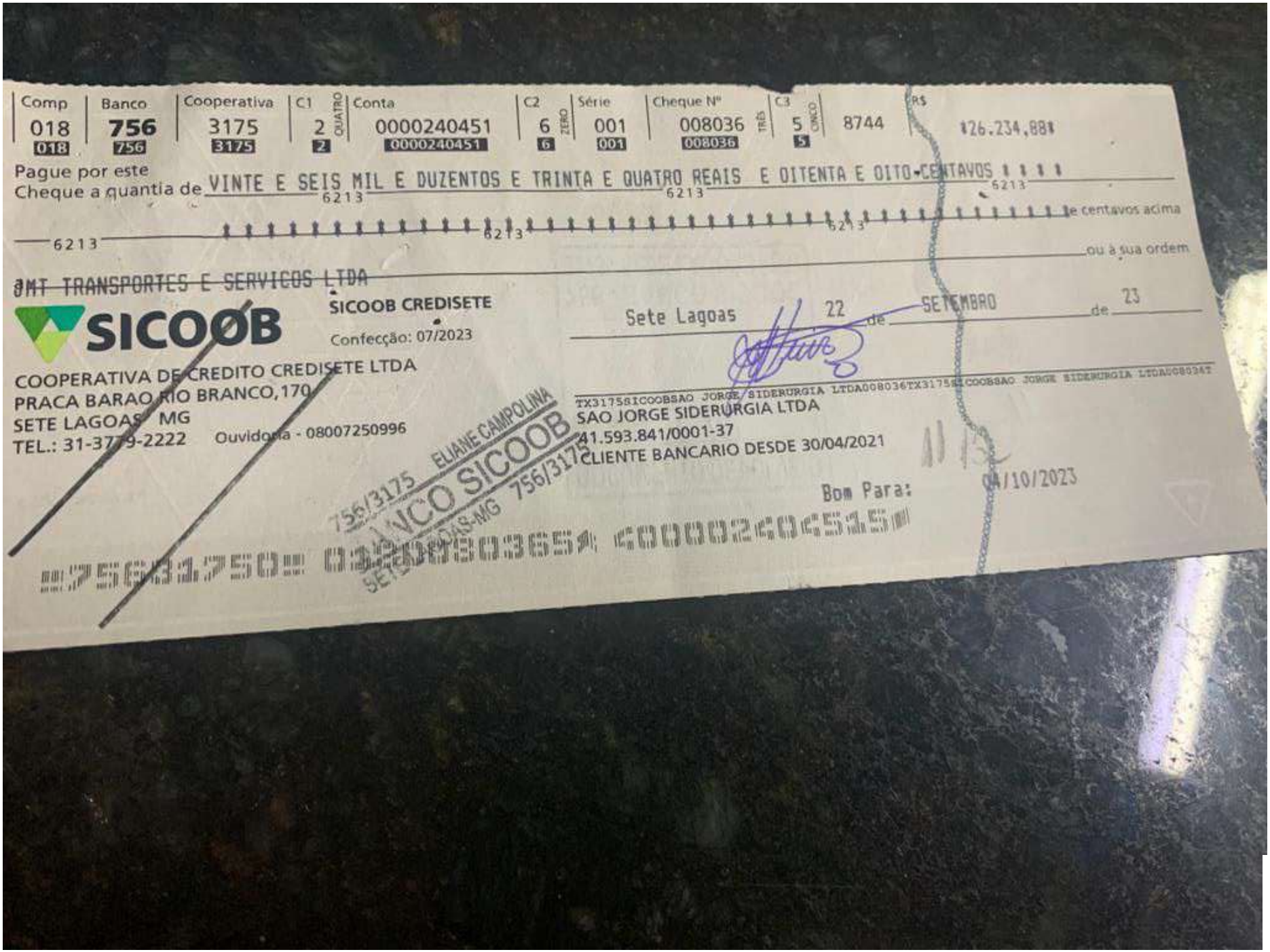

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 ZERO	001	008036	5 CINCO	8744	26.234,88

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

e centavos acima

ou à sua ordem

JMT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

SICOOB

SICOOB CREDISETE

Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 22 de SETEMBRO de 23

TX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008036TX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008036T

SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 04/10/2023

756/3175 ELIANE CAMPOLINA
BANCO SICOOB
SETE LAGOAS-MG 756/3175

Num. 105991758 - Pág. 32

Assinado eletronicamente por: MAYRA MOURA FERNANDES - 11/03/2024 08:52:12
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SEGUE A PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DA EMPRESA CREDORA VANECA DAVID PEREIRA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ.

Processo de nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

VANECA DAVID PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.633.229/0001-07 e NIRE: 3111229438-9, com sede na Fazenda Serra Pau, s/n, KM 15 Montezuma / São Joaquim, CEP: 39.547-000, município de Montezuma/MG, vem respeitosamente na presença de V.Exa., por intermédio de seus procuradores "in fine" assinados, apresentar incidente de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA**, já qualificada nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

A Recuperanda em decorrência de uma transação comercial emitiu no mês de Setembro de 2023 em favor da Habilitante, 20 (vinte) cheques, sendo que nenhum deles foram compensados.

Importante frisar que nos termos do art. 59 da Lei 7357/85, os referidos títulos ainda estão dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de suas respectivas apresentações, portanto não estão prescritos para serem cobrados dentro deste procedimento.

A Habilitante é credora da Recuperanda no importe de R$ 593.835,95 (Quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), na classe de credora quirografária devidamente indicada na relação de credores (Id. 83106542), procede com a atualização do seu respectivo débito até a data de 29/02/2024, conforme cálculos que seguem na planilha abaixo:

1) VALOR DE R$ 28.619,78 (Vinte e oito mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) de cheque emitido na data de 08/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.619,78

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.036,83

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.488,67

2) VALOR DE R$ 29.025,00 (Vinte e nove mil e vinte e cinco reais) de cheque emitido na data de 08/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.025,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.447,95

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.920,35

3) VALOR DE R$ 29.025,15 (Vinte e nove mil e vinte e cinco reais e quinze centavos) de cheque emitido na data de 11/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.025,15

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.448,10

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.920,51

4) VALOR DE R$ 27.540,00 (Vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais) de cheque emitido na data de 15/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 27.540,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 27.941,31

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 29.338,38

5) VALOR DE R$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais) de cheque emitido na data de 16/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 32.200,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 32.669,22

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 34.302,68

6) VALOR DE R$ 29.160,00 (Vinte e nove mil e cento e sessenta reais) de cheque emitido na data de 16/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.160,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.584,92

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 31.064,16

7) VALOR DE R$ 28.350,25 (Vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.350,25

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 28.763,37

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.201,54

8) VALOR DE R$ 28.485,33 (Vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.485,33

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 28.900,42

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.345,44

9) VALOR DE R$ 28.079,72 (Vinte e oito mil e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 28.079,72

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 28.488,90

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 29.913,34

10) VALOR DE R$ 36.180,14 (Trinta e seis mil e cento e oitenta reais e quatorze centavos) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 36.180,17

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 36.707,39

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 38.542,76

11) VALOR DE R$ 26.499,68 (Vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 26.499,68

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 26.885,83

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 28.230,12

12) VALOR DE R$ 29.699,88 (Vinte e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) de cheque emitido na data de 18/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.699,88

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 30.132,66

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 31.639,30

13) VALOR DE R$ 36.990,00 (Trinta e seis mil e novecentos e noventa reais) de cheque emitido na data de 19/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 36.990,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 37.529,02

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 39.405,47

14) VALOR DE R$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais) de cheque emitido na data de 20/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 25.920,00

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 26.297,70

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 27.612,59

15) VALOR DE R$ 24.309,75 (Vinte e quatro mil e trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos) de cheque emitido na data de 20/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 24.309,75

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 24.663,99

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 25.897,19

16) VALOR DE R$ 30.375,36 (Trinta mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) de cheque emitido na data de 21/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 30.375,36

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 30.817,99

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 32.358,88

17) VALOR DE R$ 29.024,80 (Vinte e nove mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos) de cheque emitido na data de 23/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.024,80

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.447,75

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 30.920,13

18) VALOR DE R$ 27.539,82 (Vinte e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) de cheque emitido na data de 23/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 27.539,82

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 27.941,13

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 29.338,18

19) VALOR DE R$ 29.429,92 (Vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) de cheque emitido na data de 25/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 29.429,92

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 29.922,69

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 31.418,82

20) VALOR DE R$ 955,08 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) de cheque emitido na data de 27/09/2023.

A) – VALOR PRINCIPAL.....R$ 955,08

B) – ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.....1,0145721

A x B – VALOR ATUALIZADO.....R$ 968,99

1 x 5 = TAXA DE JUROS.....5%

VALOR CAPITALIZADO.....R$ 1017,44

TOTAL DEVIDO E APURADO = R$ 30.488,67 + R$ 30.920,35 + R$ 30.920,51 + R$ 29.338,38 + R$ 34.302,68 + R$ 31.064,16 + R$ 30.201,54 + R$ 30.345,44 + R$ 29.913,34 + R$ 38.542,76 + R$ 28.230,12 + R$ 31.639,30 + R$ 39.405,47 + R$ 27.612,59 + R$ 25.897,19 + R$ 32.358,88 + R$ 30.920,13 + R$ 29.338,18 + R$ 31.418,82 + R$ 1.017,44 = R$ 593.835,95 (Quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), corrigido e atualizado até a data de 29/02/2024.

A origem do crédito trata-se de venda de carvão vegetal para a Recuperanda, que não cumpriu com a sua obrigação de pagar pelos referidos produtos, pois os cheques emitidos como forma de pagamento foram devolvidos por insuficiência de saldo, conforme se pode certificar em cártulas que seguem acostadas.

Diante do exposto, requer:

I - O cadastramento nos presentes autos do Dr. Darllan Marques Freire, inscrito na OAB/MG: 114.065 e do Dr. Eleandro Dias Pardinho, inscrito na OAB/MG: 192.809 na condição de procuradores da Habilitante para que todas as intimação sejam publicadas em seus respectivos nomes, sob pena de nulidade;

II – Que seja o crédito no valor de R$ 593.835,95 (Quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), incluído na relação de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, a integrar a categoria dos créditos de natureza quirografária, nos termos do art. 41, inciso III da Lei 11.101/05;

III- Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada PROCEDENTE.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, expedição de ofícios, vistorias e perícias, bem como as demais que se fizerem necessárias.

Dar-se a presente o valor de R$ 593.835,95 (Quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sete Lagoas/MG, 11 de Março de 2024.

Darllan Marques Freire
OAB/MG: 114.065

Eleandro Dias Pardinho
OAB/MG: 192.809

PROCURAÇÃO

OUTORGADO (S): Dr. Eleandro Dias Pardinho, inscrito na OAB/MG de nº 192.809 e Dr. Darllan Marques Freire, inscrito na OAB/MG de nº 114.065, ambos com escritório profissional localizado na Rua Gov. Milton Campos, nº 338, Salas 03 e 04, Edifício Valéria, Centro, CEP: 35.700-010, na cidade de Sete Lagoas/MG. Telefone de contato: 3772-2434.

Pelo presente instrumento o (a) outorgante nomeia e confere ao outorgado acima nominado amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas **"ad – judicia et extra"**, praticando todos os atos do processo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive, judicial e/ou administrativamente, atuarem em qualquer órgão ou repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, requerer quaisquer ações, por mais especiais que seja, variar de ações, oporem embargos à execução ou penhora, impugnar, celebrar acordos, receber notificações e/ou intimações, contestar, reconvir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, acordar, discordar, receber, dar recibo e quitação, requerer e receber Alvarás Judiciais, levantar importância em Juízo e fora dele, requerer falências, habilitar crédito, fazer protesto por rateio ou preferência, impugnar créditos, requerer exames, perícias e vistorias, indicar assistente, apresentar quesitos, impetrar mandado de segurança contra qualquer autoridade, requerer gratuidade judiciária com a abrangência integral a todas as amplas gamas de isenções, em consonância com o preceituado no Artigo 98 e seguintes do CPC, assinar a declaração de hipossuficiência econômica em conformidade com o que dispõe o Artigo 105 do CPC, firmar termos e compromissos, transigir e negociar, em conformidade com o artigo 334, § 10, do Novo Código de Processo Civil, interpor embargos e recursos em geral, prestar as primeiras e ulteriores declarações de inventariante, participar de mediações judiciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, bem como substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, o que darei por firme e valioso tão somente até a decisão que julgar o mérito da causa e **especialmente para ajuizar ação em face de SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., CNPJ nº 41.593.841/0001-37, podendo habilitar crédito e defender os interesses do outorgante nos autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, bem como requerer qualquer medida de direito, até decisão final.**

Fica acordado que os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da causa, servindo o presente termo como título executivo. Declara o outorgante que a procuração não poderá ser revogada sem o pagamento dos honorários advocatícios, nos percentuais retro.

Cláusula 1º A partir da assinatura da procuração, fica o (a). Sr. (ª) constituinte responsável e obrigado (a) a informar quaisquer mudanças ou alterações de seu endereço, e caso não o faça, desde já fica estabelecido que o ora outorgado nominado acima seja eximido de quaisquer responsabilidades ou danos que porventura venha a sofrer ou ser condenado, em decorrência de mudança de endereço não informado pelo (a) constituinte.

RCPN E NOTAS MONTEZUMA-MG

Sete Lagoas/MG, 27 de fevereiro de 2024.

Vaneca David Pereira

OUTORGANTE: VANECA DAVID PEREIRA-ME

CNPJ Nº: 39.633.229/0001-07

SELO NO VERSO

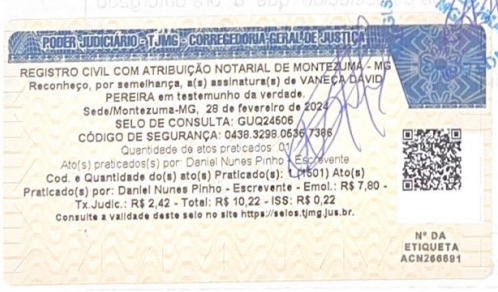
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL DE MONTEZUMA - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VANECA DAVID PEREIRA em testemunho da verdade.
Sede/Montezuma-MG, 28 de fevereiro de 2024
SELO DE CONSULTA: GUQ24506
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0438.3298.0536.7386
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Daniel Nunes Pinho - Escrevente
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s) Praticado(s) por: Daniel Nunes Pinho - Escrevente - Emol.: R$ 7,80 - Tx.Judic.: R$ 2,42 - Total: R$ 10,22 - ISS: R$ 0,22
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br.
Nº DA ETIQUETA ACN26691

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.633.229/0001-07 MATRIZ		**31/10/2020**

NOME EMPRESARIAL	**VANECA DAVID PEREIRA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**CARVOEJAMENTO DAVID**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**213-5 - Empresário (Individual)**
LOGRADOURO	**FAZ SERRA PAU**
NÚMERO	**SN**
COMPLEMENTO	**KM 15 MONTZUMA /S. JOAQ**
CEP	**39.547-000**
BAIRRO/DISTRITO	**ZONA RURAL**
MUNICÍPIO	**MONTEZUMA**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**ADEILSONDESPACHANTE@HOTMAIL.COM**
TELEFONE	**(38) 9918-2760**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**25/05/2023**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **11:53:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31112294389	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VANECA DAVID PEREIRA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2300442524

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MONTEZUMA
Local

22 MAIO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)
☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10443165 em 25/05/2023 da Empresa VANECA DAVID PEREIRA, Nire 31112294389 e protocolo 232925674 - 24/05/2023. Autenticação: D8142F475DD1959E25817F25B6FDBE2C01FB3A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/292.567-4 e o código de segurança xo2B Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 25/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/292.567-4	MGP2300442524	24/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
134.994.926-44	VANECA DAVID PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10443165 em 25/05/2023 da Empresa VANECA DAVID PEREIRA, Nire 31112294389 e protocolo 232925674 - 24/05/2023. Autenticação: D8142F475DD1959E25817F25B6FDBE2C01FB3A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/292.567-4 e o código de segurança xo2B Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 25/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3111229438-9	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VANECA DAVID PEREIRA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M ☐ F ☐	

FILIAÇÃO	(mãe)
VALDENIR NERES PEREIRA	LEONAR DAVID ROCHA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
01/07/1998	MG-20.424.743	PC	MG	134.994.926-44

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	EMAIL
	ADEILSONDESPACHANTE@HOTMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
COMUNIDADE AREIAO	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
CASA 25	ZONA RURAL	39547000

MUNICÍPIO	UF
MONTEZUMA	MG

Declaro que a atividade se
☐ ENQUADRA
☐ REENQUADRA
☐ DESENQUADRA

Porte
☒ MICROEMPRESA - ME
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2211	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		

NOME EMPRESARIAL
VANECA DAVID PEREIRA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
FAZENDA SERRA PAU	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
KM 15 MONTZUMA /S. JOAQ	ZONA RURAL	39547000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
MONTEZUMA	MG	BRASIL	ADEILSONDESPACHANTE@HOTMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
15.000,00	QUINZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 0210108 Atividades secundárias	PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL(FLORESTAS PLANTADAS)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
09/10/2020	39633229000107			☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
22/05/2023	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
____/____/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2300442524

MG17654471

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10443165 em 25/05/2023 da Empresa VANECA DAVID PEREIRA, Nire 31112294389 e protocolo 232925674 - 24/05/2023. Autenticação: D8142F475DD1959E25817F25B6FDBE2C01FB3A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/292.567-4 e o código de segurança xo2B Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 25/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/292.567-4	MGP2300442524	24/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
134.994.926-44	VANECA DAVID PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10443165 em 25/05/2023 da Empresa VANECA DAVID PEREIRA, Nire 31112294389 e protocolo 232925674 - 24/05/2023. Autenticação: D8142F475DD1959E25817F25B6FDBE2C01FB3A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/292.567-4 e o código de segurança xo2B Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 25/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VANECA DAVID PEREIRA, de NIRE 3111229438-9 e protocolado sob o número 23/292.567-4 em 24/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10443165, em 25/05/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Sandro Angelo de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
134.994.926-44	VANECA DAVID PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
134.994.926-44	VANECA DAVID PEREIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 25 de maio de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Sandro Angelo de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 13:52 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/292.567-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10443165 em 25/05/2023 da Empresa VANECA DAVID PEREIRA, Nire 31112294389 e protocolo 232925674 - 24/05/2023. Autenticação: D8142F475DD1959E25817F25B6FDBE2C01FB3A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/292.567-4 e o código de segurança xo2B Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 25/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 25 de maio de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10443165 em 25/05/2023 da Empresa VANECA DAVID PEREIRA, Nire 31112294389 e protocolo 232925674 - 24/05/2023. Autenticação: D8142F475DD1959E25817F25B6FDBE2C01FB3A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/292.567-4 e o código de segurança xo2B Esta cópia foi autenticada almente e assinada em 25/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 SETE	001	007866 SEIS	2 CINCO	8338	29.025,00

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 8 de SETEMBRO de 23

XX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007866XX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007866X
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 22/09/2023

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 UM	001	007862 SEIS	0 CINCO	1013	28.619,78

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 8 de SETEMBRO de 23

XD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007862XD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007862X
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 22/09/2023

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 TRÊS	001	007886 OITO	7 CINCO	9145	29.025,15

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 05/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 11 de SETEMBRO de 23

75SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007886X3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007886O
JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 25/09/2023

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
25 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363588

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
27 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
25 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363588

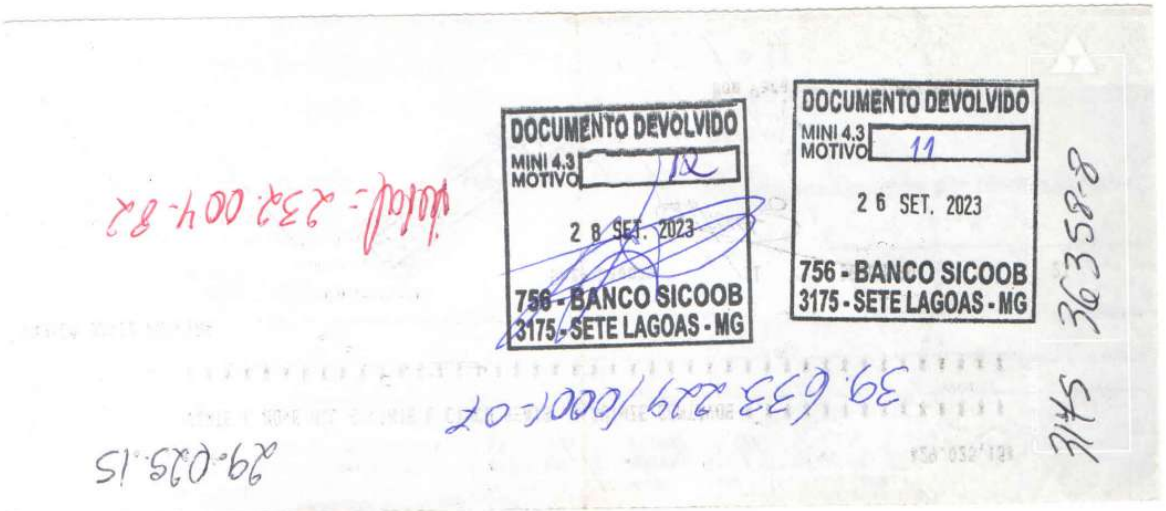
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
28 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
26 SET. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363588

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 CINCO | Série 001 | Cheque Nº 007967 | C3 7 CINCO | 8808 | R$ *29.160,00*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E CENTO E SESSENTA REAIS e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 16 de SETEMBRO de 23

XS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007967XS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007967X
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 SETE | Série 001 | Cheque Nº 007965 | C3 0 CINCO | 8337 | R$ *32.200,00*

Pague por este Cheque a quantia de TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 16 de SETEMBRO de 23

XC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007965XC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007965X
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 29/09/2023

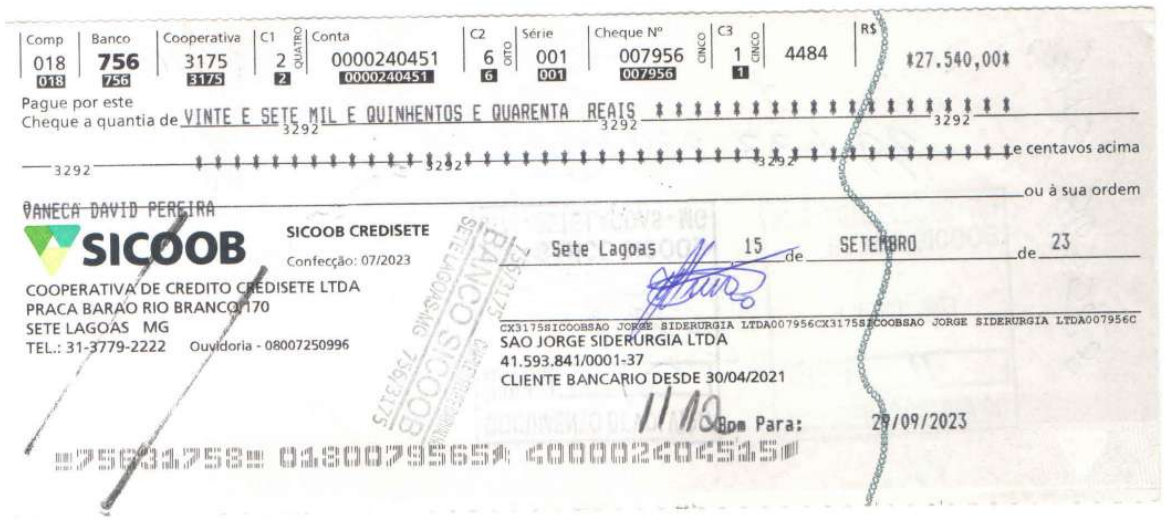

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 QUATRO | Conta 0000240451 | C2 6 OITO | Série 001 | Cheque Nº 007956 | C3 1 CINCO | 4484 | R$ *27.540,00*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 15 de SETEMBRO de 23

CX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007956CX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007956C
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 29/09/2023

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363588

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363588

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363588

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (QUATRO) | Série 001 | Cheque Nº 007984 | C3 7 (CINCO) | 3109 | R$ *28.485,33*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS * *

e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

OQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007984OQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007984O
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (TRÊS) | Série 001 | Cheque Nº 007985 | C3 5 (CINCO) | 9148 | R$ *28.350,25*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS * * * * * *

e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

OC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007985OC3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007985O
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

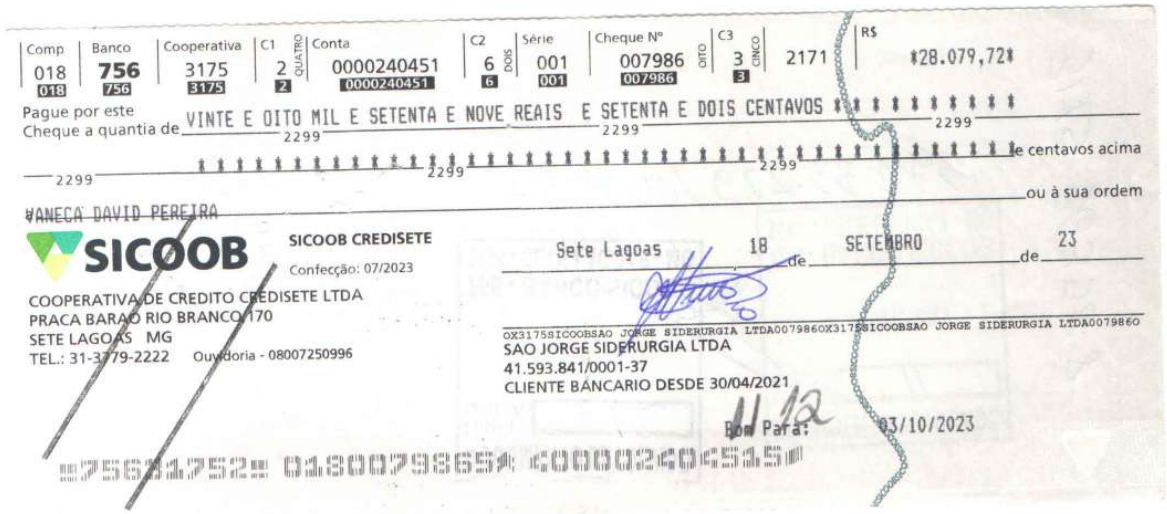

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (DOIS) | Série 001 | Cheque Nº 007986 | C3 3 (CINCO) | 2171 | R$ *28.079,72*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS * * * * * * * * *

e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

OX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007986OX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007986O
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 03/10/2023

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 CINCO	001	007991 NOVE	0 CINCO	8800	*29.699,88*
018	756	3175	2	0000240451	6	001	007991	0		

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS * * * e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

NU3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007991NU3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007991N
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 03/10/2023

11 12

⑈75631755⑈ 0180079915⑆ 400002404515⑈

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 UM	001	007979 SETE	0 CINCO	9787	*36.180,17*
018	756	3175	2	0000240451	6	001	007979	0		

Pague por este Cheque a quantia de TRINTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS * * * * * * * * * * * e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

SN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007979SN3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007979S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

11 12

⑈75631751⑈ 0180079795⑆ 400002404515⑈

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 QUATRO	0000240451	6 SETE	001	007973 SETE	1 CINCO	4406	*26.499,68*
018	756	3175	2	0000240451	6	001	007973	1		

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS * * e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 18 de SETEMBRO de 23

ST3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007973ST3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA007973S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 02/10/2023

11 12

⑈75631757⑈ 0180079735⑆ 400002404515⑈

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 (QUATRO)	0000240451	6 (ZERO)	001	008002	0 (CINCO)	1072	*36.990,00*
018	756	3175	2	0000240451	6	001	008002	0		

Pague por este Cheque a quantia de TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS * * * * * * * * * * * * * * * * * * * e centavos acima

8225 8225 8225 8225

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 19 de SETEMBRO de 23

ZD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008002ZD3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008002Z
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12

Bom Para: 03/10/2023

⑈75631750⑈ 018008002⑆ 000024045 15⑈

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 (QUATRO)	0000240451	6 (QUATRO)	001	008016	0 (CINCO)	3105	*25.920,03*
018	756	3175	2	0000240451	6	001	008016	0		

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E TRES CENTAVOS * * * * * * * * * * * * * e centavos acima

8141 8141 8141 8141

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 20 de SETEMBRO de 23

UX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008016UX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008016U
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12

Bom Para: 04/10/2023

⑈75631754⑈ 018008016⑆ 000024045 15⑈

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2 (QUATRO)	0000240451	6 (SEIS)	001	008014	4 (CINCO)	3920	*24.309,75*
018	756	3175	2	0000240451	6	001	008014	4		

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS * * * * * * * e centavos acima

7922 7922 7922 7922

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 20 de SETEMBRO de 23

UQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008014UQ3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008014U
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12

Bom Para: 04/10/2023

⑈75631756⑈ 018008014⑆ 000024045 15⑈

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 363358-8

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (DOIS) | Série 001 | Cheque Nº 008026 | C3 8 (CINCO) 4228 | R$ $30.375,36$

Pague por este Cheque a quantia de TRINTA MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA

ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 21 de SETEMBRO de 23

DX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008026DX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008026D
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 04/10/2023

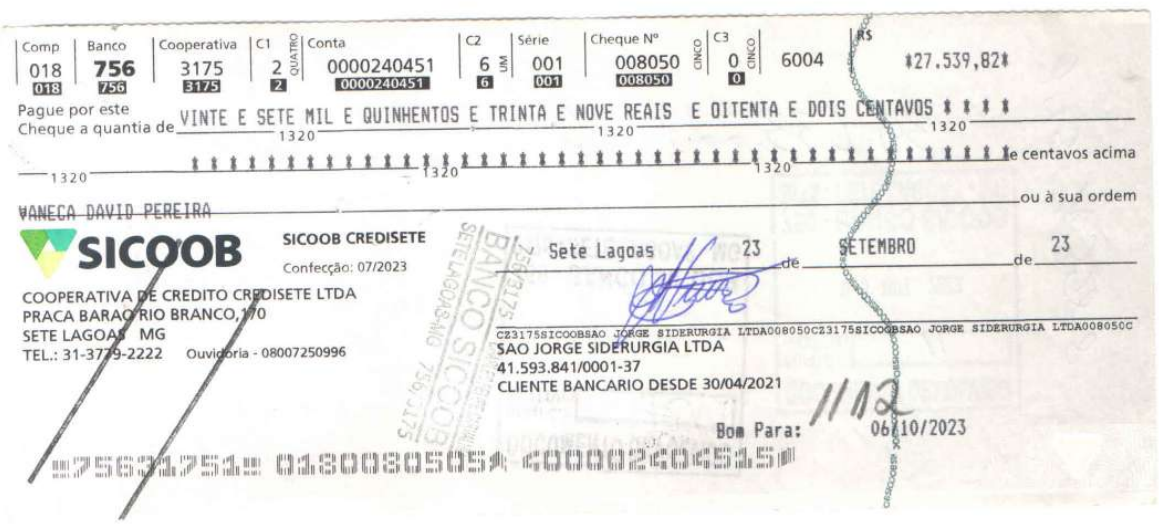

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (UM) | Série 001 | Cheque Nº 008050 | C3 0 (CINCO) 6004 | R$ $27.539,82$

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA

ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 23 de SETEMBRO de 23

C23175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008050C23175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008050C
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 06/10/2023

Comp 018 | Banco 756 | Cooperativa 3175 | C1 2 (QUATRO) | Conta 0000240451 | C2 6 (SETE) | Série 001 | Cheque Nº 008047 | C3 0 (CINCO) 1488 | R$ $29.024,80$

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS

e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA

ou à sua ordem

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

Sete Lagoas 23 de SETEMBRO de 23

QS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008047QS3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008047Q
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

Bom Para: 06/10/2023

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
20-1000/522
3175 36358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
39.633.229/0001-07
3175 36358-8

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 12
0 9 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4,3
MOTIVO 11
0 5 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
39.633.229/0001-07
3175 36358-8

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2	0000240451	6	001	008056	0	6198	*29.429,92*

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS * * * e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

Sete Lagoas 25 de SETEMBRO de 23

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG

CX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008056CX3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008056C
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12

Bom Para: 06/10/2023

⑈75631755⑈ 018008056⑆ 000024045151⑈

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3		R$
018	756	3175	2	0000240451	6	001	008078	0	2413	*955,08*

Pague por este Cheque a quantia de NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS * * * e centavos acima

VANECA DAVID PEREIRA ou à sua ordem

SICOOB

SICOOB CREDISETE
Confecção: 07/2023

Sete Lagoas 27 de SETEMBRO de 23

COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA
PRACA BARAO RIO BRANCO,170
SETE LAGOAS MG
TEL.: 31-3779-2222 Ouvidoria - 08007250996

BANCO SICOOB 756/3175 SETE LAGOAS-MG

SO3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008078SO3175SICOOBSAO JORGE SIDERURGIA LTDA008078S
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
41.593.841/0001-37
CLIENTE BANCARIO DESDE 30/04/2021

11 12

Bom Para: 11/10/2023

⑈75631759⑈ 018008078⑆ 000024045151⑈

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

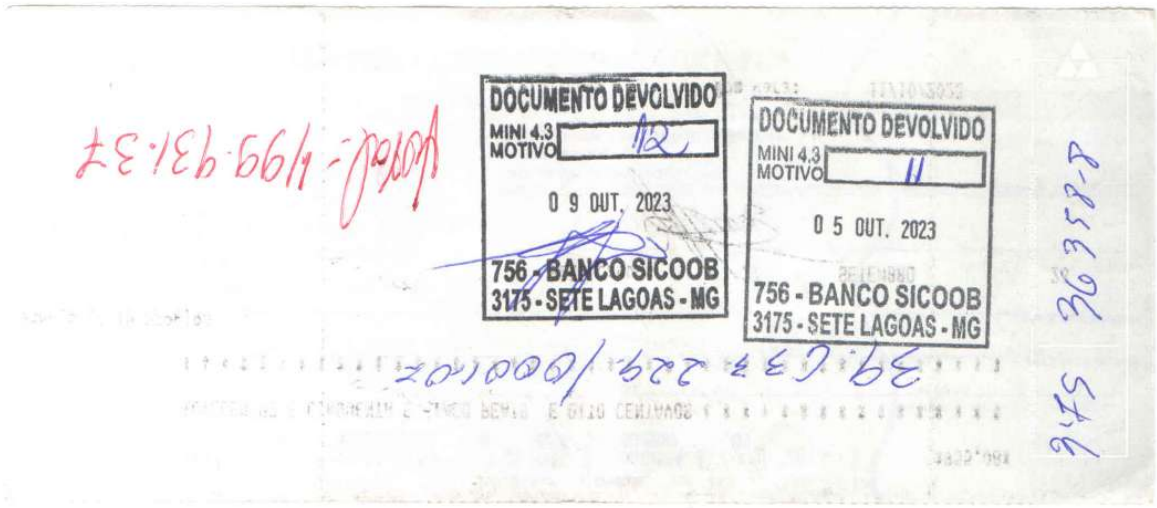
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 12
09 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO 11
05 OUT. 2023
756 - BANCO SICOOB
3175 - SETE LAGOAS - MG
3175 36358-8

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2024

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Jan-2024 0,57 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1964										0,0029168	0,0029168	0,0029168	1964
1965	0,0025812	0,0025812	0,0025812	0,0021768	0,0021768	0,0021768	0,0019191	0,0019191	0,0018579	0,0018344	0,0018180	0,0017894	1965
1966	0,0017563	0,0017108	0,0016864	0,0016576	0,0015956	0,0015278	0,0014678	0,0014277	0,0013879	0,0013501	0,0013148	0,0012859	1966
1967	0,0012552	1,2266674	1,2014068	1,1838534	1,1663398	1,1457240	1,1142148	1,0868159	1,0704640	1,0653816	1,0580393	1,0432810	1967
1968	1,0242332	1,0065611	0,9921824	0,9778798	0,9598598	0,9349404	0,9090102	0,8890622	0,8730964	0,8609847	0,8482157	0,8346253	1968
1969	0,8189262	0,8042504	0,7903047	0,7793249	0,7674339	0,7580605	0,7479520	0,7428097	0,7373648	0,7307152	0,7190074	0,7042532	1969
1970	0,6887877	0,6736759	0,6604064	0,6530143	0,6470755	0,6411022	0,6313891	0,6258352	0,6199825	0,6126897	0,6013223	0,5888196	1970
1971	0,5775121	0,5670715	0,5596733	0,5541441	0,5477965	0,5400885	0,5295958	0,5192261	0,5085454	0,4976993	0,4878768	0,4800091	1971
1972	0,4741574	0,4685216	0,4623575	0,4571413	0,4511314	0,4436527	0,4358305	0,4296677	0,4260910	0,4230627	0,4190513	0,4163000	1972
1973	0,4116007	0,4075751	0,4033483	0,3985537	0,3940314	0,3890901	0,3848302	0,3814088	0,3782437	0,3746008	0,3720684	0,3689157	1973
1974	0,3618225	0,3580482	0,3527653	0,3483832	0,3427750	0,3356365	0,3248348	0,3111484	0,2969874	0,2862619	0,2802125	0,2767300	1974
1975	0,2732309	0,2691472	0,2647501	0,2598682	0,2547827	0,2490408	0,2445730	0,2404596	0,2367708	0,2320618	0,2271284	0,2227920	1975
1976	0,2187655	0,2146444	0,2099481	0,2050776	0,2000287	0,1942472	0,1886811	0,1839806	0,1789913	0,1732917	0,1672599	0,1623445	1976
1977	0,1588353	0,1561324	0,1531157	0,1497211	0,1455241	0,1409870	0,1364364	0,1328879	0,1302183	0,1284177	0,1266616	0,1247973	1977
1978	0,1223990	0,1198694	0,1171539	0,1142098	0,1109681	0,1076868	0,1045373	0,1014329	0,0986913	0,0961793	0,0939488	0,0916031	1978
1979	0,0892547	0,0872836	0,0853001	0,0832217	0,0802173	0,0772636	0,0747757	0,0727963	0,0707602	0,0680273	0,0650437	0,0622354	1979
1980	0,0597967	0,0573850	0,0553372	0,0533632	0,0514598	0,0497676	0,0482242	0,0467294	0,0452791	0,0439608	0,0425970	0,0412766	1980
1981	0,0394995	0,0376178	0,0353223	0,0332288	0,0313482	0,0295737	0,0278993	0,0263202	0,0248775	0,0235354	0,0222670	0,0211062	1981
1982	0,0200626	0,0191070	0,0181973	0,0173306	0,0164269	0,0155705	0,0147596	0,0139241	0,0130130	0,0121618	0,0113659	0,0106724	1982
1983	0,0100207	0,0094537	0,0088600	0,0081287	0,0074571	0,0069050	0,0064048	0,0058761	0,0054152	0,0049461	0,0045087	0,0041595	1983
1984	0,0038654	0,0035204	0,0031358	0,0028503	0,0026166	0,0024031	0,0022009	0,0019954	0,0018037	0,0016327	0,0014493	0,0013192	1984

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2024

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Jan-2024 0,57 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1985	0,0011937	0,0010606	0,0009625	0,0008537	0,0007640	0,0006943	0,0006356	0,0005906	0,0005458	0,0005001	0,0004590	0,0004126	1985
1986	0,0003645	0,0003131	0,2741561	0,2744656	0,2723386	0,2685777	0,2652084	0,2620632	0,2577561	0,2534115	0,2486595	0,2407579	1986
1987	0,2244377	0,1921244	0,1606206	0,1402617	0,1159573	0,0939368	0,0795932	0,0772371	0,0726189	0,0687136	0,0629379	0,0557763	1987
1988	0,0488660	0,0419410	0,0355554	0,0306488	0,0256938	0,0218160	0,0182515	0,0147135	0,0121947	0,0098335	0,0077283	0,0060887	1988
1989	4,7276048	4,7276048	4,5633254	4,3013424	4,0084832	3,6461557	2,9207989	2,2683067	1,7538227	1,2900387	0,9373848	0,6628344	1989
1990	0,4316738	0,2765203	0,1600413	0,1132795	0,1132795	0,1074965	0,0980712	0,0885202	0,0800507	0,0709355	0,0623828	0,0534832	1990
1991	0,0447976	0,0372656	0,0348278	0,0320997	0,0294680	0,0270371	0,0247145	0,0224572	0,0200603	0,0171774	0,0143426	0,0109886	1991
1992	0,0085569	0,0068191	0,0054289	0,0043683	0,0036084	0,0030116	0,0024881	0,0020116	0,0016324	0,0013020	0,0010409	0,0008444	1992
1993	0,0006811	0,0005372	0,0004245	0,0003384	0,0002632	0,0002048	0,0001574	0,1207642	0,0905679	0,0672771	0,0492763	0,0361904	1993
1994	0,0264546	0,0187038	0,0133728	0,0094274	0,0064584	0,0044106	8,2578886	7,7845863	7,3815531	7,2717492	7,1389647	6,9129125	1994
1995	6,7647640	6,6536485	6,5884229	6,4968180	6,3744288	6,2147104	6,1036246	5,9570796	5,8969315	5,8287349	5,7482603	5,6627523	1995
1996	5,5708332	5,4906697	5,4519606	5,4361957	5,3861054	5,3180344	5,2482328	5,1860011	5,1602000	5,1591676	5,1396375	5,1222216	1996
1997	5,1053737	5,0643525	5,0416654	5,0076136	4,9777468	4,9722773	4,9549354	4,9460320	4,9475172	4,9425738	4,9282818	4,9209011	1997
1998	4,8930103	4,8517711	4,8257112	4,8021811	4,7806678	4,7464930	4,7393841	4,7526913	4,7760946	4,7909463	4,7856817	4,7943111	1998
1999	4,7742598	4,7434276	4,6830165	4,6238309	4,6022009	4,5999010	4,5966837	4,5629174	4,5379587	4,5203293	4,4773472	4,4356519	1999
2000	4,4030689	4,3763732	4,3741862	4,3685070	4,3645794	4,3667621	4,3537012	4,2940148	4,2426787	4,2245127	4,2177649	4,2055680	2000
2001	4,1825635	4,1506046	4,1303650	4,1106345	4,0763925	4,0532888	4,0291143	3,9848819	3,9536483	3,9363279	3,8996716	3,8500063	2001
2002	3,8217254	3,7812660	3,7695805	3,7463525	3,7210500	3,7177037	3,6951636	3,6531527	3,6220033	3,5921883	3,5366626	3,4207007	2002
2003	3,3307703	3,2504829	3,2037091	3,1604113	3,1173907	3,0868311	3,0886847	3,0874496	3,0819018	3,0568364	3,0449607	3,0337354	2003
2004	3,0174418	2,9926030	2,9809775	2,9640817	2,9519789	2,9402179	2,9255905	2,9043881	2,8899389	2,8850347	2,8801378	2,8675208	2004
2005	2,8430706	2,8269564	2,8145724	2,7941751	2,7689772	2,7497294	2,7527570	2,7519318	2,7519318	2,7478099	2,7319644	2,7172914	2005

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2024

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Jan-2024 0,57 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2006	2,7064650	2,6962203	2,6900323	2,6827894	2,6795739	2,6760947	2,6779694	2,6750270	2,6755618	2,6712878	2,6598506	2,6487262	2006
2007	2,6324049	2,6195694	2,6086133	2,5971855	2,5904498	2,5837333	2,5757478	2,5675318	2,5524713	2,5461071	2,5384910	2,5276224	2007
2008	2,5033404	2,4861853	2,4743089	2,4617538	2,4460985	2,4228392	2,4009905	2,3871448	2,3821430	2,3785743	2,3667411	2,3577811	2008
2009	2,3509636	2,3360129	2,3287930	2,3241453	2,3114319	2,2976472	2,2880367	2,2827865	2,2809616	2,2773182	2,2718659	2,2634902	2009
2010	2,2580715	2,2383735	2,2228137	2,2071434	2,1911477	2,1817670	2,1841699	2,1856991	2,1872301	2,1754823	2,1556508	2,1336739	2010
2011	2,1209478	2,1011965	2,0899111	2,0762082	2,0613665	2,0496834	2,0451834	2,0451834	2,0366299	2,0275056	2,0210389	2,0095837	2011
2012	1,9993876	1,9892417	1,9815141	1,9779529	1,9653753	1,9546247	1,9495557	1,9412086	1,9325126	1,9204145	1,9068751	1,8966334	2012
2013	1,8827010	1,8655385	1,8558883	1,8448186	1,8339977	1,8276016	1,8224987	1,8248714	1,8219557	1,8170497	1,8060328	1,7963325	2013
2014	1,7834914	1,7723259	1,7610549	1,7467315	1,7332131	1,7228756	1,7184081	1,7161770	1,7130935	1,7047398	1,6982861	1,6893336	2014
2015	1,6789235	1,6544381	1,6354662	1,6111385	1,5997801	1,5840976	1,5719928	1,5629279	1,5590303	1,5511201	1,5392678	1,5223693	2015
2016	1,5087905	1,4863460	1,4723588	1,4659091	1,4565865	1,4424503	1,4357029	1,4265731	1,4221636	1,4210267	1,4186157	1,4176230	2016
2017	1,4156414	1,4097208	1,4063451	1,4018595	1,4007389	1,3957145	1,3999139	1,3975385	1,3979579	1,3982373	1,3930830	1,3905796	2017
2018	1,3869737	1,3837910	1,3813043	1,3803383	1,3774453	1,3715480	1,3522115	1,3488391	1,3488391	1,3448047	1,3394468	1,3428045	2018
2019	1,3409267	1,3361165	1,3289409	1,3187854	1,3109201	1,3089568	1,3088261	1,3075185	1,3059514	1,3066042	1,3060824	1,2990672	2019
2020	1,2834096	1,2809756	1,2788019	1,2765041	1,2794467	1,2826533	1,2788167	1,2732145	1,2686477	1,2577057	1,2466108	1,2348797	2020
2021	1,2171096	1,2138325	1,2039599	1,1936945	1,1891753	1,1778678	1,1708429	1,1590206	1,1489104	1,1352867	1,1222688	1,1129199	2021
2022	1,1048544	1,0975013	1,0866347	1,0683658	1,0573689	1,0526326	1,0461463	1,0524608	1,0557338	1,0591231	1,0541682	1,0501778	2022
2023	1,0429812	1,0382053	1,0302723	1,0237205	1,0183235	1,0146705	1,0156862	1,0166012	1,0145721	1,0134573	1,0122426	1,0112314	2023
2024	1,0057000												2024

NOTAS:

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para

eal, em julho de 1.994;
Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:
Cr$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º. a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-
-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz$ (cruzado novo) ou Cr$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R$ (real) a partir de 01/07/94.
Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.
Caso haja expressa determinação do MM Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes: Junho de 1987 = 6,81%(1,0681)
Janeiro de 1989 = 42,72%(1,4272); Março de 1990 = 30,46%(1,3046); Abril de 1990 = 44,80%(1,4480); Maio de 1990 = 2,36%(1,0236) e Fevereiro de 1991 = 13,90%(1,1390).
Para a obtenção da tabela não-expurgada basta multiplicar os índices da tabela fornecida pela corregedoria, pelos números-índices dos mês(s) em que foi(ram) autorizado(s) o expurgo,
Nos termos da Lei Federal nº. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação da Lei Federal nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua
natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros
aplicados à caderneta de poupança", não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.

Assinado eletronicamente por: DARLLAN MARQUES FREIRE - 11/03/2024 14:21:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: AFONSO JUSTO AGRIPINO

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

AFONSO JUSTO AGRIPINO, brasileiro, casado, auxiliar de obras e serviços, portador do CPF nº 073.873.516-78 e do RG nº MG 13.080.377 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua E, nº 10, Conjunto Residencial José Pascoalino Milagres, na cidade de Senhora de Oliveira, MG., CEP 36.470-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 20.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor,

Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 11 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

AFONSO JUSTO AGRIPINO, brasileiro, casado, auxiliar de obras e serviços, portador CPF/MF sob nº 073.873.516-78 e do RG nº MG 13.080.377, residente na Rua E, nº 10, Conjunto Residencial José Pascoalino Milagres, na cidade de Senhora de Oliveira, MG., CEP 36.470-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

Afonso Justo Agripino

AFONSO JUSTO AGRIPINO

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: VALTER ARRUDA - 13/03/2024 15:03:38
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 051.866.036-27 e do RG nº MG 22.915.43, residente e domiciliado no Sítio Barra de São Manoel, Zona Rural, na cidade de Rio Espera, MG., CEP 36.460-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 21.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor, Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor

Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 11 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

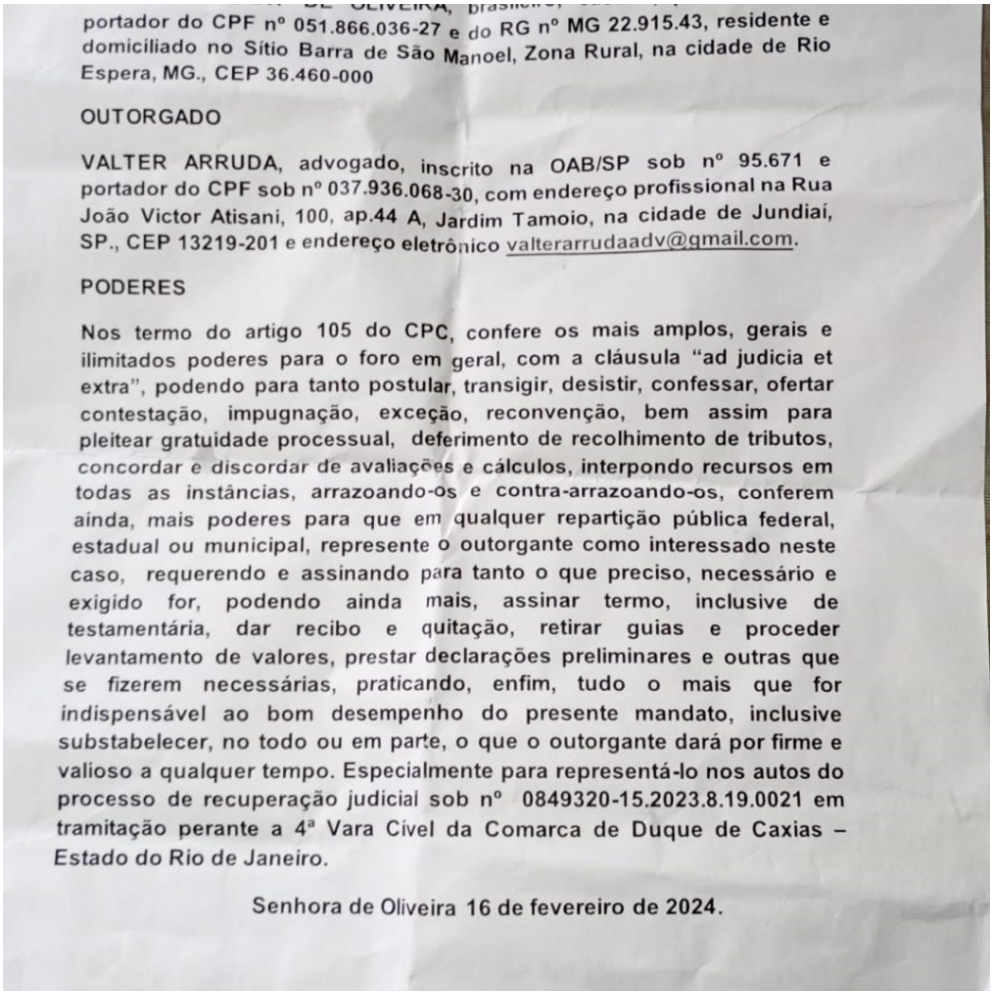

portador do CPF nº 051.866.036-27 e do RG nº MG 22.915.43, residente e domiciliado no Sítio Barra de São Manoel, Zona Rural, na cidade de Rio Espera, MG., CEP 36.460-000

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: DIVANIR JOSÉ ALVES

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

DIVANIR JOSÉ ALVES, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 842.465.106-53 e do RG nº MG 5848529, residente na Comunidade Córrego dos Mendes, Zona Rural, na cidade de Lamim, MG, CEP 36.455-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 24.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor,

Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 11 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

DIVANIR JOSÉ ALVES, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 842.465.106-53 e do RG nº MG 5848529, residente na Comunidade Córrego dos Mendes, Zona Rural, na cidade de Lamim, MG, CEP 36.455-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

Divanir José Alves

DIVANIR JOSÉ ALVES

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: VALTER ARRUDA - 13/03/2024 15:40:04
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: NOEME SILVA DE PAIVA

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

NOEME SILVA DE PAIVA, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do CPF nº 031.778.436-60 e do RG nº MG 8419413, residente na comunidade denominada Casinha, Zona Rural, na cidade de Senhora de Oliveira, MG, CEP 36.470-000. , comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 32.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor,

Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 11 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

NOEME SILVA DE PAIVA, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do CPF nº 031.778.436-60 e do RG nº MG 8419413, residente na comunidade denominada Casinha, Zona Rural, na cidade de Senhora de Oliveira, MG, CEP 36.470-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

Noeme Silva de Paiva

NOEME SILVA DE PAIVA

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: VALTER ARRUDA - 13/03/2024 15:48:37
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: WANDER VALÉRIO PIRES

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

WANDER VALÉRIO PIRES, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 085.232.396-42 e do RG nº MG 15.914.790 SSP/MG, residente no Sítio Aguada, Zona Rural, na cidade de Alto Rio Doce, MG., CEP 36.260-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 37.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor, Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor

Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 11 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

WANDER VALÉRIO PIRES, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 085.232.396-42 e do RG nº MG 15.914.790 SSP/MG, residente no Sítio Aguada, Zona Rural, na cidade de Alto Rio Doce, MG., CEP 36.260-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

WANDER VALÉRIO PIRES

CamScanner

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: JOSÉ HENRIQUES COSTA

PEDIDO DE HABILITAÇÃO

JOSE HENRIQUES COSTA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 562.615.946-00 e do RG nº M3 2344328, residente na Rua Manoel Freitas de Carvalho, nº 68, bairro Santa Cruz, na cidade de Cipotânea, MG. CEP 36.265-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 29.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor, Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor

Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 11 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

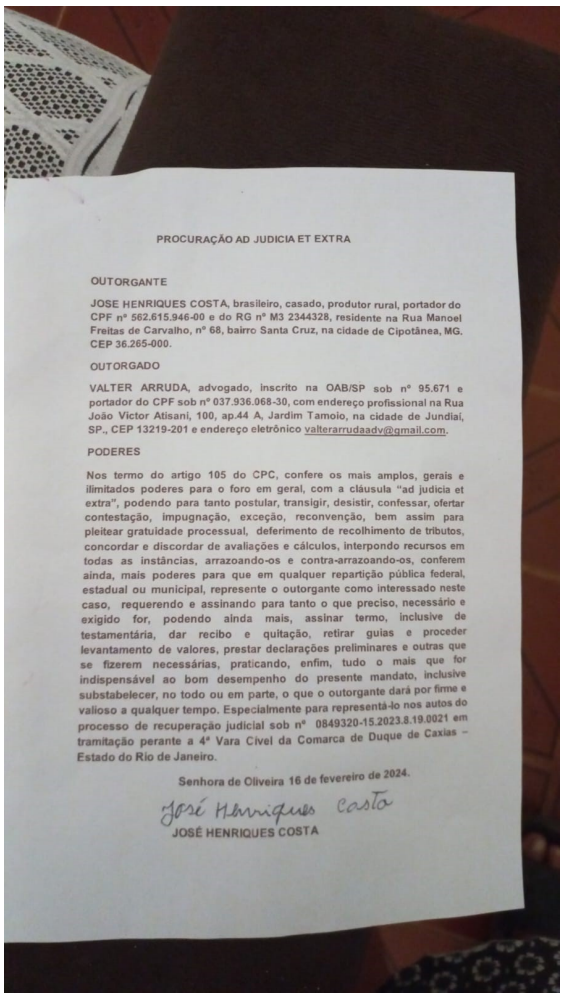

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

JOSE HENRIQUES COSTA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 562.615.946-00 e do RG nº M3 2344328, residente na Rua Manoel Freitas de Carvalho, nº 68, bairro Santa Cruz, na cidade de Cipotânea, MG. CEP 36.265-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

José Henriques Costa

JOSÉ HENRIQUES COSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 048.229.906-13 e do RG nº MG 18.371.179, residente e domiciliado Rua Manoel Freitas Carvalho, nº 59, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cipotânea, MG., CEP 36.265-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 22.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor,

Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 11 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

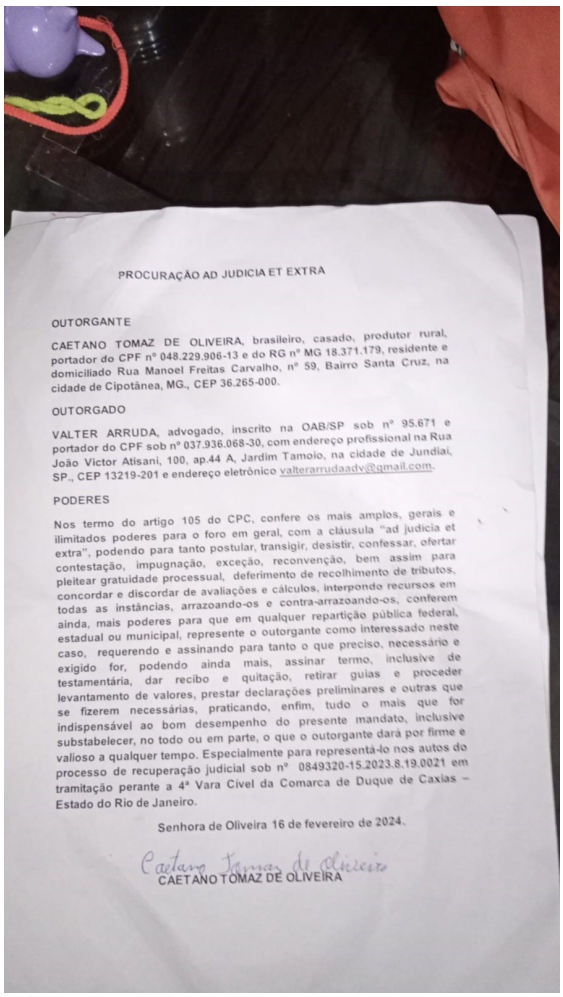

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 048.229.906-13 e do RG nº MG 18.371.179, residente e domiciliado Rua Manoel Freitas Carvalho, nº 59, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cipotânea, MG., CEP 36.265-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

Caetano Tomaz de Oliveira

CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ.

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA

CREDOR: ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ARLINDO MOZART DE OLIVERA, comparece perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, para requerer a autuação nos autos de um novo instrumento de procuração. Tal pedido tem pertinência, haja vista quando requereu anteriormente, não saiu sua assinatura no instrumento.

Reitera a esse D. Juízo, que o peticionante é credor e tem seus créditos arrolados na relação de credores no ID nº 83106542, na página 21.

Termos em que,

P. Deferimento.

Senhora de Oliveira, 16 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

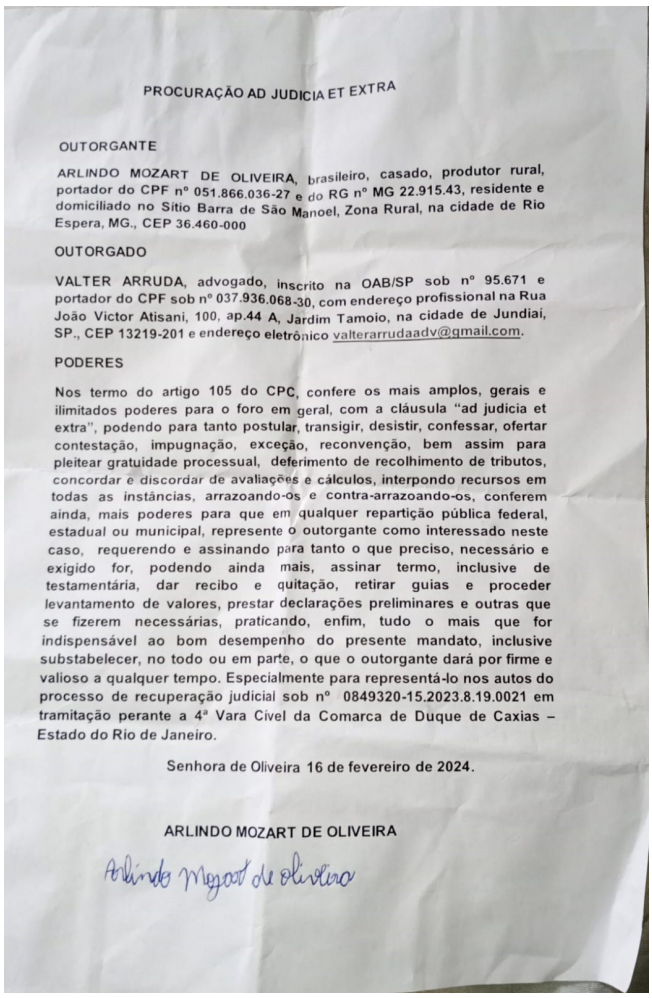

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 051.866.036-27 e do RG nº MG 22.915.43, residente e domiciliado no Sitio Barra de São Manoel, Zona Rural, na cidade de Rio Espera, MG., CEP 36.460-000

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Civel da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA

Arlindo Mozart de Oliveira

Assinado eletronicamente por: VALTER ARRUDA - 16/03/2024 19:13:58
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **PRAMAR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), apresentar o edital elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da LRF, bem como as análises das habilitações e divergências de crédito apresentadas.

1 – Tempestividade

O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 contendo a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi publicado em 04 de dezembro de 2023.

Os Credores apresentaram suas habilitações e divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 7º, §1º, da LRF, com término em 19 de dezembro de 2023.

Após esta data, passou-se a contar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que se encerrava em 06 de fevereiro de 2024.

Inobstante, em razão da grande quantidade de divergências apresentadas pelos credores, a Administração Judicial requereu prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sendo certo que o pleito foi deferido, conforme item 11 da r. decisão de id. 104073644:

> 11 – Id. 85982825 – Administrador Judicial – Trata-se de requerimento do Administrador Judicial de prazo de mais 15 (quinze) dias úteis para apresentar o Edital do art. 7º, §2º, em razão da grande quantidade de documentos recebidos no último dia do prazo.
> Defiro o prazo requerido a contar desta decisão.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o prazo para o cumprimento da obrigação contida no art. 7º, §2º, da LRF, encerra em 21 de março de 2024.

Portanto, o Administrador Judicial apresenta a relação de credores (§2º do art. 7º da LRF) de forma tempestiva e o Relatório da Fase Administrativa, art. 1º Recomendação nº 72 de 2020.

2 – Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05.

Conforme informado, o Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 contendo a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi publicado em 04 de dezembro de 2023.

Naquela oportunidade, verificou-se que o total dos créditos devidos pelas sociedades Autoras era de R$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possuía o total de 1.036 (mil e trinta e seis) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III, relativa aos créditos quirografários, tinha a maior evidência na relação, a qual representava, aproximadamente, 57,80% (cinquenta e sete, oitenta por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 52, §1º			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.957.778,55	456	5,89%
II	R$ 29.445.498,34	39	35,00%
III	R$ 48.630.872,44	495	57,80%
IV	R$ 1.107.595,40	46	1,32%
TOTAL	**R$ 84.141.744,73**	**1.036**	**100,00%**

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3 – Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.

A Administração Judicial disponibilizou o endereço eletrônico rjgrupopramar@licksassociados.com.br para que os credores encaminhassem as suas habilitações e divergências de crédito, bem como a documentação pertinente, no prazo previsto no art. 7º, §1º, da LRF, sendo certo que o Juízo recuperacional determinou ainda que o A.J recebesse as habilitações apresentadas nos autos como se administrativas fossem, vide decisão de id. 104073644.

Ao final, 140 (cento e quarenta) divergências foram encaminhadas, estas que foram analisadas e fundamentadas conforme relatório apenso à presente petição.

Neste sentido, informa que, após as alterações necessárias, a relação passa a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP.

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 7, §2º			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	**R$ 85.178.960,80**	**1.067**	**100,00%**

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Ressalva que os documentos juntados não serão apresentados nessa oportunidade, mas estão disponíveis para os credores interessados, os quais, para acessarem, basta requerê-los pelo e-mail rjgrupopramar@licksassociados.com.br.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3 – Comparativo das Relações de Credores

Após análise da Administração Judicial, os valores inscritos na relação de credores passam a totalizar R$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%

Por fim, informa que, no edital do art. 52, §1º da LRF, R$ 10.386.782,11 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), devidos pelo Grupo PRAMAR, não se submetiam ao feito recuperacional.

Após a fase administrativa, o Administrador Judicial informa que houve majoração deste valor para o total de R$ 20.442.397,75 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme análise constante do relatório anexo.

Assim, constata-se a majoração percentual de 96,81% quanto ao valor não submetido ao processo de recuperação judicial.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4 – Conclusão

Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial cumpre a sua atribuição prevista no art. 22, inciso I, alínea "e", da LRF, apresentando a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda. Em apenso, a minuta de edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e o Relatório da Fase Administrativa, art. 1º Recomendação nº 72 de 2020.

Informa que os Credores Interessados podem ter acesso à documentação que baseou a análise de sua divergência ou habilitação de crédito no endereço do Administrador Judicial, os quais, para acessarem, basta requerê-los pelo e-mail rjgrupopramar@licksassociados.com.br.

Muito respeitosamente, o Administrador Judicial espera ter desempenhado o seu papel para o qual foi nomeado, bem como coloca-se à disposição de V. Exa. para esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários. Por fim, renova os sentimentos de estimas e consideração.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:39
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

Relatório da Fase Administrativa

Recomendação nº 72 de 2020, art. 1º

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros.

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. –em RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar as Análises das Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas ao Administrador Judicial.

As informações contidas nas análises foram extraídas de documentos enviados pelos Requerentes e pela Recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1) TOTVS S.A. 32
1- Documentação 32
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 33
3- Congruência e divergência – recuperanda e credor 33
4- Análise do Administrador Judicial 34
2) J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. 35
1- Documentação 35
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 35
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 35
4- Análise do Administrador Judicial 35
3) CARLA CRISTINA PEDROSA 36
1- Documentação 36
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 36
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 36
4- Análise do Administrador Judicial 36
4) VALLERIANO GUIMARÃES FIRMINO 37
1- Documentação 37
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 37
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 37
4- Análise do Administrador Judicial 37
5) CLAUDIA LOPES DOS SANTOS 38
1- Documentação 38

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 38
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 38
4- Análise do Administrador Judicial 38
6) LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO 39
1- Documentação 39
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 39
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 39
4- Análise do Administrador Judicial 39
7) ITALOC LOCAÇÕES LTDA. 40
1- Documentação 40
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 40
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 40
4- Análise do Administrador Judicial 40
8) P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA. 41
1- Documentação 41
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 43
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 43
4- Análise do Administrador Judicial 43
9) SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA. 44
1- Documentação 44
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 44
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 44
4- Análise do Administrador Judicial 44
10) GEOVANI RESENDE DA FONSECA 46
1- Documentação 46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 46
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 46
4- Análise do Administrador Judicial 46
11) ALAN SIMÕES 47
1- Documentação 47
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 47
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 47
4- Análise do Administrador Judicial 47
12) ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 48
1- Documentação 48
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 48
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 48
4- Análise do Administrador Judicial 49
13) ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 50
1- Documentação 50
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 50
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 50
4- Análise do Administrador Judicial 50
14) MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA 52
1- Documentação 52
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 56
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 57
4- Análise do Administrador Judicial 57
15) POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA. 58
1- Documentação 58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 58
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 58
4- Análise do Administrador Judicial 58
16) IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 60
1- Documentação 60
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 60
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 60
4- Análise do Administrador Judicial 61
17) EXTRATIVA MINERAL LTDA. 62
1- Documentação 62
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 63
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 63
4- Análise do Administrador Judicial 63
18) HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA 64
1- Documentação 64
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 64
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 64
4- Análise do Administrador Judicial 64
19) GAIA, SILVA GAEDE & ASSOCIADOS 65
1- Documentação 65
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 65
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 65
4- Análise do Administrador Judicial 65
20) CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI - EPP 67
1- Documentação 67

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 69
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 69
4- Análise do Administrador Judicial 69
21) SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA. 70
1- Documentação 70
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 70
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 70
4- Análise do Administrador Judicial 70
22) EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA 72
1- Documentação 72
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 72
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 72
4- Análise do Administrador Judicial 72
23) FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA 74
1- Documentação 74
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 74
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 74
4- Análise do Administrador Judicial 74
24) UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO 76
1- Documentação 76
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 76
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 77
4- Análise do Administrador Judicial 77
25) VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728901 – VMA TRANSPORTES 78
1- Documentação 78

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 78
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 78
4- Análise do Administrador Judicial 78
26) POSTO CANECÃO LTDA. 80
1- Documentação 80
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 81
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 81
4- Análise do Administrador Judicial 81
27) BANCO SOFISA 82
1- Documentação 82
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 83
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 83
4- Análise do Administrador Judicial 83
28) COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS 85
1- Documentação 85
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 86
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 86
4- Análise do Administrador Judicial 86
29) CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. 87
1- Documentação 87
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 87
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 87
4- Análise do Administrador Judicial 87
30) JBL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS 88
1- Documentação 88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 88

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 88

4- Análise do Administrador Judicial 88

31) BORRACHARIA QUEIROZ – JOÃO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649 89

1- Documentação 89

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 89

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 89

4- Análise do Administrador Judicial 89

32) ADALMO CORREA DA SILVA 90

1- Documentação 90

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 90

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 90

4- Análise do Administrador Judicial 90

33) ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS 91

1- Documentação 91

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 91

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 91

4- Análise do Administrador Judicial 91

34) AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS 92

1- Documentação 92

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 92

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 92

4- Análise do Administrador Judicial 92

35) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. 93

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 93
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 93
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 93
4- Análise do Administrador Judicial 93
36) AIR FONE (CLARO) 94
1- Documentação 94
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 94
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 94
4- Análise do Administrador Judicial 94
37) ALCIDES GONÇALVES ROCHA NETO 95
1- Documentação 95
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 95
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 95
4- Análise do Administrador Judicial 95
38) GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI 96
1- Documentação 96
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 96
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 97
4- Análise do Administrador Judicial 97
39) ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA 98
1- Documentação 98
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 98
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 98
4- Análise do Administrador Judicial 98
40) ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA 99

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 99
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 99
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 99
4- Análise do Administrador Judicial 99
41) ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA 100
1- Documentação 100
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 100
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 100
4- Análise do Administrador Judicial 100
42) PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA 101
1- Documentação 101
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 101
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 101
4- Análise do Administrador Judicial 101
43) ANNA-X BOTINAS LIMITADA 102
1- Documentação 102
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 102
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 102
4- Análise do Administrador Judicial 102
44) APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA. 103
1- Documentação 103
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 103
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 103
4- Análise do Administrador Judicial 103
45) APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA 104

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 104
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 104
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 104
4- Análise do Administrador Judicial 104
46) ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME 105
1- Documentação 105
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 105
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 105
4- Análise do Administrador Judicial 105
47) AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA 106
1- Documentação 106
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 106
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 106
4- Análise do Administrador Judicial 106
48) AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI 107
1- Documentação 107
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 107
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 107
4- Análise do Administrador Judicial 107
49) BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. 108
1- Documentação 108
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 108
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 108
4- Análise do Administrador Judicial 108
50) BRASILINE INFORMATICA LTDA. 109

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1. Documentação 109
2. Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 109
3. Convergência e divergência – recuperanda e credor 109
4. Análise do Administrador Judicial 109
51) BRASILINE INFORMATICA LTDA 111
5- Documentação 111
6- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 111
7- Convergência e divergência – recuperanda e credor 111
8- Análise do Administrador Judicial 111
52) BRUNEKA KIT FESTAS 113
1- Documentação 113
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 113
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 113
4- Análise do Administrador Judicial 113
53) CDC CENTRO DESPOLUIDOR 114
1- Documentação 114
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 114
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 114
4- Análise do Administrador Judicial 114
54) CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI 115
1- Documentação 115
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 115
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 115
4- Análise do Administrador Judicial 115
55) CLAUDINE COELHO SILVA 116

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 116
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 116
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 116
4- Análise do Administrador Judicial 116
56) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA. 117
1- Documentação 117
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 117
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 117
4- Análise do Administrador Judicial 117
57) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA. 118
1- Documentação 118
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 118
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 118
4- Análise do Administrador Judicial 118
58) CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME 119
1- Documentação 119
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 119
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 119
4- Análise do Administrador Judicial 119
59) CM2 TRANSPORTES 120
1- Documentação 120
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 120
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 120
4- Análise do Administrador Judicial 120
60) COFERMETA S/A 121

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 121
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 121
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 121
4- Análise do Administrador Judicial 121
61) DORTBUSINESS 122
1- Documentação 122
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 122
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 122
4- Análise do Administrador Judicial 122
62) EDSON SEBASTIÃO PEREIRA 123
1- Documentação 123
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 123
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 123
4- Análise do Administrador Judicial 123
63) ELETRO BRUNO 124
1- Documentação 124
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 124
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 124
4- Análise do Administrador Judicial 124
64) EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA 125
1- Documentação 125
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 125
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 125
4- Análise do Administrador Judicial 125
65) ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA. 126

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 126
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 126
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 126
4- Análise do Administrador Judicial 126
66) ESTRELA DE OLARIA (ESTRELA DO RIO COMERCIO DE TINTAS LTDA.) 127
1- Documentação 127
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 127
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 127
4- Análise do Administrador Judicial 127
67) FLAMA DESPACHADORIA LTDA. 128
1- Documentação 128
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 128
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 128
4- Análise do Administrador Judicial 128
68) FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI 129
1- Documentação 129
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 129
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 129
4- Análise do Administrador Judicial 129
69) FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV) 130
1- Documentação 130
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 130
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 130
4- Análise do Administrador Judicial 130

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

70) GO TELECOM (VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA VIA INTERNET LTDA.) 131

1- Documentação 131

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 131

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 131

4- Análise do Administrador Judicial 131

71) GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.) 132

1- Documentação 132

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 132

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 132

4- Análise do Administrador Judicial 132

72) INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA 133

1- Documentação 133

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 133

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 133

4- Análise do Administrador Judicial 133

73) INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO 134

1- Documentação 134

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 134

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 134

4- Análise do Administrador Judicial 134

74) IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. 135

1- Documentação 135

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 135

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 135

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial 135

75) JACAR PNEUS LTDA. 136

1- Documentação 136

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 136

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 136

4- Análise do Administrador Judicial 136

76) JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME. 138

1- Documentação 138

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 138

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 138

4- Análise do Administrador Judicial 138

77) JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS 139

1- Documentação 139

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 139

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 139

4- Análise do Administrador Judicial 139

78) JP BORRACHARIA 140

1- Documentação 140

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 140

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 140

4- Análise do Administrador Judicial 140

79) LINDEMANN DO BRASIL (LINDEMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.) 141

1- Documentação 141

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 141

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 141
4- Análise do Administrador Judicial..... 141
80) LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA..... 142
1- Documentação..... 142
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 142
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 142
4- Análise do Administrador Judicial..... 142
81) M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL 143
1- Documentação..... 143
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 143
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 143
4- Análise do Administrador Judicial..... 143
82) MAGAZINE LUIZA S/A. 144
1- Documentação..... 144
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 144
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 144
4- Análise do Administrador Judicial..... 144
83) MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS 145
1- Documentação..... 145
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 145
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 145
4- Análise do Administrador Judicial..... 145
84) MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA 147
1- Documentação..... 147
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 147

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 147

4- Análise do Administrador Judicial..... 147

85) MAULLER CONSULTORIA (MAULLER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.) 148

1- Documentação..... 148

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 148

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 148

4- Análise do Administrador Judicial..... 148

86) MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA. 149

1- Documentação..... 149

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 149

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 149

4- Análise do Administrador Judicial..... 149

87) METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. 150

1- Documentação..... 150

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 150

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 150

4- Análise do Administrador Judicial..... 150

88) MFL ACESSORIOS LTDA..... 151

1- Documentação..... 151

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 151

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 151

4- Análise do Administrador Judicial..... 151

89) MGL AUDITORIA E ASSESSORIA..... 152

1- Documentação..... 152

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 152
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 152
4- Análise do Administrador Judicial..... 152
90) MRX RODAS E RODIZIOS LTDA 153
1- Documentação..... 153
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 153
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 153
4- Análise do Administrador Judicial..... 153
91) NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME)..... 154
1- Documentação..... 154
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 154
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 154
4- Análise do Administrador Judicial..... 154
92) NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA. 155
1- Documentação..... 155
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 155
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 155
4- Análise do Administrador Judicial..... 155
93) AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA. 156
1- Documentação..... 156
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 156
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 156
4- Análise do Administrador Judicial..... 156
94) PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA 157

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 157
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 157
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 157
4- Análise do Administrador Judicial 157
95) POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA 158
1- Documentação 158
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 158
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 158
4- Análise do Administrador Judicial 158
96) PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. 159
1- Documentação 159
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 159
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 159
4- Análise do Administrador Judicial 159
97) PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. 160
1- Documentação 160
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 160
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 160
4- Análise do Administrador Judicial 160
98) OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA. 161
1- Documentação 161
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 161
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 161
4- Análise do Administrador Judicial 161
99) RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. 162

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 162
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 162
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 162
4- Análise do Administrador Judicial 162
100) RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA 163
1- Documentação 163
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 163
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 163
4- Análise do Administrador Judicial 163
101) RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 164
1- Documentação 164
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 164
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 164
4- Análise do Administrador Judicial 164
102) SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA. 165
1- Documentação 165
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 165
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 165
4- Análise do Administrador Judicial 165
103) SERASA 166
1- Documentação 166
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 166
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 166
4- Análise do Administrador Judicial 166
104) SERRA-MAR BAIXADA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA 167

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1- Documentação 167
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 167
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 167
4- Análise do Administrador Judicial 167
105) SMART SOLUTIONS 168
1- Documentação 168
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 168
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 168
4- Análise do Administrador Judicial 168
106) SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA 169
1- Documentação 169
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 169
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 169
4- Análise do Administrador Judicial 169
107) SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. 170
1- Documentação 170
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 170
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 170
4- Análise do Administrador Judicial 170
108) TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. 171
1- Documentação 171
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 171
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 171
4- Análise do Administrador Judicial 171

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

109) TRS MANUTENÇÃO (THIAGO RODRIGUES DA SILVA) 172
1- Documentação 172
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 172
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 172
4- Análise do Administrador Judicial 172
110) USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA 173
1- Documentação 173
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 173
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 173
4- Análise do Administrador Judicial 173
111) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. 174
1- Documentação 174
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 174
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 174
4- Análise do Administrador Judicial 174
112) RODRIGO NUNES SILVA 175
1- Documentação 175
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 175
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 175
4- Análise do Administrador Judicial 175
113) LUZIA DE SOUZA 177
1- Documentação 177
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 177
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 177
4- Análise do Administrador Judicial 177

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

114) DEIBE VALGAS DOS SANTOS..... 179
1- Documentação..... 179
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 179
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 179
4- Análise do Administrador Judicial..... 179
115) ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO..... 181
1- Documentação..... 181
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 181
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 181
4- Análise do Administrador Judicial..... 181
116) DESTINAR ATERRO RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA..... 183
1- Documentação..... 183
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 184
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 184
4- Análise do Administrador Judicial..... 184
117) FLAVIANO CUSTÓDIO DE PAULA..... 186
1- Documentação..... 186
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 186
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 186
4- Análise do Administrador Judicial..... 186
118) FRANK COSTA SILVA..... 188
1- Documentação..... 188
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005..... 188
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor..... 188

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial 188
119) EDUARDO DA SILVA 190
1- Documentação 190
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 190
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 190
4- Análise do Administrador Judicial 190
120) MARCIO FERNANDES SILVA 192
1- Documentação 192
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 192
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 192
4- Análise do Administrador Judicial 192
121) EDMAR DA SILVA REIS 194
1- Documentação 194
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 194
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 194
4- Análise do Administrador Judicial 194
122) WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA 196
1- Documentação 196
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 196
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 196
4- Análise do Administrador Judicial 196
123) GILSON SOARES DA CRUZ 198
1- Documentação 198
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 198
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 198

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial 198
124) DOUGLAS FERREIRA DA SILVA 200
1- Documentação 200
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 200
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 200
4- Análise do Administrador Judicial 200
125) GUILHERME BARBOSA DIAS 202
1- Documentação 202
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 202
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 202
4- Análise do Administrador Judicial 202
126) C.J PNEUS MULTIMARCAS LTDA. 204
1- Documentação 204
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 204
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 204
4- Análise do Administrador Judicial 205
127) USINCAV USINAGEM E COMERCIO LTDA 206
1- Documentação 206
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 206
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 206
4- Análise do Administrador Judicial 206
128) DIESEL SETE PEÇAS LTDA 208
1- Documentação 208
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 208
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 208

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial 209
129) REVEMAX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. 210
1- Documentação 210
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 210
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 211
4- Análise do Administrador Judicial 211
130) BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 212
1- Documentação 212
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 212
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 212
4- Análise do Administrador Judicial 212
131) BANCO DAYCOVAL S/A 213
1- Documentação 213
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 213
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 214
4- Análise do Administrador Judicial 214
132) NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS 217
1- Documentação 217
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 217
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 218
4- Análise do Administrador Judicial 218
133) BANCO SANTANDER 219
1- Documentação 219
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 219
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 220

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial 220
134) BANCO ABC BRASIL S.A. 223
1- Documentação 223
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 223
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 223
4- Análise do Administrador Judicial 223
135) BANCO WOLKSWAGEN 227
1- Documentação 227
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 227
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 227
4- Análise do Administrador Judicial 228
136) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) 231
1- Documentação 231
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 232
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 232
4- Análise do Administrador Judicial 232
137) FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA. 235
1- Documentação 235
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 235
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 235
4- Análise do Administrador Judicial 235
138) BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A 237
1- Documentação 237
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 238
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 239

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial 239
139) BANCO SAFRA 243
1- Documentação 243
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 245
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 246
4- Análise do Administrador Judicial 246
140) BANCO DO BRASIL S.A 251
1- Documentação 252
2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 253
3- Convergência e divergência – recuperanda e credor 254
4- Análise do Administrador Judicial 254
CONCLUSÃO 259

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1) TOTVS S.A.

A TOTVS S.A. apresentou divergência administrativa para modificar seus créditos para o valor de R$16.288,45 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e de R$ 64.850,13 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e treze centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência Administrativa;
- Doc.01 - ata assembleia 2021;
- Doc.02 - ata conselho 2021;
- Doc.03 - ata eleição 2021;
- Doc.04 - ARCA 10.02.2023 – ATA;
- Doc.05 - estatuto social 2022;
- Doc.06 - Procuração interna TOVTS;
- Doc.07 - Substabelecimento Pramar;
- Doc.8.1 – proposta 945215;
- Doc.8.2 - proposta 984740;
- Doc.8.3 - proposta AACIXL;
- Doc.8.4 - proposta AACMGW;
- Doc.8.5 - proposta AACTN8_01;
- Doc.9.1 - 202300000083656;
- Doc.9.2 - NFS-e 202300000083658;
- Doc.9.3 - NFS-e 202300000083659;
- Doc.9.4 - NFS-e 202300000083660;
- Doc.9.5 - NFS-e 202300000087533;
- Doc.10 - Planilha PRAMAR;
- Doc.11.1 – proposta AAFHTF_02;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Doc.11.2 – proposta AAFHZQ _01;
- Doc.11.3 – proposta AAFTE4;
- Doc.12.1 - NFS-e 03634651;
- Doc.12.2 - NFS-e 03657557;
- Doc.12.3 - NFS-e 202300000061175;
- Doc.12.4 - NFS-e 202300000071034;
- Doc.12.5 - NFS-e 202300000075290;
- Doc.12.6 - NFS-e 202300000080019;
- Doc.12.7 - NFS-e 202300000083790;
- Doc.12.8 - NFS-e 202300000087990;
- PLANILHA S. JORGE;
- CONTRATO PADRÃO;
- ANEXO CONTRATO SOFTWARES;
- Termos Gerais TOTVS v2020;
- Termos Gerais TOTVS v2021.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou os valores de R$15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e R$11.116,90 (onze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos) em favor da TOVTS S.A, na Classe III.

3- Congruência e divergência – recuperanda e credor

As Recuperandas concordaram que o crédito de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), passe a constar no valor de R$16.288,45 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Quanto ao segundo crédito relacionado em favor da TOVTS S.A., as Recuperandas não apresentaram divergência.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, existe Convergência entre a TOVTS S.A. e as Recuperandas no tocante ao crédito relacionado no valor de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

4- Análise do Administrador Judicial

Tendo em vista a apresentação de divergência quanto a dois créditos inscritos na Relação de Credores das Recuperandas, o Administrador Judicial passa a analisar separadamente cada uma.

4.1. Da divergência quanto ao valor de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Analisada a documentação, a Administração Judicial verificou que o crédito de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) não resta atualizado na forma do artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

Neste sentido, considerando que a Recuperação Judicial foi pleiteada em 19 de outubro de 2023, bem como os cálculos anexados pelo Credor e Recuperandas, a Administração Judicial acolhe a divergência de crédito para que o valor de R$ 15.527,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) passe a contar no valor de R$ 16.288,45 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III.

4.2. Da divergência quanto ao valor de R$ 11.116,90 (onze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos).

Quanto à divergência apresentada em face ao valor de R$11.116,90 (onze mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos), a Administração Judicial, após analisar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela TOVTS S.A., acolhe a divergência para alterar o valor para R$64.850,13 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e treze centavos) na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2) J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

A J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 10.416,65 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência Administrativa;
- Planilha de Cálculos

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$10.169,11 (dez mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos) em favor da J. AREIA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista o crédito ter sido atualizado até data posterior àquela em que houve o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, em detrimento ao que determina o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3) CARLA CRISTINA PEDROSA

A Sra. Carla Cristina Pedrosa apresentou divergência de crédito, para que seja incluso ao crédito já relacionado em seu favor monta referente ao FGTS dos meses anteriores a sua rescisão, bem como multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento anexo a sua divergência administrativa, esta que se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$16.097,16 (dezesseis mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Sr. Carla Cristina Pedrosa, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pela credora, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito da Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor pleiteado, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4) VALLERIANO GUIMARÃES FIRMINO

O Sr. Valleriano Guimarães Firmino apresentou divergência de crédito para que, ao crédito já relacionado em seu favor, seja inclusa monta referente à multa por não pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias, contados após a data de seu desligamento.

1- Documentação

O Requerente não apresentou documento anexo a sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$7.267,96 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) em favor do Sr. Valleriano Guimarães Firmino, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito do Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor pleiteado, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

5) CLAUDIA LOPES DOS SANTOS

A Sra. Claudia Lopes dos Santos apresentou divergência de crédito para que, ao crédito já relacionado em seu favor, sejam inclusas montas referentes às horas extras, décimo terceiro e outras verbas de natureza laboral supostamente inadimplidas.

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$12.199,80 (doze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) em favor da Sra. Claudia Lopes dos Santos, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e a Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pela credora, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito da Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor divergido, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

6) LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO

O Sr. Leonardo Gustavo Dias Silva Filho apresentou divergência de crédito, para que seja incluso ao crédito já relacionado em seu favor monta referente ao FGTS dos meses anteriores à rescisão, bem como à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

1- Documentação

O Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$9.869,70 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em favor do Sr. Leonardo Gustavo Dias Silva Filho, na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito do Requerente, bem como ausência de certeza e liquidez do valor divergido, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

7) ITALOC LOCAÇÕES LTDA.

A ITALOC Locações LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor, a fim de que o valor inscrito na relação de credores passe a constar na monta de R$ 89.720,00 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais).

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa, esta se consubstancia em e-mail remetido para a Administração Judicial.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$46.990,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais) em favor da sociedade ITALOC Locações LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações apresentadas pela ITALOC Locações LTDA., a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência, haja vista a ausência de documentos comprobatórios acerca do direito da Requerente, em detrimento ao que determinam os artigos 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

8) P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA.

A P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 370.877,25 (trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- 18 Alteração Contratual – Abertura Filial ES;
- CT-e 000129508;
- CT-e 000129520;
- CT-e 000129530;
- CT-e 000129580;
- CT-e 000129584;
- CT-e 000129637;
- CT-e 000129638;
- CT-e 000129639;
- CT-e 000129656;
- CT-e 000129662;
- CT-e 000129894;
- CT-e 000129944;
- CT-e 000129956;
- CT-e 000129960;
- CT-e 000130639;
- CT-e 000130649;
- CT-e 000130656;
- CT-e 000130673;
- CT-e 000130674;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- CT-e 000130677;
- CT-e 000130679;
- CT-e 000130706;
- CT-e 000130733;
- CT-e 000130747;
- CT-e 000130751;
- CT-e 000130767;
- CT-e 000130864;
- CT-e 000130887;
- CT-e 000131167;
- CT-e 000131168;
- CT-e 000131219;
- CT-e 000131220;
- CT-e 000131222;
- CT-e 000131229;
- CT-e 000131230;
- CT-e 000131232;
- CT-e 000131233;
- CT-e 000131235;
- CT-e 000131236;
- CT-e 000131267;
- CT-e 000131271;
- CT-e 000131289;
- CT-e 000131315;
- CT-e 000131316;
- CT-e 000131326;
- CT-e 000131336;
- CT-e 000131339;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- CT-e 000131455;
- CT-e 000131456;
- CT-e 000131467;
- CT-e 000131470;
- CTE 129657 SÃO JORGE;
- CTE 129658 SÃO JORGE;
- CTE 130835 SÃO JORGE;
- Procuração P&W IGARAPE TRANSPORTES LTDA., e;
- Relação De débitos São Jorge.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$192.825,25 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) em favor da sociedade P&W IGARAPÉ TRANSPORTES LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 370.877,25 (trezentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) na Classe III, haja vista que a soma das notas fiscais apresentadas, bem como a atualização monetária do crédito justificam a inclusão da monta pretendida, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

9) SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA.

A SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 283.891,12 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Contrato de locação de veículo e máquinas;
- Termo aditivo contratual – SETELAGO x SÃO JORGE;
- Faturas aluguéis máquinas;
- Notificação SETELAGO;
- Resposta notificação SETELAGO;
- Procuração SETELAGO;
- 3AC SETELAGO e;
- Divergência Administrativa.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$148.160,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta reais) em favor da sociedade SETELAGO LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 283.891,12 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

das faturas apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

10) GEOVANI RESENDE DA FONSECA

O Sr. Geovani Resende da Fonseca apresentou divergência administrativa ao crédito relacionado em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada pelas recuperandas, para que passe a constar a quantia de R$ 38.901,41 (trinta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CCF_000343
- MEMÓRIA GEOVANI REZENDE DA FONSECA TICKET 4265
- MEMÓRIA GEOVANI REZENDE DA FONSECA TICKET 4460

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$19.668,20 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em favor do Sr. Geovani Resende da Fonseca., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor comprovam a necessidade de majoração do crédito de R$ 19.668,20 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) para R$ 38.901,41 (trinta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos) na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

11) ALAN SIMÕES

O Sr. Alan Simões apresentou divergência administrativa ao crédito relacionado em seu favor na Classe IV da relação de credores apresentada pelas recuperandas, para que passe a constar na quantia de R$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFS e 113 Orlando Simões;
- NFS 112;
- NFS 114.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) em favor do Requerente, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor comprovam a majoração do crédito de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para R$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais) na Classe IV, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

12)ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA

A sociedade denominada ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA (TOP RIO DIESEL PEÇAS) apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais).

1- Documentação

A sociedade Requerente apresentou os seguintes documentos:

- boleto nf 7721729;
- boleto nf 7721798;
- boleto nf 7902560;
- NFe33230842498675000152558900077217291452667995;
- NFe33230842498675000152558900077217291452667995;
- NFe33230842498675000152558900077217981938993216;
- NFe33230842498675000152558900077217981938993216;
- NFe33230942498675000152558900079025601109826050;
- NFe33230942498675000152558900079025601109826050.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$805,00 (oitocentos e cinco reais) em favor de TOP RIO DIESEL PEÇAS., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há Convergência entre a Recuperanda e o Requerente no que se refere à majoração do crédito devido à sociedade, haja vista que ambas concordam que o crédito passe a constar no valor de R$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor e pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

13)ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 128.996,40 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- 31 Alteração do Contrato Social ICAL Indústria de Calcinação - Deferido 12 12 2022_
- Divergência administrativa ICAL
- ICAL - Bruna Oliveira e Alberto Matos - Procuração para o foro em geral
- NF'S - SÃO JORGE

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$120.319,20 (cento e vinte mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) em favor da sociedade ICAL Indústria de Calcinação LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 128.996,40 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

14)MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

A MM Logística e Transportes LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 189.458,41 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CTE 291 (id 10090683596);
- CTE 292 (id 10090713431);
- CTE 292 (id 10090713431) -2;
- CTE 292 (id 10090713431) -3;
- CTE 292 (id 10090713431) -4;
- CTE 292 (id 10090713431) -5;
- CTE 292 (id 10090713431) -6;
- CTE 292 (id 10090713431) -7;
- CTE 292 (id 10090713431) -8;
- CTE 292 (id 10090713431) -9;
- CTE 292 (id 10090713431) -10;
- CTE 292 (id 10090713431) -11;
- CTE 292 (id 10090713431) -12;
- CTE 292 (id 10090713431) -13;
- CTE 292 (id 10090713431) -14;
- CTE 299 (id 10090741837) -1;
- CTE 299 (id 10090741837) -2;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-1;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-2;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-3;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- CTE 299 (id 10090741837) 2-4;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-5;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-6;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-7;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-8;
- CTE 299 (id 10090741837) 2-9;
- CTE 299 (id 10090741837) -3;
- CTE 299 (id 10090741837) -4;
- CTE 299 (id 10090741837) -5;
- CTE 306 (id 10090754752) -1;
- CTE 306 (id 10090754752) -2;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-1;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-2;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-3;
- CTE 306 (id 10090754752) 2-4;
- CTE 306 (id 10090754752) -3;
- CTE 307 (id 10090734221);
- CTE 307 (id 10090734221) 2;
- CTE 308 (id 10090713633);
- CTE 312 (id 10090732872) -1;
- CTE 312 (id 10090732872) -2;
- CTE 312 (id 10090732872) 2-1;
- CTE 312 (id 10090732872) 2-2;
- CTE 312 (id 10090732872) 2-3;
- CTE 312 (id 10090732872) -3;
- CTE 312 (id 10090732872) -4;
- CTE 313 (id 10090714236) -1;
- CTE 313 (id 10090714236) -2;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- CTE 313 (id 10090714236) -3;
- CTE 313 (id 10090714236) -4;
- CTE 314 (id 10090732528) -1;
- CTE 314 (id 10090732528) -2;
- CTE 314 (id 10090732528) 2-1;
- CTE 314 (id 10090732528) 2-2;
- CTE 314 (id 10090732528) 2-3;
- CTE 315 (id 10090731130) -1;
- CTE 315 (id 10090731130) -2;
- CTE 315 (id 10090731130) -3;
- CTE 315 (id 10090731130) -4;
- CTE 315 (id 10090731130) -5;
- CTE 316 (id 10090746959) -1;
- CTE 316 (id 10090746959) -2;
- CTE 316 (id 10090746959) 2-1;
- CTE 316 (id 10090746959) 2-2;
- CTE 316 (id 10090746959) 2-3;
- CTE 316 (id 10090746959) 3;
- CTE 316 (id 10090746959) -4;
- CTE 316 (id 10090746959) -5;
- CTE 316 (id 10090746959) -6;
- CTE 316 (id 10090746959) -7;
- CTE 316 (id 10090746959) -8;
- CTE 316 (id 10090746959) -9;
- CTE 317 (id 10090722191);
- CTE 317 (id 10090722191) -2;
- CTE 317 (id 10090722191) -3;
- CTE 317 (id 10090722191) -4;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- CTE 317 (id 10090722191) -5;
- CTE 318 (id 10090737223) -1;
- CTE 318 (id 10090737223) -2;
- CTE 318 (id 10090737223) -3;
- CTE 318 (id 10090737223) -4;
- CTE 318 (id 10090737223) -5;
- CTE 318 (id 10090737223) -6;
- CTE 318 (id 10090737223) -7;
- CTE 319 (id 10090736126) -1;
- CTE 319 (id 10090736126) -2;
- CTE 320 (id 10090753105);
- CTE 320 (id 10090753105) -2;
- CTE 320 (id 10090753105) -3;
- CTE 320 (id 10090753105) -4;
- CTE 320 (id 10090753105) -5;
- CTE 320 (id 10090753105) -6;
- CTE 320 (id 10090753105) -7;
- CTE 320 (id 10090753105) -8;
- CTE 320 (id 10090753105) -9;
- CTE 321 (id 10090757356);
- CTE 321 (id 10090757356) 2-1;
- CTE 321 (id 10090757356) 2-2;
- CTE 325 (id 10090720837) -1;
- CTE 325 (id 10090720837) -2;
- CTE 325 (id 10090720837) -3;
- CTE 325 (id 10090720837) -4;
- CTE 325 (id 10090720837) -5;
- CTE 325 (id 10090720837) -6;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- CTE 325 (id 10090720837) -7;
- CTE 325 (id 10090720837) -8;
- CTE 325 (id 10090720837) -9;
- CTE 325 (id 10090720837) -10;
- CTE 325 (id 10090720837) -11;
- CTE 325 (id 10090720837) -12;
- CTE 326 (id 10090718299);
- CTE 326 (id 10090718299) -2;
- CTE 326 (id 10090718299) -3;
- CTE 326 (id 10090718299) -4;
- CTE 326 (id 10090718299) -5;
- CTE 326 (id 10090718299) -6;
- CTE 326 (id 10090718299) -7;
- CTE 326 (id 10090718299) -8;
- CTE 326 (id 10090718299) -9;
- CTE 326 (id 10090718299) -10;
- CTE 326 (id 10090718299) -11;
- CTE 326 (id 10090718299) -12;
- CTE 326 (id 10090718299) -13;
- CTE 326 (id 10090718299) -14.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$180.917,51 (cento e oitenta mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) em favor da sociedade MM Logística e Transportes LTDA., na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 189.458,41 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das CTEs apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

15)POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA.

O Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 44.127,12 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e doze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Alteração Contratual - Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo Ltda – 2020;
- DANFE (GERADO EM 09012024 1218)322519312322519312;
- DEBITOS POR PLACA - PERIODO DE 16092023 A 30092023 (GERADO EM 10012024 1613) 423022234.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$28.443,72 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) em favor da sociedade Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 44.127,12 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e doze centavos) na Classe III, haja vista os documentos enviados ao auxiliar do juízo atestarem o

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

direito do credor, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

16)IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 74.935,38 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Cálculo de atuação monetário de notas vencidas;
- Divergência Ipeoleo – Pramar assinado;
- CNPJ – Ipeoleo;
- Contrato social ipeoleo;
- Procuração – Grupo Pramar – Assinada;
- Notas fiscais assinadas – Pramar.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$73.263,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais) em favor da sociedade IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há convergência entre a Recuperanda e o Requerente no que se refere à majoração do crédito devido à sociedade, inobstante, a Recuperanda apresentou divergência para que o crédito passe a constar o valor de R$74.840,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), ao invés de R$74.935,38 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor e pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada pelo credor para que passe a constar R$ 74.935,38 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais entregues, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

17)EXTRATIVA MINERAL LTDA.

A EXTRATIVA MINERAL LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 1.459.387,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFe 31230817174889000398550010000355371000397055;
- NFe 31230917174889000398550010000357541000399606;
- NFe 31230917174889000398550010000367141000409562;
- NFe 31230917174889000398550010000357541000399606;
- NFe 31230917174889000398550010000367161000409583;
- NFe 31230917174889000398550010000372001000415637;
- NFe 31230917174889000398550010000372011000415642;
- NFe 31230917174889000398550010000381861000426969;
- NFe 31230917174889000398550010000381871000426974;
- NFe 31230917174889000398550010000392111000438729;
- NFe 31230917174889000398550010000367171000409599;
- NFe 31230917174889000398550010000367181000409600;
- NFe 31230917174889000398550010000367191000409615;
- NFe 31230917174889000398550010000367201000409624;
- NFe 31230917174889000398550010000372021000415658;
- NFe 31230917174889000398550010000372031000415663;
- NFe 31230917174889000398550010000372041000415679;
- NFe 31230917174889000398550010000372051000415684;
- NFe 31230917174889000398550010000381881000426980;
- NFe 31230917174889000398550010000381891000426995;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- NFe 31230917174889000398550010000381901000427003;
- NFe 31230917174889000398550010000392121000438734;
- NFe 31230917174889000398550010000392131000438740;
- Planilha de Débito – São Jorge Siderúrgica;
- Extrativa x São Jorge;
- AGE Eleição destituição estatuto social;
- Extrativa x São Jorge – Divergência e Habilitação de Crédito;
- E-mail – Thiago Santana Rabelo.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em favor da sociedade EXTRATIVA MINERAL LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 1.459.387,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

18)HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA

A HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 5.390,11 (cinco mil, trezentos e noventa reais e onze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nota fiscal 000033828;
- Nota fiscal 000034036.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$4.370,11 (quatro mil, trezentos e setenta reais e onze centavos) em favor da sociedade HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a presente divergência para que passe a constar R$ 5.390,11 (cinco mil, trezentos e noventa reais e onze centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

19)GAIA, SILVA GAEDE & ASSOCIADOS

A sociedade de advogados Gaia, Silva Gaede & Associados apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência de Crédito - Grupo Pramar – VF;
- Contrato social Gaia, Silva Gaede & Associados;
- Carta da Administração Judicial;
- NF 00023906;
- E-mail Credor x Recuperanda.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$476,75 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em favor da sociedade de advogados Gaia, Silva Gaede & Associados., na Classe I.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há convergência entre a Recuperanda e o Requerente no que se refere à majoração do crédito devido à sociedade de advogados, inobstante, a Recuperanda apresentou divergência para que o crédito passasse a constar no valor de R$ 3.337,75 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), ao invés de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos).

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor e pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada pelo credor para que passe a constar R$ 3.500,00 (três mil e

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

quinhentos reais) na Classe I, haja vista que os documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos no art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

20)CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI - EPP

A sociedade CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI – EPP apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 98.900,31 (noventa e oito mil, novecentos reais e trinta e um centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Caio Transportes - Atos Constitutivos;
- Caio Transportes – Procuração;
- Caio Transportes - Substabelecimento (Glayce);
- Caio Transportes - Substabelecimento (Rayanne);
- CTE 95365;
- CTE 95366;
- CTE 95553;
- CTE 95556;
- CTE 96278;
- CTE 96769;
- CTE 96772;
- CTE 96773;
- CTE 96776;
- CTE 96799;
- CTE 96800;
- CTE 97331;
- Duplicata 15.549,38;
- Duplicata 18.455,66;
- Duplicata 2.158,45;
- Duplicata 21.982,95;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Duplicata 37.581,41;
- Instrumento 15.549,38;
- Instrumento 18.455,66;
- Instrumento 2.158,45;
- Instrumento 21.982,95;
- Instrumento 37.581,41;
- NF 13547 REF CTE 95553;
- NF 17255 REF CTE 95553;
- NF 17265 REF CTE 95553;
- NF 17280 REF CTE 95553;
- NF 17347 REF CTE 95553;
- NF 17392 REF CTE 95553;
- NF 17434 REF CTE 95553;
- NF 17471 REF CTE 96769;
- NF 17563 REF CTE 95553;
- NF 17566 REF CTE 95553;
- NF 18240 REF CTE 96769;
- NF 18270 REF CTE 96769;
- NF 18271 REF CTE 96769;
- NF 18457 REF CTE 96769;
- NF 18501 REF CTE 96769;
- NF 18502 REF CTE 97331;
- NF 18503 REF CTE 96769;
- NF 18537 REF CTE 97331;
- NF 34796 REF CTE 95556;
- NF 34796 REF CTE 96799;
- NF 35538 REF CTE 95365;
- NF 35750 REF CTE 95366;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- NF 36717 REF CTE 95556;
- NF 36717 REF CTE 96800;
- NF 37202 REF CTE 96278;
- NF 37202 REF CTE 96772;
- NF 38188 REF CTE 96772;
- NF 38188 REF CTE 96773.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$40.438,61 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) em favor da sociedade CAIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE parcialmente a divergência para que o valor inscrito em favor do divergente passe a constar na monta de R$ 95.727,85 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) na Classe IV, haja vista que os documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito ao recebimento desta monta, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

21)SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA.

A sociedade SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 11.511,58 (onze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 1166 São Jorge;
- NF 1218 São Jorge;
- NF 1236 São Jorge;
- NF 1177 São Jorge;
- NF 1180 São Jorge;
- Doc. Administrativo – Gestão de Cobrança.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$6.993,22 (seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) em favor da sociedade SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há Convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada para que passe a constar R$ 11.511,58 (onze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

22)EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA

A sociedade EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 42.196,30 (quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Cálculo simples – acréscimo correção e juros;
- Notificação São Jorge;
- Procuração Expresso;
- Relação faturas vencidas;
- Requerimento correção de crédito Recuperação Judicial – divergência.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$41.732,60 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) em favor da sociedade EXPRESSO TRANSPORTE & SOLUÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentada pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 42.196,30 (quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes das faturas apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

23)FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA

A sociedade FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA. apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 1.907,85 (um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- São Jorge Negativação;
- Boleto NF 25721;
- Boleto NF 25300;
- Boleto NF 25264;
- Processo de Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021;
- NF 25721;
- NF 25300;
- NF 25264.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$304,00 (trezentos e quatro reais) em favor da sociedade FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 1.907,85 (um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) na Classe

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

III, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

24)UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

A UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 57.716,53 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 211393;
- NF 203047;
- NF 205570;
- NF 206523;
- NF 209109;
- Divergência de crédito;
- ATA AGO 2021;
- Estatuto social Unimed Itaúna;
- UNIMED SÃO JORGE ITATIAIUÇU Contrato 62 65;
- SLIP – Competência financeira 11-2023;
- SLIP – Competência financeira 10-2023;
- SLIP – Competência financeira 09-2023;
- SLIP – Competência financeira 08-2023;
- Planilha – documentos financeiros;
- Demonstrativo de repasse faturamento – Comp. Geração 09-2023;
- Procuração.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$40.517,61 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e um

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

centavos) em favor da sociedade UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE RABALHO MÉDICO., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE parcialmente a divergência apresentada, haja vista que o crédito restou atualizado até data posterior ao dia em que houve o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, ocorrido em 19 de outubro de 2023.

Consigna, ainda, que a soma dos valores líquidos constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor perfaz a monta de R$ 52.810,82 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos), a serem retificados na Classe III.

Assim, a Administração Judicial vem informar ser devido ao credor a quantia de R$ 52.810,82 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

25)VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728901 – VMA TRANSPORTES

O Sr. Vinicius Monai de Aquino 08084728901 (VMA TRANSPORTES) apresentou divergência administrativa para modificar o crédito relacionado em seu favor para o valor de R$ 3.354,12 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 000012443;
- NF 000012489;
- NF 000012518;
- NF 000001701;
- NF 000012502.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Classe IV, em favor do requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 3.354,12 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) na Classe IV, haja vista que a soma dos valores constantes das notas fiscais apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

26)POSTO CANECÃO LTDA.

A sociedade POSTO CANECÃO LTDA. apresentou divergência administrativa para incluir crédito a ser relacionado em seu favor no valor de R$ 366.356,62 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 13/09/2023;
- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 09/09/2023;
- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 11/09/2023;
- Cheque – 14/09/2023;
- Cheque – 08/09/2023;
- Cheque – 13/09/2023;
- Cheque – 08/09/2023;
- Cheque – 14/09/2023;
- Cheque – 15/09/2023;
- Cheque – 19/09/2023;
- Cheque – 25/09/2023;
- Cheque – 22/09/2023;
- Cheque – 22/09/2023;
- Cálculo Simples;
- Habilitação RJ São Jorge;
- Contrato Social Posto Canecão;
- RG Junior.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou valores em favor da sociedade POSTO CANECÃO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentada pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 366.356,62 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) na Classe III, haja vista que a soma dos valores constantes Dos cheques apresentadas pelo credor, bem como os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º da Lei 11.101/05.

Ressalta, por fim, que deverão ser abatidos dos créditos listados em favor dos credores FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA, GEROMÃO FLORESTAL LTDA, JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, NELSON ANTONIO SOUZA ME e PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA, os valores dos cheques endossados em favor de Posto Canecão.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

27)BANCO SOFISA

A instituição financeira BANCO SOFISA apresentou divergência administrativa para modificar os 02 (dois) créditos relacionados em seu favor para os valores de:

- R$ 440.992,34 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1;

- R$ 437.196,38 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2;

- Bem como para incluir um terceiro crédito, este no valor de R$ 24.222,46 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) – decorrente do Cheque Fácil 129132.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Doc. 1 – Procuração;
- Doc. 1.1_AGOE SOFISA;
- Doc. 1.2_DOE SOFISA;
- Doc. 1.3_Procuração Geral SOFISA;
- Doc. 2 - Edital de credores publicado;
- Doc. 3 - Relação de Credores apresentada pela São Jorge;
- Doc. 4 - Cédula de Crédito Bancário PII22409-1;
- Doc. 5 - Demonstrativo de Operação PII22409-1;
- Doc. 6 - Cédula de Crédito Bancário PII22791-2;
- Doc. 7 - Demonstrativo de Operacao PII22791-2;
- Doc. 8 - Cheque Fácil nº 129132;
- Doc. 9 - Demonstrativo de Débito;
- Doc. 10 - Extrato CC 12913-2;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Sofisa x São Jorge_Divergência de Crédito;
- Sofisa x São Jorge_Divergência de Crédito.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou 02 (dois) créditos na Classe III em favor do Banco Sofisa, quais sejam:

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1;

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista a necessidade de atualização dos valores de:

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1, para R$440.992,34 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) e

- R$ 430.555,55 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinquenta e cinco centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2, para R$437.196,38 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Estes já inclusos na relação de credores, se deu conforme determina o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, bem como porque os demais documentos enviados ao auxiliar do juízo atestam seu direito ao terceiro crédito pleiteado, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos por força do art. 9º, da Lei 11.101/05.

Assim, passam a constar tais montas na relação de credores:

- R$ 440.992,34 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22409-1, na Classe III;

- R$ 437.196,38 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) – quanto ao crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº PII22791-2, na Classe III.

- R$ 24.222,46 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) – decorrente do Cheque Fácil 129132, na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

28) COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) apresentou divergência administrativa para modificar o crédito de R$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos) relacionado na Classe III da relação de credores, alegando existirem valores concursais e extraconcursais que lhe são devidos.

A credora não especifica os valores que pretende retificar na relação de credores das recuperandas, bem como aqueles supostamente não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- 123561482565_09_2023;
- 123574615101_09_2023;
- 123611899677_10_2023;
- 123628704131_10_2023;
- 123632172881_10_2023;
- 123641233243_10_2023;
- 123681847331_11_2023;
- 123696722271_11_2023;
- 123697891742_11_2023;
- 123707739531_11_2023;
- 123750555144_12_2023;
- 123768683349_12_2023;
- 123771925625_12_2023;
- 123783224473_12_2023;
- 123783224571_12_2023;
- Relatório de débito 2;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Relatório de débito.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais atestam a existência de crédito concursal no valor de R$3.017,81 (três mil, dezessete reais e oitenta e um centavos) – haja vista que os fatos geradores ocorreram em agosto/ 23 (cobrança referente à setembro/23), setembro/23 (cobrança referente à outubro23) e novembro/23 (cobrança referente à outubro/23), valor este que se submete ao feito recuperacional e devem ser inclusos na Classe III.

Entende, também, ser devida a quantia de R$ 2.101,45 (dois mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos) de modo extraconcursal, haja vista se referirem a cobranças que tiveram seus fatos geradores ocorrido em novembro/23, data posterior ao pedido de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, valor este que, portanto, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

29) CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

A sociedade CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. apresentou divergência administrativa para que seu crédito seja inscrito no valor de R$ 6.297,50 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) na relação de credores das Recuperandas.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nota Fiscal nº 015818;
- Cheques.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$6.297,50 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor perquirido já se encontrar incluso na relação de credores das recuperandas.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

30) JBL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

A sociedade JBL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS apresentou divergência administrativa para que seu crédito seja inscrito no valor de R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) na relação de credores das Recuperandas.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- boleto(s) (1) NFe 235 PRAMAR CARIOCA;
- boleto(s) (2) NFe 235 PRAMAR CARIOCA;
- NFe 235 PRAMAR CARIOCA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o valor perquirido já se encontrar incluso na relação de credores das recuperandas.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

31) BORRACHARIA QUEIROZ – JOÃO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649

A sociedade BORRACHARIA QUEIROZ apresentou divergência administrativa para que seu crédito seja inscrito no valor de R$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) na relação de credores das Recuperandas.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 643;
- NFS 1.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) em favor do Requerente, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a Recuperanda e o Requerente.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o valor perquirido já se encontrar incluso na relação de credores das recuperandas.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

32) ADALMO CORREA DA SILVA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de Adalmo Correa da Silva, na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 2.705,00 (dois mil, setecentos e cinco reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DACTE Nº 60036.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.535,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) em favor do credor, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.535,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) para R$ 2.705,00 (dois mil, setecentos e cinco reais) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

33) ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja incluso crédito em favor de Adriana Ferreira Amaral Serviços Contábeis no valor de R$ 100,00 (cem reais), na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 00000880.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Não constaram valores em favor de Adriana Ferreira Amaral Serviços Contábeis na relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência haja vista que a NF 00000880 juntada pela recuperanda atesta que esta deve a quantia de R$100,00 (cem reais), a ser inclusa na Classe III, à Adriana Ferreira Amaral Serviços Contábeis, preenchendo, por tanto, os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

34) AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de AGILIZA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- AGILIZA NF 5834;
- AGILIZA NF 5849.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) em favor de Agiliza Serviços e Gerenciamento de Resíduos, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que os valores descritos nas notas ficais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) para R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

35) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

A Recuperanda LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$147,93 (cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) em favor da sociedade ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista a recuperanda ter apresentado comprovante de pagamento em favor da sociedade ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., no valor inscrito na relação de credores.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

36) AIR FONE (CLARO)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja incluso crédito em favor de AIR FONE (CLARO) no valor de R$ 601,38 (seiscentos e um reais e trinta e oito centavos), na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- AIR FONE NF 0030769086 CAXIAS;
- AIR FONE NF 0030870384 ILHA;
- AIR FONE NF 0031971704 CAXIAS;
- AIR FONE NF 0032167672 ILHA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Não constaram valores em favor de AIR FONE (CLARO) na relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência para que passe a constar R$ 601,38 (seiscentos e um reais e trinta e oito centavos) na Classe III, haja vista a recuperanda ter apresentado a documentação necessária a fim de possibilitar a inclusão pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

37) ALCIDES GONÇALVES ROCHA NETO

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de Alcides Gonçalves Rocha Neto, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DANFE de saída nº 000.015.616;
- Divergência administrativa.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.202,52 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) em favor de Alcides Gonçalves Rocha Neto, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista a recuperanda ter apresentado a documentação necessária a fim de possibilitar a exclusão pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

38) GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI

A sociedade GIRO LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI apresentou divergência para que o crédito de R$ 20.919,20 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos), inscrito em seu favor na Classe IV, passe a constar na monta de R$ 26.499,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 14132
- NF 42651
- NF 42969
- NF 12018
- NF 12036
- NF 12375
- NF 12457
- NF 12775
- NF 14112
- NF 14125
- NF 14145
- NF 42360
- NF 42.681
- NF 42923
- NF 42927
- NF 43065

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito no valor de R$ 20.919,20 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos) em favor da sociedade Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre a recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados demonstram a necessidade de que o crédito de R$ 20.919,20 (vinte mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos), inscrito na Classe IV, passe a constar na monta de R$ 26.499,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), atendidos os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

39) ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 484.154,63 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou tão somente sua divergência administrativa, sem a apresentação de documentos comprobatórios de seu direito.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$508.740,41 (quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) em favor de ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado qualquer documentação a fim de possibilitar a retificação pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

40) ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 21.727,80 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DANFE nº 000.034.039.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$21.541,80 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) em favor de ALTEROSA TRATORES E LUBRIFICANTES LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que o valor descrito na DANFE apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 21.541,80 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para R$ 21.727,80 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

41) ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 157.461,41 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF nº 000.017.363.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$85.862,70 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) em favor de ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 85.862,70 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) para R$157.461,41 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

42) PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 107.541,61 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

1- Documentação

A Requerente não apresentou documentos.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$150.171,61 (cento e cinquenta mil, cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos) em favor de PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado qualquer documentação a fim de possibilitar a retificação pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

43) ANNA-X BOTINAS LIMITADA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ANNA-X BOTINAS LIMITADA, na Classe III da relação de credores, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF nº 000.015.619

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.512,60 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) em favor de ANNA-X BOTINAS LIMITADA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado o comprovante de pagamento da nota fiscal a fim de possibilitar a exclusão pretendida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

44) APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 8.448,34 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 151694 apail.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$8.368,34 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) em favor de APAIL DIESEL AUTOPEÇAS LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 8.368,34 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para R$ 8.448,34 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

45) APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$3.000,00 (três mil reais) em favor de APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFS_2023_57 ago23.
- Relatório CP APICE.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de APÍCE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal apresentada pela recuperanda, bem como a planilha de débitos pendentes demonstram que a APÍCE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., possui crédito de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser incluso na Classe III, perante a sociedade São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de modo que se entendem cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

46) ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME, na Classe III da relação de credores, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante_San Diego.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito de R$655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) em favor de ARCO ADMINISTRADORA SETE LAGOAS LTDA - ME, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há Convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e informações, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o comprovante de pagamento apresentado atestar seu direito, preenchendo os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

47) AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA., na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 4.363,40 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nfse 38938 AUTO MOLAS.
- Nfse 38939 AUTO MOLAS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$2.857,02 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) em favor de AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nas notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 2.857,02 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) para R$ 4.363,40 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

48) AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais) em favor de AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- AWI NF 4511.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$320,00 (trezentos e vinte reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELI, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

49) BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$300,62 (trezentos reais e sessenta e dois centavos) em favor de BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- BOR MIX NF 37775.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 300,62 (trezentos reais e sessenta e dois centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

50) BRASILINE INFORMATICA LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.074,20 (um mil, setenta e quatro reais e vinte centavos) em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1. Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- E-mail Brasiline;
- Planilha – Faturamento em aberto;
- Res_Rescisão Contratual;
- Planilha – Títulos em Aberto;
- NF 5243;
- NF 5231;
- NF 5229;
- Fatura 33757;
- Fatura 33682;
- Fatura 33681.

2. Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA.

3. Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4. Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 1.074,20 (um mil, setenta e quatro reais e vinte centavos), a ser incluso na Classe III, devidos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

pela recuperanda à sociedade BRASILINE INFORMATICA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

51) BRASILINE INFORMATICA LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$3.463,50 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA., na Classe III da relação de credores.

5- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- E-mail Brasiline;
- Planilha – Faturamento em aberto;
- Res_Rescisão Contratual;
- Planilha – Títulos em Aberto;
- NF 5243;
- NF 5231;
- NF 5229;
- Fatura 33757;
- Fatura 33682;
- Fatura 33681.

6- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BRASILINE INFORMATICA LTDA.

7- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

8- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 3.463,50 (três

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade BRASILINE INFORMATICA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

52) BRUNEKA KIT FESTAS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) em favor de BRUNEKA KIT FESTAS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- BRUNEKA NF 599.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de BRUNEKA KIT FESTAS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 117,00 (cento e dezessete reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade BRUNEKA KIT FESTAS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

53) CDC CENTRO DESPOLUIDOR

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 11.796,06 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e seis centavos) em favor de CDC CENTRO DESPOLUIDOR, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CDC 102023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CDC CENTRO DESPOLUIDOR.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência, haja vista que o comprovante de pagamento apresentado aponta ter sido realizado depósito no valor de R$ 11.796,06 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), pela recuperanda em favor da sociedade CDC CENTRO DESPOLUIDOR, não atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

54) CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Nota Fiscal 202300000000054 – CANCELADA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais) em favor de CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, na Classe IV.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal nº 54 foi cancelada, demonstrando a necessidade de minoração do crédito de R$ 19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais) para R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais) na Classe IV, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

55) CLAUDINE COELHO SILVA

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de CLAUDINE COELHO SILVA, passe a constar no valor de R$ 49.456,76 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Planilha demonstrativa 1;
- Planilha demonstrativa 2 .

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$51.195,74 (cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) em favor de CLAUDINE COELHO SILVA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pela Recuperanda não comprovam o pagamento e redução do crédito, portanto, não preenchem os requisitos exigidos por força do art. 9º, da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

56) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$560,00 (quinhentos e sessenta reais) em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CLEAN NF 2953.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

57) CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A requerente apresentou os seguintes documentos:

- CLEAN NF 2954.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 700,00 (setecentos reais), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

58) CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) em favor de CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 21208 – CCL TRANSPORTES.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), a ser inscrito na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

59) CM2 TRANSPORTES

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.039,40 (um mil, trinta e nove reais e quarenta centavos) em favor de CM2 TRANSPORTES, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CM2 NF 76386;
- CM2 NF 6772.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de CM2 TRANSPORTES.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 1.039,40 (um mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade CM2 TRANSPORTES, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

60) COFERMETA S/A

A Recuperanda São Jorge Siderurgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de COFERMETA S/A, passe a constar no valor de R$ 1.741,37 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 000.015.589;
- NF-e 000.773.568.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os valores de R$ 2.354,62 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e R$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos) em favor de COFERMETA S/A, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito na nota fiscal de devolução apresentada pela recuperanda demonstra a necessidade de minoração do crédito de R$ 2.354,62 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para R$ 1.741,37 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

61) DORTBUSINESS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.238,50 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) em favor de DORTBUSINESS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DORTBUSINESS NF 4469 – Descrição serv.;
- DORTBUSINESS NF 4469;
- DORTBUSINESS NF 4810 – Descrição serv.;
- DORTBUSINESS NF 4810.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de DORTBUSINESS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados apontam o débito de R$ 1.238,50 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a ser incluso na Classe III, devidos pela recuperanda à sociedade DORTBUSINESS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

62) EDSON SEBASTIÃO PEREIRA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de Edson Sebastião Pereira, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Planilha 1;
- Planilha 2 .

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$249.997,90 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos) em favor de Edson Sebastião Pereira, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a documentação apresentada não comprovar o efetivo pagamento e a respectiva exclusão do crédito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

63) ELETRO BRUNO

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) em favor de ELETRO BRUNO, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CG BRUNO NF 52582.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de ELETRO BRUNO.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$920,00 (novecentos e vinte reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade ELETRO BRUNO, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

64) EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB 112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$251,64 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor de EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documentos comprobatórios do efetivo pagamento do crédito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

65) ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovantes Santa Efigenia.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da sociedade ELETRONICA SANTA EFIGENIA LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda ter apresentado documento comprobatório de quitação do débito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

66) ESTRELA DE OLARIA (ESTRELA DO RIO COMERCIO DE TINTAS LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 722,10 (setecentos e vinte e dois reais e dez centavos) em favor de ESTRELA DE OLARIA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 63817.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de ESTRELA DE OLARIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$722,10 (setecentos e vinte e dois reais e dez centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de ESTRELA DE OLARIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

67) FLAMA DESPACHADORIA LTDA.

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$669,50 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor de FLAMA DESPACHADORIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NFS-e 41.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de FLAMA DESPACHADORIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$669,50 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de FLAMA DESPACHADORIA LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

68) FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) em favor de FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 63817.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada pela recuperanda aponta o débito de R$428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

69) FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV), na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 5.652,48 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº 57683.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$3.768,32 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) em favor de FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV), na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 3.768,32 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) para R$ 5.652,48 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

70) GO TELECOM (VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA VIA INTERNET LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) em favor de GO TELECOM, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF-e 57586;
- NF-e 57673;
- NF-e 58131;
- NF-e 58289.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de GO TELECOM.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda apontam o débito de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), a ser incluso na Classe III, em favor de GO TELECOM, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

71) GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 4.046,35 (quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) em favor de GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.) na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- GRUPO PRIME NF 489.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.).

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda apontam o débito de R$ 4.046,35 (quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser incluso na Classe III, em favor de GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA.), atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

72) INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.252,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) em favor de INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- INFRAPLAN NF 2023116.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda apontam o débito de R$ 2.252,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incluso na Classe III, em favor de INFRAPLAN CONSULTORIA LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

73) INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO, na Classe III da relação de credores, passe a constar no valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- INESFA 092023;
- INESFA 102023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) em favor de INST NAC EMP PREP SUCATA NÃO FERROSA FERRO AÇO.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

74) IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023.
- CARTÃO BB 112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$184,14 (cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) em favor de IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documento comprobatório do efetivo pagamento, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

75) JACAR PNEUS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de JACAR PNEUS LTDA., na Classe III, passe a constar no valor de R$9.719,86 (nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- JACAR NF 106229;
- JACAR NF 106288;
- JACAR NF 106486;
- JACAR NF 107132;
- JACAR NF 107434;
- JACAR NF 107435;
- JACAR NF 107810;
- JACAR NF 108261;
- JACAR NF 108853;
- JACAR NF 108854.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$9.022,23 (nove mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos) em favor de JACAR PNEUS LTDA, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista quer os valores constantes da nota fiscal apresentada justificam a

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

majoração do crédito de R$ 9.022,23 (nove mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos) para R$ 9.719,86 (nove mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) na Classe III, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

76) JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$300,99 (trezentos reais e noventa e nove centavos) em favor de JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- JOHN CARLOS NF 12661.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 300,99 (trezentos reais e noventa e nove centavos), a sei inscrito na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

77) JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante – JOSÉ WANDIBERG.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$15.724,54 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de JOSÉ WANDIBERG TARGINO DOS SANTOS, na Classe III.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda ter apresentado documento comprobatório de pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

78) JP BORRACHARIA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) em favor de JP BORRACHARIA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- JP BORRACHARIA NF 7.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de JP BORRACHARIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda à sociedade JP BORRACHARIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

79) LINDEMANN DO BRASIL (LINDEMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 18.695,98 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) em favor de LINDEMANN DO BRASIL, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- LINDEMANN NF 219.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de LINDEMANN DO BRASIL.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 18.695,98 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de LINDEMANN DO BRASIL, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

80) LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor de LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- LLN NF 219.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada aponta o débito de R$ 600,00 (seiscentos reais), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

81) M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de M DE C DA SILVA EXTINTORES PREDIAL, na Classe III, passe a constar no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- M DE C DA SILVA NF 590.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) em favor de M DE C DA SILVA EXTINTORES PREDIAL.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista quer o valor constante da nota fiscal apresentada justifica a minoração do crédito de R$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na Classe III, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

82) MAGAZINE LUIZA S/A.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MAGAZINE LUIZA S/A, na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023.
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.973,84 (um mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) em favor da sociedade MAGAZINE LUIZA S/A.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista ter apresentado documentos comprobatórios do pagamento, quais sejam as faturas dos meses de outubro e novembro de 2023, na qual o nome do credor e os valores pagos estão constantes, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

83) MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor de MARTA M. L. CRONOTACROGRAFOS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SETA NF 224;
- SETA NF 226;
- SETA NF 228;
- SETA NF 229;
- SETA NF 230;
- SETA NF 231;
- SETA NF 232;
- SETA NF 233;
- SETA NF 235;
- SETA NF 238.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MARTA M. L. CRONOTACROGRAFOS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados atestam o débito de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

favor de MARTA M. L. CRONOTACROGRAFOS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

84) MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) em favor de MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- MASTER COMERCIAL 2316;
- MASTER COMERCIAL 2217.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados atestam o débito de R$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

85) MAULLER CONSULTORIA (MAULLER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.)

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 3.716,46 (três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) em favor de MAULLER CONSULTORIA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- MAULLER NF 3593.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MAULLER CONSULTORIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados atestam o débito de R$ 3.716,46 (três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de MAULLER CONSULTORIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

86) MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$642,45 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em favor da sociedade MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista não ter apresentado o efetivo comprovante de pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

87) METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) em favor de METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- METALAK NF 23018.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

88) MFL ACESSORIOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MFL ACESSÓRIOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$272,75 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em favor da sociedade MFL ACESSÓRIOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documentos comprobatórios do pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

89) MGL AUDITORIA E ASSESSORIA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$15.365,45 (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em favor de MGL AUDITORIA E ASSESSORIA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documento 329 – 669 – São Jorge Siderúrgica.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor de MGL AUDITORIA E ASSESSORIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o documento apresentado atesta o débito de R$ 15.365,45 (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de MGL AUDITORIA E ASSESSORIA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

90) MRX RODAS E RODIZIOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de MRX RODAS E RODIZIOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.930,15 (um mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos) em favor da sociedade MRX RODAS E RODIZIOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documento comprobatório do efetivo pagamento da dívida, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

91) NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME)

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$746,18 (setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) em favor de NATIM, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NATIM NF 2389.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 746,18 (setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de NATIM (FIGUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

92) NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor de NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NEW AGUA NF 3199;
- NEW AGUA NF 3214.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista as notas fiscais apresentadas atestarem o débito de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de NEW ÁGUA TRANSPORTES LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

93) AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA., na Classe III, passe a constar no valor de R$ 2.225,17 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 40421 AUTO PEÇAS IMPERATRIZ;
- NF 40493 AUTO PEÇAS IMPERATRIZ;
- NF 40494 AUTO PEÇAS IMPERATRIZ.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.089,91 (um mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos) em favor da sociedade de AUTO PEÇAS IMPERATRIZ LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor descrito nas notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.089,91 (um mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos) para R$ 2.225,17 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

94) PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.093,40 (um mil, noventa e três reais e quarenta centavos) em favor de PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- PELMAK NF 2252;
- PELMAK NF 2255.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista as notas fiscais apresentadas atestarem o débito de R$ 1.093,40 (um mil, noventa e três reais e quarenta centavos), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

95) POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA

A Recuperanda PRALOG Logística LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA., na Classe III, passe a constar no valor de R$ 216.665,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Potenza Pralog.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$259.999,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) em favor da sociedade de POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência, haja vista que o documento apresentado pela recuperanda demonstra a necessidade de minoração do crédito de R$ 259.999,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para R$216.665,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

96) PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.494,46 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) em favor de PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- PRINTCOM NF 284.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 1.494,46 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

97) PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CARTÃO BB 102023;
- CARTÃO BB 112023.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$328,96 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) em favor de PROSALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documento comprobatório do efetivo pagamento do débito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

98) OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em favor de OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- REI DOS MACACOS NF 1633.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

99) RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 37.458,75 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- RODOLUB RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$30.318,75 (trinta mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) em favor do credor.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o documento apresentado pela recuperanda demonstra a necessidade de majoração do crédito de R$ 30.318,75 (trinta mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para R$ 37.458,75 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

100) RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA

A Recuperanda São Jorge Siderúrgica LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito inscrito em favor de RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., na Classe III, seja excluído da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente não apresentou nenhum documento junto de sua divergência administrativa.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.509,94 (um mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos) em favor de RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista a recuperanda não ter apresentado documentos comprobatórios do pagamento do débito, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

101) RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.330,35 (um mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) em favor de RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- RUBBERTEC NF 31929;
- RUBBERTEC NF 32131.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas atestam o débito de R$ 1.330,35 (um mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

102) SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 2.350,56 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) em favor de SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SAGI NF 6778.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 2.350,56 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA., atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

103) SERASA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) em favor de SERASA, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SERASA NF 2594700.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SERASA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SERASA, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

104) SERRA-MAR BAIXADA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de SERRA-MAR BAIXADA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 1.419,18 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SERRA MAR NF 7071;
- SERRA MAR NF 7097;
- SERRA MAR NF 7133;
- SERRA MAR NF 7165;
- SERRA MAR NF 7212.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$709,59 (setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) em favor do credor.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 709,59 (setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 1.419,18 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

105) SMART SOLUTIONS

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) em favor de SMART SOLUTIONS, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SMART COMERCIO NF 214.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SMART SOLUTIONS.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SMART SOLUTIONS, atendidos, assim, os requisitos do art. 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

106) SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que o crédito no valor de R$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) em favor de SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA, passe a constar na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SOUZA MACHADO NF 7290.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou crédito de R$476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), inscrito na Classe I, em favor da sociedade SOUZA MACHADO GONÇALVES E ARRUDA WEYL E MIDON ADVOCACIA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor se refere a honorários advocatícios, portanto, inerente a Classe I.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

107) SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 773,03 (setecentos e setenta e três reais e três centavos) em favor de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- SUPERGASBRAS NF 20288.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ 773,03 (setecentos e setenta e três reais e três centavos), a ser inscrito na Classe III, devido pela recuperanda em favor de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, atendendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

108) TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em favor de TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$12.585,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- TEC HIDRO COMPROVANTE;
- TECHIDRO NF 10410;
- TECHIDRO NF 9992;
- TECHIDRO RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais) em favor da sociedade TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas pela recuperanda demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais) para R$ 12.585,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

109) TRS MANUTENÇÃO (THIAGO RODRIGUES DA SILVA)

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) em favor de TRS MANUTENÇÃO, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- TRS NF 407;
- TRS NF 413;
- TRS NF 414.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade TRS MANUTENÇÃO.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas atestam o débito de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de TRS MANUTENÇÃO, atendendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

110) USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos) em favor de USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- USIC NF 11610.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que as notas fiscais apresentadas atestam o débito de R$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA, atendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

111) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

A Recuperanda PRAMAR Comércio e Indústria LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou divergência para que seja inscrito crédito no valor de R$ 1.212,63 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos) em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

A Requerente apresentou os seguintes documentos:

- WHITE MARTINS NF 109.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor da sociedade WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

O credor não apresentou divergência.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pela Recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que a nota fiscal apresentada atesta o débito de R$ R$ 1.212,63 (um mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos), a ser incluso na Classe III, devido pela recuperanda em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, atendo, assim, aos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

112) RODRIGO NUNES SILVA

O Sr. Rodrigo Nunes Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 136.725,82 (cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reis e oitenta e dois centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação - identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011124-52.2023.5.03.0167
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$35.736,42 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

113) LUZIA DE SOUZA

A Sra. Luzia de Souza apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 122.739,43 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011124-52.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$36.046,95 (trinta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em favor da Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações apresentadas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência, haja vista a Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

114) DEIBE VALGAS DOS SANTOS

O Sr. Deibe Valgas dos Santos apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 162.656,87 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011124-52.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$48.842,02 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

115) ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO

O Sr. Anderson José do Nascimento apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 56.921,95 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$10.638,94 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a Recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

116) DESTINAR ATERRO RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A sociedade DESTINAR ATERRO RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 27.490,63 (vinte e sete centavos, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Cópia da inicial da Ação de Cobrança de nº 5032845-81.2023.8.13.0672, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG;
- DACTE 598;
- DACTE 608;
- DACTE 615;
- DACTE 621;
- DACTE 624;
- DACTE 631;
- DACTE 632;
- DACTE 698;
- DACTE 712;
- DACTE 717;
- DACTE 734;
- DACTE 737;
- DACTE 738;
- DACTE 744;
- DACTE 757;
- DACTE 769;
- DACTE 780;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- DACTE 792;
- DACTE 793;
- DACTE 795;
- DACTE 812;
- DACTE 822;
- DACTE 834;
- DACTE 847;
- DACTE 856.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$24.329,28 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo Requerente apontam um débito total de R$ 26.465,10 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), este que, se atualizado até a data do pleito de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR – ocorrido em 19 de outubro de 2023 – alcança a monta de R$26.855,47 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

A Administração Judicial consigna que atualizou os créditos devido à sociedade Requerente a partir do vencimento das dívidas e nos moldes do que determina o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, entende que deva ser retificado o crédito para que passe a constar no valor de R$ 26.855,47 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

117) FLAVIANO CUSTÓDIO DE PAULA

O Sr. Flaviano Custódio de Paula apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 75.960,66 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$22.987,64 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

118) FRANK COSTA SILVA

O Sr. Frank Costa Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 45.480,09 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e nove centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$11.753,03 (onze mil, setecentos e cinquenta e rês reais e três centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

119) EDUARDO DA SILVA

O Sr. Eduardo da Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 52.351,52 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011127-07.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$8.479,06 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

120) MARCIO FERNANDES SILVA

O Sr. Marcio Fernandes Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 71.325,10 (setenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$18.677,30 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações exposta pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

121) EDMAR DA SILVA REIS

O Sr. Edmar da Silva Reis apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 76.828,85 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$20.844,42 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações exposta pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

122) WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA

O Sr. Wellington Antonio Boaventura apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 54.544,48 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$16.717,28 (dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

123) GILSON SOARES DA CRUZ

O Sr. Gilson Soares da Cruz apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada passe a constar no valor de R$ 60.232,97 (sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$16.599,75 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

124) DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

O Sr. Douglas Ferreira da Silva apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 75.136,80 (setenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011100-24.2023.5.03.0167;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$23.585,37 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

125) GUILHERME BARBOSA DIAS

O Sr. Guilherme Barbosa Dias apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe I, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 127.372,11 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de identificação – identidade, CPF, procuração e carteira de trabalho;
- Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0010031-16.2024.5.03.0039;
- Termo de rescisão.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$40.327,94 (quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista o Requerente não ter apresentado documentos que comprovam a liquidez e certeza do valor que se pretende passe a constar na relação de credores do Grupo PRAMAR.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assim, o auxiliar do juízo entende que os requisitos elencados pelo art. 6º, §1º e art. 9º, inciso III, ambos da Lei 11.101/05, não foram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

126) C.J PNEUS MULTIMARCAS LTDA.

A sociedade C.J PNEUS MULTIMARCAS LTDA., apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 40.650,34 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- NF 20256;
- NF 20258;
- DANFE 884;
- DANFE 900;
- NF 20248;
- DANFE 891;
- NF 20249;
- DANFE 860;
- DANFE 851;
- DANFE 879;
- PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$26.820,34 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nas notas fiscais apresentadas demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 26.820,34 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) para R$ 40.650,34 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) na Classe III, conforme requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

127) USINCAV USINAGEM E COMERCIO LTDA

A sociedade USINCAV USINAGEM E COMERCIO LTDA. apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe IV da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 43.569,36 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Ato de constituição;
- NFS-e 64;
- NFS-e 66;
- NFS-e 67;
- NF-e 47;
- NF-e 49;
- NFS-e 62;
- NFS-e 63;
- Planilha de atualização dos débitos.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nas notas fiscais apresentadas demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$28.170,00 (vinte e

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

oito mil, cento e setenta reais) para R$ 36.802,80 (trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos) na Classe IV.

Inobstante, verifica-se que no valor de 43.569,36 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), incluiu-se verbas referentes à honorários advocatícios (20 %), estes que não são devidos pelo Grupo PRAMAR.

Ademais, conforme art. 18 do CPC, somente o titular do direito poderia pleiteá-lo, de modo que, ainda que os honorários advocatícios fossem devidos pelas recuperandas, tão somente o titular deste poderia requerer sua inclusão, retificação ou exclusão da relação de credores.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

128) DIESEL SETE PEÇAS LTDA

A sociedade DIESEL SETE PEÇAS LTDA. apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III, da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 4.544,47 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Atos constitutivos;
- 15 (quinze) boletos bancários para pagamento;
- DANFE 332.370;
- DANFE 318.021;
- DANFE 330.683;
- DANFE 329.869;
- DANFE 326.441;
- DANFE 329.871;
- DANFE 329.858;
- DANFE 329.853;
- Planilha de débitos atualizada.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$4.389,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nos boletos anexos à divergência, bem como os demais documentos apresentados demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 4.389,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) para R$ 4.544,47 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

129) REVEMAX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

A sociedade REVEMAX LOCADORA DE VEÍUCLOS LTDA., apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$23.150,87 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Atos constitutivos;
- Relação de débitos;
- Contrato de locação de veículos nº 1131;
- Contrato de locação de veículos nº 1135;
- Fatura 10576;
- Fatura 10588;
- Fatura 10589;
- Fatura 10608;
- Fatura 10647;
- Fatura 10648;
- Fatura 10655;
- Fatura 10656;
- Fatura 10658;
- Fatura 10657;
- Fatura 10659;
- Fatura 10660;
- Fatura 10661.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

R$1.231, 79 (um mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os valores descritos nos boletos anexos à divergência, bem como os demais documentos apresentados demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ 1.231, 79 (um mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) para R$ 23.150,87 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), na Classe III, atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

130) BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A sociedade BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS., apresentou divergência administrativa para que o crédito inscrito em seu favor na Classe III da relação de credores apresentada, passe a constar no valor de R$ 13.033,00 (treze mil, trinta e três reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Atos constitutivos;
- DANFE 16184;
- DANFE 16534.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$13.033,00 (treze mil, trinta e três reais) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação e as informações expostas pelo credor, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o valor apresentado na divergência já se encontra incluso na relação de credores, especificamente na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

131) BANCO DAYCOVAL S/A

O Banco Daycoval apresentou divergência administrativa para que seja excluído parte do valor relacionado na Classe II, de R$ 901.999,80 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente à cédula de crédito bancário FGI nº 20220-07796, considerando a garantia por cessão fiduciária de 20% do saldo devedor.

Assim, pretende a Instituição Financeira seja retificado o montante incluso na relação de credores, com a alteração da Classe em que se encontra, passando a constar o valor de R$ 726.010,89 (setecentos e vinte e seis mil, dez reais e oitenta e nove centavos), na Classe III.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência;
- Procuração;
- Estatuto Social Daycoval 08-2022;
- Ata Daycoval - AGE - 15.08.2022;
- Ata Daycoval - reunião conselho - 29.04.2022;
- Substabelecimento Daycoval;
- Contrato FGI 20220-07796;
- Contrato FGI 20220-07796 - Instrumento Garantia;
- Extrato investimento;
- Cálculo.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, registrou o valor de R$901.999,80 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) em favor do Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Inicialmente, a Administração Judicial informa que o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto à submissão, ou não, de créditos garantidos por cessão fiduciária em processos de Recuperação Judicial se faz no sentido de que estes se incluem na exceção prevista no art. 49, §3º da Lei 11.101/05, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação. 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Julgados desta Corte nesse sentido. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1932780 SP 2021/0110156-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 29/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2021)

Ademais, consigna que o STJ tem entendido que a cessão fiduciária de créditos não dependeria de registro em cartório para ser

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

constituída, não lhe sendo aplicada os ditames do art. 1.361, §1º do CC, vejamos:

> DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021)

Assim, ante a divergência apresentada se encontrar em consonância com o pacífico entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Neste sentido, entende que o valor relacionado passe a constar na quantia de R$ 721.599,84 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo excluído da Recuperação Judicial o montante de R$ 180.399,96 (cento e oitenta mil, trezentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos) – valor este equivalente à 20% (vinte por cento) de R$ 901.999,80 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Ademais, uma vez que a garantia deixa de existir, a Administração Judicial entende que o valor de R$ 721.599,84 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), deve passar a constar na Classe III da relação de credores.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

132) NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A sociedade NOMIEX ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS apresentou divergência administrativa para que seja incluso crédito no valor de R$ 1.278.324,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais) em seu favor, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Procuração NOMIEX_RJ;
- Habilitação NOMIEX_RJ;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato de locação;
- Aditivo arrendamento matriz;
- Procuração NOMIEX_RJ;
- Contrato de arrendamento matriz;
- Notificação Extrajudicial;
- Nota fiscal referência preço set 2023;
- Nota fiscal referência preço out 2023;
- Contranotificação;
- Contrato de arrendamento filial;
- S. Jorge x EMG 5017731;
- Comunicado SUPRAM.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor do Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e da recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

A Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o crédito não é líquido e certo, uma vez que o contrato que dá lastro a presente divergência é alvo de discussão nos autos da ação judicial de nº 5027075-10.2023.8.13.0672, não tendo sido atendidos, portanto, os requisitos elencados no art. 6º, §1º e 9º, inciso III da Lei 11.101/05.

Ademais, da análise dos documentos apresentados pela habilitante, bem como pela recuperanda, verifica-se as seguinte divergências:

1- A requerente pleiteia o valor de R$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais) para o preço unitário, mas apresenta nota fiscal comprovando o preço de R$ 1.880,68 (um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), excluído o ICMS.
2- Já as recuperandas aplicam o preço unitário de R$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), mas não apresentam documentos comprobatórios.

Em razão disso, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

133) BANCO SANTANDER

O Banco Santander apresentou divergência administrativa para que:

- Seja excluído o crédito remanescente de R$ 659.474,16 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), oriundo do contrato CCE nº 00333677300000013590, relacionado na Classe II da relação de credores, uma vez que a Cédula de Crédito à Exportação seria garantida por alienação fiduciária;

- Seja retificado o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) relacionado na Classe II para o valor de R$ 32.371,29 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), a ser alterado para a Classe II.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Contrato - Cheque Empresa – 000003677130037117;
- Extratos;
- Planilha de Cálculo;
- Contrato - CCE – 00333677300000013590;
- Aditivo - CCE – 00333677300000013590;
- 2. Extratos;
- Planilha de Cálculo;
- Procuração;
- Substabelecimento.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os valores de R$ 733.362,78 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do Requerente.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação apresentada pelo credor, bem como as informações prestadas, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de retificação do crédito de R$ 733.362,78 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), para o valor de R$ 659.474,16 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), este oriundo do contrato CCE nº 00333677300000013590.

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

***

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, o contrato CCE nº 00333677300000013590 é garantido por maquinários utilizados pelas Recuperandas para (i) auxílio no descarregamento das caçambas contendo sucata, ou a descarga em si dependendo do tipo de veículo; (ii) abastecimento da prensa, onde é beneficiado o material comprado para posterior venda; e (iii) carregamento dos veículos para faturamento.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade dos bens que garantem o contrato de nº

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

00333677300000013590 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como no contrato apresentado pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito garantido por alienação fiduciária no CCE nº 00333677300000013590.

Quanto ao pedido de retificação do crédito inscrito em favor do Banco Santander, a Administração Judicial ACOLHE, para que o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) passe constar na monta de R$ 32.371,29 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), na Classe II da relação de credores.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

134) BANCO ABC BRASIL S.A.

O Banco ABC Brasil S.A. apresentou divergência administrativa para que o crédito de R$ 3.015.732,32 (três milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) relacionado em seu favor na Classe II, seja excluído do feito recuperacional por estar garantido por cessão fiduciária de títulos de renda fixa.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Doc. 01.A - Atos ABC;
- Doc. 01.B - Atos ABC;
- Doc. 02 - Procuração e subs;
- Doc. 03 - CCB N 10291722;
- Doc. 04 - 1 ADTO CCB N 10291722;
- Doc. 05 - CESSAO FID TÍTULO N 10291722;
- Doc. 06 - Planilha de débito;
- VALIDADA - ABC X SÃO JORGE - 0849320-15.2023.8.19.0021 – DIVERGÊNCIA.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$3.015.732,32 (três milhões, quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Inicialmente, a Administração Judicial informa que o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à submissão, ou não, de créditos garantidos por cessão fiduciária em processos

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

de Recuperação Judicial se faz no sentido de que estes se incluem na exceção prevista no art. 49, §3º da Lei 11.101/05, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES JÁ PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE NESSE SENTIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação. 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Julgados desta Corte nesse sentido. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1932780 SP 2021/0110156-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 29/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2021)

Ademais, consigna que o STJ tem entendido que a cessão fiduciária de créditos não dependeria de registro em cartório para ser constituída, não lhe sendo aplicada os ditames do art. 1.361, §1º do CC, vejamos:

> DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

> em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021)

Inobstante, a Administração Judicial constatou, s.m.j., que o contrato não preencheu os requisitos impostos pelo art. 1.362, inciso V do CC, art. 33 da Lei 10.931/04, art. 18 da Lei 9.514/96 e art. 66-B da Lei 4.728/1965, as quais preveem e necessidade de que estejam descritas os objetos da transferência, de modo que permita sua fácil identificação.

Neste sentido, segue jurisprudência:

> Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 22054992520158260000 SP 2205499-

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

25.2015.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 29/01/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2016).

Assim, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência administrativa.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

135) BANCO WOLKSWAGEN

O Banco Wolkswagen apresentou divergência administrativa para que:

- Seja excluído R$ 1.087.316,16 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, uma vez que os 09 (nove) contratos relacionados são garantidos por alienação fiduciária; e

- Subsidiariamente, na hipótese de ser mantido o seu crédito, a retificação para a quantia de R$ 2.196.575,74 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor devido e atualizado referente aos 09 (nove) contratos existentes.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Procuração e subs VW;
- Divergência de crédito proc. 0849320-15.2023.8.19.0021;
- Atas BVW;
- 46685528;
- 46685544;
- 46685536.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constou o valor de R$1.087.316,16 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4- Análise do Administrador Judicial

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)
>
> ***
>
> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, os 09 (nove) contratos de CCB – estes de nº 46685528, 46685544, 46685536, 46501591, 46368719, 46481124, 46481116, 46368727 e 46421830 – são garantidos por bens (automóveis) essenciais ao desenvolvimento das atividades das recuperandas.

Os veículos utilizados como garantia são:

- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 25.420 CONSTELLATION TRAC; Ano Fabricação:2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 953638270NR029605;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 25.420 CONSTELLATION TRAC; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 953638272NR029203;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 25.420 CONSTELLATION TRAC; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 953638271NR029144;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 17.230 CONSTELLATION ROBU; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536G8247NR021110;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: U4P – 24.260 CONSTELLATION 6X2; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8246NR016110;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 17.230 ROBUST CAB. EST. 4; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536G8242NR021368;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 17.230 ROBUST CAB. EST. 4; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536G8242NR021113;
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: U4P – 24.260 CONSTELLATION 6X2; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8244NR015957; e
- Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 24.260 COMPACTOR CONSTELL; Ano Fabricação: 2021; Ano Modelo: 2022; Chassi: 9536K8247NR017864.

Quanto a tais bens (automóveis), o A.J verificou que são utilizados para (i) coleta de materiais, sendo disponibilizadas caçambas aos fornecedores para que aloquem o material e, após enchidas, solicitem a coleta e (ii) para a entrega CIF da sucata tratada aos clientes.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade dos bens que garantem os contratos de nº 46685528, 46685544, 46685536, 46501591, 46368719, 46481124, 46481116, 46368727 e 46421830 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito de R$ 1.087.316,16 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) garantido por alienação fiduciária.

Quanto ao pedido de retificação do crédito inscrito em favor do Banco Wolkswagen, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que o acolhimento do primeiro pedido fez com que o subsidiário perdesse seu objeto.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

136) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

A Caixa Econômica Federal apresentou divergência administrativa para que:

- Seja retificado o valor de R$ 1.251.148,88 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, uma vez que o contrato nº 11.0815.606.0000314/24 para que passe a constar no valor de R$ 2.830.007,23 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, sete reais e vinte e três centavos), bem como para que, após, seja excluído da relação de credores, uma vez que o contrato estaria garantido por alienação fiduciária;

- A retificação do valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 9925193960079, para o montante de R$ 3.049.805,05 (três milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos); e

- A retificação do valor de R$ 499.276,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente à Conta Garantida (contrato nº 4257.003.00002765-4), para o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- CCB Conta Garantida 4257 003 2765 4;
- CCB-0815-606-0000314-27 parte 1 (1);
- cedula credito giro FGI_13042023-email;
- Divergência de Crédito – PRAMAR;
- Extrato conta corrente 425700300027654;
- NF 1166 São Jorge;
- NF 1177 São Jorge;
- NF 1180 São Jorge;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- NF 1218 São Jorge;
- NF 1236 São Jorge;
- planilha evolucao 081560600031424;
- planilha evolucao 7615 1939600;
- POSICAO DA DIVIDA 081560600031427;
- POSICAO DA DIVIDA 7615 1939600;
- Procuracao Advogados CAIXA;
- Saldo Devedor 4257 003 2765 4;
- TCG e RI 0815-606-0000314-27 parte ;
- TCG e RI 0815-606-0000314-27 parte 2 (1);
- Gestão de Cobranças.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores em favor do requerente:

- R$ 1.251.148,88 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

- R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e;

- R$ 499.276,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e a recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

- Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO**. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

***

> **AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA**. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

> aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, o imóvel dado como garantia é onde 04 (quatro) das 07 (sete) sociedades que compõem o Grupo PRAMAR desenvolvem suas atividades.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade do bem que garante o contrato nº 11.0815.606.0000314/24 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito de R$ 2.830.007,23 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, sete reais e vinte e três centavos) garantido por alienação fiduciária.

- Quanto ao pedido de retificação dos demais créditos inscritos, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor demonstram a necessidade de majoração do crédito de R$ R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 3.049.805,05 (três milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos), bem como de R$ 499.276,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos) para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ambos na Classe II da relação de credores, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

137) FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA.

A sociedade FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA., apresentou divergência administrativa para que seja incluso crédito no valor de R$1.771.188,97 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) em seu favor, na Classe III da relação de credores.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Habilitação_FEMD_RJ_Pramar;
- Contrato Social FEMD;
- Procuração FEMD_RJ;
- Autos 5026356_2820238130672 Parte 01.;
- Autos 5026356_2820238130672 Parte 02.;
- Autos 5026356_2820238130672 Parte 03.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, não constou crédito em favor do Requerente.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor da recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

A Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência apresentada para que seja incluso crédito no valor de R$ 1.610.171,79 (um milhão, seiscentos e dez mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos), haja vista que, no total do crédito que se pretende incluir na relação de credores – R$ 1.771.188,97 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) –, estão inclusas verbas

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

devidas à terceiros - uma vez que devidas à título de honorários advocatícios - e que, por força do art. 18 do CPC, só podem ser requeridas por seu titular.

Consigna que, por força do art. 784, inciso I do CPC, os cheques são títulos executivos extrajudiciais e, portanto, os requisitos impostos pelo art. 9º, da Lei 11.101/05 para a inclusão da monta de R$ 1.610.171,79 (um milhão, seiscentos e dez mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos), na Classe III, restaram cumpridos.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

138) BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

O Banco Itaú Unibanco S/A., apresentou divergência administrativa para que:

- Seja excluído o valor de R$ 30.884,06 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) da Classe II, em razão de o contrato nº 42155-0298053364 ser garantido por alienação fiduciária;

- Seja retificado o valor de R$ 285.714,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 1663591095, para o montante de R$332.683,53 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos);

- Seja retificado o valor de R$ 1.201.329,00 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 2510282748, para o montante de R$ 1.237.230,22 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos); e

- Seja incluído crédito no valor de R$ 8.296.367,39 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), na Classe III da relação de credores, em razão das operações nº 37000514390, 131715260, 1684104993, 1663591095, 2510282748, 37000998403, 101699411, 112880992, 300470770, 331113159 e 2420351138.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- DIVERGÊNCIA - GRUPO PRAMAR;
- PROCURAÇÃO E SUBS ITAU;
- CONTRATO 101699411;
- CÁLCULO 101699411 ;
- CONTRATO 2510282748 ;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- CÁLCULO 2510282748;
- CONTRATO 37000514390;
- CÁLCULO 37000514390 ;
- CONTRATO 37000998403;
- CÁLCULO 37000998403;
- CONTRATO 112880992 ;
- CÁLCULO 112880992;
- CONTRATO 131715260;
- CÁLCULO 131715260 ;
- CONTRATO 298053364 ;
- CÁLCULO 298053364 ;
- CONTRATO 300470770;
- CÁLCULO 300470770;
- CONTRATO 331113159;
- CÁLCULO 331113159 ;
- CONTRATO 1663591095;
- CONTRATO 1663591095;
- CONTRATO 1684104993;
- CÁLCULO 1684104993;
- CONTRATO 2420351138;
- CÁLCULO 2420351138.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores na Classe II em favor do requerente:

- R$ 285.714,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais);

- R$ 66.016,17 (Sessenta e seis mil, dezesseis reais e dezessete centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- R$ 35.475,83 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

- R$ 8.375,70 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos);

- R$ 5.192,17 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos);

- R$ 352.038,97 (trezentos e cinquenta e dois mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos)

- R$ 245.208,11 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e onze centavos);

- R$ 245.111,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta centavos).

Já na Classe III, possuem créditos de

- R$ 37.490,55 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos);

- R$ 1.201.329,00 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais)

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento do credor e da recuperanda.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação apresentada, bem como as informações prestadas, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de retificação do crédito de R$ 35.475,83 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), para o valor de R$ R$ 30.884,06 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), este oriundo do contrato nº 42155-0298053364.

Quanto ao pleito de exclusão, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO**. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

***

> **AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA**. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, o contrato nº 42155-0298053364 é garantido por bens móveis descritos como balanças utilizadas para pesagem de toda a sucata adquirida, assim como de todos os produtos vendidos após realizado seu processamento.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade do bem que garante o contrato nº 42155-0298053364 deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão do crédito de R$ 30.884,06 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) garantido por alienação fiduciária.

Quanto aos pedidos de retificação dos créditos já existentes na relação de credores apresentada pela recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE para que:

- Seja retificado o valor de R$ 285.714,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 1663591095, para o montante de R$330.117,96 (trezentos e trinta mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos) tendo em vista que, do valor pretendido, houve a amortização de R$2.505,57 (dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

- Seja retificado o valor de R$ 1.201.329,00 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 2510282748, para o montante de R$ 1.237.230,22 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Quanto ao pedido de inclusão de R$ 8.296.367,39 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), na Classe III da relação de credores, em razão das operações nº 37000514390, 131715260, 1684104993, 1663591095, 2510282748, 37000998403, 101699411, 112880992, 300470770, 331113159 e 2420351138, a Administração Judicial verificou que o pedido de inclusão de valores referentes aos contratos nº 2510282748 e 1663591095 foi requerida em duplicidade.

Assim, a Administração Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência neste ponto, para que seja incluso crédito de R$ 7.953.040,74 (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e setenta e quatro centavos), na Classe III.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

139) BANCO SAFRA

O Banco SAFRA, apresentou divergência administrativa para que:

a) Seja excluído o valor de R$ 1.448.712,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos) relacionado em seu favor na Classe II, em razão de os contratos nº 002564528, 001106661, 1106997 e 2566881 serem garantidos por cessão fiduciária;

b) Seja excluído o valor de R$ 296.032,65 (duzentos e noventa e seis mil, trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) relacionado em seu favor nas Classes II e III da relação de credores a título de cheque empresarial, uma vez que esses serão objeto de ação monitória, para constituição do título judicial e posterior habilitação na Recuperação Judicial;

c) Seja retificado o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 11.106.989, para o montante de R$ 490.593,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) na Classe III;

d) Seja retificado o valor de R$ 482.115,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 002564625, para o montante de R$ 565.861,31 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos); e

e) Seja retificado o valor de R$ 419.777,60 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 001106687, para o montante de R$ 452.791,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- anexo garantia - CCB 1106997;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Banco Safra - Atos constitutivos;
- CCB 110666.1 – Cálculo;
- CCB 1106661 - anexo garantia;
- CCB 1106661 - instrumento cessão fiduciária;
- CCB 1106661;
- CCB 1106687 – Cálculo;
- CCB 1106687;
- CCB 1106989 – Cálculo;
- CCB 1106989;
- CCB 110699.7 – Cálculo;
- CCB 1106997;
- CCB 256452.8 – Cálculo;
- CCB 2564528 - cessão fiduciária;
- CCB 2564528 CCB;
- CCB 2564625 – Cálculo;
- CCB 2564625 e garantia;
- CCB 256688.1 – Cálculo;
- CCB 2566881 e instrumento garantia;
- Certificado da DocuSign - CCB 1106997;
- Certificado da DocuSign;
- Cessão Fiduciária - CCB 1106997;
- CH empresa 16568.0 – Cálculo;
- CH Empresarial 0165680;
- CH Empresarial 16559.1 – Cálculo;
- Cheque empresarial – 165591;
- Contrato concessão de limite - cheque empresarial;
- Contrato Concessão de Limite;
- EXTRATO 1106661 - doc sigiloso;
- EXTRATO 1106687 - doc sigiloso;
- EXTRATO 1106989 - doc sigiloso;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- EXTRATO 1106997 - doc sigiloso;
- EXTRATO 165591 - doc sigiloso;
- EXTRATO 165680 - doc sigiloso;
- EXTRATO 2564528 - doc sigiloso;
- EXTRATO 2564625 - doc sigiloso;
- EXTRATO 2566881 - doc sigiloso;
- FGI-PEAC CCB 1106687;
- FGI-PEAC;
- Formulário FGI 1106687;
- Formulário FGI;
- Procuração pública 2023;
- Proposta abertura de conta - PJ – 165591;
- Proposta abertura de conta PJ – 165580;
- RJ Grupo Pramar - Divergência Banco Safra assinada;
- seguro 1;
- SEGURO 1106687;
- Seguro;
- Seguro[1];
- subs 16.11.23;
- sumário assinaturas 1106687;
- Summary.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores na Classe II em favor do requerente:

- R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

- R$ 318.819,75 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco reais);

- R$ 285.833,38 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- R$ 460.252,92 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);

- R$ 482.115,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos);

- R$ 419.777,60 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);

- R$ 383.802,23 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos);

- R$ 146.125,53 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos); e

- R$ 149.907,12 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais e doze centavos) – este incluso na Classe III da relação de credores.

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Quanto ao pleito de exclusão do valor de R$ 1.448.712,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos) relacionado em seu favor na Classe II, a Administração Judicial através dos documentos que lhe foram enviados, constatou que 50% (cinquenta por cento) das Operações 00110661, 1106997 e 2566881 foram garantidas por cessão fiduciária, bem como 40% (cinquenta por cento) da Operação 002564528 restou garantida pela mesma espécie de cessão.

Os contratos previam, respectivamente, os seguintes valores:

- Operação 00110661: R$ 511.736,31 (quinhentos e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 255.868,15 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos);

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Operação 1106997: R$ 510.111,72 (quinhentos e dez mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 255.055,86 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

- Operação 2566881: R$ 998.695,03 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e três centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 499.347,51 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos); e

- Operação 002564528: R$ 1.035.578,08 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos), sendo certo que o contrato era garantido por cessão fiduciária até o valor de R$ 517.789,04 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Tendo em vista tais fatos, sabe-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

***

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Inobstante, a Administração Judicial constatou que os contratos não preencheram os requisitos impostos pelo art. 1.362, inciso V do CC, art. 33 da Lei 10.931/04, art. 18 da Lei 9.514/96 e art. 66-B da Lei 4.728/1965, as quais preveem e necessidade de que estejam descritas os objetos da transferência, de modo que permita sua fácil identificação.

Neste sentido, segue jurisprudência:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento. (TJ-SP - AI: 22054992520158260000 SP 2205499-25.2015.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 29/01/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2016).

Assim, a Administração Judicial NÃO ACOLHE a presente divergência administrativa no que diz respeito aos pleitos de exclusão do crédito total de R$ 1.448.712,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Quanto ao pedido de retificação dos demais créditos inscritos, a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada, haja vista que os documentos apresentados pelo credor demonstram a necessidade de que:

- Seja excluído o valor de R$ 296.032,65 (duzentos e noventa e seis mil, trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) relacionado em favor da instituição financeira divergente nas Classes II e III da relação a título de cheque empresarial.

- Seja majorado o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 11.106.989, para o montante de R$ 490.593,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) na Classe III, uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

- Seja majorado o valor de R$ 482.115,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 002564625, para o montante de R$ 565.861,31 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos; e

- Seja majorado o valor de R$ 419.777,60 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 001106687, para o montante de R$ 452.791,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

140) BANCO DO BRASIL S.A.

O Banco do Brasil S.A., apresentou divergência administrativa para que:

- Seja retificado o valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) relacionado na Classe II da relação de credores, para que passe a constar na monta de R$ 5.383.842,67 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), bem como, após, seja reconhecido como não sujeito ao procedimento recuperacional, em razão do contrato nº 763408158 estar garantido por alienação fiduciária.

- Seja incluído crédito no valor de R$ 1.378,18 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 207258 (Cheque Ouro e Tarifa);

- Seja incluído crédito no valor de R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) na Classe II da relação de credores, referente à Operação 161621003204001, uma vez ter restado convencionada garantia hipotecária na cláusula "12. GARANTIAS".;

- Seja incluído crédito no valor de R$ 7.005,46 (sete mil, cinco reais e quarenta e seis centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 83201618;

- Seja retificado o valor de R$ 166.822,39 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, para que passe a constar na monta de R$167.534,07 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos), bem como, após, seja reconhecido como não sujeito ao procedimento recuperacional, em razão do contrato nº 40/00029-X estar garantido por alienação fiduciária.

- Seja retificado o valor de R$ 3.428.505,56 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

nº 763.406.998, para o montante de R$ 3.641.229,35 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);

- Seja retificado o valor de R$ 785.714,32(setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.243, para o montante de R$ 828.936,69 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos); e

- Seja retificado o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.916, para o montante de R$ 1.052.662,84 (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

- Seja excluído o valor de R$ 2.364.180,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais) relacionado em seu favor na Classe II, em razão de o contrato de câmbio nº 331117434, uma vez que este não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial por força do art. 49, §4º da Lei 11.101/05, bem como a inclusão de R$ 448.442,71 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) devidos à título de encargos referentes ao contrato de câmbio;

- Seja incluso crédito no valor de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 790;

- Seja incluso crédito no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 945;

- Seja excluído o valor de R$ 1.181.825,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) relacionado em seu favor na Classe III, em razão de 05 (cinco) operações de consórcio, uma vez que se trata de verbas de fundo pecuniário objetivando autofinanciamento.

1- Documentação

O Requerente apresentou os seguintes documentos:

- Divergência Banco do Brasil – Grupo Pramar;
- Kit Banco do Brasil;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- Instrumento OP 790 Conta;
- Instrumento OP 790 tarifa;
- Instrumento OP 207258 Cheque ouro;
- Instrumento OP 3941456;
- Instrumento OP 83201618 cartão;
- Instrumento OP 763406998;
- Kit Banco do Brasil;
- Instrumento OP 763407243;
- Instrumento OP 763407916;
- Kit Banco do Brasil;
- Instrumento OP 763408158;
- Instrumentos OP 161601608522380000;
- Instrumentos OP 16160210032040001;
- Summary.

2- Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 04 de dezembro de 2023, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, constaram os seguintes valores na Classe II em favor do requerente:

- R$ 3.428.505,56 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

- R$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

- R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais);

- R$ 166.822,39 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos

- R$ 785.714,32 (setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos); e

- R$ 2.364.180,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Já na Classe III de credores, o Banco do Brasil S.A., possui os seguintes valores inscritos em seu favor:

- R$ 305.860,10 (trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos);

- R$ 305.860,10 (trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos);

- R$ 295.237,20 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos);

- R$ 170.807,40 (cento e setenta mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos);

- R$ 104.060,20 (cento e quatro mil, sessenta reais e vinte centavos); e

- R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3- Convergência e divergência – recuperanda e credor

Não há convergência entre o requerimento da recuperanda e o credor.

4- Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação referente ao contrato de nº 7634408158, a Administração Judicial NÃO ACOLHE o pleito de retificação do crédito de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), haja vista que inexiste atualização a ser feita no valor principal, seja pelo vencimento da dívida se dar no ano de 2027, seja pela primeira parcela da Cédula de Crédito Bancária ter a primeira parcela de pagamento agendada para o dia 19 de outubro de 2023, data em que houve o pedido de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Analisada a documentação referente ao contrato de nº 40/00029-X, o auxiliar do juízo ACOLHE a divergência administrativa para que o crédito de R$ 166.822,39 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), constante da Classe II, passe a constar na monta de R$

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

167.534,07 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Quanto aos pleitos de exclusão dos créditos referentes aos contratos 763408158 e 40/00029-X, o auxiliar do juízo, inicialmente, consigna que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao feito recuperacional, conforme determina o art. 49, §3º da LRF, mesmo que o contrato não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos do domicílio do devedor, senão vejamos:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

> RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RECORRIDA. 1. A decisão proferida pelo Tribunal estadual, em juízo de admissibilidade, não vincula o Superior Tribunal de Justiça na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial. 2. Segundo o entendimento jurisprudencial firmado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção desta Colenda Corte, os créditos garantidos por meio de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que destituídos de registro.Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 831496 SC 2015/0321944-4, Relator: MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Conforme verificado pela Administração Judicial, os bens dados como garantia são utilizados para (i) compactação de metais ferrosos e não ferrosos, que são transformados em fardos de alta densidade; (ii) auxílio no descarregamento das caçambas contendo sucata, ou descarga em si dependendo do tipo de veículo; (iii) abastecimento da prensa, onde é beneficiado o material comprado para posterior venda; e (iv) carregamento dos veículos para faturamento.

Valido consignar que eventual necessidade de análise acerca da essencialidade dos bens que garantem os contratos de nº 763408158 e 40/00029-X, deverá ser feita, exclusivamente, pelo juízo recuperacional, conforme determina o art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05.

Assim, com base no disposto no art. 49, §3º da LRF, bem como nos contratos apresentados pela Instituição Financeira, a Administração Judicial ACOLHE o pleito de exclusão dos créditos de R$ R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) e R$ 167.534,07 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos) garantidos por alienação fiduciária.

Quanto ao pedido de exclusão de R$ 2.364.180,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais) relacionado em seu favor na Classe II, em razão de o contrato de câmbio nº 331117434, a Administração Judicial ACOLHE o pedido, uma vez que créditos oriundos de

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

contratos de câmbio para exportação não se submetem ao feito recuperacional, conforme art. 49, §4º da LRF.

Neste sentido, informa que os valores devidos à título de encargos referentes ao contrato de câmbio, assim como o valor principal, também não se submetem ao feito recuperacional, motivo pelo qual NÃO ACOLHE a divergência para inclusão de R$ 448.442,71 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), em favor do credor.

Quanto ao pedido de inclusão do crédito de R$ 1.378,18 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 207258 (Cheque Ouro e Tarifa), a Administração Judicial ACOLHE a divergência apresentada uma vez que atendidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/05.

No mesmo sentido, o auxiliar do juízo ACOLHE os pedidos de inclusão de:

- R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) na Classe II da relação de credores, referente à Operação 161621003204001;

- R$ 7.005,46 (sete mil, cinco reais e quarenta e seis centavos) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 83201618;

- R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 790;

- R$ 160,00 (cento e sessenta reais) na Classe III da relação de credores, referente à Operação 945.

Quanto aos pedidos de retificação dos créditos já existentes na relação de credores apresentada pela recuperanda, a Administração Judicial ACOLHE-OS para que:

- Seja retificado o valor de R$ 3.428.505,56 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

nº 763.406.998, para o montante de R$ 3.641.229,35 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos;

- Seja retificado o valor de R$ 785.714,32(setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) relacionado na Classe II da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.243, para o montante de R$ 828.936,69 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos); e

- Seja retificado o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relacionado na Classe III da relação de credores, referente ao contrato nº 763.407.916, para o montante de R$ 1.052.662,84 (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Quanto ao pedido de exclusão de R$ 1.181.825,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) relacionado em seu favor na Classe III, em razão de 05 (cinco) operações de consórcio, uma vez que se trata de verbas de fundo pecuniário objetivando autofinanciamento, a Administração Judicial, NÃO ACOLHE a divergência, haja vista não estar prevista no art. 49, §3º e §4º da Lei 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CONCLUSÃO

A Administração Judicial informa que, quando da publicação do edital do art. 52, §1º da LRF, a relação de credores era composta da seguinte forma:

Art. 52, §1º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R$ 4.957.778,55	456	5,89%
II	R$ 29.445.498,34	39	35,00%
III	R$ 48.630.872,44	495	57,80%
IV	R$ 1.107.595,40	46	1,32%
TOTAL	R$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

Após a análise do Administrador Judicial, conforme determina o art. 7º, §2º da LRF, a relação de credores passa a constar da seguinte maneira:

Art. 7, §2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	R$ 85.178.960,80	1.067	100,00%

No que diz respeito aos créditos não submetidos ao feito recuperacional, comunica que o valor total do passivo das Recuperandas, quando da publicação do edital do art. 52, §1º da LRF, perfazia R$ 10.386.782,11 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

No edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, os valores não submetidos ao feito recuperacional perfazem a monta de R$ 20.442.397,75 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Ante o exposto, o Administrador Judicial cumpre a sua atribuição prevista no art. 22, inciso I, alínea “e”, da LRF, apresentando relatório referente à fase administrativa do processo de Recuperação Judicial da sociedade

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PRAMAR Carioca Indústria e Comércio LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)

	CLASSE I - TRABALHISTA	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADAO GERALDO FILHO	R$ 12.155,93
I	ADELSON DE JESUS SOARES	R$ 8.775,21
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71
I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	AGNALDO MARTINS RODRIGUES	R$ 20.133,98
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALEXANDER ALVES DO COUTO GOMES	R$ 15.386,86
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANACLETO MARCELINO FAGUNDES	R$ 4.565,44

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 10.638,94
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 3.780,77
I	ANDREA DE PAULA FONSECA	R$ 5.972,24
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANGELO HORTA MOREIRA	R$ 37.662,51
I	ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 3.371,67
I	ANILTON FELIX DE SOUZA	R$ 12.779,78
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62
I	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11.434,33
I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ANTONIO MENDES PEREIRA	R$ 16.012,72
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	ARIEL MARCELINO MALAQUIAS	R$ 14.897,77
I	AUGUSTO MARCONE DIAS DE SOUZA	R$ 9.552,04
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRENO ALMEIDA SILVA	R$ 5.586,50
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	BRUNO MARQUES BASTOS	R$ 12.156,69
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLA CRISTINA PEDROSA	R$ 16.097,16
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS ANTONIO PEREIRA GOULART	R$ 5.079,77
I	CARLOS GOMES DA SILVA	R$ 17.365,04
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51
I	CARLOS JEAN DOS SANTOS	R$ 11.941,46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CATARINO DIAS RODRIGUES	R$ 17.132,92
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLENE SALUMAO NEME	R$ 14.678,38
I	CHARLES BARBOSA OLIVEIRA	R$ 6.855,68
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78
I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIAN DA CONCEICAO MARTINS	R$ 6.227,46
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	CRISTIANO NUNES DOS ANJOS	R$ 7.663,83
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA	R$ 14.839,22

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DARCY MARCOS DO ESPIRITO SANTO	R$ 13.522,78
I	DARLAN MESSIAS GOMES DE JESUS	R$ 1.266,25
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIBE VALGAS DOS SANTOS	R$ 48.842,02
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVID NATANAEL ALVES ARAUJO	R$ 12.974,89
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DELIVANIO EURICO DOS REIS	R$ 19.519,63
I	DIEGO ALBANO COSTA RODRIGUES	R$ 28.988,01

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 9.996,67
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69
I	DOUGLAS ALMEIDA MARINHO	R$ 9.887,70
I	DOUGLAS APARECIDO GUERRA	R$ 13.329,74
I	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	R$ 23.585,37
I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDERSON DOS SANTOS	R$ 11.282,52
I	EDICARLA APARECIDA ANTUNES	R$ 8.158,22
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDMAR DA SILVA REIS	R$ 20.844,42
I	EDMAR FERNANDO DA SILVA	R$ 21.247,44
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO DA SILVA	R$ 8.479,06
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38
I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	EMERSON RIOS	R$ 10.573,95
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEFANO LOURA DE OLIVEIRA	R$ 15.109,73
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO DE SOUZA VIEIRA	R$ 23.581,66
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FABRICIO RODRIGUES DE SENA	R$ 28.051,56
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO APARECIDO DA COSTA	R$ 11.836,39
I	FERNANDO DE FREITAS SOARES	R$ 5.226,54
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94
I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIANO CUSTODIO DE PAULA	R$ 22.987,64

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FLAVIO CASSIO DE AMORIM	R$ 10.582,02
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANCISCO PIRES MARCAL	R$ 7.141,45
I	FRANK COSTA SILVA	R$ 11.753,03
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL APARECIDO FRANCA PENA	R$ 13.636,99
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40
I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO ANTONIO LOURENCO	R$ 19.870,99
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO LUIZ DOS SANTOS	R$ 7.850,23
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA	R$ 8.057,40
I	GILBERTO EXPEDITO DOS REIS	R$ 7.277,73
I	GILBERTO PEREIRA SILVA	R$ 10.677,17
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GILSON SOARES DA CRUZ	R$ 16.599,75
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33
I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GUSTAVO FELIPE NUNES FERREIRA	R$ 5.311,51
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	R$ 32.150,10
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIR SILVESTRE RODRIGUES	R$ 3.759,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84
I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS APARECIDO GONCALVES	R$ 12.140,10
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOAO BATISTA OTONI	R$ 5.231,98
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82
I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE APARECIDO DA CRUZ	R$ 6.694,74
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GABRIEL CIRILO	R$ 24.737,71
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89
I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE RAIMUNDO FAUSTINO	R$ 4.155,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	R$ 11.185,76
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65
I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY CRISTINA DE SOUSA	R$ 13.150,07
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LEONARDO ALVES DE PAULA	R$ 4.483,08
I	LEONARDO DA SILVEIRA MARQUES	R$ 14.260,89
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32
I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76
I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	LUZIA DE SOUZA	R$ 36.046,95
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 17.989,78
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO FERNANDES SILVA	R$ 18.677,30
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75
I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS BARBOSA RODRIGUES	R$ 20.299,12
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARIANE TAVARES CALDEIRA	R$ 22.947,88
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS GOMES ALEXANDRE	R$ 10.498,72
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60
I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NILSON RODRIGUES DA SILVA	R$ 14.927,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57
I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS	R$ 16.863,75
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49
I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	RENATA CRISTIANA TEIXEIRA	R$ 7.166,09
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO NUNES SILVA	R$ 35.736,42
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86
I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	RONILDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 11.955,46
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	RUBENS TEIXEIRA NETO	R$ 18.355,33
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61
I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07
I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDER LUCIO DE SOUZA	R$ 24.440,50
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72
I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	VITOR RODRIGUES MAIA	R$ 5.210,70
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WALTENCIR DE ALMEIDA	R$ 10.031,55
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91
I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA	R$ 16.717,28
I	WESLEY CRISTIANO ARCANJO	R$ 19.744,77
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	WILSON HENRIQUE ELEUTERIO	R$ 4.644,29
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	YURI FELIPE LEAL CALDEIRA	R$ 8.841,09
		R$ 4.960.801,80

	CLASSE II - GARANTIA REAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$ 1.043.400,00
II	BANCO C6 S.A.	R$ 954.211,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 226.200,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 225.258,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 3.641.229,35
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 442.500,00
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 828.936,69
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.193.126,53
II	BANCO ITAU	R$ 330.117,96
II	BANCO ITAU	R$ 66.016,17
II	BANCO ITAU	R$ 8.375,70
II	BANCO ITAU	R$ 5.192,17
II	BANCO ITAU	R$ 352.038,97
II	BANCO ITAU	R$ 245.208,01
II	BANCO ITAU	R$ 245.111,60
II	BANCO SAFRA S A	R$ 490.593,87

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO SAFRA S A	R$ 318.819,75
II	BANCO SAFRA S A	R$ 285.833,38
II	BANCO SAFRA S A	R$ 460.256,92
II	BANCO SAFRA S A	R$ 565.861,31
II	BANCO SAFRA S.A	R$ 452.791,95
II	BANCO SAFRA S.A	R$ 383.802,23
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 3.049.805,05
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 500.000,00
		R$ 19.362.791,73
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00
III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90
III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87
III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 295.237,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 170.807,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 104.060,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.052.662,84
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.378,18
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 7.005,46
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 255,00
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 160,00
III	BANCO ITAU	R$ 1.237.230,22
III	BANCO ITAU	R$ 37.490,55
III	BANCO ITAU	R$ 7.953.040,74
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 440.992,34
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 437.196,38
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 24.222,46
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 1.074,20
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 3.463,50
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74
III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 690.660,67
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 3.629.092,80
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 2.679.757,82
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 242.070,00
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 92.640,00
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 700,00
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 560,00
III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 653.177,14
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 631.345,08
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 364.150,42
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80
III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00
III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94
III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60
III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79
III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45
III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13
III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32
III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00
III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 4.031.688,00
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.529.774,10
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 811.121,22
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 630.884,24
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 242.543,95

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 99.996,36
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.864,64
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.807,33
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11
III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52
III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22
III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 4.570,27
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 25.800,59
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00
III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20
III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00
III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00
III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 533,90
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.129,55
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20
III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00
III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00
III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79
III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94
III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67
III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60
III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	TOTVS S.A.	R$ 16.288,45
III	TOTVS S.A.	R$ 64.850,13
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50
III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20
III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 59.681.290,30

	CLASSE IV - MPE	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96
IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 170.000,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 122.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99
IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

	CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/03/2024 10:53:40
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MADMO OPERAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRALOG LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO PRAMAR

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), por meio do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, mediante contato com o Administrador Judicial, através dos e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br e rjgrupopramar@licksassociados.com.br Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: EDSON MARQUES VIEIRA

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

EDSON MARQUES VIEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 817.765.608-25 e do RG nº M 818968-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Major Felício, 28, centro, na cidade de Brás Pires, MG, CEP 36.542-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 24.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor, Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 26 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

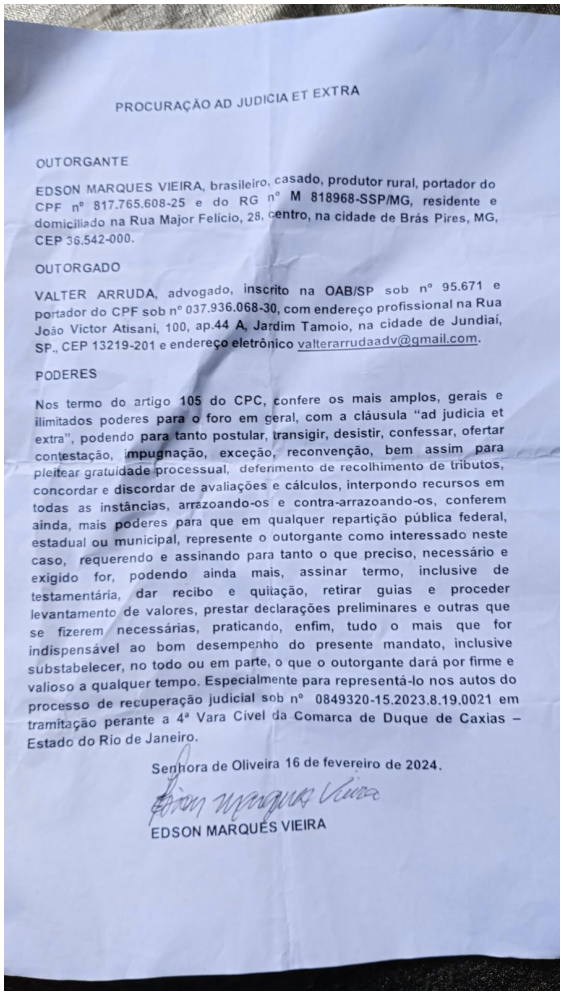

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

EDSON MARQUES VIEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 817.765.608-25 e do RG nº M 818968-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Major Felício, 28, centro, na cidade de Brás Pires, MG, CEP 36.542-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

EDSON MARQUES VIEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DOUTA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARDA DE DUQUE DE CAXIAS, RJ..

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

CREDOR: FÁBIO RIBEIRO GOULART

REF.: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

FÁBIO RIBEIRO GOULART, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 029.327.356-16 e do RG nº 36.665.479-2, residente e domiciliado à rua Pedro Batista de Oliveira, nº 141, Bairro Savassi, na cidade de Senhora de Oliveira, MG, CEP 36.470-000, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado ao fim assinado, requerer a autuação do instrumento de procuração.

O Credor tem seu crédito lançado na relação de credores sob id-83106542 na página 26.

Requer ainda, que seja intimado de todas as movimentações processuais na pessoa do advogado subscritor,

Valter Arruda, OAB/SP 95.671, com endereço à Rua João Victor Atisani, 100, ap. 44ª, Jardim Tamoio, em Jundiaí, SP. CEP 13219-201, ou valterarrudaadv@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

P.Deferimento.

Senhora de Oliveira, MG., 27 de março de 2024.

VALTER ARRUDA

OAB/SP 95.671

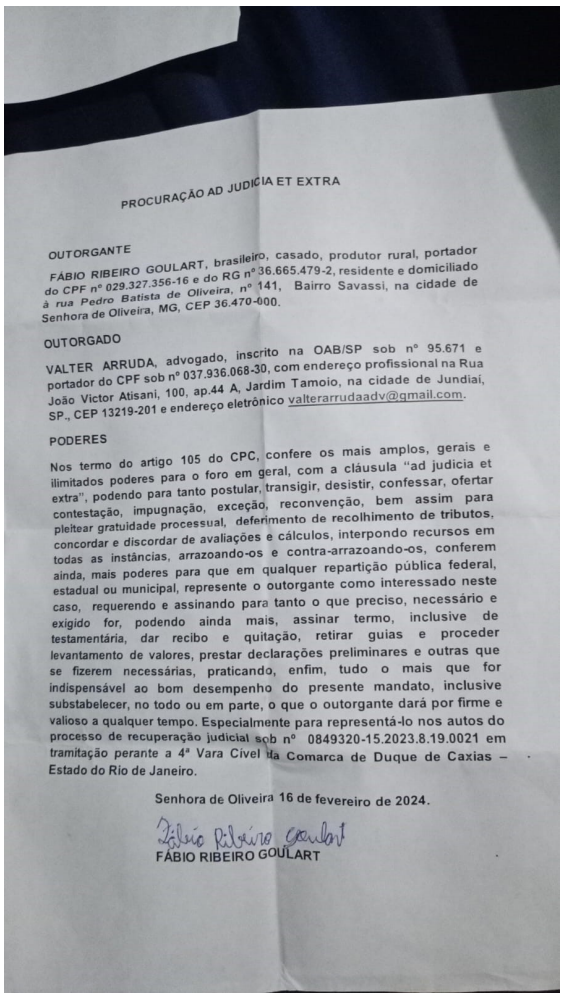

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

FÁBIO RIBEIRO GOULART, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 029.327.356-16 e do RG nº 36.665.479-2, residente e domiciliado à rua Pedro Batista de Oliveira, nº 141, Bairro Savassi, na cidade de Senhora de Oliveira, MG, CEP 36.470-000.

OUTORGADO

VALTER ARRUDA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 95.671 e portador do CPF sob nº 037.936.068-30, com endereço profissional na Rua João Victor Atisani, 100, ap.44 A, Jardim Tamoio, na cidade de Jundiaí, SP., CEP 13219-201 e endereço eletrônico valterarrudaadv@gmail.com.

PODERES

Nos termo do artigo 105 do CPC, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", podendo para tanto postular, transigir, desistir, confessar, ofertar contestação, impugnação, exceção, reconvenção, bem assim para pleitear gratuidade processual, deferimento de recolhimento de tributos, concordar e discordar de avaliações e cálculos, interpondo recursos em todas as instâncias, arrazoando-os e contra-arrazoando-os, conferem ainda, mais poderes para que em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, represente o outorgante como interessado neste caso, requerendo e assinando para tanto o que preciso, necessário e exigido for, podendo ainda mais, assinar termo, inclusive de testamentária, dar recibo e quitação, retirar guias e proceder levantamento de valores, prestar declarações preliminares e outras que se fizerem necessárias, praticando, enfim, tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o que o outorgante dará por firme e valioso a qualquer tempo. Especialmente para representá-lo nos autos do processo de recuperação judicial sob nº 0849320-15.2023.8.19.0021 em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro.

Senhora de Oliveira 16 de fevereiro de 2024.

Fábio Ribeiro Goulart

FÁBIO RIBEIRO GOULART

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010072-77.2024.5.03.0040

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/01/2024
Valor da causa: R$ 67.718,75

Partes:
AUTOR: GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: RENATA CRISTIANA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: VITOR RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATOrd 0010072-77.2024.5.03.0040
AUTOR: GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (2)
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (11)

Vistos.

Segundo o entendimento que prevalece no C. TST, a competência para a prática de quaisquer atos de execução em reclamações trabalhistas movidas em face da empresa recuperanda é do Juízo Universal, ainda que a constrição judicial tenha ocorrido em momento anterior ao deferimento da recuperação judicial, como no caso dos autos (vide decisões de ID. 5e40539 e 3ea8abd, nos autos n. 0010973-79.2023.5.03.0040).

Nesse sentido, a ementa do acórdão prolatado pela Oitava Turma:

> "(...) II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. EXECUÇÃO. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE**. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. No julgamento do RO-348-74.2016.5.13.0000, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, entendeu, por maioria, que "todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, **ainda que o depósito/constrição tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração**, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda". Registre-se que o STF, em repercussão geral, no julgamento do RE 583.955 firmou tese no sentido de que a competência para execução dos créditos trabalhistas é do Juízo Universal da Falência. Nesse contexto, merece reforma o acórdão regional que concluiu que os valores recolhidos a título de depósito recursal não ficam à disposição do juízo falimentar, mas do juízo trabalhista. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-1144-83.2013.5.03.0021, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 02/05/2023).

) eletronicamente por: MARCELO MARQUES - Juntado em: 08/03/2024 12:06:49 - 62dd018

Diante do exposto, **oficie-se** ao juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias (RJ) para que informe o número da conta judicial para a qual devem ser transferidos os valores bloqueados nestes autos, colocando-os à disposição do Juízo Universal.

Indefiro o requerimento da parte autora de penhora no rosto dos autos do processo coletivo n. 0011015-62.2023.5.03.0062, pelos fundamentos já expostos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SETE LAGOAS/MG, 08 de março de 2024.

MARCELO MARQUES
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: MARCELO MARQUES - Juntado em: 08/03/2024 12:06:49 - 62dd018
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24030807314767900000187386619?instancia=1
Número do processo: 0010072-77.2024.5.03.0040
Número do documento: 24030807314767900000187386619

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010072-77.2024.5.03.0040

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/01/2024
Valor da causa: R$ 67.718,75

Partes:
AUTOR: GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: RENATA CRISTIANA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
AUTOR: VITOR RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS
ADVOGADO: UGO BRIACA DE OLIVEIRA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA
RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RÉU: SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/11/2023

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (PERITO)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
85866154	06/11/2023 11:57	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

O Grupo Pramar apresentou pedido de recuperação judicial c/c requerimento de tutela de urgência a fim de antecipar os efeitos do Stay Period.

O Grupo é formado pela a) Archangel Capital Management LTDA; b) Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.; c) Madmo Operações LTDA.; d) LSG Participações e Imobiliários LTDA.; e) Pralog Logística LTDA., que possui uma filial; f) Pramar Carioca Comércio e Indústria LTDA., que possui três filiais; e g) São Jorge Siderurgia LTDA, que possui uma filial.

O início das atividades se deu em 1999 com a comercialização de materiais metálicos. As atividades foram ampliadas ao longo dos anos.

Por sua vez, a crise econômico-financeira se iniciou em setembro de 2021 em razão de adversidades operacionais e se agravou com a queda do preço das commodity e alteração da política interna, que passou a importar aço da China e Rússia.

Em seu pedido de tutela de urgência para antecipar os efeitos do Stay Period, afirma que sofreu constrições em seu patrimônio em razão de uma execução por título extrajudicial e uma reclamação trabalhista.

Em decisão de id. 83977137, este Juízo condicionou a apreciação do pedido de recuperação judicial e da tutela de urgência à apresentação de relatório de análise prévia. Para tanto, nomeou a Licks Associados, que juntou aos autos em id. 85329622.

É o Relatório.

Passo a decidir.

O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor com a finalidade de manter a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e, com isso, preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Marcelo Barbosa Sacramone conceitua a recuperação judicial da seguinte forma:

“o instituto jurídico criado para permitir ao devedor rediscutir com os seus credores, num ambiente institucional, a viabilidade econômica da empresa e de sua condução pelo empresário para satisfação das obrigações sociais, conforme o plano de recuperação proposto e que, se aprovado pelos credores em Assembleia Geral, implicará a novação de suas obrigações” (SACRAMONE, 2022. Pág. 249).

Diante do objetivo do instituto e de seu conceito, o art. 51 elenca os requisitos que devem ser cumpridos na petição inicial para que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial. Em conciliação a tais exigências e buscando dar maior celeridade e segurança jurídica ao processo, o art. 51-A faculta ao Julgador, quando entender necessário, a nomeação de profissional para realizar a constatação prévia a fim de verificar o cumprimento das imposições legais.

Em exercício a essa faculdade, esta Magistrada nomeou a Licks Associados em id. 83977137 para apresentar, em 5 dias, o Relatório de Constatação Prévia, o que foi cumprido em id. 85329622.

Em seu relatório, a Licks Associados apontou o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, constatou que a Requerente é operacional e que o passivo totaliza R$ 84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Portanto, cumprido os requisitos, cabe a essa Magistrada o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI Nº 11.101/05. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/05. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. ALEGAÇÕES DE INVIABILIDADE ECONÔMICA E OUTRAS QUESTÕES QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMO A ALUDIDA BLINDAGEM PATRIMONIAL, E QUE NÃO PODEM SER AFERIDAS DE PLANO. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - AI: 21555378620228260000 São Paulo, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 12/04/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/04/2023)

Acolho o pedido de consolidação substancial, haja vista que o art. 69-J da Lei 11.101/05 determina que:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes

Assim, analisando as documentações juntadas na petição inicial de id. 83042943, verifica-se a relação de Interconexão das sociedades do Grupo PRAMAR haja vista que todas as empresas foram constituídas para potencializar o

desenvolvimento do Grupo PRAMAR, concentrando toda a administração e gestão financeira de suas operações.

Ademais, compartilham o poder diretivo, operacional, técnica e dependem comercialmente uma das outras para realizar o objeto social do grupo.

Assim, a crise financeira não afeta tão somente uma das empresas, mas, em verdade, todas.

Portanto, resta verificada a relação de interconexão e dependência entre as sociedades do Grupo PRAMAR

Quanto à confusão entre ativos ou passivos dos devedores, esta resta cristalina pois o insucesso em recuperar uma das sociedades pode ocasionar a quebra das demais, haja vista a necessidade de funcionamento de uma para a existência de outra.

Quanto à ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das hipóteses elencadas nos incisos I a IV do art. 69-J da LRF, verifica-se, conforme petição inicial de id. 83042943:

I- Existência de garantias cruzadas: contrato constante do doc. 3 (id. 83106532) demonstra que a PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., é avalista da SÃO JORGE SIDERÚRGICA LTDA.

II- Relação de controle ou de dependência: Unidade gerencial e gestão financeira concentrados, especialmente, na sociedade PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

III- Identidade total ou parcial do quadro societário: identidade parcial do quadro societário e vasta concentração da participação societária e da administração no Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves

IV- Atuação conjunta no mercado entre os postulantes: sociedades atuam de forma combinada e conjunta no mercado de segregação e processamento de materiais ferrosos.

Nesses termos, defiro a consolidação substancial requerida pelas Recuperandas.

Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Adotando o mesmo entendimento, segue o julgado deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei nº 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que porventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações

sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação se encontra na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei nº 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL)

Diante de todo o exposto, atendidas as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Pramar, composto por a) Archangel Capital Management LTDA; b) Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.; c) Madmo Operações LTDA.; d) LSG Participações e Imobiliários LTDA.; e) Pralog Logística LTDA. e sua filial; f) Pramar Carioca Comércio e Indústria LTDA., e suas três filiais; e g) São Jorge Siderurgia LTDA e sua filial, com as seguintes disposições:

1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei n 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28).

Intime-se para assinar o Termo de Compromisso e, após 5 dias úteis, apresentar a proposta de honorários;

2) Dispenso a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.

3) Apresentem as recuperandas, ao Administrador Judicial, as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores.

4) Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Oficie à 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 5026356-

28.2023.8.13.0672 e o Juízo do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaúna do Estado de Minas Gerais, no processo nº 0011015-62.2023.5.03.0062, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Sem prejuízo, serve esta decisão como ofício para que as Recuperandas peticionem nos referidos processos informando o deferimento do processamento da recuperação judicial.

5) Expeça-se e publique-se o edital previsto no §1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterá, de forma simplificada, o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

As recuperandas deverão apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6) Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Serão excluídas aquelas direcionadas equivocadamente para este juízo, no prazo da referida fase, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no citado dispositivo legal, sob pena de perda do prazo.

7) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

8) Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

9) Acolho o pedido de consolidação substancial, haja vista que o art. 69-J da Lei 11.101/05 e nos termos da fundamentação supra.

10) Apresentem as recuperandas o plano de recuperação judicial, bem como a minuta de edital, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º.

11) Limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

12) Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema PJe.

13) Determino a criação de um anexo virtual, com segredo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas as informações referentes aos empregados da administração e aos sócios, em cumprimento aos incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado, devendo a recuperanda apresentar a referida documentação no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o PJe não permita o cumprimento desta ordem, autorizo o acautelamento através de pen drive.

P.R.I

DUQUE DE CAXIAS, 6 de novembro de 2023.

CATARINA CINELLI VOCOS CAMARGO
Juiz Titular

Assinado eletronicamente por: CATARINA CINELLI VOCOS CAMARGO - 06/11/2023 11:57:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110611573049400000081694076
Número do documento: 23110611573049400000081694076

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - Juntado em: 15/02/2024 13:32:50 - 5d720aa
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24021513324707600000185647909?instancia=1
Número do processo: 0010072-77.2024.5.03.0040
Número do documento: 24021513324707600000185647909

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ - 01/04/2024 13:29:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de id. 104073644, apresentar minuta do edital do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05, conforme documento apenso à presente manifestação (Doc. 1).

Assim, requer seja intimada a Recuperanda para que proceda ao pagamento das respectivas custas, possibilitando a publicação do edital de aviso aos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conforme id. 95507994.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

EDITAL (OUTROS): PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021 - EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 43.401.554/0001-03); ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.364.874/0001-05); MADMO OPERAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.382.948/0001-36); LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 30.971.562/0001-43); PRALOG LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.571.111/0001-35); PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 05.685.759/0001-79); E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 41.593.841/0001-37) – GRUPO PRAMAR (CNPJ/MF nº 25.129.176/0001-79), EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

O MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda em 05/01/2024. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial apresentado em 05/01/2024, Id 95507994. Qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias/RJ, 01 de abril de 2024.

MM. Juiz Presidente quata

HERNANI OLIVEIRA ROCHA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que move contra Grupo Pramar (São Jorge Siderurgia Ltda - em Recuperação Judicial CNPJ 41.593.841/0001-37- processo n.0849320-15.2023.8.19.0021, da 4ª Vara Civel de duque de Caxias - RJ., vem, respeitosamente a presença de V. Exa., por seu Advogado Abaixo assinado, REQUERER A JUNTADA DO COMPETENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM ANEXO, BEM COMO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, também em anexo, PARA QUE O CRÉDITO DO EMPREGADO SEJA RESGUARDADO NESTES AUTOS.

E. DEFERIMENTO.

REQUER A ISENÇÃO DE CUSTAS E QUALQUER OUTRO EMOLUMENTO

JUNTA PROCURAÇÃO EM ANEXO

JUNTA CERTIDÃO DE CRÉDITO.

SETE LAGOAS, 02/04/2.024.

ROBSON CARVALHO SILVA - OAB/MG 48.040.

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento de mandato, nomeio (nomeamos) e constituo (constituímos) meu (nosso) bastante procurador, o Dr. *ROBSON CARVALHO SILVA*, OAB/MG. 48.040, Advogado, brasileiro, casado, residente nesta Cidade de Sete Lagoas (MG), e com Escritório na rua Cel. Randolfo Simões, 319, CEP 35.700-102, Centro, ao qual confiro (conferimos) os poderes "IN SOLIDUM" e da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", e especialmente
para HABILITAR CRÉDITO NO PROC. 0849320-15.2023.8.13.0021, podendo o dito procurador requerer quaisquer ações, por mais especiais que sejam variar de ações, apor embargos à penhora, contestar, impugnar, reconvir, desistir, celebrar acordos, assinar termos, retificar e ratificar, requerer arrolamentos e inventários, assinar termos de arrolante ou inventariante, prestar declarações, receber, dar recibo e quitação, requerer alvarás, falência, habilitar crédito, fazer protesto por rateio ou preferência, impugnar créditos, requerer exames, perícias e vistorias, indicar assistente, apresentar quesitos, impetrar mandado de segurança contra qualquer autoridade, recorrer e substabelecer esta, defendendo os meus (nossos) interesses em juízo ou fora dele.

HONORÁRIOS CONTRATADOS:

Ficam combinados os honorários advocatícios de 30% em acordo na primeira audiência inicial, sendo os honorários mínimos de R$ 500,00(quinhentos reais). Já na fase de Execução, quando as partes, inclusive, terão de apresentar os cálculos de liquidação, serão cobrados honorários de 35%. Se houver necessidade de cálculos particulares, o pagamento destes fica a cargo do(s) reclamante(s). Em Grau de Recurso para o T.R.T ou T.S.T, serão cobrados 40% de honorários. Em caso de desistência da ação por parte do reclamante, ou mesmo a sua ausência na audiência designada, serão cobrados 10% sobre o valor da causa, ou a importância mínima de 01(um) salário mínimo. Também serão cobrados honorários advocatícios sobre o FGTS e a multa de 40%, principalmente em caso de justa causa, rescisão indireta e por levantamento via alvará judicial.

DECLARAÇÃO

Declaro (declaramos) para os devidos fins, ser (sermos) pessoa(s) pobre(s), no sentido legal e nos termos da Lei 7.115/83, que não tenho (temos) condições de arcar com o pagamento de custas e emolumentos Processuais, em prejuízo ao(s) meu (nossos) sustento(s) próprio(s) e de minha (nossas) família(s), nos termos da Lei.

Sete Lagoas, 30 de Outubro de 2.023.

HERNANE OLIVEIRA ROCHA

Assinado eletronicamente por: ROBSON CARVALHO SILVA - 02/04/2024 16:23:59
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011006-69.2023.5.03.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/11/2023
Valor da causa: R$ 8.431,32

Partes:
AUTOR: HERNANI OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: ROBSON CARVALHO SILVA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0011006-69.2023.5.03.0040
AUTOR: HERNANI OLIVEIRA ROCHA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA

Certifico e dou fé que nos autos do processo supra consta determinação do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG para a expedição da presente certidão de crédito para habilitação nos autos do processo da recuperação judicial do Grupo Pramar (São Jorge Siderurgia Ltda -em Recuperação Judicial CNPJ 41.593.841/0001-37- processo n.0849320-15.2023.8.19.0021, da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias – Rio de Janeiro.).

INFORMAÇÕES

Processo trabalhista: 0011006-69.2023.5.03.0040

Parte autora: Hernani Oliveira Rocha CPF: 742.924.126-34

Parte ré: São Jorge Siderurgia Ltda (em Recuperação Judicial) CNPJ: 41.593.841/0001-37

Data da autuação/distribuição: 01/11/2023

Data da sentença: 05/12/2023

Data do trânsito em julgado: 01/02/2024

CREDOR(A)

Reclamante: Hernani Oliveira Rocha - CPF: 742.924.126-34

Valor (crédito trabalhista): R$ 10.677,96, atualizado até 06/11/2023

SETE LAGOAS/MG, 31 de março de 2024.

PATRICIA REGINA DE FARIA ALVES
Diretor de Secretaria

) eletronicamente por: PATRICIA REGINA DE FARIA ALVES - Juntado em: 31/03/2024 20:27:42 - 2f70c49

Assinado eletronicamente por: ROBSON CARVALHO SILVA - 02/04/2024 16:23:59
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: PATRICIA REGINA DE FARIA ALVES - Juntado em: 31/03/2024 20:27:42 - 2f70c49
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24033120021933800000188915819?instancia=1
Número do processo: 0011006-69.2023.5.03.0040
Número do documento: 24033120021933800000188915819

Assinado eletronicamente por: ROBSON CARVALHO SILVA - 02/04/2024 16:23:59
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

MM Juiz da Quarta Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Rio de Janeiro

HERNANI OLIVEIRA ROCHA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que move contra Grupo Pramar (São Jorge Siderurgia Ltda - em Recuperação Judicial CNPJ 41.593.841/0001-37- processo n.0849320-15.2023.8.19.0021, da 4ª Vara Civel de duque de Caxias - RJ., vem, respeitosamente a presença de V. Exa., por seu Advogado Abaixo assinado, REQUERER A JUNTADA DO SEU DOCUMENTO DE IDENTIDADE EM ANEXO.

E. DEFERIMENTO.

REQUER A JUNTADA DO R.G

SETE LAGOAS, 02/04/2.024.

ROBSON CARVALHO SILVA - OAB/MG 48.040.

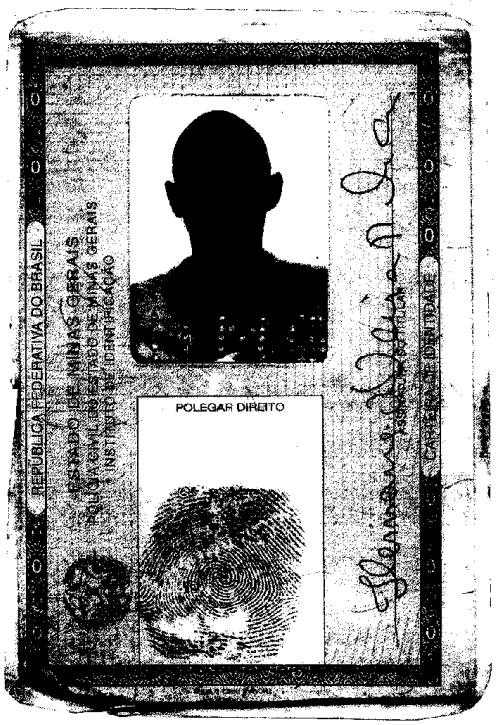
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE

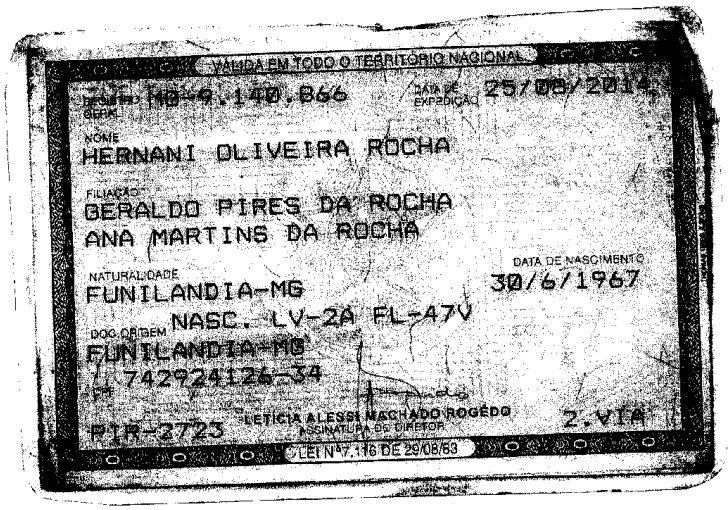
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M0-9.140.866
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2014
NOME
HERNANI OLIVEIRA ROCHA
FILIAÇÃO
GERALDO PIRES DA ROCHA
ANA MARTINS DA ROCHA
NATURALIDADE
FUNILANDIA-MG
DATA DE NASCIMENTO
30/6/1967
NASC. LV-2A FL-47V
DOC ORIGEM
FUNILANDIA-MG
742924126-34
LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR
2.VIA
PIR-2723
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **PRAMAR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, comunicar que verificou dois erros materiais na relação de credores de id. 107723273, bem como reapresentar a relação elaborada com base no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, de modo a sanar os erros materiais em momento pretérito à publicação do edital exigido pela LRF, conforme passa a expor.

I. Breve síntese – retificação relação de credores art. 7º, §2º

Conforme se pode verificar do id. 107723267, a Administração Judicial, tempestivamente, apresentou:

- Relatório Administrativo referente à fase de apresentação de divergências, conforme art. 7º, §1º da LRF;
- Relação de credores elaborada pelo A.J, conforme art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 e;
- Minuta de Edital, conforme determina o dispositivo legal acima mencionado.

Ocorre, entretanto, ter sido constatado erro material no que diz respeito à divergência apresentada pelo Banco do Brasil, esta relativa ao crédito inscrito em razão da operação de nº "PCI 244455".

O erro material, em síntese, refere-se ao fato de a instituição financeira pretender retificar o valor do crédito inscrito na relação de credores em razão da operação "PCI 244455" - $ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares) na Classe II -, a fim de que passe a constar em moeda nacional, no valor de R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:18
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Inobstante, o que ocorreu foi a inclusão do crédito de R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) na Classe II, sem que houvesse a exclusão do valor de US$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares).

Assim, constatado o erro material, o auxiliar do juízo, acolhendo a divergência, excluiu o valor relacionado em moeda estrangeira, fazendo constar, quanto à operação "PCI 244455", tão somente o valor de R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), este que foi mantido na Classe II da relação de credores.

Quanto ao segundo erro material verificado, este se refere aos créditos de R$ 490.593,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) e R$ 452.791,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), inclusos na Classe II em favor do Banco Safra.

Conforme se pode verificar da página 249 do relatório administrativo apresentado pela Administração Judicial, a divergência apresentada, especificamente quanto aos contratos de nº 11.106.989 e 001106687, foi acolhida para:

- retificar o valor anteriormente relacionado (R$ 482.115,61 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos)) para que passasse a constar na monta de R$ 490.593,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) na Classe III da relação e,
- retificar o valor anteriormente relacionado (R$ 419.777,60 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)) para que passasse a constar na monta de R$ 452.791,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), também na Classe III da relação de credores.

Inobstante ter sido realizada a retificação dos valores, conforme pretendido pelo Banco Safra, houve erro material quanto à retificação da classe em que estes estavam

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:18
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

inscritos, tendo sido, por um lapso, mantidos na Classe II quando, em verdade, deveriam ter sido realocados para a Classe III da relação de credores.

Assim, uma vez verificados os erros materiais mencionados, a Administração Judicial serve-se da presente para retificar a relação de credores apresentada no id. 107723273, pela relação apensa à presente manifestação.

Consigna que o edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF ainda não teve sua publicação certificada por este Ilmo. Juízo e, tendo em vista os princípios da celeridade e economicidade processual de que trata o art. 75, §1º da Lei 11.101/05, a retificação da relação é medida que se mostra benéfica ao regular andamento do presente feito.

II. Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para retificar a relação de credores apresentada no id. 107723273, passando a constar com as seguintes modificações:

> (i)- excluída a monta de US$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil dólares) arrolada na Classe II em favor do Banco do Brasil, haja vista que a relação de credores foi retificada para que esta passasse a constar em moeda nacional, no valor de R$ 1.193.126,53 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) na Classe II;
>
> (ii)- realocado os créditos de R$ 490.593,87 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) e R$ 452.791,95 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) para a Classe III da relação de credores, uma vez terem sido mantidos na Classe II por equívoco.

Por fim, a Administração Judicial aproveita a oportunidade para reapresentar a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, conforme documento apenso à presente manifestação.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:18
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:18
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)

	CLASSE I - TRABALHISTA	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 15.509,05
I	ADAO GERALDO FILHO	R$ 12.155,93
I	ADELSON DE JESUS SOARES	R$ 8.775,21
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	R$ 5.482,17
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	R$ 152,37
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	R$ 9.411,04
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 10.650,35
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	R$ 16.350,11

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	R$ 33.041,78
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	R$ 4.454,12
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	R$ 9.347,71
I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	R$ 14.856,56
I	AGNALDO MARTINS RODRIGUES	R$ 20.133,98
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	R$ 8.996,56
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	R$ 200,78
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	R$ 182,04
I	ALEXANDER ALVES DO COUTO GOMES	R$ 15.386,86
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	R$ 984,23
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	R$ 984,23
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	R$ 984,23
I	ANACLETO MARCELINO FAGUNDES	R$ 4.565,44

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	R$ 434,02
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	R$ 13.326,30
I	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	R$ 10.638,94
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	R$ 182,04
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	R$ 16.133,06
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	R$ 17.125,19
I	ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	R$ 3.780,77
I	ANDREA DE PAULA FONSECA	R$ 5.972,24
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	R$ 160,02
I	ANGELO HORTA MOREIRA	R$ 37.662,51
I	ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	R$ 3.371,67
I	ANILTON FELIX DE SOUZA	R$ 12.779,78
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R$ 9.963,43

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	R$ 24.052,62
I	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 11.434,33
I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R$ 6.165,70
I	ANTONIO MENDES PEREIRA	R$ 16.012,72
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	R$ 12.799,67
I	ARIEL MARCELINO MALAQUIAS	R$ 14.897,77
I	AUGUSTO MARCONE DIAS DE SOUZA	R$ 9.552,04
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	R$ 292,53
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	R$ 279,84
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	R$ 984,23
I	BRENO ALMEIDA SILVA	R$ 5.586,50
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	R$ 5.741,87
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	R$ 172,31

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	R$ 7.642,09
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	R$ 4.709,13
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	R$ 152,30
I	BRUNO MARQUES BASTOS	R$ 12.156,69
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	R$ 1.055,25
I	CARLA CRISTINA PEDROSA	R$ 16.097,16
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	R$ 326,12
I	CARLOS ANTONIO ALVES	R$ 24.211,08
I	CARLOS ANTONIO PEREIRA GOULART	R$ 5.079,77
I	CARLOS GOMES DA SILVA	R$ 17.365,04
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	R$ 12.641,63
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	R$ 532,51
I	CARLOS JEAN DOS SANTOS	R$ 11.941,46

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CARLOS JORGE DA SILVA	R$ 27.536,47
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	R$ 984,23
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	R$ 9.027,64
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	R$ 9.997,49
I	CATARINO DIAS RODRIGUES	R$ 17.132,92
I	CELIO DA COSTA SILVA	R$ 7.290,29
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	R$ 13.302,86
I	CHARLENE SALUMAO NEME	R$ 14.678,38
I	CHARLES BARBOSA OLIVEIRA	R$ 6.855,68
I	CHARLES FONSECA SANTOS	R$ 13.781,28
I	CHARLES SILVA LEITE	R$ 18.978,17
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	R$ 217,82
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	R$ 12.199,80

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	R$ 10.042,57
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	R$ 19.398,41
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	R$ 10.035,44
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	R$ 15.699,08
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	R$ 19.525,78
I	CLEITON PEREIRA DE MELO	R$ 17.615,90
I	CRISTIAN DA CONCEICAO MARTINS	R$ 6.227,46
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	R$ 10.673,73
I	CRISTIANO NUNES DOS ANJOS	R$ 7.663,83
I	DANIEL ANDRADE MENDES	R$ 7.599,27
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	R$ 5.687,38
I	DANIEL LOCATELLI	R$ 470,64
I	DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA	R$ 14.839,22

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DANILO DA ROCHA FARIA	R$ 5.333,68
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	R$ 321,40
I	DANILO SILVA RODRIGUES	R$ 6.367,47
I	DARCY MARCOS DO ESPIRITO SANTO	R$ 13.522,78
I	DARLAN MESSIAS GOMES DE JESUS	R$ 1.266,25
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	R$ 8.979,44
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	R$ 6.206,76
I	DEIBE VALGAS DOS SANTOS	R$ 48.842,02
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	R$ 188,26
I	DEIVID NATANAEL ALVES ARAUJO	R$ 12.974,89
I	DEIVISSON SILVA MARTINS LIMA	R$ 18.536,64
I	DELIVANIO EURICO DOS REIS	R$ 19.519,63
I	DIEGO ALBANO COSTA RODRIGUES	R$ 28.988,01

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	R$ 10.537,24
I	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 9.996,67
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	R$ 31.836,36
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	R$ 6.828,69
I	DOUGLAS ALMEIDA MARINHO	R$ 9.887,70
I	DOUGLAS APARECIDO GUERRA	R$ 13.329,74
I	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	R$ 23.585,37
I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 9.020,35
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	R$ 14.525,60
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	R$ 264,77
I	EDERSON DOS SANTOS	R$ 11.282,52
I	EDICARLA APARECIDA ANTUNES	R$ 8.158,22
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	R$ 12.251,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	R$ 11.015,19
I	EDMAR DA SILVA REIS	R$ 20.844,42
I	EDMAR FERNANDO DA SILVA	R$ 21.247,44
I	EDNEY FERREIRA PENA	R$ 15.468,99
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	R$ 8.554,24
I	EDSON DA SILVA	R$ 137,89
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	R$ 16.225,26
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	R$ 14.524,91
I	EDUARDO DA SILVA	R$ 8.479,06
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 126,28
I	EDUARDO MACHADO SOARES	R$ 5.399,82
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	R$ 10.287,15
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	R$ 126,28

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	R$ 11.508,38
I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	R$ 9.632,68
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	R$ 15.857,23
I	EMERSON RIOS	R$ 10.573,95
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	R$ 8.689,95
I	ESTEFANO LOURA DE OLIVEIRA	R$ 15.109,73
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 1.629,76
I	EUZA VIEIRA ALVES	R$ 131,06
I	EVALDO DE FATIMA ROCHA	R$ 8.279,75
I	EVALDO PEREIRA DE SOUZA	R$ 10.887,56
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	R$ 8.319,62
I	EVANDRO DE SOUZA VIEIRA	R$ 23.581,66
I	EVANDRO SALES DA SILVA	R$ 4.182,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	R$ 42.910,32
I	FABRICIO RODRIGUES DE SENA	R$ 28.051,56
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	R$ 19.193,79
I	FERNANDO APARECIDO DA COSTA	R$ 11.836,39
I	FERNANDO DE FREITAS SOARES	R$ 5.226,54
I	FERNANDO ELIAS DITTA	R$ 289,91
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	R$ 8.971,46
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	R$ 10.393,61
I	FILIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R$ 18.747,94
I	FILIPE VILELA SOARES PEREIRA	R$ 240,03
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	R$ 367,17
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	R$ 12,40
I	FLAVIANO CUSTODIO DE PAULA	R$ 22.987,64

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	FLAVIO CASSIO DE AMORIM	R$ 10.582,02
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	R$ 6.942,47
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	R$ 20.129,92
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	R$ 20.941,52
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	R$ 23.449,54
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	R$ 14.906,12
I	FRANCISCO PIRES MARCAL	R$ 7.141,45
I	FRANK COSTA SILVA	R$ 11.753,03
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	R$ 5.530,77
I	GABRIEL APARECIDO FRANCA PENA	R$ 13.636,99
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	R$ 1.374,41
I	GABRIEL DOS SANTOS	R$ 17.465,07
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	R$ 13.679,98

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	R$ 1.389,64
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	R$ 10.114,62
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	R$ 1.418,40
I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	R$ 9.238,36
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	R$ 3.500,00
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	R$ 96,00
I	GEOVANIO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 13.141,59
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	R$ 8.233,39
I	GERALDO ANTONIO LOURENCO	R$ 19.870,99
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	R$ 21.972,34
I	GERALDO LUIZ DOS SANTOS	R$ 7.850,23
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	R$ 14.472,81
I	GESTAL GOMES NUNES	R$ 7.250,12

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA	R$ 8.057,40
I	GILBERTO EXPEDITO DOS REIS	R$ 7.277,73
I	GILBERTO PEREIRA SILVA	R$ 10.677,17
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	R$ 13.060,49
I	GILSON SOARES DA CRUZ	R$ 16.599,75
I	GLEISON BARBOSA	R$ 3.663,90
I	GLEISSON PINTO	R$ 16.168,96
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	R$ 9.443,58
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R$ 3.138,04
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	R$ 40.327,94
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	R$ 16.680,33
I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	R$ 14.706,56
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	R$ 16.177,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	GUSTAVO FELIPE NUNES FERREIRA	R$ 5.311,51
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	R$ 7.712,24
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	R$ 140,88
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	R$ 13.079,77
I	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	R$ 32.150,10
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	R$ 4.283,28
I	ICARO ALVES DA SILVA	R$ 13.755,98
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	R$ 1.241,74
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	R$ 14.338,28
I	IVAN DIAS BRAZ	R$ 17.146,96
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	R$ 7.983,88
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	R$ 20.878,57
I	JAIR SILVESTRE RODRIGUES	R$ 3.759,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	R$ 6.421,05
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	R$ 17.105,09
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	R$ 279,84
I	JANAINI SANTOS DA SILVA	R$ 132,55
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	R$ 254,86
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	R$ 17.036,36
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 207,08
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	R$ 27.906,06
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	R$ 984,23
I	JEFFERSON PEREIRA	R$ 45.906,61
I	JESUS APARECIDO GONCALVES	R$ 12.140,10
I	JESUS GERALDO SANTOS	R$ 15.702,06
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	R$ 10.144,62

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOAO BATISTA OTONI	R$ 5.231,98
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.885,89
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	R$ 10.919,43
I	JOAO DA COSTA GRANJA	R$ 13.147,28
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	R$ 9.422,74
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	R$ 9.118,98
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	R$ 302,82
I	JOAQUIM DE LIMA	R$ 9.997,84
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	R$ 30.717,95
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	R$ 8.408,99
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	R$ 10.058,06
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	R$ 6.573,63
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	R$ 9.686,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	R$ 12.604,50
I	JORGE SOARES SILVA	R$ 10.448,96
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	R$ 3.020,29
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	R$ 14.196,84
I	JOSE APARECIDO DA CRUZ	R$ 6.694,74
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 19.069,69
I	JOSE CATARINO FERREIRA	R$ 20.424,41
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	R$ 21.887,21
I	JOSE GABRIEL CIRILO	R$ 24.737,71
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	R$ 12.848,46
I	JOSE LUIS COSTA	R$ 32.225,89
I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	R$ 15.683,24
I	JOSE RAIMUNDO FAUSTINO	R$ 4.155,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	R$ 17.520,22
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	R$ 6.396,41
I	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	R$ 11.185,76
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	R$ 11.662,46
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	R$ 126,28
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	R$ 292,53
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	R$ 9.967,00
I	JULIO CESAR DA SILVA	R$ 10.087,94
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	R$ 1.516,86
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R$ 23.878,29
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	R$ 16.095,12
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	R$ 17.193,42
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	R$ 20.120,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	R$ 11.457,45
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	R$ 39.763,65
I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	R$ 11.033,45
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	R$ 984,23
I	KELLY CRISTINA DE SOUSA	R$ 13.150,07
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	R$ 9.430,94
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	R$ 30.473,31
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	R$ 185,40
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 292,53
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	R$ 9.195,02
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	R$ 926,61
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	R$ 39.571,70
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 6.997,49

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LEONARDO ALVES DE PAULA	R$ 4.483,08
I	LEONARDO DA SILVEIRA MARQUES	R$ 14.260,89
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	R$ 9.869,70
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	R$ 13.018,72
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	R$ 182,04
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 5.025,09
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	R$ 140,32
I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	R$ 9.279,81
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	R$ 137,89
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	R$ 8.916,17
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	R$ 5.917,58
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	R$ 28.180,13
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	R$ 14.192,25

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	R$ 22.717,99
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	R$ 9.538,46
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	R$ 254,86
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	R$ 984,23
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R$ 223,98
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	R$ 22.127,87
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	R$ 10.546,11
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	R$ 6.796,78
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	R$ 19.464,76
I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	R$ 17.942,91
I	LUZIA DE SOUZA	R$ 36.046,95
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	R$ 207,08
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	R$ 7.425,81

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO	R$ 17.989,78
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	R$ 326,12
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	R$ 6.077,08
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	R$ 658,90
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	R$ 40.575,11
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R$ 14.671,67
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	R$ 12.065,53
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	R$ 258,70
I	MARCIO FERNANDES SILVA	R$ 18.677,30
I	MARCIO JOSE FREITAS	R$ 16.095,32
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	R$ 581,65
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	R$ 7.944,36
I	MARCONDES GOMES	R$ 14.557,04

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MARCOS ANDRADE MENDES	R$ 10.992,75
I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R$ 9.091,94
I	MARCOS BARBOSA RODRIGUES	R$ 20.299,12
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	R$ 9.790,92
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	R$ 984,23
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	R$ 13.680,91
I	MARIANE TAVARES CALDEIRA	R$ 22.947,88
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.080,07
I	MATEUS GOMES ALEXANDRE	R$ 10.498,72
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	R$ 30.141,04
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	R$ 3.064,71
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	R$ 15.895,86
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	R$ 200,78

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	R$ 6.959,65
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	R$ 14.084,68
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	R$ 306,59
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	R$ 7.125,72
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	R$ 126,28
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	R$ 381,60
I	MYLENNA LOPES SILVA	R$ 13.795,60
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	R$ 12.548,07
I	NATA DOS SANTOS RUAS	R$ 13.279,90
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	R$ 9.199,94
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	R$ 7.756,92
I	NEREU GOMES RIBEIRO	R$ 40.195,45
I	NILSON RODRIGUES DA SILVA	R$ 14.927,61

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 9.257,93
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	R$ 19.149,74
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	R$ 4.548,15
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	R$ 216,49
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	R$ 13.398,99
I	PABLO TAVARES SANTANA	R$ 292,53
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 9.629,73
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	R$ 7.740,23
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	R$ 13.845,57
I	PAULO FERREIRA DA SILVA	R$ 11.203,78
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	R$ 292,53
I	PAULO JOEL MENDONSA	R$ 167,98
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	R$ 240,03

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	R$ 4.803,71
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	R$ 9.781,82
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	R$ 10.593,21
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	R$ 292,53
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	R$ 236,48
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	R$ 2.084,36
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	R$ 13.759,94
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	R$ 8.790,63
I	RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS	R$ 16.863,75
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	R$ 22.726,22
I	RAVEL FREITAS LIMA	R$ 10.046,77
I	REGINALDO HENRIQUES	R$ 216,49
I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	R$ 8.271,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	RENATA CRISTIANA TEIXEIRA	R$ 7.166,09
I	RENATA DANIELE F SANTOS	R$ 658,90
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R$ 2.183,27
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	R$ 8.444,53
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	R$ 11.373,32
I	RENIVALDO DE ASSIS LOPES	R$ 200,78
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	R$ 6.713,23
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	R$ 10.189,08
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	R$ 368,48
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 7.208,52
I	RODRIGO NUNES SILVA	R$ 35.736,42
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	R$ 9.696,11
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	R$ 914,08

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	ROGERIO DOS SANTOS	R$ 212,00
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	R$ 16.533,25
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	R$ 254,86
I	RONALDO LOPES DE SOUZA	R$ 6.463,65
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	R$ 6.023,69
I	RONILDO RIBEIRO DA SILVA	R$ 11.955,46
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	R$ 3.150,55
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.294,53
I	RUBENS TEIXEIRA NETO	R$ 18.355,33
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	R$ 280,03
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	R$ 9.410,70
I	SARAH RAMALHO SILVA	R$ 292,53
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	R$ 13.929,30

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	R$ 18.399,08
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	R$ 13.381,28
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	R$ 15.252,52
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	R$ 4.224,38
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	R$ 20.014,23
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	R$ 188,26
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	R$ 14.604,61
I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	R$ 14.409,11
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	R$ 10.765,02
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	R$ 14.184,20
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	R$ 19.055,03
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	R$ 476,75
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	R$ 329,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	R$ 11.879,69
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	R$ 43.098,98
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	R$ 221,62
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	R$ 178,84
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	R$ 11.965,33
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	R$ 7.021,95
I	THIAGO GOMES DA SILVA	R$ 9.315,90
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	R$ 26.579,09
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	R$ 10.267,07
I	UCRESON APARECIDO COSTA	R$ 9.151,59
I	URIAS LINDOZO SA	R$ 19.479,39
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	R$ 182,04
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.857,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	R$ 13.953,68
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	R$ 7.267,96
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	R$ 10.873,66
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.792,49
I	VANDER LUCIO DE SOUZA	R$ 24.440,50
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	R$ 9.131,12
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	R$ 9.023,01
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	R$ 11.853,12
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	R$ 14.850,67
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	R$ 18.144,47
I	VIANEY FERREIRA TELES	R$ 9.529,98
I	VICENTE DE PAULA	R$ 4.403,72
I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	R$ 10.152,37

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	R$ 10.938,50
I	VILMAR DE PAULA ROSA	R$ 17.853,16
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	R$ 6.614,60
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	R$ 4.344,05
I	VITOR RODRIGUES MAIA	R$ 5.210,70
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	R$ 13.448,08
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	R$ 45.544,82
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	R$ 20.905,90
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	R$ 6.165,58
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	R$ 164,17
I	WALTENCIR DE ALMEIDA	R$ 10.031,55
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	R$ 445,16
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	R$ 19.589,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	R$ 20.536,24
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	R$ 16.465,54
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	R$ 15.190,91
I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	R$ 4.797,03
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	R$ 24.975,49
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	R$ 14.479,19
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 9.741,99
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	R$ 9.780,32
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	R$ 8.211,39
I	WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA	R$ 16.717,28
I	WESLEY CRISTIANO ARCANJO	R$ 19.744,77
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	R$ 16.036,80
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	R$ 9.995,16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	R$ 192,50
I	WILDER MADUREIRA RABELO	R$ 8.248,37
I	WILSON HENRIQUE ELEUTERIO	R$ 4.644,29
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	R$ 10.622,16
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	R$ 132,55
I	YURI FELIPE LEAL CALDEIRA	R$ 8.841,09
		R$ 4.960.801,80

	CLASSE II - GARANTIA REAL	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 3.015.732,32
II	BANCO C6 S.A.	R$ 1.043.400,00
II	BANCO C6 S.A.	R$ 954.211,85
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 226.200,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 225.258,66
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 3.641.229,35
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 828.936,69
II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.193.126,53
II	BANCO ITAU	R$ 330.117,96
II	BANCO ITAU	R$ 66.016,17
II	BANCO ITAU	R$ 8.375,70
II	BANCO ITAU	R$ 5.192,17
II	BANCO ITAU	R$ 352.038,97
II	BANCO ITAU	R$ 245.208,01
II	BANCO ITAU	R$ 245.111,60
II	BANCO SAFRA S A	R$ 318.819,75
II	BANCO SAFRA S A	R$ 285.833,38

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
II	BANCO SAFRA S A	R$ 460.256,92
II	BANCO SAFRA S A	R$ 565.861,31
II	BANCO SAFRA S.A	R$ 383.802,23
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 32.371,29
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 3.049.805,05
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 500.000,00
		R$ 17.976.905,91
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
III	A NOVA CASA MOURA LTDA	R$ 4.200,68
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	R$ 3.101,60
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	R$ 739,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ADALMO CORREA DA SILVA	R$ 2.705,00
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	R$ 19.419,20
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS	R$ 100,00
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	R$ 14.315,99
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R$ 494,00
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	R$ 53.460,32
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	R$ 14.008,90
III	AIR FONE	R$ 601,38
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R$ 1.440,04
III	ALCIDES COELHO MATOS	R$ 23.408,56
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	R$ 25.581,57
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	R$ 478,80
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	R$ 7.800,00
III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 508.740,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ALTEROSA TRATORES P SER	R$ 21.727,80
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	R$ 157.461,41
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	R$ 36.405,60
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	R$ 21.698,62
III	ALZIRO DA COSTA REIS	R$ 15.827,24
III	AMERICO MOREIRA NETO	R$ 38.205,00
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	R$ 19.822,40
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	R$ 35.841,00
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	R$ 16.851,38
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 800,00
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	R$ 2.512,60
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.504,00
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	R$ 17.991,97

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	R$ 17.721,90
III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	R$ 8.448,34
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R$ 3.000,00
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	R$ 51.762,98
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.552,98
III	ARI RESENDE	R$ 15.314,63
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	R$ 13.419,64
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	R$ 5.000,00
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	R$ 10.000,00
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	R$ 2.130,39
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 4.363,40
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	R$ 1.549,50
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	R$ 2.225,17

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	R$ 1.929.078,29
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI	R$ 320,00
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	R$ 755.938,87
III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	R$ 2.887.621,88
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 13.033,00
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 721.599,89
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 305.860,10
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 295.237,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 170.807,40
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 104.060,20
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.052.662,84
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.378,18

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 7.005,46
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 255,00
III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 160,00
III	BANCO ITAU	R$ 1.237.230,22
III	BANCO ITAU	R$ 37.490,55
III	BANCO ITAU	R$ 7.953.040,74
III	BANCO SAFRA S.A	R$ 452.791,95
III	BANCO SAFRA S A	R$ 490.593,87
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 440.992,34
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 437.196,38
III	BANCO SOFISA S.A.	R$ 24.222,46
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	R$ 1.575,00
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	R$ 29.256,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BAZAR JORDANA LTDA	R$ 32,40
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	R$ 325.568,48
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	R$ 18.797,74
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	R$ 3.602,00
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R$ 300,62
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 4.317,95
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 1.074,20
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA	R$ 3.463,50
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R$ 726,82
III	BRUNEKA KIT FESTAS	R$ 117,00
III	BRUNO PENA DE ASSIS	R$ 17.255,65
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	R$ 38,00
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 18.694,10

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	R$ 5.504,00
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	R$ 22.767,29
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	R$ 1.740,00
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.797,62
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R$ 6.395,52
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	R$ 8.800,00
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	R$ 106.104,40
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	R$ 17.344,46
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	R$ 117.989,74
III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	R$ 20.692,00
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 310,00
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R$ 490,40
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 99,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	R$ 530,00
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	R$ 458,20
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 690.660,67
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	R$ 3.629.092,80
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 2.679.757,82
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 242.070,00
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	R$ 92.640,00
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$ 6.297,50
III	CFC TRANSPORTES LTDA	R$ 124.845,34
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	R$ 998,00
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	R$ 36.929,83
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	R$ 40.650,34
III	CLAUDINE COELHO SILVA	R$ 51.195,74

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 700,00
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA	R$ 560,00
III	CLEUZA MARIA MARQUES	R$ 190,00
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	R$ 23.166,96
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME	R$ 6.555,00
III	CM2 TRANSPORTES	R$ 1.039,40
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	R$ 10.123,20
III	COFERMETA S/A	R$ 80,95
III	COFERMETA SA	R$ 1.741,37
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	R$ 11.151,00
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	R$ 505,90
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R$ 3.017,81
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	R$ 1.609,55

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	CONECT CARGAS ITAUNA LTDA	R$ 3.325,37
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 653.177,14
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 631.345,08
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	R$ 364.150,42
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	R$ 1.540,32
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	R$ 7.600,80
III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 1.450,00
III	CRISTIANO ROCHA	R$ 74.446,40
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	R$ 80.054,74
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	R$ 58.050,00
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$ 27.592,40
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	R$ 45.885,23
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R$ 328,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DELCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R$ 20.604,10
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.066,67
III	DEMA MARQUES PEREIRA	R$ 7.060,00
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	R$ 19.968,47
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	R$ 18.541,82
III	DENIO PRADO PEREIRA	R$ 230,00
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	R$ 1.077,00
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	R$ 3.000,00
III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 26.855,47
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	R$ 509,80
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	R$ 4.544,47
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	R$ 443,00
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 2.125,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	R$ 833,34
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	R$ 33.292,99
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R$ 635,50
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	R$ 510,75
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	R$ 580,00
III	DIVANIR JOSE ALVES	R$ 22.203,87
III	DORTBUSINESS	R$ 1.238,50
III	DROGARIA APTA LTDA	R$ 675,00
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	R$ 30.817,00
III	EDMAR TEOFILO DE REZENDE	R$ 37.236,94
III	EDSON JOSÉ DE MELO	R$ 20.923,45
III	EDSON MARQUES VIEIRA	R$ 12.190,36
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	R$ 249.997,90

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	R$ 1.500,00
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	R$ 13.112,14
III	EGPS LTDA	R$ 600,00
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 610,00
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	R$ 251.895,60
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	R$ 15.684,21
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	R$ 42.922,36
III	ELETROBRUNO	R$ 920,00
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	R$ 35.803,58
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	R$ 2.300,00
III	ELMON RABELO DUARTE	R$ 59.742,70
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	R$ 1.457,84
III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	R$ 22.248,77

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	R$ 1.733,68
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	R$ 251,64
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	R$ 36.820,50
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 516,50
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	R$ 1.556,67
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	R$ 2.988,37
III	ENLOG SA	R$ 132,57
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	R$ 539,50
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	R$ 45.408,59
III	ESTRELA DE OLARIA	R$ 722,10
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	R$ 79.400,67
III	EULER FALEIRO MARQUES	R$ 69.942,96
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	R$ 2.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	R$ 29.911,60
III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	R$ 42.196,30
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	R$ 8.216,88
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R$ 1.459.387,70
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 29.523,00
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R$ 2.090,82
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	R$ 510,00
III	FABIO JOSE DE SOUSA	R$ 89.287,65
III	FABIO RIBEIRO GOULART	R$ 23.714,86
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	R$ 620,00
III	FARGO METAIS LTDA	R$ 74.201,20
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	R$ 1.681,09
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	R$ 17.606,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	R$ 1.460,30
III	FELT ELETRICA LTDA	R$ 782,50
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.610.171,79
III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	R$ 34.111,72
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	R$ 103.376,00
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.149.294,18
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	R$ 4.604,78
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	R$ 7.518,83
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	R$ 17.998,00
III	FF TRANSPORTES LTDA	R$ 55.289,46
III	FILTROS DECAFIL LTDA	R$ 3.975,00
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA	R$ 669,50
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 87.393,60

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R$ 702,28
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	R$ 43.125,26
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	R$ 19.924,58
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	R$ 14.444,03
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	R$ 349.337,45
III	FRIOESTE REFRIGERACAO LTDA	R$ 1.080,00
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	R$ 1.907,85
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI	R$ 428,00
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	R$ 5.652,48
III	FUSAO FER LTDA	R$ 79.597,00
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	R$ 28.172,80
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 203.639,12
III	GAS BIS LTDA	R$ 550,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	R$ 180,00
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	R$ 38.901,41
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 11.700,00
III	GERALDO CARDOSO	R$ 20.436,78
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	R$ 49.733,86
III	GERALDO GANDRA VALENTE	R$ 24.549,31
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	R$ 45.495,13
III	GERALDO MAGELA DA COSTA	R$ 56.488,23
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	R$ 145.730,14
III	GILMAR BITENCOURT	R$ 47.941,88
III	GLEISON GONÇALVES	R$ 28.958,80
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 2.460,00
III	GM PNEUS LTDA	R$ 1.265,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 12.276,84
III	GO TELECOM	R$ 1.980,00
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	R$ 27,78
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	R$ 940,00
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	R$ 188,00
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	R$ 2.935,60
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)	R$ 4.046,35
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	R$ 17.716,36
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	R$ 24.866,32
III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	R$ 290,08
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 1.419,60
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	R$ 12.344,02
III	HIDRAUCHROME - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	R$ 8.400,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	HIDRAULICASETE LTDA	R$ 28,80
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	R$ 1.480,00
III	HIDRAUMINAS LTDA	R$ 192,00
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	R$ 5.390,11
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	R$ 880,00
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 6.740,82
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R$ 237,00
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 128.996,40
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	R$ 1.669,44
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	R$ 9.043,21
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	R$ 2.720,00
III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	R$ 2.640,00
III	INFRAPLAN CONCULTORIA LTDA	R$ 2.252,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R$ 5.030,94
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 74.935,38
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	R$ 6.699,50
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 184,14
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	R$ 1.285,00
III	ITALOC LOCACOES LTDA	R$ 46.990,00
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	R$ 1.470.072,63
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 4.031.688,00
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 1.529.774,10
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 811.121,22
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 630.884,24
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 242.543,95
III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 99.996,36

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	R$ 2.270,00
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	R$ 18.131,88
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.864,64
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R$ 22.807,33
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	R$ 330,00
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	R$ 10.169,11
III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	R$ 2.000,00
III	JACAR PNEUS LTDA	R$ 9.719,86
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	R$ 83.810,00
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	R$ 2.530,00
III	JK EMPRRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 50.430,16
III	JL&M MINERACAO LTDA	R$ 620.005,60
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 278.088,34

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 291.167,91
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	R$ 38.387,06
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	R$ 87.531,60
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	R$ 16.904,08
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	R$ 12.420,67
III	JOÃO LUCAS RESENDE	R$ 20.611,12
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	R$ 6.460,00
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	R$ 36.246,52
III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	R$ 38.480,73
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	R$ 300,99
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	R$ 18.183,10
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	R$ 37.723,35
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	R$ 14.946,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	R$ 31.980,49
III	JOSE GERALDO DE MELO	R$ 14.392,73
III	JOSE HENRIQUES COSTA	R$ 23.787,75
III	JOSE IVAIR VALENTE	R$ 53.089,53
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	R$ 952,00
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	R$ 55.509,16
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 1.500,00
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	R$ 34.667,93
III	JP BORRACHARIA	R$ 325,00
III	KAIROS LOG LTDA	R$ 43.323,22
III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	R$ 16.569,94
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 273.891,40
III	KURITA DO BRASIL LTDA	R$ 2.571,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	L & K SERVIÇOS LTDA	R$ 31.044,00
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	R$ 638,00
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R$ 4.932,00
III	LINDEMANN DO BRASIL	R$ 18.695,98
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	R$ 18,00
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	R$ 600,00
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	R$ 6.738,45
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	R$ 7.807,34
III	LOTEMOC LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.423,08
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	R$ 17.875,88
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	R$ 16.979,38
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	R$ 35.007,55
III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	R$ 21.726,89

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	R$ 1.750,00
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.822,17
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	R$ 18.567,25
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	R$ 1.007,59
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	R$ 6.735,37
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 4.570,27
III	M & M RENT A CAR LTDA	R$ 25.800,59
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	R$ 250,00
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	R$ 1.800,00
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	R$ 303.269,44
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	R$ 175,00
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	R$ 63.257,90
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 6.195,26

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$ 18.688,66
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	R$ 5.250,00
III	MARCELO DE FARIA HELENO	R$ 18.541,64
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	R$ 69.067,21
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	R$ 2.411,20
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	R$ 13.419,82
III	MARCIO BATISTA TAVARES	R$ 17.437,09
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	R$ 19.390,57
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	R$ 24.811,56
III	MARIA TEREZINHA	R$ 21.000,20
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	R$ 23.458,76
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	R$ 17.766,96
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS	R$ 2.500,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	R$ 3.632,18
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	R$ 6.296,05
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	R$ 1.745,00
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA	R$ 958,20
III	MAULLER CONSULTORIA	R$ 3.716,46
III	MAURO SARTORI JUNIOR	R$ 18.285,54
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	R$ 642,45
III	MAX MACHADO FREIRE	R$ 43.053,43
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	R$ 248,00
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	R$ 474,00
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	R$ 36.114,63
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA	R$ 2.350,00
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$ 233.391,92

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MFL ACESSORIOS LTDA	R$ 272,75
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 600,00
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA	R$ 15.365,45
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	R$ 37.984,38
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	R$ 450,00
III	MINAS OIL LTDA	R$ 2.400,00
III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 890,00
III	MINERACAO C G LTDA	R$ 11.925,77
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	R$ 4.520,60
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	R$ 75.408,20
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	R$ 820.433,00
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	R$ 5.870,46
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R$ 189.458,41

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	R$ 3.076,00
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	R$ 1.714,00
III	MR SOLDAS LTDA	R$ 1.026,73
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	R$ 1.930,15
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	R$ 7.615,00
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	R$ 856,00
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA EIRELLI - ME)	R$ 746,18
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	R$ 2.016,00
III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	R$ 9.200,00
III	NELIO JOSE HELENO	R$ 18.285,54
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	R$ 144.022,44
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	R$ 27.914,90
III	NERY & FILHOS LTDA	R$ 17.886,70

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA	R$ 1.500,00
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	R$ 819,94
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	R$ 13.931,84
III	NOEME SILVA DE PAIVA	R$ 25.712,44
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	R$ 6.552,00
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 533,90
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	R$ 20.129,55
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	R$ 217.983,12
III	ODAIR MIRANDA COUTO	R$ 26.301,41
III	ODONTOPREV S.A.	R$ 5.000,47
III	OFICINA JC LTDA	R$ 168,20
III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	R$ 34.950,40
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS	R$ 4.900,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	R$ 1.990,96
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	R$ 6.690,00
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	R$ 16.552,33
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	R$ 370.877,25
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	R$ 2.222,00
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R$ 15.678,40
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	R$ 5.000,30
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 1.205,60
III	PAPELARIA IVANA LTDA	R$ 1.178,55
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	R$ 750,54
III	PARA BORRACHA LTDA	R$ 21.547,99
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	R$ 32.567,11
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	R$ 2.200.000,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	R$ 12.755,66
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	R$ 47.916,31
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	R$ 1.093,40
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	R$ 14.154,74
III	PH LOG LTDA	R$ 45.609,30
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 13.883,94
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	R$ 160,00
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	R$ 662,00
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	R$ 521,00
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	R$ 1.487,71
III	POSTO CANECÃO	R$ 366.356,62
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	R$ 44.127,12
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	R$ 216.665,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	R$ 250,00
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	R$ 79.215,00
III	PRESTECNICA COMERCIO LTDA	R$ 800,00
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.494,46
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$ 328,96
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R$ 2.155,90
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	R$ 4.851,42
III	RAFAEL RODRIGUES CHOAIRY RODART	R$ 1.970,63
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	R$ 6.756,67
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	R$ 34.112,34
III	RAMOM MATEUS DINIZ	R$ 11.473,22
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	R$ 80.337,56
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	R$ 199.385,20

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 50.574,86
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	R$ 11.850,00
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	R$ 1.110,00
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	R$ 36.350,79
III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R$ 39.000,00
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	R$ 99.383,51
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	R$ 29.200,00
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 8.000,00
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	R$ 7.560,00
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	R$ 1.543,50
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	R$ 6.666,66
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$ 23.150,87
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R$ 128.293,50

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	R$ 920,00
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	R$ 4.896,67
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R$ 17.209,95
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	R$ 1.181,00
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R$ 37.458,75
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	R$ 1.509,94
III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	R$ 2.282,38
III	RONALDO MAIA	R$ 11.012,30
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	R$ 19.309,94
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R$ 127.035,27
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	R$ 8.466,29
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.330,35
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 774,56

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 42.037,50
III	SAD JOSE RIBEIRO	R$ 19.540,43
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	R$ 39.480,00
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA	R$ 2.350,56
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	R$ 2.940,00
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 534,61
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	R$ 99.995,70
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	R$ 6.916,67
III	SCOTT BATERIAS LTDA	R$ 824,85
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	R$ 18.746,52
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	R$ 3.450,00
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R$ 333,45
III	SELMO PAULO MAGALHAES	R$ 18.764,58

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SERASA	R$ 236,80
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	R$ 17.503,04
III	SERRA AGRICOLA LTDA	R$ 21.784,00
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	R$ 1.419,18
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	R$ 40,00
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	R$ 715,00
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	R$ 283.891,12
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	R$ 879.700,34
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	R$ 71.323,35
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.558,60
III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	R$ 240,00
III	SMART SOLUTIONS	R$ 596,00
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	R$ 4.320,00

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	R$ 200,60
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	R$ 6.285,50
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$ 773,03
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	R$ 11.511,58
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	R$ 1.258,62
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 12.585,00
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	R$ 2.981,66
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R$ 5.190,73
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	R$ 430,00
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	R$ 550,00
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	R$ 1.655,00
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R$ 35.100,12
III	TOTVS S.A.	R$ 16.288,45

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	TOTVS S.A.	R$ 64.850,13
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	R$ 700,14
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	R$ 254,85
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	R$ 8.990,00
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	R$ 485,00
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	R$ 17.201,12
III	TRS MANUTENÇÃO	R$ 4.700,00
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	R$ 2.530,00
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	R$ 924,68
III	UNATEC SERVICOS LTDA	R$ 134,00
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	R$ 52.810,82
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R$ 5.777,75
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	R$ 1.399,70
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R$ 38,40

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	R$ 322.092,50
III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	R$ 2.473,00
III	VANECA DAVID PEREIRA	R$ 557.409,72
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	R$ 5.685,11
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	R$ 192.160,80
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	R$ 2.861,03
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	R$ 80,00
III	WANDEL DE ABREU	R$ 1.360,00
III	WANDER VALERIO PIRES	R$ 11.550,11
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	R$ 13.433,83
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	R$ 58.756,32
III	WEVANIR ALVES PINTO	R$ 105,00
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 1.212,63

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	R$ 15.238,13
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	R$ 11.619,36
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	R$ 163.565,20
III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	R$ 185,00
		R$ 60.624.676,12
	CLASSE IV - ME/EPP	
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
IV	ALAN SIMOES 08890537663	R$ 7.690,00
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	R$ 5.015,00
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	R$ 572,00
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	R$ 2.160,00
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	R$ 370,88

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	R$ 300,00
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$ 95.727,85
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	R$ 13.020,00
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	R$ 1.592,66
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	R$ 45.326,96
IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 600,00
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$ 2.998,00
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	R$ 1.319,42
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	R$ 21.600,00
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	R$ 17.835,00
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	R$ 426,00
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R$ 26.499,85
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	R$ 892,90
IV	GOL EXPRESS EIRELI	R$ 73.312,25
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	R$ 25.245,00
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	R$ 2.592,60
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	R$ 1.065,83

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	R$ 7.705,20
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R$ 1.015,32
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	R$ 70,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 170.000,00
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	R$ 122.043,43
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	R$ 22.500,00
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	R$ 220,00
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$ 16.490,00
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	R$ 118.672,03
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	R$ 10.800,00
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 195.510,51
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	R$ 1.623,10
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	R$ 94.813,11
IV	TOP LUB EIRELI	R$ 2.155,00
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	R$ 1.000,00
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	R$ 12.138,76
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	R$ 36.802,80
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	R$ 3.044,99
IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	R$ 3.354,12
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	R$ 825,00
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	R$ 2.960,00
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	R$ 730,00
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	R$ 3.441,44
		R$ 1.174.077,01

CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL		
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	**VALOR (R$)**
	BANCO DAYCOVAL	R$ 180.399,96

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)		
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	R$ 10.386.782,11
	BANCO DO BRASIL SA	**R$ 2.364.180,00**
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	R$ 659.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 234.717,64
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 170.474,16
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 174.984,23
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 169.515,98
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 171.331,66
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R$ 166.292,49
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 2.830.007,23
	BANCO ITAU	R$ 30.884,06
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 5.100.000,00
	BANCO DO BRASIL SA	R$ 167.534,07

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 02/04/2024 17:15:19
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MADMO OPERAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRALOG LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO PRAMAR

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), por meio do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, mediante contato com o Administrador Judicial, através dos e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br e rjgrupopramar@licksassociados.com.br Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua General Dionísio, 763 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ CEP: 25075-095. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 02 de abril de2024.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DESPACHO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

1) Index 107723267 e 110254702 – O Administrador Judicial apresenta relatório acerca das divergências administrativas, relação de credores alterada conforme relatório de id. 107723272 e manifestação de id. 110250499, bem como minuta de edital do art. 7°, §2°, da Lei 11.101/05 (Index 110254704).

Publique-se o edital constante do id. 110254704, conforme determina o art. 7°, §2°, da LRF. Para tanto, determino a intimação das recuperandas para que recolham as custas atinentes à publicação do edital.

2) 2) Index 109891178 e 109891180 – O Administrador Judicial apresenta minuta de Edital de aviso aos credores acerca do plano de recuperação judicial elaborado pelas recuperandas no indexador 95507994, na forma do art. 53, parágrafo único, da lei 11.101/05.

Publique-se o edital do indexador 109891180, conforme o art. 53, parágrafo único, da LRF. Para tanto, determino a intimação das recuperandas para que recolham as custas atinentes à publicação do edital.

DUQUE DE CAXIAS, 4 de abril de 2024.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho (Decisão) de índice 110792953 enviada para publicação no Diário Oficial para:

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184
Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871
Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 5 de abril de 2024.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN" ou "CREDOR"), instituição financeira com endereço na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04.344-020, inscrito no CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49 (Doc. 1), vem, por seus advogados, nos autos da ação de recuperação judicial de **PRALOG LOGÍSTICA LTDA.** ("PRALOG") e **OUTRAS**, quando em conjunto denominadas "RECUPERANDAS" ou "GRUPO PRAMAR", expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, verifica-se que as RECUPERANDAS distribuíram, ainda em 19/10/2023, a recuperação judicial em epígrafe, expondo genericamente as causas do seu endividamento, que justificariam as benesses do processo de soerguimento. Após, em 06/11/2023, foi proferida decisão de id. 85866154, deferindo o processamento da recuperação judicial.

2. Recentemente, após a verificação de créditos pelo Administrador Judicial (id. 110254702), foi confirmada a extraconcursalidade do crédito do BANCO VOLKSWAGEN, pois decorrente de cédulas de crédito bancário garantidas pela alienação fiduciária de veículos (Doc. 02), o que culminou na exclusão deste CREDOR do quadro de credores concursais, por força do que dispõe o art. 49, §3° da Lei n° 11.101/05 (LRF).

3. Além disso, próximo do término do prazo de suspensão previsto no art. 6°, §4° da LRF, não há qualquer indício de essencialidade dos bens deste banco nas atividades

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:32
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

empresariais das devedoras, **visto que não houve sequer pedido das RECUPERANDAS nesse sentido durante toda a tramitação do feito**.

4. Desse modo, considerando que o ônus da prova acerca da essencialidade dos bens é do devedor, nos termos do Enunciado 99 da III Jornada de Direito Comercial[1], e não houve comprovação de utilização dos bens pela RECUPERANDA, **não há qualquer óbice para o BANCO VOLKSWAGEN, credor fiduciário e extraconcursal, seguir com a retomada dos bens de sua propriedade**.

5. Por todo o exposto, o BANCO VOLKSWAGEN, em evidente atitude de boa-fé e cooperação, **informa que perseguirá seu crédito (extraconcursal) pelas vias autônomas e adequadas, em respeito ao art. 49, §3° da LRF,** respeitado o dever de cooperação inerente aos princípios basilares da recuperação judicial.

6. Por fim, **requer que futuras intimações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ 119.910**, independente de quem assinar ou remeter as petições, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2024

BÁRBARA TORRES BRANDÃO
OAB/RJ 228.351

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ 169.957

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ 119.910

[1] "*Enunciado 99 da III Jornada de Direito Comercial do CJF: para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem*."

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:32
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOC. 01

JUCESP

13 06 12

JUCESP PROTOCOLO
0.538.642/12-9

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C.N.P.J.M.F. nº 59.109.165/0001-49
N.I.R.E. nº 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2012

A Assembléia Geral Extraordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da totalidade dos acionistas, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Eduardo de Azevedo Barros e secretariada pelo Dr. Eduardo Abucarub Gasparolo, realizou-se, às 9:00 horas do dia 06 de março de 2012, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes: (a) aprovar a proposta de criação e instituição do Comitê de Remuneração nos termos do Artigo 11, da Resolução nº 3.921 de 25/11/10, do Banco Central do Brasil, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências necessárias para a implementação da proposta ora aprovada; (b) em conseqüência à deliberação anterior, incluir os Artigos 24 a 28 no Estatuto Social da Sociedade e renumerar os artigos que tratam dos Auditores Externos e da Liquidação; (c) eleger os membros do Comitê de Remuneração, com prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária de Sócios, a realizar-se em 2013, a saber: Srs. **DÉCIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.518.572-1-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 878.449.238-49; **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.172.418-5/IFP-RJ, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 069.720.317-46; **LUIZ ROBERTO PARENTI AMATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.288.287-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 053.180.028-89, e **SANTO OSMIL PALMIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.745.297-SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 079.113.278-15, todos com endereço comercial na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, na Cidade e Estado de São Paulo, este último como membro não administrador, com qualificações e experiência necessárias ao exercício do julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Instituição. Os membros do Comitê de Remuneração tomarão posse tão logo o Banco Central do Brasil homologue a criação do referido Comitê e, desde já, manifestam expressamente renúncia ao direito de recebimento de remuneração pelo exercício do

4º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
24 MAI 2012
3º Cartório do Sul (SP)

4º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAES
ALINE JULIANE LEANARI
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEANARI

AUTENTICAÇÃO
0972AC356884

AUTENTICAÇÃO
0972AE0008869

JUCESP
13 06 12

cargo de membro do Comitê de Remuneração; (d) consolidar o Estatuto Social, conforme consta no ANEXO I da presente, que segue devidamente rubricado pelos componentes da Mesa e arquivado na sede social. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscrevem. São Paulo, 08 de março de 2012. Eduardo de Azevedo Barros, Presidente da Mesa. Eduardo Abucarub Gasparoto, Secretário da Mesa, O.A.B./SP nº 172.884. **ACIONISTAS:** VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Rogério Luiz Guidugli Varga; EDUARDO DE AZEVEDO BARROS. **MEMBROS DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO:** DÉCIO CARBONARI DE ALMEIDA; RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA; LUIZ ROBERTO PARENTI AMATO; SANTO OSMIL PALMIERI.

Na qualidade de Secretário da Mesa, certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Eduardo Abucarub Gasparoto
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 172.884

4.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
24 MAI 2012

4.º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEAMARI
LIANA RIBEIRO ROLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

AUTENTICAÇÃO
0972AC356886

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
13 JUN. 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
250.520/12-6
SECRETÁRIA GERAL

AUTENTICAÇÃO
0972AE0008870

JUCESP

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP
13 06 12

ANEXO I

"BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação
A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima, deverá, sob a denominação BANCO VOLKSWAGEN S.A., operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste estatuto e com os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º - Endereço da Sede Social
A Sociedade tem a sua sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara.

§ 1º
A Sociedade poderá, mediante decisão unânime da Assembléia Geral, abrir ou fechar agências, no Brasil, alocando, para os efeitos legais, o capital necessário.

§ 2º
A Sociedade poderá, mediante decisão da Diretoria, abrir ou fechar escritórios de representação ou estabelecimentos similares no Brasil.

Artigo 3º - Prazo de Duração
A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Objeto Social
A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de (a) investimentos, de (b) crédito, financiamento e investimento e de (c) arrendamento mercantil, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0972AC358868
24 MAI 2012
AUTENTICAÇÃO
0972AE0008671

JUCESP

17 06 12

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - Capital Social, Número e Espécie de ações
O Capital Social é de R$1.307.882.519,79 (um bilhão, trezentos e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove Reais e setenta e nove centavos) dividido em 312.956.418 (trezentos e doze milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º
A sociedade poderá emitir títulos individuais ou múltiplos de ações.

§2º
As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas assembléias.

CAPÍTULO III – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS FINANCEIROS E DIVIDENDOS

Artigo 6º - Exercício social
O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 7º - Resultados Financeiros e Dividendos
Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, e respectivas demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, incluindo provisões para o pagamento do imposto de renda e para devedores duvidosos, a Assembléia Geral Ordinária decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

DESTINAÇÃO DE LUCRO LÍQUIDO

§1º
Do lucro líquido apurado, após terem sido feitos, mediante deliberação da Assembléia Geral Ordinária os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404, de 15.12.76, e salvo deliberação

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

da mesma assembléia nos termos dos Parágrafos 3º, 4º e 5º desse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) destinar-se-ão à distribuição do dividendo obrigatório.

BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

§2º

Além dos balanços gerais, a Sociedade levantará, ainda, balanços trimestrais e respectivas demonstrações financeiras, podendo, por decisão da assembléia, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços.

CAPITULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - Assembléia Geral Ordinária

Realizar-se-á, anualmente, dentro dos primeiros (4) quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma Assembléia Geral Ordinária para:

I – tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
III – eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, os do Conselho Fiscal;

Artigo 9º - Assembléia Geral Extraordinária

Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

Artigo 10 – Convocação

Tanto a Assembléia Ordinária, como a Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria.

§1º

A convocação será dispensada se comparecerem à assembléia acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto.

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

§2º

A assembléia será realizada em primeira convocação com o comparecimento de acionistas representando no mínimo mais da metade do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 11 – Quorum de deliberação

A assembléia tem o poder de decidir sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade. Todas as deliberações, quer da Assembléia Geral Ordinária como da Assembléia Geral Extraordinária, serão tomadas pelos acionistas que representem mais de 50% do capital social, exceto aquelas referentes aos assuntos abaixo relacionados, para os quais se requer a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social:

(a) qualquer alteração do Estatuto Social;
(b) eleição, destituição e remuneração dos membros da Diretoria;
(c) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras;
(d) distribuição dos lucros;
(e) indicação e mudança dos auditores externos.

Parágrafo Único

As assembléias serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, indicados pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 – Diretoria

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo, um deles, designado "Diretor-Presidente", e os demais, "Diretor" sem designação específica.

§1º

O mandato dos Diretores será de dois anos, permitida a reeleição e cada Diretor deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembléia ou apresente renúncia. Os Diretores são dispensados de prestar caução.

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

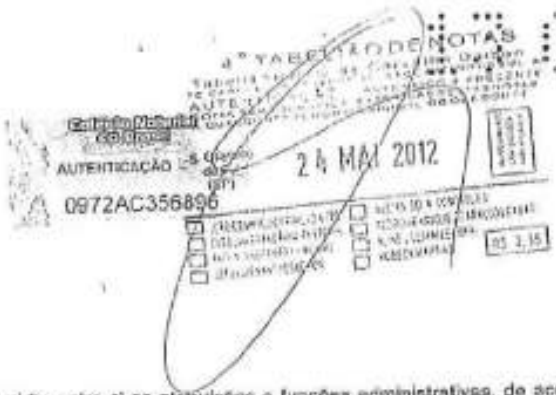

§2º

Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um: o cumprimento do Estatuto Social bem como as decisões das Assembléias e das reuniões de Diretoria; a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão federal, municipal e estadual, ou entidades independentes.

§3º

Todo e qualquer documento do qual resulte em responsabilidade para a Sociedade, tais como: cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados: por dois Diretores; por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, constituídos de acordo com este Estatuto.

§4º

Os seguintes atos de rotina serão válidos apenas com uma assinatura, seja de um Diretor como de um procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto: emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Sociedade; os atos de rotina perante entidades públicas ou repartições, bem como atos de rotina perante os particulares, tais como: contratos com clientes, consumidores, estabelecimento e liberação de garantias, recibos, ordens de crédito para pagamento de contrato e emissão de títulos de cobrança.

§5º

As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de dois anos.

§6º

Em casos de vacância de cargo, os Diretores deverão ser substituídos, sendo o substituto eleito em Assembléia Geral.

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP
13.06.12

Artigo 13 – Reuniões de Diretoria
Todos os assuntos de fundamental ou grande importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais deverão reunir-se sempre que os interesses da Sociedade determinarem.

§1°
As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua em caso de sua ausência, e serão instaladas com o comparecimento de no mínimo dois diretores, ou seus substitutos.

§2°
O Diretor ausente poderá ser representado, em qualquer reunião, por outro Diretor.

§3°
Cada Diretor terá direito a um voto e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate.

§4°
A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões de Diretoria no qual as atas das reuniões serão lavradas, dispensando-se o seu arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto e assinadas por um Secretário, que será indicado pelo Diretor Presidente, ou seu substituto. O secretário poderá ser ou não membro da Diretoria.

Artigo 14 – Remuneração da Diretoria
Os Diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional por desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício.

4° TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
24 MAI 2012
AUTENTICAÇÃO
0972AC356898

4.° Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEMARI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEMARI
AUTENTICAÇÃO
0972AE0008376

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – Composição e Instalação

O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela assembléia, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto e será composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que poderão ser reeleitos.

§1°

No ato de eleição, a assembléia designará um dos membros efetivos para exercer a função de Presidente.

§2°

O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente e instalar-se-á com a presença de dois membros, no mínimo.

§3°

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§4°

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, extraindo-se cópia fiel, assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – OUVIDORIA

Artigo 16 – Ouvidoria

A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria que deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

13 06 12

4.º TABELIÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

0972AC356902

24 MAI 2012

Parágrafo único

A Sociedade estará comprometida a: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 17 – Composição da Ouvidoria

A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor, que terá mandato por prazo indeterminado. A designação, bem como a destituição do Ouvidor deverá ser feita pela Diretoria da Sociedade.

Artigo 18 – Atribuições da Ouvidoria

O componente organizacional de Ouvidoria tem como atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado em suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III;

V - propor à Diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 – Comitê de Auditoria

A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo, um deles, designado

4.º Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO

21 SET 2016

ANTONIO ROBERTO DE MORAES

ALINE JTULIANI LEAMARI

LIANA RIBEIRO HOLANDA

PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

AUTENTICAÇÃO

0972AE0008878

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

17.06.12

4.º TABELIÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

0972AC356904

24 MAI 2012

"Presidente", e os demais sem designação específica. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§1º

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, permitida a reeleição e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembléia ou apresente renúncia.

§2º

O Comitê de Auditoria deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade.

Artigo 20 – Atribuições do Comitê de Auditoria

Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

I - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas da Sociedade;

II - Recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - Revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e os pareceres do auditor independente;

IV - Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de normas internas;

V - Avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - Estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de procedimentos e outras normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do informante e da confidencialidade da informação;

VII - Recomendar, à Diretoria, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições;

4.º Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO

21 SET 2016

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS

ALINE JULIANI LEAMARI

LIANA RIBEIRO HOLANDA

PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

AUTENTICAÇÃO

0972AE0008879

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

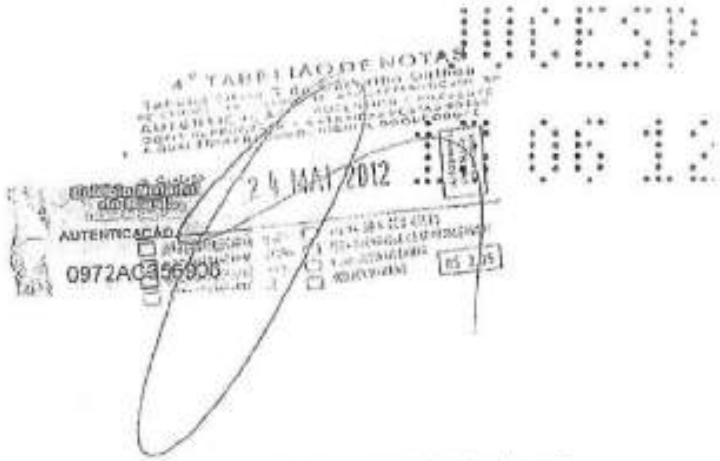

VIII - Verificar, por ocasião das reuniões do Comitê de Auditoria, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; e
IX - Outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único
O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalhos de especialistas, porém, não se eximirá de responsabilidade ainda que tenha utilizado tais trabalhos.

Artigo 21 – Reuniões do Comitê de Auditoria
O Comitê de Auditoria deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da Sociedade, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

Parágrafo Único
O Comitê de Auditoria deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 22 – Relatório do Comitê de Auditoria
O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de normas internas, com evidenciação das deficiências detectadas; e,

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

13 06 12

4.º TABELIÃO DE NOTAS

24 MAI 2012

AUTENTICAÇÃO

0972AC356908

e) Avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§1º

O Comitê de Auditoria manterá o Relatório do Comitê de Auditoria à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§2º

O Comitê de Auditoria deverá publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Artigo 23 - Remuneração do Comitê de Auditoria

A remuneração dos membros de Comitê de Auditoria deverão ser fixadas pela Diretoria da Sociedade e aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 24 – Comitê de Remuneração

A Sociedade terá um Comitê de Remuneração composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição pelo menos um membro não administrador.

§1º

O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de dois anos, permitida a reeleição e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembléia ou apresente renúncia.

§2º

O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade.

4.º Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO

21 SET 2016

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEAMARI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

AUTENTICAÇÃO

0972AE0008881

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP
4º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0972AC356910
24 MAI 2012

Artigo 25 – Atribuições do Comitê de Remuneração

Constituem atribuições do Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e

VIII - outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 26 – Reuniões do Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao ano com a Diretoria da Sociedade, para definição da política de remuneração a ser adotada para o ano seguinte formalizando, em ata, o conteúdo de tal encontro.

Parágrafo Único

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

4.º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2016
AUTENTICAÇÃO
0972AE0008952

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Artigo 27 – Relatório do Comitê de Remuneração

O comitê de remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da composição e das atribuições do comitê de remuneração;
II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;
IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
V - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e
VI - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP

4º TABELIÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

24 MAI 2012

0972AC356814

§1º

O Comitê de Remuneração manterá o Relatório do Comitê de Remuneração à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

Artigo 28 - Remuneração do Comitê de Remuneração

A remuneração dos membros de Comitê de Remuneração deverão ser fixadas pela Diretoria da Sociedade e aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – AUDITORES EXTERNOS

Artigo 29 – Auditores Externos

A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e as demonstrações financeiras certificados por auditores externos indicados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – Liquidação

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei por decisão unânime dos acionistas. Incumbirá à assembléia determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e, se os acionistas assim o decidirem, o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação."

Certifico que a presente representa a versão consolidada do Estatuto Social do Banco Volkswagen S.A.

São Paulo, 06 de março de 2012

Eduardo Abucarub Gasparoto
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 172.884

4.º Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO

21 SET 2012

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANA LIMARI
JUANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LIMARI

AUTENTICAÇÃO

0972AE0008884

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP
17 MAI 12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 0306 1 /2012-BCB/Deorf/GTSP1

Pt 1201548868

São Paulo, 25 ABR. 2012

Ao
Banco Volkswagen S.A.
Rua Volkswagen, 291 – Jabaquara
04344-020 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de março de 2012.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 16 folhas.

4.º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
R$ 3,30 21 SET 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAES
ALINE ZIULIANI LEARDINI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
AUTENTICAÇÃO
0972AE00008855

AUTENTICAÇÃO
0972AC356916

4º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
24 MAI 2012
R$ 1,35

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-8115, 3491-8954, 3491-8409
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUCESP 18 08

JUCESP PROTOCOLO
0.818.009/16-0

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C.N.P.J.M.F. nº 59.109.165/0001-49
N.I.R.E. 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

A Assembleia Geral Ordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da totalidade dos acionistas, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 9h30 do dia 29 de abril de 2016, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes: (a) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, com Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, documentos esses publicados nos jornais "Valor Econômico" em 29 de março de 2016, nas páginas C5 a C8 do Caderno Finanças, e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de março de 2016, nas páginas 432 a 436 do Caderno Empresarial, ficando, em consequência, exonerados de responsabilidade os administradores da Companhia e ratificados todos os atos praticados pela administração, no exercício de 2015; (b) tomar conhecimento do lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro 2015, no valor de R$ 430.700.355,68 (quatrocentos e trinta milhões, setecentos mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e aprovar a destinação para Reserva Legal no valor de R$ 21.535.017,79 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, dezessete reais e setenta e nove centavos) e Reserva Especial de Lucros no valor de R$ 245.332.334,62 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos); (c) ratificar o pagamento de Juros sobre Capital Próprio, no valor total de R$ 163.833.003,27 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, três reais e vinte e sete centavos), a título de dividendo obrigatório do exercício de 2015 e a distribuição de dividendos mediante a utilização da Reserva Especial de Lucros, no valor total de R$ 286.168.996,73 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), aprovados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2015; (d) reeleger os membros da Diretoria da Sociedade, a saber: DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. DÉCIO CARBONARI

4º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
13 JUL 2016

AUTENTICAÇÃO 0972AE0008729
AUTENTICAÇÃO 0972AD0944511

JUCESP
18 08 16

DE ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.518.572-1-SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 878.449.238-49, e, como DIRETORES, Sr. RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.172.418-5/IFP-RJ, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 069.720.317-45, e Sr. THIERRY ROLAND SORET, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.736.510-X-SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 064.281.128-84, todos com o mesmo endereço comercial da Sociedade. Os Diretores ora reeleitos tomarão posse após a homologação pelo Banco Central do Brasil e terão prazo de mandato até 30 de abril de 2018, exceto o Diretor-Presidente que terá prazo de mandato até 15 de julho de 2016. Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Diretores ora reeleitos; e (e) aprovar a remuneração dos Diretores no montante descrito no Relatório do Comitê de Remuneração de 29.01.2016. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscrevem.

São Paulo, 29 de abril de 2016

EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 230.097

4º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
JULIANA RIBEIRO HOLANDA
AUTENTICAÇÃO
0972AE0008728

ACIONISTAS:

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Luciano Soldera

EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
p.p. Eduardo Abucarub Gasparoto

4º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
13 JUL 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
JOÃO DE MATOS CARVALHO NETO
JULIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEMARIE
ROBSON MARTINS
CAROLINE BRANCO MARIANO RISTORI
AUTENTICAÇÃO
0972AD0944513

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA [illegible]
SECRETÁRIA GERAL
367.161/16-3

JUCESP
8 AGO 2016
SEDE

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13184 72016-BCB/Deorf/GTSP1 São Paulo, 4 JUL 2016
Pt 1601616451

Ao
Banco Volkswagen S.A.
At. Srs. Décio Carbonari de Almeida - Diretor Presidente e Rafael Vieira Teixeira - Diretor
Rua Volkswagen, 291 – Jabaquara
04344-020 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2016:

a) eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018:

CPF	Nome	Cargo
878.449.238-49	Décio Carbonari de Almeida	Diretor Presidente
069.720.317-45	Rafael Vieira Teixeira	Diretor
064.281.128-84	Thierry Roland Soret	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente Técnico

Sandra Cristina Leis
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.204 – 6º andar – 01310-920 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6954
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

4.º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
13 JUL 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
JOÃO DE MATOS CARVALHO NETO
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEANARI
NORDON MARTAS
CAROLINE BRANDÃO MARIANO PASTORE

AUTENTICAÇÃO 113415 0972AD0944515

4.º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
21 SET 2016
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALENE IBULIANI LEANARI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEANARI

AUTENTICAÇÃO 113415 0972AE0008730

3746 - Cobrança (Ad judicia)
Procuração que fazem: BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP 04344-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.07.2023 cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 336.154/23-9, em 17.08.2023, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 331.133/22-2 em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala, em Santana de Parnaíba, neste Estado, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 21.09.2023, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 388.790/23-4, em 02.10.2023, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 7º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 429.718/22-6, em 22.08.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, com sede social na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Centro de Comunicação Volkswagen – lado direito, Campo Largo da Roseira, em São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 17.09.2021, pelo Instrumento Particular de Alteração do Estatuto Social, registrado no referido órgão sob nº 20217575064, em 23.11.2021, cuja cópia

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 5º do artigo 12 do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20223484571, em 13.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20226783669, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º ander, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração do Contrato Social de 16.12.2021, registrado no referido órgão sob nº 025.440/22-6, em 17.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.411/22-0, em 29.06.2022, que que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 605.004/22-5, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo – Capital, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0001-03 e filial na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, CEP 09823-901 (CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0003-75), com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 16.12.2021, registrado na JUCESP sob nº 665.899/21-0, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 327.609/22-9, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PIETER GRIEP, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.790/22-7, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 16.12.2021, registrada na JUCESP sob nº 565.898/21-6, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.351/22-2, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.305/22-2, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); e **7) VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 16.12.2021, o qual está registrado no referido órgão sob nº 000.675/22-2, em 03.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 332.401/22-4, em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.528/22-3, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **DEISE LEIDE ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.442.063-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 387.195.038-65 e na OAB/SP sob o nº 348.401; **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.762.270-0-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.654.868-27 e na OAB/SP sob o nº 312.639; **LADY BARBARA BRESSIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.110.663-5-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.073.598-08 e na OAB/SP sob o nº 221.067; **RODRIGO GARCIA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.521.691-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 420.245.968-78 e na OAB/SP sob o nº 411.520; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.215.987-SSP-MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **VAGNER SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.120.029-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 188.873.428-06 e na OAB/SP sob o nº 195.136, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente,** independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "*ad hoc*", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou opoente, com poderes das cláusulas "***AD JUDICIA***" e "***ET EXTRA***", mais os de receber, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários - CCB's e outros instrumentos relativos às operações financeiras da outorgante, podendo

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. O presente ato notarial será informado à Central de Atos Notariais Paulista - CANP - responsável por gerenciar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam.Eu, (a) (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Rodrigo Joaquim Correa), Auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO, LUIS FABIANO ALVES PENTEADO, PIETER GRIEP**. Custas: Ao Tabelião: R$ 114,41, Ao Estado: R$ 32,50, Ao Ipesp: R$ 22,22, Ao Imposto Municipal R$ 5,69, Ao Reg. Civil: R$ 6,02, Ao Tribunal de Justiça: R$ 7,85, A Santa Casa: R$ 1,13, Ao Ministério Público: R$5,48, Total: R$ 195,30. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, ____________, (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, ____________ (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho ____ da Verdade.

Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben
Tabeliã Titular

selo digital: 1135351PR2023006400PR23P

Robson Martins
Substituto do Tabelião
4.º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

3745 - Cobrança (Administrativa)
Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP 04344-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.07.2023 cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 336.154/23-9, em 17.08.2023, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 331.133/22-2 em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala, em Santana de Parnaíba, neste Estado, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 21.09.2023, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 388.790/23-4, em 02.10.2023, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 7º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 429.718/22-6, em 22.08.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, com sede social na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Centro de Comunicação Volkswagen – lado direito, Campo Largo da Roseira, em São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.763.931/0001-77, com seu

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 17.09.2021, pelo Instrumento Particular de Alteração do Estatuto Social, registrado no referido órgão sob nº 20217575064, em 23.11.2021, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 5º do artigo 12 do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20223484571, em 13.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20226783669, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração do Contrato Social de 16.12.2021, registrado no referido órgão sob nº 025.440/22-6, em 17.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.411/22-0, em 29.06.2022, que que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 605.004/22-5, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo – Capital, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0001-03 e filial na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, CEP 09823-901 (CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0003-75), com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 16.12.2021, registrado na JUCESP sob nº 665.899/21-0, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

0266/22-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 327.609/22-9, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.790/22-7, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 16.12.2021, registrada na JUCESP sob nº 665.898/21-6, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.351/22-2, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.305/22-2, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); e **7) VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 16.12.2021, o qual está registrado no referido órgão sob nº 000.675/22-2, em 03.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

29.04.2022, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 332.401/22-4, em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.528/22-3, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **DEISE LEIDE ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.442.063-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 387.195.038-65 e na OAB/SP sob o nº 348.401; **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.762.270-0-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.654.888-27 e na OAB/SP sob o nº 312.639; **LADY BARBARA BRESSIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.110.663-5-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.073.598-08 e na OAB/SP sob o nº 221.067; **RODRIGO GARCIA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.521.691-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 420.245.968-78 e na OAB/SP sob o nº 411.520; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.215.987-SSP-MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **VAGNER SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.120.029-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 188.873.428-06 e na OAB/SP sob o nº 195.136, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, com poderes para **DOIS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, **(218) REPRESENTAR** a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais entidades delegadas do serviço público, inclusive perante: **(301)** o Ministério e Secretarias da Fazenda, para inclusive solicitar informações, prestar esclarecimentos, requerer baixas de informações no CADIN – Cadastro Informativo dos créditos não quitados, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários para cumprimento deste mandato; **(166)** o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo também requerer certidões, pedir homologação de atos societários e prestar informações; **(167)** as Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil ou outros órgãos competentes, para fins de arquivamento de contratos sociais e suas alterações, atas de assembleias gerais de acionistas, de reuniões de administradores e quaisquer outros atos societários e suas publicações, podendo, ainda, apresentar impugnações, recursos e defesa administrativa para preservação dos direitos da Outorgante; **(170)** a Centralizadora de Promoções Comerciais da Caixa Econômica Federal – CEPCO/CAIXA, o Departamento de Defesa Comercial – DECOM, PROCONs ou órgãos de Defesa do Consumidor equivalentes a todos os Estados, e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC, podendo, para tanto, prestar

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

esclarecimentos, oferecer defesa prévia, prestar depoimentos, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de processos administrativos instaurados contra a Outorgante ou nos quais ela tenha legítimo interesse, inclusive para prestar depoimento pessoal; **(171)** os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em todo o território nacional, com poderes específicos para representar a Outorgante na lavratura e registro de escrituras de imóveis, podendo requerer, pagar impostos e taxas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, regularizar quaisquer bens imóveis dos quais a Outorgante seja adquirente, transmitente, credora ou devedora ou, ainda, nos quais tenha que comparecer como anuente, interveniente, quitante ou qualquer outra forma de designação; **(153)** representar a outorgante perante Cartórios de Títulos e Documentos e órgãos correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios e outras atividades; **(62)** os órgãos federais, estaduais e municipais, tais como: Detran, Contrans, CET e Delegacias de acidentes de trânsitos (DCT), podendo, inclusive recorrer e impugnar multas de trânsito, bem como tratar de quaisquer assuntos relacionados aos veículos de propriedade das outorgantes; **(111)** expedir, receber ou retirar encomendas, objeto de contratos de transporte, assinando e recebendo os respectivos conhecimentos; **(23)** oferecer em penhora bens das outorgantes em garantia de débitos exigidos em processos judiciais e/ou administrativos de empresas que, direta ou indiretamente, pertençam ao Grupo Volkswagen; **(151)** efetuar, em nome das outorgantes, levantamentos e importâncias judiciais; **(175)** representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; **(149)** receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; **(112)** receber intimações e notificações; **(59)** representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; (212) representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários - CCB's e outros instrumentos relativos às operações financeiras da outorgante, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses delas outorgantes; **(47) poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais** para si. Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual **vigorará até o dia doze (12) de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025)**. Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas notas, nas **páginas 175/180 do Livro 1001 (protocolo 0553/22-P), em 28.10.2022**, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. A outorga de poderes só será válida enquanto

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 006

PROT Nº 0663/23
LIVRO Nº 1044
PAGINA Nº 137

os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. O presente ato notarial será informado à Central de Atos Notariais Paulista - CANP - responsável por gerenciar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam.Eu, (a) (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Rodrigo Joaquim Correa), Auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO, LUIS FABIANO ALVES PENTEADO, PIETER GRIEP**. Custas: Ao Tabelião: R$ 609,96, Ao Estado: R$ 173,34, Ao Ipesp: R$ 118,60, Ao Imposto Municipal R$ 30,44, Ao Reg. Civil: R$ 32,08, Ao Tribunal de Justiça: R$ 41,86, A Santa Casa: R$ 6,12. Ao Ministério Público: R$29,26, Total: R$ 1.041,66. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, _____ (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, _____ (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben
Tabeliã Titular

selo digital: 1134151PR207306630013K23Q

Robson Martins
Substituto da Tabeliã
4.º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 08/04/2024 21:44:33
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SUBSTABELECIMENTO - “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes outorgados pelas empresas: **Banco Volkswagen S.A., Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda., Volkswagen Corretora de Serviços Ltda., Volkswagen Serviços Ltda., Volkswagen Participações Ltda., Volkswagen Administradora de Negócios Ltda., Simple Way Locações e Serviços Ltda.**, todas com endereço eletrônico cobrancavarejo@vwfs.com , por meio da procuração por instrumento público lavrado no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 1044, folhas 138/142, Prot n.º 0546/22, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 242.521; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **MANUELA COCCARELLI MARROCO DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.689; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **BERNARDO RASMUSSEN PAIXÃO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.592; **KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 66.323; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LETÍCIA DE AMORIM SANTOS,** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/DF sob o nº 73.623; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Av. República do Chile nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, Telefone (21) 2221-1177, endereço eletrônico recuperacaocredito@bfbm.com.br, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou “*ad hoc*”, em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou opoente, com poderes das cláusulas “*AD JUDICIA*” e “*ET EXTRA*”, mais os de receber, intimações e notificações, requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitro; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a outorgante perante feitos de falência ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da outorgante,

levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais, **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Civel ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários – CCB's e outros instrumentos relativos à operações financeiras da outorgante, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; e **(47)** substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

LADY BARBARA BRESSIANO

Digitally signed by LADY BARBARA BRESSIANO
Date: 2024.01.25 09:27:13 -03'00'

_____

LADY BARBARA BRESSIANO
OAB/SP 221.067

SUBSTABELECIMENTO
ADMINISTRATIVO

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes abaixo, outorgados pelas empresas **Banco Volkswagen S.A.**, **Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda.**, **Volkswagen Corretora de Serviços Ltda.**, **Volkswagen Serviços Ltda.**, **Volkswagen Participações Ltda.**, **Volkswagen Administradora de Negócios Ltda. e Simple Way Locações e Serviços Ltda.,** todas com endereço eletrônico cobrancavarejo@vwfs.com, por meio da procuração por instrumento público lavrado no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 1044, folhas 132/137, Prot n.º0546/22, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 242.521; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **MANUELA COCCARELLI MARROCO DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.689; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **BERNARDO RASMUSSEN PAIXÃO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.592; **KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 66.323; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LETÍCIA DE AMORIM SANTOS,** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/DF sob o nº 73.623; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Av. República do Chile nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, Telefone (21) 2221-1177, endereço eletrônico recuperacaocredito@bfbm.com.br, os poderes para: **(175)** representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; **(149)** receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; **(112)** receber intimações e notificações; **(59)** representar as outorgantes perante os

Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(151)** efetuar, em nome dos outorgantes levantamentos e importâncias judiciais; **(47)** poderão ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

LADY BARBARA BRESSIANO

Digitally signed by LADY BARBARA BRESSIANO
Date: 2024.01.25 09:27:39 -03'00'

LADY BARBARA BRESSIANO
OAB/SP 221.067

BREGUNCI & BREGUNCI
advogados associados

Carlos Antônio Bregunci | OAB-MG 70.351
Ana Carolina F. Bregunci | OAB-MG 99.140

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - RJ**

Processo n.°: 0849320-15.2023.8.19.0021

TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros**, feito que tramita perante V.Exa. e Secretaria do Juízo, **tendo em vista o crédito** de **R$ 2.981,66 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, **relacionado pelo administrador**, vem requerer o cadastramento do advogado **DR. CARLOS ANTÔNIO BREGUNCI – OAB/MG 70.351**, para **recebimento de intimações**, sob pena de nulidade.

Requer ainda a juntada da procuração e atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria da credora.

Termos em que, pede deferimento.

Contagem - MG, 09 de abril de 2024.

P.p.
Carlos Antônio Bregunci
OAB/MG 70.351

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TAMBASA ATACADISTAS ®

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

PROCURAÇÃO

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.359.233/0001-88, com sede social à Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, n.º 1.001, bairro Tapera, em Contagem/MG, CEP: 32.150-245, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **DR. CARLOS ANTÔNIO BREGUNCI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG., sob o n.º 70.351, **DRA. ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 99.140, ambos com escritório à Rua São Paulo, 1.106, sala 1.203, Centro, CEP: 30.170-131, em Belo Horizonte/MG, a quem concedem poderes para o foro em geral, em conjunto ou separadamente, com a cláusula "ad-judicia" e "et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, requerer falência, desistir, firmar compromissos, formalizar acordos, renunciar, representá-la em audiências de conciliação e de instrução e julgamento, e junto aos órgãos públicos, enfim, praticar todos os atos necessários em lei permitidos para o fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva.

Contagem/MG, 08 de abril de 2024.

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Gerson Bartolomeo Filho
Diretor de Compras
CPF: 414.467.636-68

Gustavo Bittencourt Bartolomeu
Diretor Financeiro
CPF: 055.013.446-88

Departamento Jurídico TAMBASA

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300044122	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2200265553

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

CONTAGEM
Local

24 MARÇO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
. cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.708-1	MGE2200265553	25/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.
CNPJ/ME nº 17.359.233/0001-88

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: No dia 11 de março de 2022, às 8h30, na sede social da Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245.

MESA: Presidente: Sr. Antônio Miguel Girundi Bartolomeu; e Secretário: Sr. Alberto Portugal Milward de Azevedo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia a fim de atender às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito do pedido de registro de companhia aberta categoria "A": (a) artigo 11, inciso X; (b) artigo 18, § 3º, caput, itens (i) e (iv); (c) inclusão do artigo 18, §4º; (d) artigo 19, §§ 1º; 4º e 6º; (e) artigo 36, incisos IV e VI; e (f) artigo 45;

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações feitas para cumprimento das exigências formuladas pela CVM e pela B3; e

(iii) a eleição dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia a fim de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

atender às exigências formuladas pela CVM e pela B3 no âmbito do pedido de registro de companhia aberta categoria "A":

(a) artigo 11, inciso X, para excluir a palavra "regulamentar" do artigo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"*X. suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;*"

(b) artigo 18, § 3º, caput, itens (i) e (iv), para prever separadamente as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"*§ 3º. O Presidente terá as seguintes atribuições, além das previstas em lei:*

(i) ser membro do Comitê Executivo;

(ii) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente;

(iii) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;

(iv) sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores, manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;

(v) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;

(vi) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados; e

(vii) coordenar a elaboração e atualização do plano de sucessão do Diretor-Presidente."

(c) inclusão do § 4º do artigo 18, para prever separadamente as atribuições dos Covice-Presidentes do Conselho de Administração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"***§ 4º.*** *Os Covice-Presidentes terão as seguintes atribuições, além das*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

previstas em lei:

(i) ser membros do Comitê Executivo; e

(ii) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos temporários, conforme ordem de substituição estabelecida pelo Presidente."

(d) artigo 19, §§ 1º; 4º e 6º, para prever a obrigatoriedade de procuração indicando especificamente o voto a ser proferido no caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"***Artigo 19.*** *O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.*

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos Covice-Presidentes, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou a qualquer Covice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

(...)

§ 4º. O presidente da reunião terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, salvo se o Presidente do Conselho de Administração estiver representado na reunião por outro membro indicado por procuração, nos termos do § 6º abaixo, caso em que o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho de Administração.

(...)

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por procuração indicando especificamente o voto a ser proferido."

(e) artigo 36, incisos IV e VI, para estabelecer os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à constituição da reserva estatutária,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"***Artigo 36.*** *Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:*

IV. uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. deverá ser distribuída como dividendo obrigatório, observado o disposto no inciso V;

(...)

VI. uma parcela anual limitada à totalidade do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nos incisos acima poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;"

(f) artigo 45, para alterar a eficácia do Regulamento do Novo Mercado a partir da entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 45.** As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado."*

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações feitas para cumprimento das exigências formuladas pela CVM e pela B3, que foi autenticado pela mesa, numerado e arquivado na sede da Companhia e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em apartado à presente ata;.

(iii) a eleição das pessoas a seguir indicadas como membros independentes do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Estevam Duarte de Assis, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-397.758, inscrito no CPF/ME sob o n° 257.380.206-00, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Caio Bertolazzo, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 45194642X, inscrito no CPF/ME sob o n° 362.595.158-47, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245.

Os Conselheiros independentes forneceram declarações que atestam o seu respectivo enquadramento nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Os Conselheiros eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de (a) declaração de que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; e (b) de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, que será assinado até a data de entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Ainda que o termo de posse seja assinado após o prazo de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, o Conselho de Administração poderá aceitar a nomeação dos membros independentes, nos termos do art. 149, § 1º da Lei das S.A., tendo como justificação o interesse social em formalizar a eleição em preparação para a listagem no Novo Mercado, ainda que a posse venha a ocorrer somente concomitantemente à oferta pública inicial de ações da Companhia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Contagem, 11 de março de 2022. **MESA**: (aa) Antônio Miguel Girundi Bartolomeu - Presidente; Alberto Portugal Milward de Azevedo - Secretário. **ACIONISTAS**: (aa) Antônio Miguel Girundi Bartolomeu, Gustavo Bittencourt Bartolomeu, Grazielli Bittencourt Bartolomeu, Grace Bittencourt Bartolomeu, Maria Aparecida Girundi Bartolomeu Pizarro, Gilton Girundi Bartolomeu, Eliane Girundi Bartolomeu Silva, Alberto Portugal Milward de Azevedo, Gerson Henrique Milward de Azevedo, Gisélia Bartolomeu Milward de Azevedo, Gesmair Bartolomeu Milward de Azevedo, Gerson Bartolomeo Filho, João Bosco Fonseca Bartolomeo, Walter Bartolomeu, Thiago Cordeiro Bartolomeu, Regina Coeli Bartolomeu Neves, Leonardo Bartolomeu Neves, Priscila Bartolomeu Neves, Louise Bartolomeu Coutinho Villela, Virgínia Bartolomeo, Maria Auxiliadora Bartolomeo, Rosângela Bartolomeo Moreira, Gustavo Bartolomeu Recchioni, Breno Bartolomeu Recchioni, Lucca Bartolomeo Abreu Silva, Sofia Bartolomeo Abreu e Silva, Frederico Bartolomeo Martins, Marcela Bartolomeo Martins, Bernardo Bartolomeo Moreira, Felipe Bartolomeo Moreira, Myrian Stancioli Bartolomeu, Thiago Bartolomeu Fonseca, Tatiana Bartolomeu Fonseca, Luiz Felipe Carneiro Bartolomeu, Ana Luiza Carneiro Bartolomeu, Maria José Rodrigues da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Cunha, Cristiano Rodrigues da Cunha, Sônia Maria Rodrigues Lessa, Leda Soares Neves da Cunha, Silvia Emília Trivellato Arruda, Ivan Trivellato, Maura Trivellato e Marília Trivellato Rolla.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653
Dados: 2022.03.25 12:14:07 -03'00'

Alberto Portugal Milward de Azevedo
Secretário
Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

[TEXTO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022]

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.

CNPJ/ME nº 17.359.233/0001-88

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

§ 1º. A Companhia conduz suas atividades sob o nome fantasia "Tambasa".

§ 2º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a comercialização, importação e exportação de artigos de uso agroveterinários, ferragens, artigos do vestuário, produtos alimentícios, plásticos e brinquedos, produtos de limpeza, papelaria e perfumaria, utensílios domésticos e armarinhos em geral, bem como a Companhia poderá deter participações societárias ou outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Parágrafo único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 383.000.000 (trezentos e oitenta e três milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na Lei das S.A., observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 11, parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliar na condução dos trabalhos.

Seção II – Competência

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;

III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;

VI. alterar o Estatuto Social;

VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;

VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;

X. suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX acima:

(i) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(ii) caso o quórum previsto na alínea (i) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e

(iii) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Covice-Presidentes do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§ 1º. A Companhia terá ainda um Comitê Executivo, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, conforme estabelecido nos artigos 29 e 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 19 e 23 deste Estatuto Social, conforme o caso.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 16. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenes seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grava ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§ 4º. O contrato de indenidade deverá estipular que caso o Beneficiário venha a solicitar qualquer desembolso pela Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 8º deste artigo.

§ 7º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Covice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância nesses cargos. No ato de eleição, o Conselho de Administração deverá designar um dos Covice-Presidentes como substituto do Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância permanente.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Covice-Presidente designado exercerá as funções do Presidente.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do cargo de Presidente, o Covice-Presidente designado automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original, respeitado o disposto no artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º. O Presidente terá as seguintes atribuições, além das previstas em lei:

(i) ser membro do Comitê Executivo;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(ii) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente;

(iii) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;

(iv) sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores, manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;

(v) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;

(vi) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados; e

(vii) coordenar a elaboração e atualização do plano de sucessão do Diretor-Presidente.

§ 4º. Os Covice-Presidentes terão as seguintes atribuições, além das previstas em lei:

(i) ser membros do Comitê Executivo; e

(ii) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos temporários, conforme ordem de substituição estabelecida pelo Presidente.

Subseção II – Reuniões

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos Covice-Presidentes, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou a qualquer Covice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. O presidente da reunião terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, salvo se o Presidente do Conselho de Administração estiver representado na reunião por outro membro indicado por procuração, nos termos do § 6º abaixo, caso em que o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por procuração indicando especificamente o voto a ser proferido.

§ 7º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;

III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;

IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XIII. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;

XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XV. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

XVII. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XIX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXI. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXII. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;

XXVI. instituir comitês de assessoria ao Conselho de Administração e aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os comitês;

XXVII. designar os membros dos comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

XXVIII. estruturar e conduzir um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria;

XXIX. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXX. aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;

XXXII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XXXIII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou para oferta pública de distribuição; e

XXXIV. aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Seção III - Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 21. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor de Compras, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Expansão, Diretor de Vendas e Diretor Executivo, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 22. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção II- Reuniões

Artigo 23. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

voto de qualidade, no caso de empate na votação. Na ausência do Diretor-Presidente, não haverá voto de qualidade e a matéria deverá ser sobrestada para deliberação em nova reunião, com a presença do Diretor-Presidente.

Artigo 24. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 25. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção III – Competência

Artigo 26. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 27. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;

III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e

IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vi)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações governamentais; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Compras: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de compras; (ii) definir e implementar a estratégia comercial de compras e suprimentos da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil, de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; e (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento.

§ 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

§ 5º. Compete ao Diretor de Expansão: (i) executar projetos de expansão dos negócios e das atividades da Companhia; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

§ 6º. Compete ao Diretor de Vendas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de vendas; (ii) definir e implementar a estratégia comercial e de vendas da Companhia; (iii) gerir força de vendas da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º. Compete ao Diretor Executivo: as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção IV – Representação

Artigo 28. A Companhia será sempre representada (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

poderes especiais e expressos; (iii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos demais atos, desde que observada a alçada prevista no Regimento Interno da Diretoria; (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou (v) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais e expressos.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura de qualquer Diretor isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV – Comitê Executivo

Artigo 29. O Comitê Executivo, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto pelos seguintes membros:

(i) o Presidente do Conselho de Administração;

(ii) os Covice-Presidentes do Conselho de Administração; e

(iii) o Diretor-Presidente.

§ 1º. O Comitê Executivo terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

presentes, na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a posse de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê Executivo, que estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente, entre outras matérias.

§ 3º. O Comitê Executivo será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contração de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Executivo:

I. assessorar o Conselho de Administração na definição da estratégia e orientação geral dos negócios da Companhia;

II. acompanhar a execução do orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;

III. supervisionar o desenvolvimento das atividades da Companhia;

IV. identificar e analisar oportunidades de negócio, ganhos de eficiência, aproveitamento sinergias, investimento e expansão, incluindo fusões e aquisições de empresas, outros temas de interesse da Companhia e submeter recomendações ao Conselho de Administração;

V. monitorar a implementação pela Diretoria de decisões tomadas pelo Conselho de Administração; e

VI. outras atribuições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração.

V - CONSELHO FISCAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente nos termos do capítulo XIII da Lei das S.A., com os poderes e atribuições a ele conferidos, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;

III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.;

IV. uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. deverá ser distribuída como dividendo obrigatório, observado o disposto no inciso V;

V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso III acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

VI. uma parcela anual limitada à totalidade do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nos incisos acima poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;

VII. a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e

VIII. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos.

§ 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 37. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;

II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;

III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Natureza Societária, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

§ 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§ 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante e deverá ser ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e nos itens "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (ii) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo ("Preço Proposto").

§ 4º. O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

§ 5º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este § 5º.

§ 6º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

§ 7º. O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste artigo,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

§ 10. Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante.

§ 11. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

I. a Assembleia Geral deverá ser realizada antes do atingimento da Participação Relevante pelo Novo Acionista Relevante;

II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e

III. o potencial Novo Acionista Relevante estará impedido de votar e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral.

§ 12. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

§ 13. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

§ 14. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n° das S.A.

§ 15. Sem prejuízo do disposto no § 14 acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 11 deste Artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

§ 16. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;

II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações em tesouraria ou decorrente de redução do capital social da Companhia;

III. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;

IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou

V. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para sociedade, fundo de investimento, clube de investimento, *trust* ou entidade

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§ 17. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 18. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

"Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

"Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como representando um interesse comum aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

"Poder de Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

"Valor Justo de Mercado" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, que deverá utilizar o fluxo de caixa descontado como um dos critérios de avaliação.

CAPÍTULO VIII - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n° 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 46. O disposto na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) sociedades, fundos de investimentos, clubes de investimentos, *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 47. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários “Categoria A”.

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

*****

Certifico que o texto acima confere com o Estatuto Social consolidado da Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2022.

ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653
Dados: 2022.03.25 12:15:20 -03'00'

Alberto Portugal Milward de Azevedo
Secretário da Mesa

****

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.708-1	MGE2200265553	25/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, de NIRE 3130004412-2 e protocolado sob o número 22/151.708-1 em 25/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9263731, em 28/03/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Belo Horizonte. segunda-feira, 28 de março de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2022, às 09:07 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/151.708-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 28 de março de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt
. cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300044122	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2250083941

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

CONTAGEM
Local

25 JANEIRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/035.261-5	MGN2250083941	21/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.
CNPJ/ME nº 17.359.233/0001-88

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: No dia 06 de dezembro de 2021, às 9h30, na sede social da Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Sr. Antônio Miguel Girundi Bartolomeu; Secretário: Sr. Alberto Portugal Milward de Azevedo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a eleição do Presidente e dos Covice-Presidentes do Conselho de Administração;

(ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia;

(iii) a aprovação dos valores de alçada da Diretoria, nos termos dos incisos XVII, XXI e XXII do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia;

(iv) a aprovação das políticas internas da Companhia obrigatórias para companhias abertas, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e do Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), quais sejam: (a) Política de Gerenciamento de Riscos; (b) Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses; (c) Política de Remuneração de Administradores; (d) Política de Indicação de Administradores; (e) Política de Divulgação de Informações; e (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários;

(v) a aprovação do Código de Conduta da Companhia;

(vi) a criação do Comitê de Auditoria da Companhia e eleição de seus membros;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(vii) a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia;

(viii) a aprovação do orçamento próprio do Comitê de Auditoria, conforme artigo 17 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia;

(ix) a criação do Comitê Executivo da Companhia e eleição de seus membros;

(x) a aprovação do Regimento Interno do Comitê Executivo da Companhia;

(xi) a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;

(xii) a aprovação do Regimento Interno da Diretoria da Companhia;

(xiii) a aprovação da lista contendo as competências da área de auditoria interna da Companhia; e

(xiv) a avaliação da suficiência da estrutura e do orçamento destinados à auditoria interna para o desempenho de suas competências e a aprovação do orçamento da auditoria interna de 2022.

DELIBERAÇÕES: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração:

(i) aprovar a eleição do: (a) Sr. **Antônio Miguel Girundi Bartolomeu**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-556.054/PC-MG, inscrito no CPF/ME sob o n° 228.226.406-10, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Gerson Bartolomeo Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.271.278/PC-MG , inscrito no CPF/ME sob o n° 414.467.636-68, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, para o cargo de Covice-Presidente do Conselho de Administração; e (c) Sr. **Ivan Trivellato**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-282.616/SSPMG, inscrito no CPF/ME sob o n° 199.977.606-20, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, como Covice-Presidente do Conselho de Administração;

(ii) aprovar a eleição das pessoas a seguir indicadas para comporem a Diretoria da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Companhia, tendo em visto a reformulação dos cargos da Diretoria, nos termos do novo Estatuto Social, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias:

(a) **Alberto Portugal Milward de Azevedo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-745.913/PC-MG, inscrito no CPF/ME sob o n° 324.980.046-53, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, para o cargo de Diretor-Presidente, cumulado com o cargo de Diretor de Relações com Investidores, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §1º e § 4º do Estatuto Social;

(b) **Gerson Bartolomeo Filho**, acima qualificado, para o cargo de Diretor de Compras, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §2º do Estatuto Social;

(c) **Gustavo Bittencourt Bartolomeu**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-9.325.721/SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n° 055.013.446-88, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, para o cargo de Diretor Financeiro, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §3º do Estatuto Social;

(d) **Bruno Mares Trivellato**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.553.687/SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n° 063.531.926-81, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, para o cargo de Diretor de Expansão, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §5º do Estatuto Social; e

(e) **Gustavo Bartolomeo Recchioni**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.417.831/SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o n° 030.976.156-52, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, para o cargo de Diretor de Vendas, tendo as atribuições descritas no artigo 27, §6º do Estatuto Social.

Os diretores ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a apresentação: (i) do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"); e (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A.

Foram consignados votos de louvor e agradecimento os Srs. Antônio Miguel Girundi Bartolomeu e Ivan Trivellato, que renunciaram aos seus cargos de diretores da Companhia para assumir os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Covice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, pelos relevantes serviços prestados na condição de diretores. Foi também consignado que ambos farão jus à remuneração integral como diretores referente ao mês de dezembro de 2021, tendo em vista que como membros do Conselho de Administração passarão a ser remunerados somente a partir de 2022, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;

(iii) estabelecer as seguintes alçadas da Diretoria, nos termos dos incisos XVII, XXI e XXII do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia:

Inciso	**Alçada da Diretoria**
XVII	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia.
XXI	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia.
XXII	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior àR$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(iv) aprovar a: (a) Política de Gerenciamento de Riscos; (b) Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses; (c) Política de Remuneração de Administradores; (d) Política de Indicação de Administradores; (e) Política de Divulgação de Informações; e (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários, as quais rubricadas pela Mesa, ficam arquivadas na sede social;

A Política de Remuneração ora aprovada terá vigência somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

(v) aprovar o Código de Conduta da Companhia, o qual rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
. cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(vi) aprovar a criação do Comitê de Auditoria da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e aprovar a eleição das pessoas a seguir indicadas para comporem referido comitê, as quais tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e desimpedimento, os quais permanecerão arquivados na sede da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos:

(a) **Antônio de Pádua Soares Pelicarpo**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG 718 860, inscrito no CPF/ME sob o n° 293.142.676-87, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Praça Arcângelo Maletta n° 12, Bairro Santa Lucia, CEP: 30.360.532, na qualidade de Coordenador do Comitê de Auditoria, possuindo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis;

(b) **Ives Nunes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade CRCMG 65.493-O7, inscrito no CPF/ME sob o n° 520.577.126-72, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Praça Arcângelo Maletta n° 12, Bairro Santa Lucia, CEP: 30.360.532; e

(a) **Alessandro Bruno Antunes Carvalho Tamietti**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG 10318376, inscrito no CPF/ME sob o n° 035.065.786-69, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 867, salas 1003 e 1004, CEP 30140-120;

Os membros do Comitê de Auditoria da Companhia ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a apresentação: (i) do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º da Instrução CVM 367; e (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das S.A.

(vii) aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, o qual rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede social;

(viii) aprovar o orçamento próprio do Comitê de Auditoria, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente, conforme artigo 17 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

(ix) aprovar a criação do Comitê Executivo da Companhia e aprovar a eleição das pessoas a seguir indicadas para comporem referido comitê, as quais tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e desimpedimento, os quais permanecerão arquivados na sede da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos:

(a) **Gerson Bartolomeo Filho**, acima qualificado, como Presidente do Comitê Executivo;

(b) **Antônio Miguel Girundi Bartolomeu**, acima qualificado, como membro do Comitê Executivo;

(c) **Ivan Trivellato**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade M-282.616/SSP-MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 199.977.606-20, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245 como membro do Comitê Executivo; e

(d) **Alberto Portugal Milward de Azevedo**, acima qualificado, como membro do Comitê Executivo.

(x) aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo, o qual rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede social;

(xi) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, o qual rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede social;

(xii) aprovar o Regimento Interno da Diretoria da Companhia, o qual rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede social;

(xiii) aprovar a lista contendo as competências da área de auditoria interna da Companhia, a qual rubricada pela Mesa, fica arquivada na sede social; e

(xiv) o Conselho avaliou e confirmou que a estrutura e orçamento destinados à área de auditoria interna são suficientes para o desempenho de suas competências e aprovou o orçamento da auditoria interna de 2022, cuja cópia foi rubricada pela Mesa e será arquivada na Companhia.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

MESA: Antônio Miguel Girundi Bartolomeu - Presidente; Alberto Portugal Milward de Azevedo - Secretário. **CONSELHEIROS:** Antônio Miguel Girundi Bartolomeu, Gerson Bartolomeo Filho, Alberto Portugal Milward de Azevedo, Ivan Trivellato e Randolpho Abreu Pereira da Silva.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Contagem, 06 de dezembro de 2021.

_____

Alberto Portugal Milward de Azevedo
Secretário
Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/035.261-5	MGN2250083941	21/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
. cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, de NIRE 3130004412-2 e protocolado sob o número 22/035.261-5 em 21/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9062322, em 25/01/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2022, às 15:19 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/035.261-5.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9062322 em 25/01/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 220352615 - 21/01/2022. Autenticação: F4A03761B352E1B717CC3785FB80B6B585F3D0B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/035.261-5 e o código de segurança MaC8
. cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO BREGUNCI - 09/04/2024 13:08:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

VANESSA SILVA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS-RJ

Recuperação Judicial autos nº 084.9320-15.2023.8.19.0021

LINDOMAR RESENDE DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Luis Nunes da Silva e Maria Resende Maia, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade MG 4.955.516, inscrito no CPF: 799.445.406-25, não possui email, tel: 31-99551-7755, residente e domiciliado na rua Eunice da Conceição dos Santos, nº 126, bairro: Robert Kennedy, cep: 35685-000 com procuração anexa e endereço constante no rodapé, vem a presença de Vossa Excelência, respeitosamente requerer HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, oriundos da Ação Trabalhista nº 0011114-32.2023.5.03.0062, movida em face de SÃO JORGE SIDERÚRGICA LTDA MADMO OPERAÇÕES LTDA, ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA o que faz nos seguintes termos:

Conforme atesta as Certidões de Habilitação de Crédito anexa, expedida pela Vara do Trabalho de Itaúna, **o Requerente bem como sua procuradora são credores das Requeridas no valor de R$ 21.920,21(vinte e um mil novecentos e vinte reais e vinte e centavos**) **e R$2.192,02(dois mil cento e noventa e dois reais e dois centavos)** respectivamente quantia esta a ser corrigida e acrescida de juros na data do efetivo pagamento.

À vista do exposto, requer sejam o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral de credores das empresas, em vista do cumprimento dos critérios do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado no rodapé.

Informando-se desde já dados bancários da respectiva procuradora para pagamento:

(31) 99825-0440 | vanessa.silva72@hotmail.com
Praça Antônio Quirino da Silva, 88, Sala 203, Centro: Itatiaiuçu/MG.

Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 4388, Conta Poupança: 4731-0 operação: 013.

Outrossim requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 do CPC, bem como a aprovação da presente habilitação, até porque deferida, certo é a reserva de seu numerário.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Itatiaiuçu, 12 de Abril de 2024.

Vanessa Aparecida da Silva

OAB/MG 172.903

(31) 99825-0440 | vanessa.silva72@hotmail.com
Praça Antônio Quirino da Silva, 88, Sala 203, Centro: Itatiaiuçu/MG.

VANESSA SILVA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): LINDOMAR RESENDE DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Luis Nunes da Silva e Maria Resende Maia, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade MG 4.955.516, inscrito no CPF: 799.445.406-25, não possui email, tel: 31-99551-7755, residente e domiciliado na rua Eunice da Conceição dos Santos, nº 126, bairro: Robert Kennedy, cep: 35685-000

Outorgado(s): Dra. Vanessa Aparecida Silva Antunes, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o número 172.903, CPF: 084.205.476-62 e RG MG-12.548-889 com escritório profissional à Praça Antônio Quirino da Silva, n°88, sala 202, centro, Itatiaiuçu MG; email: vanessa.silva72@hotmail.com o(s) outorgante(s) concede a outorgada, por este instrumento particular de procuração, poderes contidos na cláusula "ad judicia" e extra judiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes do presente mandato, notadamente, e especial para REPRESENTA-LO AOS AUTOS DE PROCESSO DE RECUPERAÇAO JUDICIAL DE Nº 0849320.15.2023.8.19.0021 EM TRAMITAÇÃO PERANTE A 4º VARA CIVIL DA COMARCA DE DUQUE DE CAIXAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itatiaiuçu, 12 de abril de 2024

Lindomar Resende da Silva

Lindomar Resende Silva

(31) 99825-0440 | vanessa.silva72@hotmail.com
Praça Antônio Quirino da Silva, 88, Sala 203, Centro: Itatiaiuçu/MG.

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

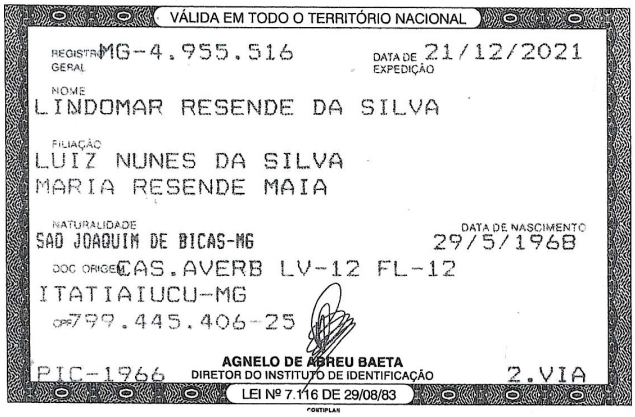

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.955.516 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2021

NOME
LINDOMAR RESENDE DA SILVA

FILIAÇÃO
LUIZ NUNES DA SILVA
MARIA RESENDE MAIA

NATURALIDADE
SAO JOAQUIM DE BICAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
29/5/1968

DOC ORIGEM CAS.AVERB LV-12 FL-12
ITATIAIUCU-MG

CPF 799.445.406-25

PIC-1966

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FONTIPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CV.23

POLEGAR DIREITO

Lindomar Resende da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTIPLAN

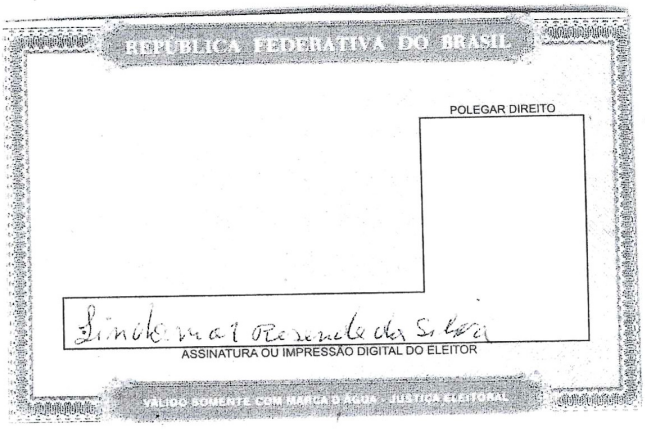

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Lindomar Resende da Silva
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LINDOMAR RESENDE DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 29/05/1968
Nº INSCRIÇÃO 0847 3481 0272
D.V.
ZONA 140
SEÇÃO 0243

MUNICÍPIO / UF ITATIAIUÇU/MG
DATA DE EMISSÃO 09/05/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

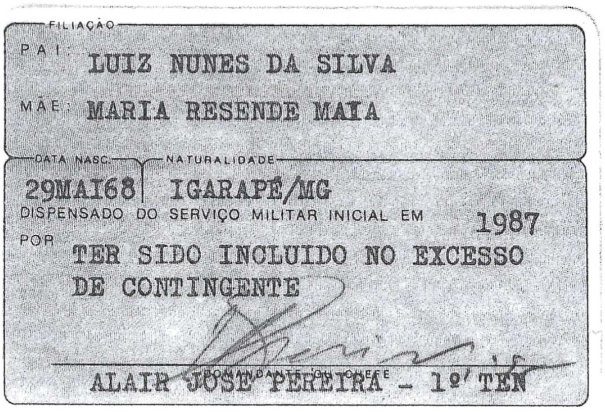

FILIAÇÃO
PAI: LUIZ NUNES DA SILVA
MÃE: MARIA RESENDE MAIA

DATA NASC. 29MAI68
NATURALIDADE IGARAPÉ/MG

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1987
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DE CONTINGENTE

ALAIR JOSÉ PEREIRA - 1º TEN

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

11ª CSM
RA 366061-M

NOME
LINDOMAR RESENDE DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011114-32.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/10/2023
Valor da causa: R$ 14.217,82

Partes:
AUTOR: LINDOMAR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA APARECIDA DA SILVA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA
ATSum 0011114-32.2023.5.03.0062
AUTOR: LINDOMAR RESENDE DA SILVA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO FALIMENTAR: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias
PROCESSO: 0849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz do Trabalho, DR. VALMIR INÁCIO VIEIRA, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL acima mencionado, referente ao seguinte:

01) CREDOR: RECLAMANTE LINDOMAR RESENDE DA SILVA - CPF: 799.445.406-25;
02) VALOR DO CRÉDITO: R$21.920,21, ATUALIZADO ATÉ 06/11/2023;
03) DECORRENTE DOS TRÂMITES DO PROCESSO ABAIXO TRANSCRITO;

Para acessar os documentos do processo, basta que o interessado copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24031416582836100000187941272
Decisão	Decisão	24031416174206500000187935140
concordancia calculo 1º reclamada	Manifestação	24030808545979100000187391256
relatoria auditoria	Documento Diverso	24030613185333600000187 2

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:47:49 - ccf4c69

		14441
Manifestação	Manifestação	240306131842333000001872 14423
Intimação	Intimação	240229152644981000001867 72587
Despacho	Despacho	240229120107010000001867 40260
Certidão de decurso de prazo	Certidão	240229115732459000001867 39818
Intimação	Intimação	240206171006134000001852 52968
Despacho	Despacho	240206161355747000001852 43087
0011114-32.2023.5.03.0062 - LINDOMAR RESENDE DA SILVA X SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. (IMPUG)	Documento Diverso	240205203750336000001851 63190
Impugnação	Impugnação	240205203740591000001851 63186
RELATÓRIO CALCULO LINDOMAR	Documento Diverso	240129180034833000001846 62395
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	240129175942274000001846 62250
Intimação	Intimação	240111115617854000001838 05595
		240110172320

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:47:49 - ccf4c69

Despacho	Despacho	960000001837 84577
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	240110172119 476000001837 84428
Intimação	Intimação	231127095519 498000001818 58964
Sentença	Sentença	231121094710 608000001814 64592
Ata da Audiência	Ata da Audiência	231120162142 642000001814 24024
2AC SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	Contrato Social	231119071115 143000001813 55706
1ª ALTERAÇÃO - MADMO Registrada	Contrato Social	231119071114 645000001813 55705
1ª ALT ARROW REGISTRADA	Contrato Social	231119071113 975000001813 55704
Procuração	Procuração	231119071113 576000001813 55703
Rescisão	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	231119071113 368000001813 55702
Lindomar Resende-Folhas de Pagamento	Contracheque /Recibo de Salário	231119071112 688000001813 55701
Contestação	Contestação	231119070937 975000001813 55699

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:47:49 - ccf4c69

Intimação	Intimação	231109171333569000001808 49351
Despacho	Despacho	231109162351704000001808 42754
Decisão deferimento	Decisão (cópia)	231106124155004000001805 40175
Manifestação - DEFERIMENTO recuperação judicial	Manifestação	231106124148197000001805 40159
decisão proibido retirada	Decisão (cópia)	231106102552055000001805 23984
decisão negando pedido e imissão na posse	Decisão (cópia)	231106102551863000001805 23983
Manifestação	Manifestação	231106102536205000001805 23946
requerimento audiência telepresencial	Manifestação	231101113108020000001804 05435
SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA - CIÊNCIA DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EM 30102023	Documento Diverso	231101104305405000001803 99156
CERTIDÃO DE OJAF-CUMPRIDO ELETRONICAMENTE	Certidão	231101104249774000001803 99134
SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA - PROC. 0011114 E 0011115 - NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL	Documento Diverso	231031113109326000001803 06231
CERTIDÃO DE OJAF-CUMPRIDO	Certidão	231031113045646000001803

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:47:49 - ccf4c69

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ELETRONICAMENTE		06162
Procuração	Procuração	231030173007597000001802 58873
Habilitação	Solicitação de Habilitação	231030172955991000001802 58857
Mandado de Penhora no Rosto dos Autos	Mandado	231030094030688000001801 80271
Certifica envio de correspondência	Certidão	231030083545987000001801 74167
Decisão	Mandado	231030083421383000001801 74046
Notificação	Notificação	231030083421517000001801 74048
Notificação	Notificação	231030083421397000001801 74047
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	231030083421263000001801 74045
Intimação	Intimação	231027095431228000001800 82161
Decisão	Decisão	231027082938074000001800 73802
CNPJ ARROW	Documento Diverso	231026164949694000001800 53528
		231026164949

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:47:49 - ccf4c69

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CNPJ MADMO OPERAÇÕES	Documento Diverso	290000001800 53527
CNPJ SÃO JORGE	Documento Diverso	231026164948 940000001800 53526
CHAVE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	231026164948 590000001800 53523
COMUNICADO REDES SOCIAIS	Documento Diverso	231026164947 466000001800 53522
DECISÃO AUTOS 0011015-62.2023.5.03.0062	Documento Diverso	231026164946 746000001800 53518
CONVENÇÃO COLETIVA	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	231026164946 159000001800 53514
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	231026164939 121000001800 53488
SEGURO DESEMPREGO	Documento Diverso	231026164938 053000001800 53485
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	231026164936 985000001800 53483
CONTRACHEQUE	Contracheque /Recibo de Salário	231026164936 016000001800 53482
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	231026164934 652000001800 53477
TRTC	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	231026164932 852000001800 53475

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:47:49 - ccf4c69

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

IDENTIFICAÇÃO LINDOMAR	Documento de Identificação	231026164929809000001800053467
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	231026164927416000001800053462
PROCURAÇÃO	Procuração	231026164926584000001800053459
Petição Inicial	Petição Inicial	231026163719279000001800051965

ITAUNA/MG, 21 de março de 2024.

ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:47:49 - ccf4c69
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24032114375206900000188463674?instancia=1
Número do processo: 0011114-32.2023.5.03.0062
Número do documento: 24032114375206900000188463674

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011114-32.2023.5.03.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/10/2023
Valor da causa: R$ 14.217,82

Partes:
AUTOR: LINDOMAR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA APARECIDA DA SILVA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: MADMO OPERACOES LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA
ATSum 0011114-32.2023.5.03.0062
AUTOR: LINDOMAR RESENDE DA SILVA
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO FALIMENTAR: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias
PROCESSO: 0849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz do Trabalho, DR. VALMIR INÁCIO VIEIRA, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL acima mencionado, referente ao seguinte:

01) CREDOR: ADVOGADA DO(A) RECLAMANTE: Dra. Vanessa Aparecida da Silva - (CPF: 084.205.476-62) (OAB: MG172903) ;
02) VALOR DO CRÉDITO: R$2.192,02, ATUALIZADO ATÉ 06/11/2023;
03) DECORRENTE DOS TRÂMITES DO PROCESSO ABAIXO TRANSCRITO;

Para acessar os documentos do processo, basta que o interessado copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Habilitação de Crédito do reclamante	Certidão	24032114375206900000188463674
Intimação	Intimação	24031416582836100000187941272
Decisão	Decisão	24031416174206500000187935140
		240308085459

concordancia calculo 1º reclamada	Manifestação	791000001873 91256
relatoria auditoria	Documento Diverso	240306131853 336000001872 14441
Manifestação	Manifestação	240306131842 333000001872 14423
Intimação	Intimação	240229152644 981000001867 72587
Despacho	Despacho	240229120107 010000001867 40260
Certidão de decurso de prazo	Certidão	240229115732 459000001867 39818
Intimação	Intimação	240206171006 134000001852 52968
Despacho	Despacho	240206161355 747000001852 43087
0011114-32.2023.5.03.0062 - LINDOMAR RESENDE DA SILVA X SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. (IMPUG)	Documento Diverso	240205203750 336000001851 63190
Impugnação	Impugnação	240205203740 591000001851 63186
RELATÓRIO CALCULO LINDOMAR	Documento Diverso	240129180034 833000001846 62395
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	240129175942 274000001846 62250

› eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:51:05 - a07e579

Intimação	Intimação	240111115617854000001838 05595
Despacho	Despacho	240110172320960000001837 84577
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	240110172119476000001837 84428
Intimação	Intimação	231127095519498000001818 58964
Sentença	Sentença	231121094710608000001814 64592
Ata da Audiência	Ata da Audiência	231120162142642000001814 24024
2AC SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	Contrato Social	231119071115143000001813 55706
1ª ALTERAÇÃO - MADMO Registrada	Contrato Social	231119071114645000001813 55705
1ª ALT ARROW REGISTRADA	Contrato Social	231119071113975000001813 55704
Procuração	Procuração	231119071113576000001813 55703
Rescisão	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	231119071113368000001813 55702
Lindomar Resende-Folhas de Pagamento	Contracheque	231119071112688000001813

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:51:05 - a07e579

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

	/Recibo de Salário	55701
Contestação	Contestação	231119070937975000001813 55699
Intimação	Intimação	231109171333569000001808 49351
Despacho	Despacho	231109162351704000001808 42754
Decisão deferimento	Decisão (cópia)	231106124155004000001805 40175
Manifestação - DEFERIMENTO recuperação judicial	Manifestação	231106124148197000001805 40159
decisão proibido retirada	Decisão (cópia)	231106102552055000001805 23984
decisão negando pedido e imissão na posse	Decisão (cópia)	231106102551863000001805 23983
Manifestação	Manifestação	231106102536205000001805 23946
requerimento audiência telepresencial	Manifestação	231101113108020000001804 05435
SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA - CIÊNCIA DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EM 30102023	Documento Diverso	231101104305405000001803 99156
CERTIDÃO DE OJAF-CUMPRIDO ELETRONICAMENTE	Certidão	231101104249774000001803 99134
SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA - PROC.		231031113109

0011114 E 0011115 - NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL	Documento Diverso	32600000180306231
CERTIDÃO DE OJAF-CUMPRIDO ELETRONICAMENTE	Certidão	23103111304564600000180306162
Procuração	Procuração	23103017300759700000180258873
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23103017295599100000180258857
Mandado de Penhora no Rosto dos Autos	Mandado	23103009403068800000180180271
Certifica envio de correspondência	Certidão	23103008354598700000180174167
Decisão	Mandado	23103008342138300000180174046
Notificação	Notificação	23103008342151700000180174048
Notificação	Notificação	23103008342139700000180174047
Mandado de Intimação / Notificação	Mandado de Intimação / Notificação	23103008342126300000180174045
Intimação	Intimação	23102709543122800000180082161
Decisão	Decisão	23102708293807400000180073802

) eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:51:05 - a07e579

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CNPJ ARROW	Documento Diverso	231026164949694000001800 53528
CNPJ MADMO OPERAÇÕES	Documento Diverso	231026164949290000001800 53527
CNPJ SÃO JORGE	Documento Diverso	231026164948940000001800 53526
CHAVE CONECTIVIDADE	Documento Diverso	231026164948590000001800 53523
COMUNICADO REDES SOCIAIS	Documento Diverso	231026164947466000001800 53522
DECISÃO AUTOS 0011015-62.2023.5.03.0062	Documento Diverso	231026164946746000001800 53518
CONVENÇÃO COLETIVA	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	231026164946159000001800 53514
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	231026164939121000001800 53488
SEGURO DESEMPREGO	Documento Diverso	231026164938053000001800 53485
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	231026164936985000001800 53483
CONTRACHEQUE	Contracheque /Recibo de Salário	231026164936016000001800 53482
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	231026164934652000001800

	(CTPS)	53477
TRTC	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	231026164932852000001800053475
IDENTIFICAÇÃO LINDOMAR	Documento de Identificação	231026164929809000001800053467
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	231026164927416000001800053462
PROCURAÇÃO	Procuração	231026164926584000001800053459
Petição Inicial	Petição Inicial	231026163719279000001800051965

ITAUNA/MG, 21 de março de 2024.

ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ADRIANA MORAIS NOGUEIRA TEIXEIRA - Juntado em: 21/03/2024 14:51:05 - a07e579
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24032114504263900000188466340?instancia=1
Número do processo: 0011114-32.2023.5.03.0062
Número do documento: 24032114504263900000188466340

Assinado eletronicamente por: VANESSA APARECIDA SILVA ANTUNES - 12/04/2024 10:20:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de janeiro a março de 2024, o qual segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e outros.

Janeiro e fevereiro de 2024

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SUMÁRIO

1) O Processo 4
2) Histórico 5
3) Estrutura societária 5
4) Manifestações do Administrador Judicial 8
5) Atendimentos 8
Diligências 9
6) Lista de Credores 14
7) Análise Contábil e Financeira 15
8) Conclusão 16

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:

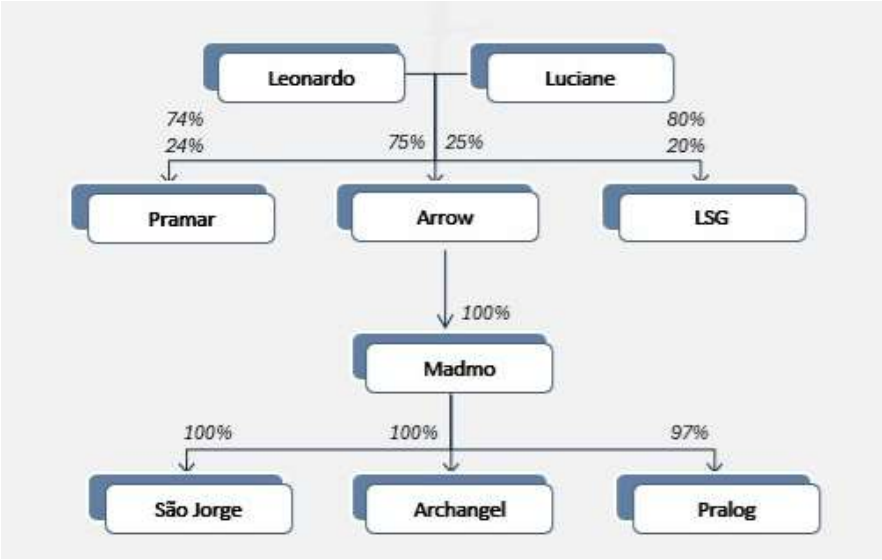

Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês janeiro e fevereiro de 2024.

Data	Petição	id.
19/01/2024	Pedido de publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05.	**97288812**
22/01/2024	Juntada de Relatório Mensal de Atividades	**97588517**
02/02/2024	A.J manifestação – informando necessidade de dilação de prazo para apresentação do edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.	**85982825**

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de janeiro e fevereiro de 2024:

Tabela 1 - Contatos Recebidos

Data	Horário	Representante
10/01/2024	09:57	Fábio
10/01/2024	10:11	Adalto
10/01/2024	10:48	Adalto
10/01/2024	10:59	Natália
10/01/2024	11:04	Vauleriano
10/01/2024	11:06	Rodrigo
10/01/2024	11:08	Ana Paula
10/01/2024	11:29	Rodrigo
10/01/2024	11:59	Wellingtom
10/01/2024	14:24	Rodrigo
11/01/2024	10:54	Ana Gabriele
11/01/2024	11:12	Rodrigo

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

11/01/2024	17:02	Natalia
12/01/2024	09:40	Vandro
12/01/2024	10:22	Vandro
12/01/2024	15:12	Sergio Edinaldo
15/01/2024	11:24	Rubson
16/01/2024	16:31	Marcio Jose Freitas
17/01/2024	15:31	Heloisa
18/01/2024	10:38	Marcelo
18/01/2024	11:04	Rodrigo
22/01/2024	14:27	Lidiane
22/01/2024	15:31	Vinicius
22/01/2024	16:56	Vinicius
22/01/2024	17:50	Daniel
23/01/2024	14:58	Jardel
23/01/2024	15:13	Mateus
24/01/2024	11:12	Mateus
24/01/2024	16:08	Lidiane
24/01/2024	17:35	Bruna
25/01/2024	11:39	Camile
30/01/2024	11:03	Geraldo Cardoso
30/01/2024	16:38	Laudelice
30/01/2024	16:54	Alcides
01/02/2024	10:23	Jessica
05/02/2024	13:24	Gilcimar
27/02/2024	14:19	Thiago

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede das recuperandas, situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, em 21/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

Figura 1: Entrada Sociedade PRAMAR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

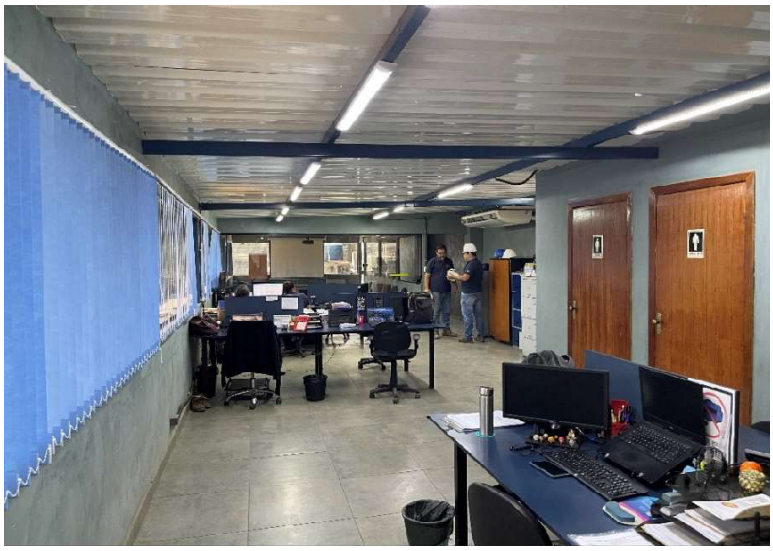

Figura 2: ESCRITÓRIO

Figura 3: CAMINHÕES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COLETA DE MATERIAIS

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Figura 4: PARTE OPERACIONAL DA EMPRESA

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

6) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	**R$ 84.141.744,73**	**1.036**	**100,00%**

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

7) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 20/02/2024.

Neste sentido, comunica que as recuperandas apresentaram sua documentação contábil em data próxima ao fechamento do presente Relatório Mensal de Atividades, razão pela qual não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro em tempo hábil para sua juntada nesta oportunidade.

Por fim, informa que a análise financeira referente aos documentos enviados ao A.J será apresentada no próximo relatório.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

8) Conclusão

Em razão da proximidade entre as datas de recebimento da documentação e apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades, restou prejudicada a análise financeira correspondente ao mês de fevereiro, que será apresentada no próximo relatório.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e outros.

Março 2024

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de março de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SUMÁRIO

1) O Processo 5
2) Histórico 6
3) Estrutura societária 6
4) Manifestações do Administrador Judicial 9
5) Atendimentos 9
Diligências 10
6) Lista de Credores 15
7) Análise Contábil e Financeira 17
I. Análise Financeira e Patrimonial: 17
a) Ativo 17
- *Archangel Capital Management Ltda* 17
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 18
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 19
- *Madmo Operações Ltda* 20
- *Pralog Logística Ltda* 21
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 23
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 24

b) Passivo 26
- *Archangel Capital Management Ltda* 26
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 27
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 28
- *Pralog Logística Ltda* 29
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 30
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 32

c) Índice de Liquidez 34
- *Archangel Capital Management Ltda* 34
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 35

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SUMÁRIO

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 36
- *Madmo Operações Ltda* 38
- *Pralog Logística Ltda* 39
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 40
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 41

d) Demonstração do Resultado 42

- *Archangel Capital Management Ltda* 42
- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda* 43
- *LSG Participações e Imobiliários Ltda* 43
- *Madmo Operações Ltda* 44
- *Pralog Logística Ltda* 45
- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda* 46
- *São Jorge Siderurgia Ltda* 46

8) Conclusão 48

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:

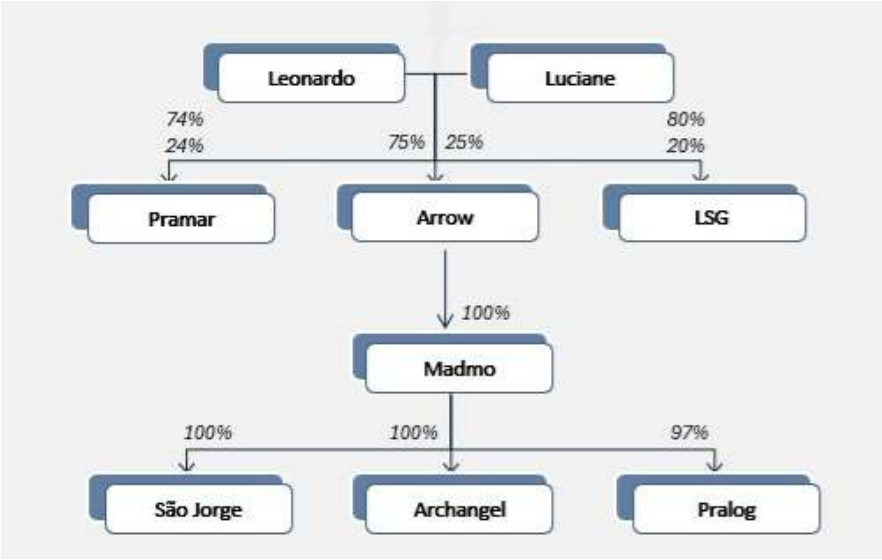

Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos da recuperação judicial no mês janeiro e fevereiro de 2024.

Data	Petição	id.
19/03/2024	Relatório Administrativo, relação de credores e edital referentes ao art. 7º da Lei 11.101/05	**107723267**

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu os seguintes Credores no mês de janeiro e fevereiro de 2024:

Tabela 1 - Contatos Recebidos

Data	Horário	Representante
06/03/2024	15:57	Edna
07/03/2024	14:36	Dardania
14/03/2024	10:49	Gislaine
20/03/2024	09:43	Vinicius
21/03/2024	11:05	José Roberto
22/03/2024	10:46	Cleiton
25/03/2024	16:52	Euler
26/03/2024	11:38	Telmar

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede das recuperandas, situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, em 21/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

Figura 1: Entrada Sociedade PRAMAR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

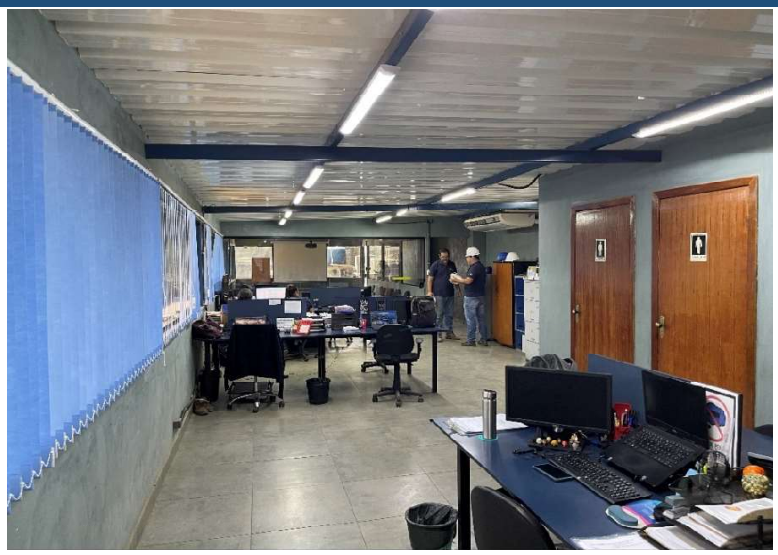

Figura 2: ESCRITÓRIO

Figura 3: CAMINHÕES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COLETA DE MATERIAIS

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Figura 4: PARTE OPERACIONAL DA EMPRESA

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

6) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Art. 51, inciso III			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	**R$ 84.141.744,73**	**1.036**	**100,00%**

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

A Administração Judicial consigna que, até a data de protocolo do presente relatório mensal de atividade, o edital do art. 7º, §2º da LRF ainda pendia de publicação.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

7) Análise Contábil e Financeira

I. Análise Financeira e Patrimonial:

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do período de outubro de 2023 a janeiro de 2024 das Recuperandas do Grupo Pramar (Doc. 01).

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;
b) Passivo;
c) Índice de Liquidez; e
d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Archangel somou um montante de R$ 994.186,73 (novecentos e noventa e quatro mil reais, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) em seu Ativo, no período de outubro de 2023. E iniciou o período de 2024 com R$ 289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Ao contrapor outubro de 2023 e janeiro de 2024, os bens e direitos da Recuperanda apresentou uma variação negativa de 70,92% (setenta inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

A conta de Clientes teve maior variação saindo de um saldo zerado para R$ 271.337,14 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo – Archangel

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**18,64**	**R$ 289.136,50**	**1551061,48%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$ -	-
Aplicações financeiras	R$	-	R$ -	-
Contas a receber - Clientes	R$	-	R$ 271.337,14	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores	R$	-	R$ -	-
Tributos a Recuperar	R$	18,64	R$ 17.799,36	95390,13%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**994.168,09**	**R$ -**	**-100,00%**
Adiantamentos a Sócios	R$	994.168,09	R$ -	-100,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**994.186,73**	**R$ 289.136,50**	**-70,92%**

Nos períodos analisados, o grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo - Archangel

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024	%
CIRCULANTE	**R$**	**18,64**	**R$ 289.136,50**	**100,00%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$ -	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	R$ -	0,00%
Contas a receber - Clientes	R$	-	R$ 271.337,14	93,84%
Adiantamentos a Fornecedores	R$	-	R$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	18,64	R$ 17.799,36	6,16%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**994.168,09**	**R$ -**	**0,00%**
Adiantamentos a Sócios	R$	994.168,09	R$ -	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**994.186,73**	**R$ 289.136,50**	**100,00%**

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow iniciou 2024 com o montante de R$ 3.452,93 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) em seu Ativo.

Ao contrapor com outubro de 2023, a Arrow apresentou uma variação negativa de 93,12% (noventa e três inteiros e doze centésimos por cento).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O grupo que sofreu a maior variação foi Investimento, com uma retração de 93,12% (noventa e três inteiros e doze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 4: Análise Horizontal do Ativo - Arrow

ATIVO	10/2023		01/2024		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**5,07**	**R$**	**5,07**	**0,00%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	-
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	-
Tributos a Recuperar	R$	5,07	R$	5,07	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**50.148,43**	**R$**	**3.447,86**	**-93,12%**
Investimento	R$	50.148,43	R$	3.447,86	-93,12%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**50.153,50**	**R$**	**3.452,93**	**-93,12%**

A conta de Investimento representou a maior parte do Ativo, com 99,85% (noventa e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 5: Análise Vertical do Ativo – Arrow

ATIVO	10/2023		01/2024		%
CIRCULANTE	**R$**	**5,07**	**R$**	**5,07**	**0,15%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	5,07	R$	5,07	0,15%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**50.148,43**	**R$**	**3.447,86**	**99,85%**
Investimento	R$	50.148,43	R$	3.447,86	99,85%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**50.153,50**	**R$**	**3.452,93**	**100,00%**

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A LSG totalizou em seu Ativo o valor de R$ 4.016.128,52 (quatro milhões, dezesseis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), para o mês de janeiro de 2024.

Ao contrapor o total do Ativo de janeiro de 2024 com o de outubro de 2023, não houve variações, conforme tabela a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 5: Análise Horizontal do Ativo – LSG

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**789.090,63**	**R$**	**789.081,84**	**0,00%**
Caixa	R$	-	R$	-	-
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	-
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	-
Contas a Receber - Clientes	R$	785.000,00	R$	785.000,00	0,00%
Despesas Antecipadas	R$	-	R$	-	-
Impostos a Recuperar	R$	13,17	R$	4,38	-66,74
Adiantamento a Fornecedores	R$	4.077,46	R$	4.077,46	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.227.046,68**	**R$**	**3.227.046,68**	**0,00%**
Tributos a Recuperar - LP	R$	9.750,00	R$	9.750,00	0,00%
Depósitos Judiciais	R$	0,68	R$	0,68	-
Investimento	R$	3.217.296,00	R$	3.217.296,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**4.016.137,31**	**R$**	**4.016.128,52**	**0,00%**

No período da análise, a conta de Investimento representou a maior parte do Ativo, com 80,11% (oitenta inteiros e onze centésimos por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 6: Análise Vertical do Ativo – LSG

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		%
CIRCULANTE	**R$**	**789.090,63**	**R$**	**789.081,84**	**19,65%**
Caixa	R$	-	R$	-	0,00%
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R$	785.000,00	R$	785.000,00	19,55%
Despesas Antecipadas	R$	-	R$	-	0,00%
Impostos a Recuperar	R$	13,17	R$	4,38	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	R$	4.077,46	R$	4.077,46	0,10%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.227.046,68**	**R$**	**3.227.046,68**	**80,35%**
Tributos a Recuperar - LP	R$	9.750,00	R$	9.750,00	0,24%
Depósitos Judiciais	R$	0,68	R$	0,68	0,00%
Investimento	R$	3.217.296,00	R$	3.217.296,00	80,11%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**4.016.137,31**	**R$**	**4.016.128,52**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

Em janeiro de 2024, a Madmo obteve o montante de R$ 3.524,23 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) em seu Ativo.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em cotejo com o mês de outubro, a empresa obteve uma retração de 92,97% (noventa e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

O grupo que sofreu a maior variação foi Tributos a Recuperar, com uma retração de 97,01% (noventa e sete inteiros e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 7: Análise Horizontal do Ativo – Madmo

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**121,62**	**R$**	**3,64**	**-97,01%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	-
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	-
Tributos a Recuperar	R$	121,62	R$	3,64	-97,01%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**50.032,39**	**R$**	**3.520,59**	**-92,96%**
Investimento	R$	50.030,99	R$	3.519,19	-92,97%
Depósitos Judiciais	R$	1,40	R$	1,40	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**50.154,01**	**R$**	**3.524,23**	**-92,97%**

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo, com 99,86% (noventa e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 8: Análise Vertical do Ativo – Madmo

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		%
CIRCULANTE	**R$**	**121,62**	**R$**	**3,64**	**0,10%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	121,62	R$	3,64	0,10%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**50.032,39**	**R$**	**3.520,59**	**99,90%**
Investimento	R$	50.030,99	R$	3.519,19	99,86%
Depósitos Judiciais	R$	1,40	R$	1,40	0,04%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**50.154,01**	**R$**	**3.524,23**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

Em janeiro de 2024, a Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R$ 4.607.989,09 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Ao contrapor com o mês de outubro de 2023, a empresa obteve uma variação negativa de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 9: Análise Horizontal do Ativo – Pralog

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**801.137,39**	**R$**	**829.062,50**	**-2,08%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	-
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	-
Contas a Receber - Clientes	R$	260.000,00	R$	306.670,00	17,95%
Almoxarifado	R$	-	R$	-	-
Adiantamento a Fornecedores	R$	330.000,00	R$	330.000,00	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	211.137,39	R$	192.392,50	-8,88%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**4.187.481,43**	**R$**	**3.778.926,59**	**-3,48%**
Imobilizado	R$	4.187.262,20	R$	3.778.707,36	-9,76%
Depósitos Judiciais	R$	219,23	R$	219,23	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**4.988.618,82**	**R$**	**4.607.989,09**	**-3,23%**

O grupo de Imobilizado representou a maior parte do Ativo, com 82% (oitenta e dois por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 10: Análise Vertical do Ativo – Pralog

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		%
CIRCULANTE	**R$**	**801.137,39**	**R$**	**829.062,50**	**17,99%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R$	260.000,00	R$	306.670,00	6,66%
Almoxarifado	R$	-	R$	-	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	R$	330.000,00	R$	330.000,00	7,16%
Tributos a Recuperar	R$	211.137,39	R$	192.392,50	4,18%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**4.187.481,43**	**R$**	**3.778.926,59**	**82,00%**
Imobilizado	R$	4.187.262,20	R$	3.778.707,36	82,00%
Depósitos Judiciais	R$	219,23	R$	219,23	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**4.988.618,82**	**R$**	**4.607.989,09**	**100,00%**

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em janeiro de 2024, a Pramar somou, em seu Ativo, um montante de R$ 57.778.336,94 (cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Quando comparado o mês de outubro de 2023 e janeiro de 2024, a empresa obteve uma variação positiva de 0,07% (sete centésimos) em seu total do Ativo, conforme tabela a seguir:

Tabela 11: Análise Horizontal do Ativo – Pramar

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**27.220.387,56**	**R$**	**25.724.202,96**	**-5,50%**
Caixa	R$	2.970,40	R$	1.207,98	-59,33%
Banco Conta Movimento	R$	4.124,01	R$	1.181.973,70	28560,79%
Aplicações financeiras	R$	1.364.186,61	R$	232.184,70	-82,98%
Contas a Receber - Clientes	R$	2.984.161,55	R$	2.982.349,03	-0,06%
Sucata Ferrosa	R$	2.393.551,16	R$	2.487.480,08	3,92%
Sucata Não Ferrosa	R$	86.138,11	R$	86.138,11	0,00%
Almoxarifado	R$	226.140,79	R$	250.038,74	10,57%
Produto Acabado	R$	573.733,55	R$	503.233,61	-12,29%
Despesas Antecipadas	R$	61.908,42	R$	52.405,99	-15,35%
Adiantamento a Fornecedores	R$	18.382.648,70	R$	17.053.382,92	-7,23%
Adiantamento a Funcionários	R$	7.283,54	R$	9.343,14	28,28%
Tributos a Recuperar	R$	1.133.531,43	R$	884.455,67	-21,97%
Outros Créditos	R$	9,29	R$	9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**30.517.253,36**	**R$**	**32.054.133,98**	**5,04%**
Depósitos Judiciais	R$	103.051,43	R$	100.560,39	-2,42%
Outras Contas a Receber	R$	82.614,15	R$	1.845.501,00	2133,88%
Investimento	R$	101.000,00	R$	101.000,00	0,00%
Imobilizado	R$	30.216.188,79	R$	29.994.356,36	-0,73%
Intangível	R$	14.398,99	R$	12.716,23	-11,69%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**57.737.640,92**	**R$**	**57.778.336,94**	**0,07%**

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo, com 51,91% (cinquenta e um inteiros, noventa e um centésimos por cento), conforme demonstrado em tabela a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 12: Análise Vertical do Ativo – Pramar

DESCRIÇÃO	10/2023		01/2024	%
CIRCULANTE	**R$**	**27.220.387,56**	**R$**	**25.724.202,96**	**44,52%**
Caixa	R$	2.970,40	R$	1.207,98	0,00%
Banco Conta Movimento	R$	4.124,01	R$	1.181.973,70	2,05%
Aplicações financeiras	R$	1.364.186,61	R$	232.184,70	0,40%
Contas a Receber - Clientes	R$	2.984.161,55	R$	2.982.349,03	5,16%
Sucata Ferrosa	R$	2.393.551,16	R$	2.487.480,08	4,31%
Sucata Não Ferrosa	R$	86.138,11	R$	86.138,11	0,15%
Almoxarifado	R$	226.140,79	R$	250.038,74	0,43%
Produto Acabado	R$	573.733,55	R$	503.233,61	0,87%
Despesas Antecipadas	R$	61.908,42	R$	52.405,99	0,09%
Adiantamento a Fornecedores	R$	18.382.648,70	R$	17.053.382,92	29,52%
Adiantamento a Funcionários	R$	7.283,54	R$	9.343,14	0,02%
Tributos a Recuperar	R$	1.133.531,43	R$	884.455,67	1,53%
Outros Créditos	R$	9,29	R$	9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**30.517.253,36**	**R$**	**32.054.133,98**	**55,48%**
Depósitos Judiciais	R$	103.051,43	R$	100.560,39	0,17%
Outras Contas a Receber	R$	82.614,15	R$	1.845.501,00	3,19%
Investimento	R$	101.000,00	R$	101.000,00	0,17%
Imobilizado	R$	30.216.188,79	R$	29.994.356,36	51,91%
Intangível	R$	14.398,99	R$	12.716,23	0,02%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**57.737.640,92**	**R$**	**57.778.336,94**	**100,00%**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em novembro de 2023, a Recuperanda acumulou o valor de R$ 51.011.287,77 (cinquenta e um milhões, onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) em Ativos.

Quando comparado o total do ativo do mês de outubro de 2023, a empresa alcançou uma retração de 3,01% (três inteiros e um centésimos por cento) em seu total do Ativo, conforme tabela a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 13: Análise Horizontal do Ativo – São Jorge

ATIVO		10/2023		11/2023	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**44.362.952,42**	**R$**	**42.918.741,70**	**-3,26**
Banco Conta Movimento	R$	154.340,69	R$	210.857,33	36,62
Aplicações financeiras	R$	1.157.373,30	R$	953.293,24	-17,63
Clientes Mercado Interno	R$	683.137,70	R$	861.887,70	26,17
Clientes Mercado Externo	R$	20.165.372,14	R$	18.268.314,20	-9,41
Clientes Exportações em Trânsito	-R$	20.165.372,14	-R$	18.268.314,20	-9,41
Impostos a Recuperar	R$	5.447.383,88	R$	3.228.330,96	-40,74
Ressarcimentos	R$	5.254.518,67	R$	7.267.686,68	38,31
Estoque Matéria-Prima	R$	687.093,20	R$	130.056,22	-81,07
Estoque Almoxarifado	R$	774.581,88	R$	757.878,51	-2,16
Estoques de Produtos Acabados	R$	26.638.129,27	R$	25.192.157,13	-5,43
Estoques de Subprodutos	R$	19,11	R$	-	-100,0
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R$	12.324,22	R$	27.249,73	121,11
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R$	3.059.287,54	R$	3.794.581,24	24,03
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R$	48.430,99	R$	48.430,99	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R$	446.331,97	R$	446.331,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**8.229.037,17**	**R$**	**8.092.546,07**	**-1,66**
Imobilizado Aquisições	R$	10.411.034,84	R$	10.411.034,84	0,00%
Depreciação	-R$	2.448.365,58	-R$	2.584.856,68	5,57%
Imobilizado em curso	R$	-	R$	-	-
Adiantamento de Consórcios	R$	191.090,77	R$	191.090,77	0,00%
Investimentos	R$	44.807,85	R$	44.807,85	0,00%
Depósitos Judiciais	R$	30.469,29	R$	30.469,29	0,00%
Conta de Compensação Ativa	R$	-	R$	-	-
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**52.591.989,59**	**R$**	**51.011.287,77**	**-3,01**

No final do período analisado, a conta de Estoque de Produtos Acabados, correspondeu a maior representatividade do Ativo, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 14: Análise Vertical do Ativo – São Jorge

ATIVO		10/2023		11/2023	%
CIRCULANTE	**R$**	**44.362.952,42**	**R$**	**42.918.741,70**	**84,14**
Banco Conta Movimento	R$	154.340,69	R$	210.857,33	0,41%
Aplicações financeiras	R$	1.157.373,30	R$	953.293,24	1,87%
Clientes Mercado Interno	R$	683.137,70	R$	861.887,70	1,69%
Clientes Mercado Externo	R$	20.165.372,14	R$	18.268.314,20	35,81
Clientes Exportações em Trânsito	-R$	20.165.372,14	-R$	18.268.314,20	-35,81
Impostos a Recuperar	R$	5.447.383,88	R$	3.228.330,96	6,33%
Ressarcimentos	R$	5.254.518,67	R$	7.267.686,68	14,25
Estoque Matéria-Prima	R$	687.093,20	R$	130.056,22	0,25%
Estoque Almoxatifado	R$	774.581,88	R$	757.878,51	1,49%
Estoques de Produtos Acabados	R$	26.638.129,27	R$	25.192.157,13	49,39
Estoques de Subprodutos	R$	19,11	R$	-	0,00%
Adiant. e Empréstimos a Funcionários	R$	12.324,22	R$	27.249,73	0,05%
Adiant. a Fornecedores Diversos	R$	3.059.287,54	R$	3.794.581,24	7,44%
Adiant. a Fornecedores de Minério	R$	48.430,99	R$	48.430,99	0,09%
Adiant. a Fornecedores de Carvão	R$	446.331,97	R$	446.331,97	0,87%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**8.229.037,17**	**R$**	**8.092.546,07**	**15,86**
Imobilizado Aquisições	R$	10.411.034,84	R$	10.411.034,84	20,41
Depreciação	-R$	2.448.365,58	-R$	2.584.856,68	-5,07
Imobilizado em curso	R$	-	R$	-	0,00%
Adiantamento de Consórcios	R$	191.090,77	R$	191.090,77	0,37%
Investimentos	R$	44.807,85	R$	44.807,85	0,09%
Depósitos Judiciais	R$	30.469,29	R$	30.469,29	0,06%
Conta de Compensação Ativa	R$	-	R$	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**52.591.989,59**	**R$**	**51.011.287,77**	**100,00**

b) Passivo

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em outubro de 2023, a Archangel alcançou a quantia de R$ 1.047.180,54 (um milhão, quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), em dívidas e obrigações.

A Recuperanda obteve uma retração de 81,37% (doze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) em cotejo com outubro de 2023, conforme tabela a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 16: Análise Horizontal do Passivo - Archangel

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**1.047.180,54**	**R$**	**59.379,04**	**-94,33%**
Fornecedores	R$	7.432,97	R$	1.485,22	-80,02%
Obrigações Fiscais	R$	0,18	R$	57.893,82	32163133,33%
Adiant. de Clientes	R$	1.039.747,39	R$	-	-100,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**135.676,83**	**0,00%**
Contas a Pagar	R$	-	R$	135.676,83	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**1.047.180,54**	**R$**	**195.055,87**	**-81,37%**

O grupo de Contas a Pagar Não Circulante correspondeu a 69,56% (sessenta e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela a seguir:

Tabela 16: Análise Vertical do Passivo – Archangel

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.047.180,54**	**R$**	**59.379,04**	**30,44%**
Fornecedores	R$	7.432,97	R$	1.485,22	0,76%
Obrigações Fiscais	R$	0,18	R$	57.893,82	29,68%
Adiant. de Clientes	R$	1.039.747,39	R$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**135.676,83**	**69,56%**
Contas a Pagar	R$	-	R$	135.676,83	69,56%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**1.047.180,54**	**R$**	**195.055,87**	**100,00%**

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow alcançou o valor de R$ 11,33 (onze reais e trinta e três centavos) no seu Passivo, no mês de outubro de 2023. E iniciou 2024 com o valor de R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos).

Quando comparado os meses, o total do Passivo oscilou em 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), conforme demonstrativo a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 17: Análise Horizontal do Passivo – Arrow

PASSIVO		10/2023		01/2024	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**11,33**	**R$**	**0,01**	**-99,91%**
Fornecedores	R$	-	R$	-	-
Obrigações Fiscais	R$	11,33	R$	0,01	-99,91%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**11,64**	**-**
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R$	-	R$	11,64	-
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**11,33**	**R$**	**11,65**	**2,82%**

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em outubro de 2023, a LSG totalizou em Passivo, a quantia de R$ 14.563,07 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos). E iniciou o exercício de 2024 com R$ 4.016.128,52 (quatro milhões, dezesseis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

A Recuperanda oscilou negativamente em 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em cotejo com o mês anterior, conforme tabela a seguir:

Tabela 18: Análise Horizontal do Passivo – LSG

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**1.297,72**	**R$**	**1.654,85**	**27,52%**
Fornecedores	R$	653,32	R$	1.005,18	-
Obrigações Fiscais	R$	644,40	R$	649,67	0,82%
Adiantamento de Clientes	R$	-	R$	-	-
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**13.265,35**	**R$**	**15.331,23**	**0,00%**
Outras Obrigações - LP	R$	13.265,35	R$	15.331,23	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**14.563,07**	**R$**	**16.986,08**	**16,64%**

Em janeiro de 2024, a conta de Outras Obrigações correspondeu a 90,26% (noventa inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 19: Análise Vertical do Passivo – LSG

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.297,72**	**R$**	**1.654,85**	**9,74%**
Fornecedores	R$	653,32	R$	1.005,18	5,92%
Obrigações Fiscais	R$	644,40	R$	649,67	3,82%
Adiantamento de Clientes	R$	-	R$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**13.265,35**	**R$**	**15.331,23**	**90,26%**
Outras Obrigações - LP	R$	13.265,35	R$	15.331,23	90,26%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**14.563,07**	**R$**	**16.986,08**	**100,00%**

A Madmo totalizou, em dívidas e obrigações, a quantia de R$ 76,37 (setenta e seis reais e trinta e sete centavos), o início de 2024.

Em cotejo com outubro de 2023, a Recuperanda obteve uma variação de 1.268,64% (mil, duzentos e sessenta e oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela 20: Análise Horizontal do Passivo – Madmo

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**5,58**	**R$**	**0,01**	**-99,82%**
Fornecedores	R$	-	R$	-	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	5,58	R$	0,01	-99,82%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**76,36**	**-**
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R$	-	R$	76,36	-
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**5,58**	**R$**	**76,37**	**1268,64%**

- *Pralog Logística Ltda*

Em outubro de 2023, a Recuperanda alcançou o montante de R$ 4.942.107,02 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e sete reais e dois centavos), em seu Passivo. Iniciou o ano de 2024, com o valor de R$ 4.718.466,58 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em análise horizontal dos meses analisados, a Pralog apresentou uma retração de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 21: Análise Horizontal do Passivo – Pralog

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**3.356.279,94**	**R$**	**4.242.633,07**	**26,4**
Fornecedores	R$	266.377,54	R$	269.538,04	1,19
Salários, Provisões e Contribuições	R$	1.584,00	R$	5.218,80	229,4
Obrigações Fiscais	R$	17.990,86	R$	-	-100,(
Empréstimos e Financiamentos	R$	1.604.841,07	R$	2.702.320,01	68,3
Adiantamento de Clientes	R$	1.465.463,22	R$	1.265.463,22	-13,6
Outras Obrigações	R$	23,25	R$	93,00	300,(
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**1.585.827,08**	**R$**	**475.833,51**	**-69,9**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	1.585.827,08	R$	475.833,51	-69,9
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**4.942.107,02**	**R$**	**4.718.466,58**	**-4,5**

A conta de Empréstimos e Financiamentos – LP correspondeu a 57,27% (cinquenta e sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela abaixo:

Tabela 22: Análise Vertical do Passivo – Pralog

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	%
CIRCULANTE	**R$**	**3.356.279,94**	**R$**	**4.242.633,07**	**89,9**
Fornecedores	R$	266.377,54	R$	269.538,04	5,71
Salários, Provisões e Contribuições	R$	1.584,00	R$	5.218,80	0,11
Obrigações Fiscais	R$	17.990,86	R$	-	0,00
Empréstimos e Financiamentos	R$	1.604.841,07	R$	2.702.320,01	57,2
Adiantamento de Clientes	R$	1.465.463,22	R$	1.265.463,22	26,8
Outras Obrigações	R$	23,25	R$	93,00	0,00
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**1.585.827,08**	**R$**	**475.833,51**	**10,0**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	1.585.827,08	R$	475.833,51	10,0
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**4.942.107,02**	**R$**	**4.718.466,58**	**100,0**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em outubro de 2023, a Pramar acumulou o valor de R$ 41.966.896,61 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) em dívidas e

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

obrigações. Iniciou o ano de 2024, com o montante de R$ 44.051.596,38 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Ao contrapor o mês de outubro de 2023 e janeiro de 2024, a Recuperanda apresentou um aumento de 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por centos) no total do Passivo, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 23: Análise Horizontal do Passivo – Pramar

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**25.577.902,11**	**R$**	**30.995.748,37**	**21,1**
Fornecedores	R$	4.223.752,19	R$	4.940.875,36	16,9
Fornecedores no Exterior	R$	1.517.250,00	R$	1.486.050,00	0,00
Salários, Provisões e Contribuições	R$	816.021,89	R$	653.633,79	-19,9
Obrigações Fiscais	R$	20.531,32	R$	46.877,07	128,3
Empréstimos e Financiamentos	R$	10.540.818,00	R$	14.122.061,83	33,9
Adiant. de Clientes	R$	8.457.179,11	R$	9.729.788,74	0,00
Pró-labore a Pagar	R$	2.349,60	R$	8.387,36	0,00
Outras Obrigações		-	R$	8.074,22	0,00
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**16.388.994,50**	**R$**	**13.055.848,01**	**-20,3**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	6.002.212,45	R$	2.669.065,96	-55,5
Fornecedores	R$	10.386.782,05	R$	10.386.782,05	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**41.966.896,61**	**R$**	**44.051.596,38**	**4,97**

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a 25,12% (vinte e cinco inteiros e doze centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela abaixo:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 24: Análise Vertical do Passivo – Pramar

DESCRIÇÃO		10/2023		01/2024	%
CIRCULANTE	**R$**	**25.577.902,11**	**R$**	**30.995.748,37**	**70,3**
Fornecedores	R$	4.223.752,19	R$	4.940.875,36	11,2
Fornecedores no Exterior	R$	1.517.250,00	R$	1.486.050,00	3,37
Salários, Provisões e Contribuições	R$	816.021,89	R$	653.633,79	1,48
Obrigações Fiscais	R$	20.531,32	R$	46.877,07	0,11
Empréstimos e Financiamentos	R$	10.540.818,00	R$	14.122.061,83	32,0
Adiant. de Clientes	R$	8.457.179,11	R$	9.729.788,74	22,0
Pró-labore a Pagar	R$	2.349,60	R$	8.387,36	0,02
Outras Obrigações		-	R$	8.074,22	0,02
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**16.388.994,50**	**R$**	**13.055.848,01**	**29,6**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	6.002.212,45	R$	2.669.065,96	6,06
Fornecedores	R$	10.386.782,05	R$	10.386.782,05	23,5
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**41.966.896,61**	**R$**	**44.051.596,38**	**100,0**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em novembro de 2023, a Recuperanda alcançou o montante de R$ 92.180.886,54 (noventa e dois milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em dívidas e obrigações.

Ao contrapor os períodos de outubro e novembro de 2023, a Recuperanda apresentou uma retração de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) no total do Passivo, conforme demonstrado abaixo:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 25: Análise Horizontal do Passivo – São Jorge

DESCRIÇÃO		10/2023		11/2023	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**84.394.695,00**	**R$**	**82.562.377,32**	**-2,17**
Empréstimos e Financiamentos	R$	14.891.806,15	R$	14.916.998,88	0,17
Adiantamento Contrato de Câmbio	R$	3.407.541,22	R$	3.407.541,22	0,00
Fornecedores Diversos	R$	14.096.257,21	R$	14.281.204,08	1,31
Fornecedores de Carvão	R$	10.100.539,17	R$	10.100.539,17	0,00
Fornecedores de Minério	R$	4.702.953,61	R$	4.733.960,11	0,66
Obrigações Fiscais	R$	15.002,58	R$	30.766,16	105,0
Obrigações Trabalhistas	R$	5.981.691,22	R$	5.933.263,19	-0,81
Provisões de Férias	R$	194.574,56	R$	121.437,39	-37,5
Provisões de 13º Salário	R$	78.805,83	R$	40.309,36	-48,8
Adiantamento de Clientes	R$	13.375.621,98	R$	13.068.701,98	-2,29
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R$	17.549.901,47	R$	15.927.655,78	-9,24
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**9.618.509,22**	**R$**	**9.618.509,22**	**0,00**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	9.618.509,22	R$	9.618.509,22	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**94.013.204,22**	**R$**	**92.180.886,54**	**-1,95**

A conta de Adiantamento Clientes Mercado Externo correspondeu a 17,28% (dezessete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela abaixo:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 26: Análise Vertical do Passivo – São Jorge

DESCRIÇÃO		10/2023		11/2023
CIRCULANTE	**R$**	**84.394.695,00**	**R$**	**82.562.377,32**
Empréstimos e Financiamentos	R$	14.891.806,15	R$	14.916.998,88
Adiantamento Contrato de Câmbio	R$	3.407.541,22	R$	3.407.541,22
Fornecedores Diversos	R$	14.096.257,21	R$	14.281.204,08
Fornecedores de Carvão	R$	10.100.539,17	R$	10.100.539,17
Fornecedores de Minério	R$	4.702.953,61	R$	4.733.960,11
Obrigações Fiscais	R$	15.002,58	R$	30.766,16
Obrigações Trabalhistas	R$	5.981.691,22	R$	5.933.263,19
Provisões de Férias	R$	194.574,56	R$	121.437,39
Provisões de 13º Salário	R$	78.805,83	R$	40.309,36
Adiantamento de Clientes	R$	13.375.621,98	R$	13.068.701,98
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R$	17.549.901,47	R$	15.927.655,78
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**9.618.509,22**	**R$**	**9.618.509,22**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	9.618.509,22	R$	9.618.509,22
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**94.013.204,22**	**R$**	**92.180.886,54**

c) Índice de Liquidez

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em janeiro de 2024, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 1: Liquidez Geral - Archangel

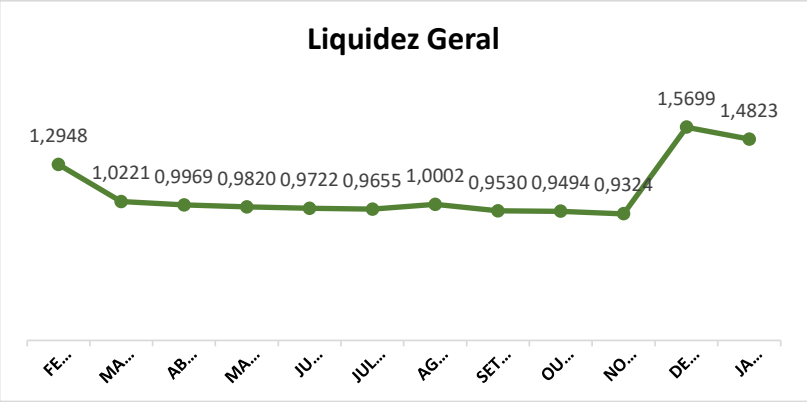

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de janeiro é de 4,87, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente- Archangel

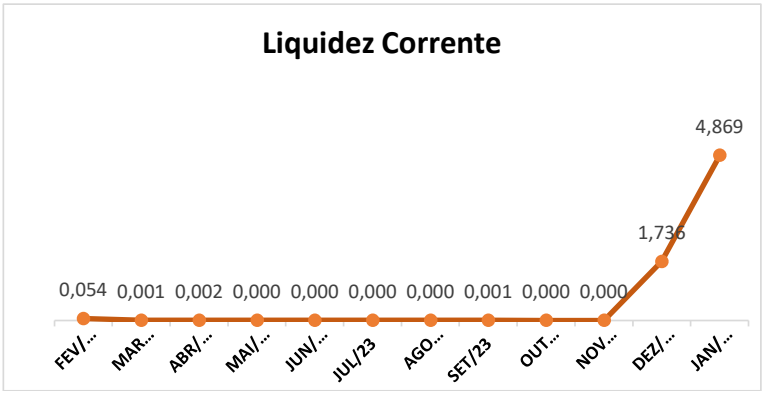

O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,02 (dois centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 3: Liquidez Corrente – Arrow

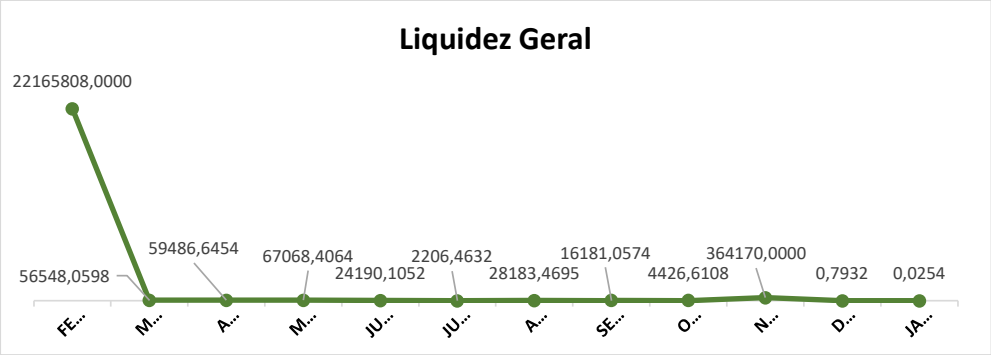

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$ 0,02 (dois centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 507,00 (quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 3: Liquidez Corrente - Arrow

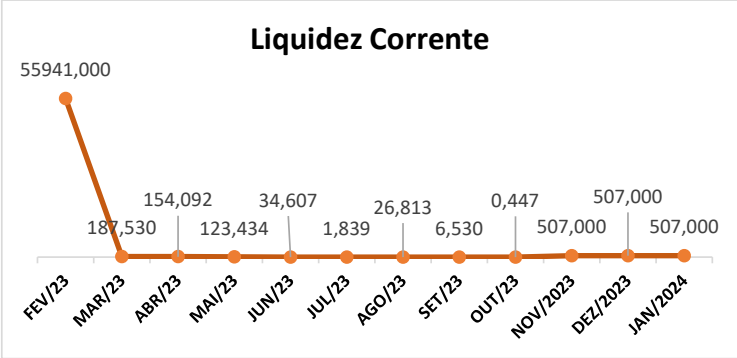

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 507,00 (quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 47,05 (quarenta e sete inteiros e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Gráfico 5: Liquidez Corrente – LSG

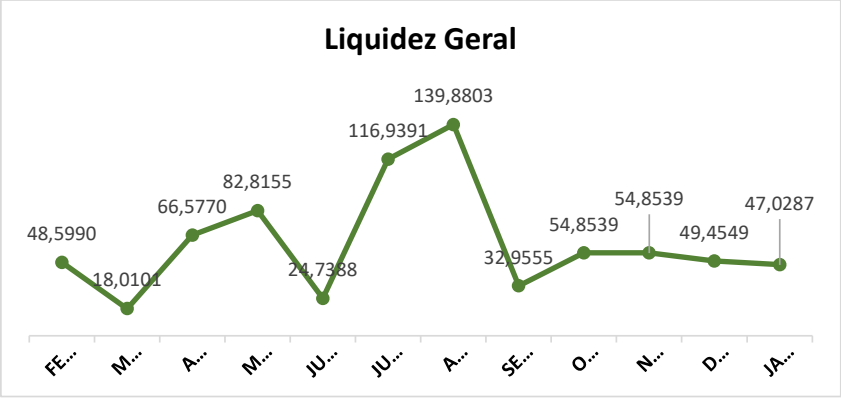

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$ 47,05 (quarenta e sete reais e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 476,83 (quatrocentos e setenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 6: Liquidez Corrente - LSG

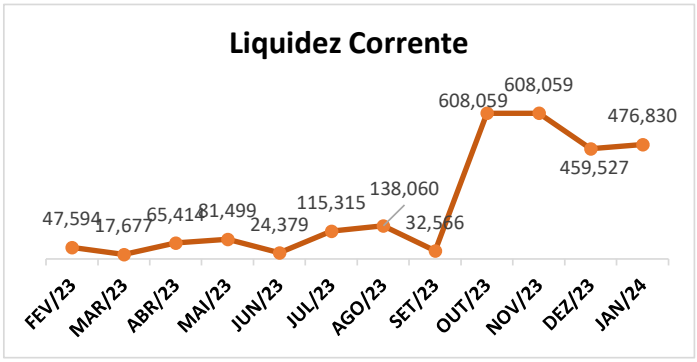

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 476,83 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 46,15 (quarenta e seis inteiros e quinze centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 8: Liquidez Corrente – Madmo

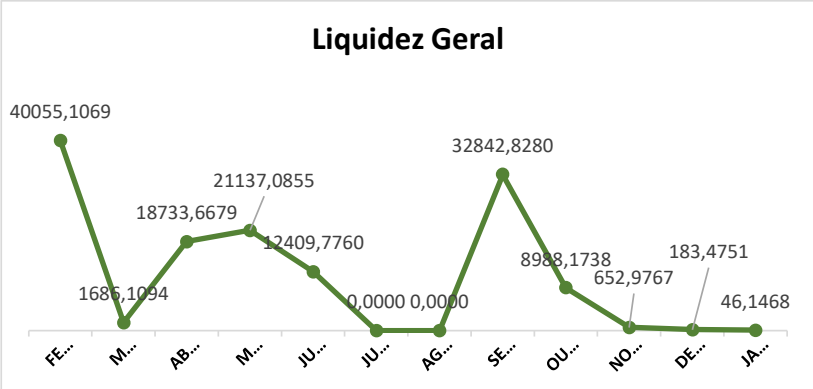

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$ 46,15 (quarenta e seis reais e quinze centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 364,00 (trezentos e sessenta e quatro inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 9: Liquidez Corrente – Madmo

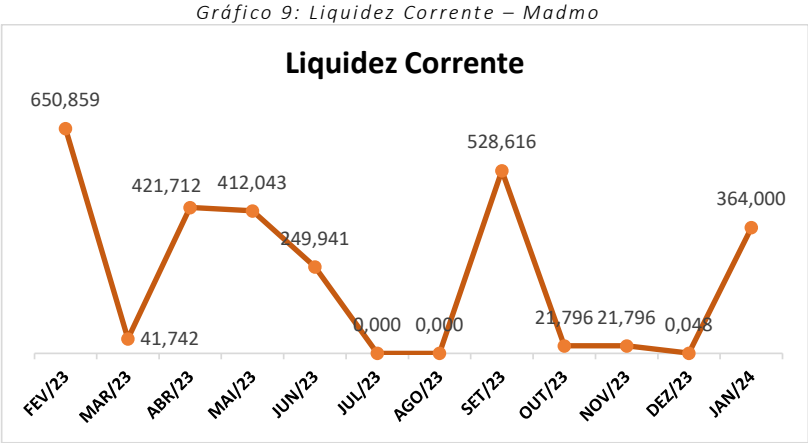

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,20 (vinte centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 10: Liquidez Corrente – Pralog

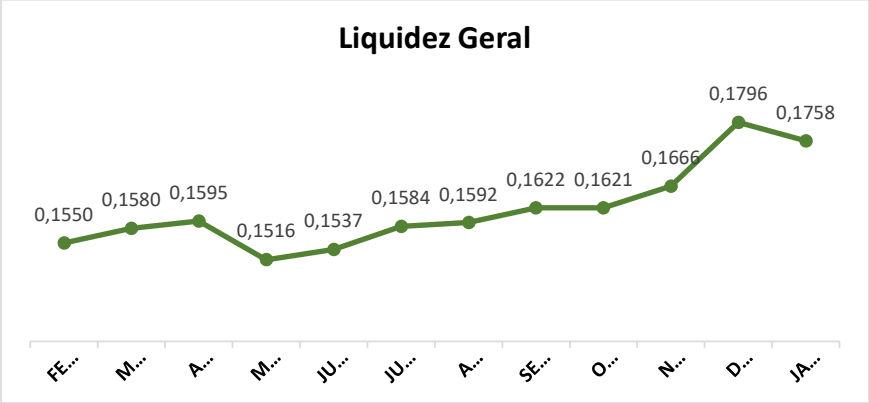

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$ 0,20 (vinte centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2023, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,20 (vinte centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Gráfico 11: Liquidez Corrente - Pralog

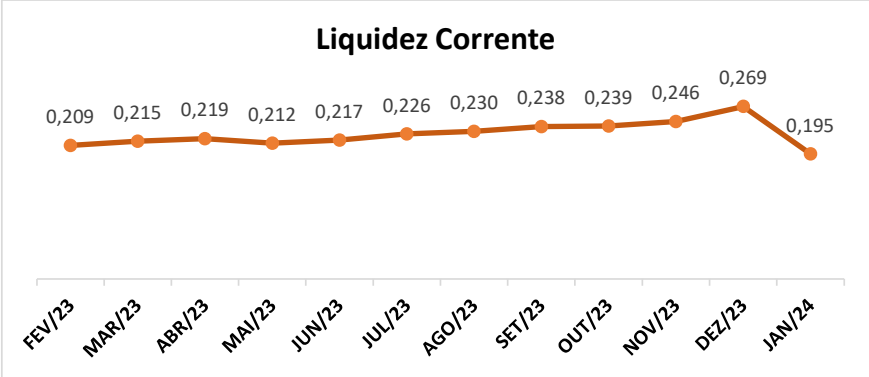

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,20 (vinte centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,65 (sessenta e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 12: Liquidez Corrente – Pramar

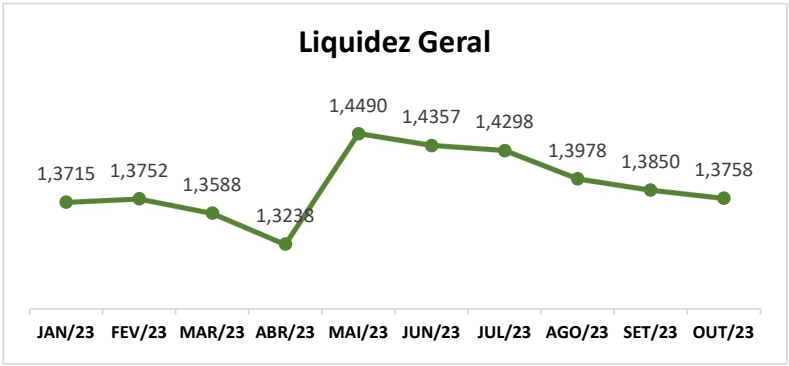

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em janeiro de 2024, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,83 (oitenta e três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 13: Liquidez Corrente – Pramar

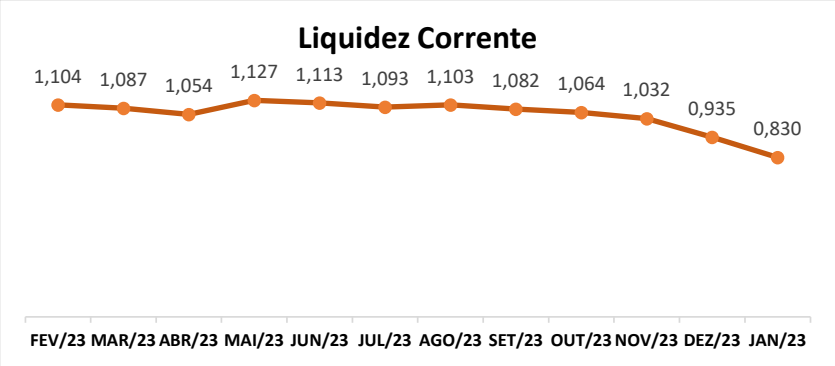

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,82 (oitenta e três centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,50 (cinquenta centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Gráfico 14: Liquidez Corrente – São Jorge

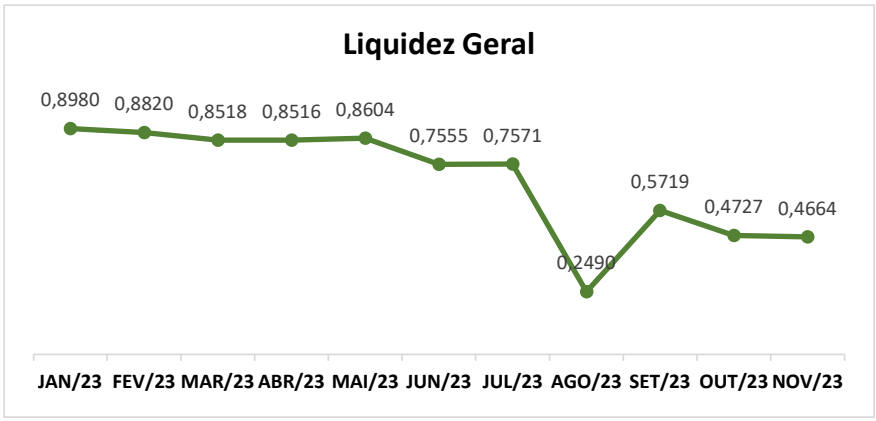

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$ 0,50 (cinquenta centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em novembro de 2023, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,50 (cinquenta centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 15: Liquidez Corrente – São Jorge

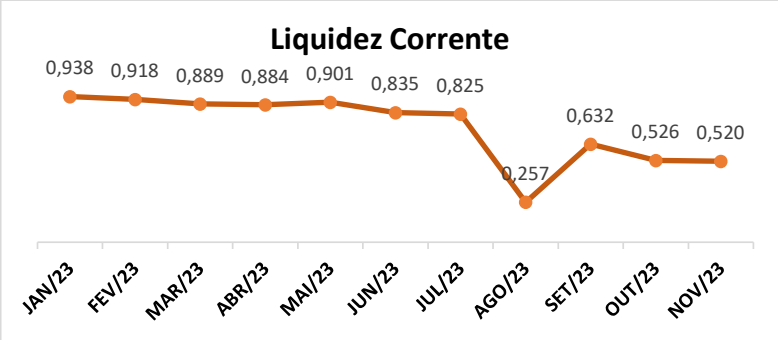

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,50 (cinquenta centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Archangel não obteve receitas em janeiro de 2024.

As despesas e custos incorreram o valor de R$ 10.276,30 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Em dezembro de 2023, a Recuperanda apresentou resultado positivo de R$ 1.171.234,78 (um milhão, centos e setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). Em janeiro de 2024, apresentou um resultado negativo de R$ 10.276,30 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Gráfico 16: Resultado – Archangel

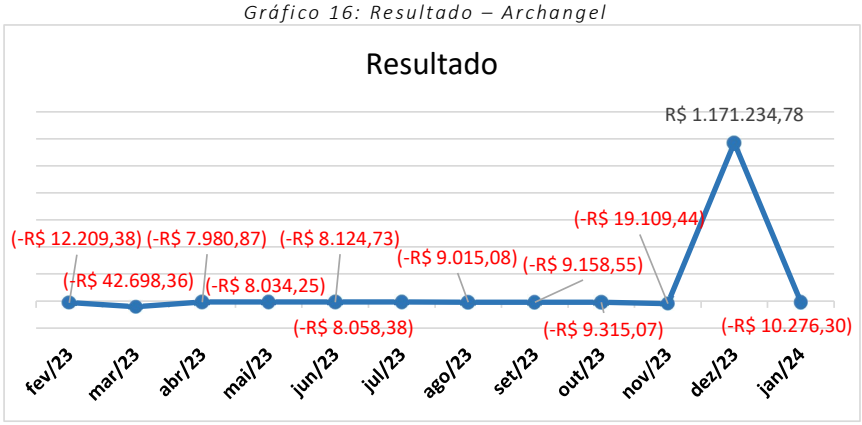

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita no período analisado.

As despesas e custos incorreram no total de R$ 10.487,76 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em janeiro de 2024, observa-se um resultado negativo de R$ 10.487,76 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) conforme gráfico a seguir:

Gráfico 17: Resultado – Arrow

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A LSG não obteve receitas no período analisado.

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em janeiro de 2024, as despesas e custos incorreram no total de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Apuradas as receitas e despesas de janeiro de 2024, observa-se um resultado negativo de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme gráfico a seguir:

Gráfico 18: Resultado – LSG

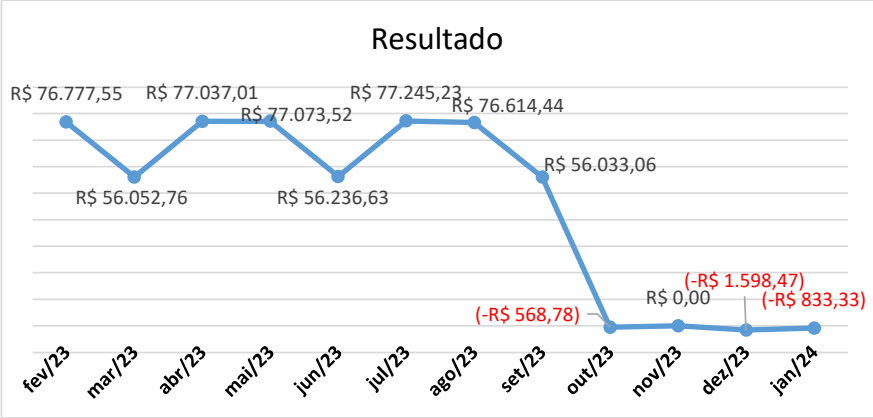

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não obteve receita no período analisado.

As despesas e custos incorreram no total de R$ 133.108,97 (cento e trinta e três mil, cento e oito reais e noventa e sete centavos).

O acumulado apresentou um resultado negativo de R$ 143.076,91 (cento e quarenta e três mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos).

Em janeiro de 2024, apresentou um resultado negativo de R$ 10.487,76 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) conforme gráfico a seguir:

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Gráfico 19: Resultado – Madmo

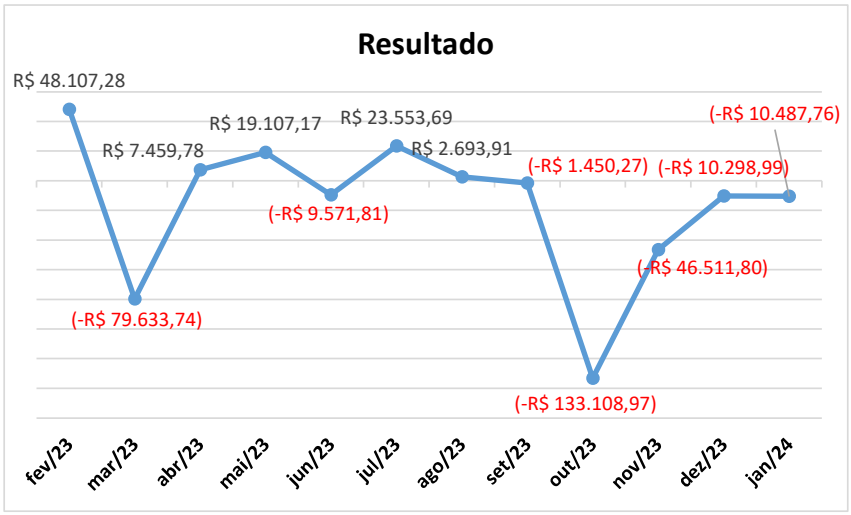

- *Pralog Logística Ltda*

A Pralog não obteve receitas em janeiro de 2024.

As despesas e custos incorreram no total de R$ 32.432,29 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Apuradas receitas e despesas de janeiro de 2024, a Pralog alcançou um resultado negativo de R$ 32.432,29 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) conforme gráfico a seguir:

Gráfico 20: Resultado – Pralog

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Em janeiro de 2024, as receitas da Recuperanda perfizeram no valor de R$ 3.721.063,65 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

As despesas e custos incorreram no total de R$ 3.792.073,52 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

A Recuperanda iniciou 2024 com um resultado negativo de R$ 71.009,87 (setenta e um mil, nove reais e oitenta e sete centavos), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 21: Resultado – Pramar

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em novembro de 2023, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram no valor de R$ 1.971.794,35 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

As despesas e custos incorreram no total de R$ 2.808.368,06 (dois milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

De forma a totalizar um resultado negativo de R$ 836.573,71 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) conforme gráfico a seguir:

Gráfico 22: Resultado – São Jorge

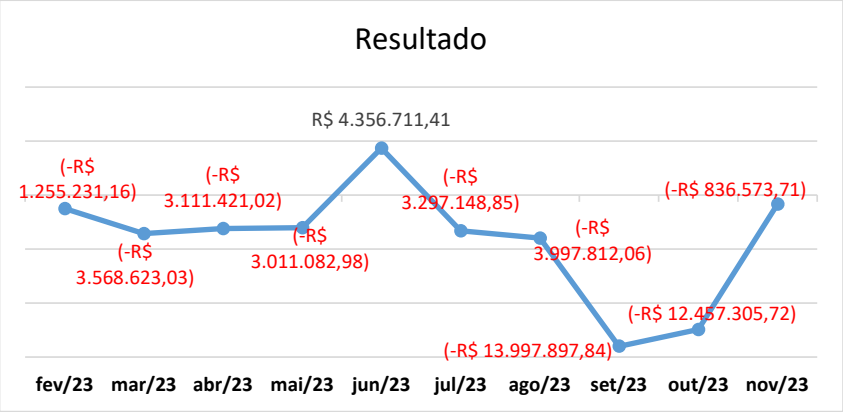

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

8) Conclusão

A análise financeira e patrimonial dos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 da São Jorge resta prejudicada devido a falta de documentação necessária.

A Archangel, Arrow, LSG, Madmo, Pralog, Pramar e São Jorge apresentaram resultados negativos para o período analisado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 15/04/2024 10:20:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS-RJ.

Autos de Recuperação Judicial nº 084 9320 15 2023 8 19 0021

LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO, brasileiro, casado, tendo como genitores Luiz Augusto de Faria e Antônia da Conceição Couto Faria, CPF n º 468 107 736 49, C.I MG 2 191 596, residente e domiciliado à Rua José Basílio de Carvalho. Nº 60, apto 201, Cruzeiro, em Alto Rio Doce, Minas Gerais, CEP 36 260 000, e mail damascenocouto2007@hotmail.com, telefone 032 984020359 e 32 33451205, advogado OAB/MG 41 054, com escritório no mesmo endereço, em causa própria, vem, respeitosamente, requerer HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, oriundos de fornecimento de carvão vegetal para a SÃO JORGE SIDERÚRGICA LTDA MADMO OPERAÇÕES LTDA, ARROOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelos motivos fáticos e jurídicos que se seguem:

Conforme confessado nos próprios autos, a Siderúrgica acima descrita deixou de honrar um crédito de fornecimento de carvão vegetal, totalizando o valor de R$ 18.567,25 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), vencidos em 14/09/2023, quantia que deverá ser atualizada com juros e correção monetária a data a ser feito o pagamento dentro deste processo, cujo valor já consta na Relação de credores, em cheque de fornecedor de carvão.

Em sendo assim, requer seja o crédito citado incluído no respectivo Quadro geral de Credores, dentro das regras do art. 9º da Lei 11

Assinado eletronicamente por: LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO - 17/04/2024 09:44:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

101/2005, requerendo a atualização para intimações no endereço indicado abaixo,

Ainda fornece os dados bancários para os pagamentos dos créditos, conforme se segue:

LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO

OAB/MG 41 054

CPF 468 107 736 49 CI MG 2 191 596

ENDEREÇO RUA JOSÉ BASÍLIO DE CARVALHO, 60, APTO 201, BAIRRO CRUZEIRO

ALTO RIO DOCE/MG CEP 36 260 000

e mail damascenocouto2007@hotmail.com

Banco Itaú agência 3086

Conta Corrente 07904-7

Requer os benefícios da Assistência Judiciária, conforme anexo.

Requer a juntada da presente e seu deferimento, por ser de JUSTIÇA.

Alto Rio Doce, 16 de abril de 2024

LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO

OAB/MG 41 054

Assinado eletronicamente por: LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO - 17/04/2024 09:44:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO, brasileiro, casado, tendo como genitores Luiz Augusto de Faria e Antônia da Conceição Couto e Faria, CPF n º 468 107 736 49, C.I MG 2 191 596, residente e domiciliado à Rua José Basílio de Carvalho. Nº 60,apto 201, Cruzeiro, em Alto Rio Doce, Minas Gerais, CEP 36 260 000, vem, requerer a Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pobre no sentido legal, conforme preceitua o art.5º da Constituição Federal, e art 98 do CPC e da Declaração de hipossuficiência.

Alto Rio Doce, 16 de abril de 2024

LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO

CPF Nº 468 107 736 49

Ci Nº MG 2 191 596

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO - 17/04/2024 09:44:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/11/99

Scanned with CamScanner

Num. 113152538 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO - 17/04/2024 09:44:37
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO

Nº de Inscrição

468107736-49

Data do Nascimento

18/01/62

Scanned with CamScanner

Num. 113152540 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO - 17/04/2024 09:44:37
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.191.596

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2016

NOME
LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO

FILIAÇÃO
LUIZ AUGUSTO DE FARIA
ANTONIA DA CONCEICAO COUTO FARIA

NATURALIDADE
ALTO RIO DOCE-MG

DATA DE NASCIMENTO
18/1/1962

CAS. LV-3B FL-277

DOC.ORIGEM
ALTO RIO DOCE-MG

CPF
468107736-49

PII-1236

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO - 17/04/2024 09:44:37
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

FERNANDES & SIMÕES
A D V O C A C I A

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Ref. autos n° 0849320-15.2023.8.19.0021

INFOSPACE LTDA - EIRELI, inscrita no NIRE 3120783356-2 e CNPJ sob o nº 08.813.121/0001-64, com sede na Rua Paulo Frontin, nº 367, bairro: Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-049, vem, a presença de V. Exa., através de sua Advogada infra assinada, apresentar incidente de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe da empresa SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA, já qualificada nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

A Habilitante é credora da Recuperanda no importe de R$ 7.705,20 (sete mil e setecentos e cinco reais e vinte centavos), na classe de credora quirografária devidamente indicada na relação de credores (Id. 83106542).

Assim, tendo em vista que o crédito acima apontado já está incluído no respectivo quadro geral de credores das empresas, requer o devido prosseguimento do feito, bem como requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado no rodapé.

Por fim, desde já a habilitante informa seus dados bancários para pagamento do crédito:

Banco: Santander
Ag: 4249
C/C: 13000791-0
Titularidade: INFOSPACE LTDA - EIRELI

31 99708-9379
31 99397-7790
NDESESIMOES.ADVOCACIA@GMAIL.COM

Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES PEREIRA - 17/04/2024 11:53:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

FERNANDES & SIMÕES
A D V O C A C I A

Sete Lagoas/MG, 17 de abril de 2024.

DRA. KARLA FERNANDES PEREIRA
OAB/MG 161.747

31 99708-9379
31 99397-7790
NDESESIMOES.ADVOCACIA@GMAIL.COM

Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES PEREIRA - 17/04/2024 11:53:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.813.121/0001-64 **MATRIZ**		**07/05/2007**

NOME EMPRESARIAL
INFOSPACE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INFOSPACE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAULO FRONTIN	**367**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.700-049	**CENTRO**	**SETE LAGOAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@INFOSPACE.COM.BR	**(31) 3774-8000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/05/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **11:34:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES PEREIRA - 17/04/2024 11:53:16
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Ref. autos n° 0849320-15.2023.8.19.0021

INFOSPACE LTDA - EIRELI, inscrita no NIRE 3120783356-2 e CNPJ sob o nº 08.813.121/0001-64, com sede na Rua Paulo Frontin, nº 367, bairro: Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-049, vem, a presença de V. Exa., através de sua Advogada infra assinada, requerer a juntada da procuração (doc. anexo), bem como reiterar a petição de ID. 113191617.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sete Lagoas/MG, 17 de abril de 2024.

DRA. KARLA FERNANDES PEREIRA

OAB/MG 161.747

FERNANDES & SIMÕES
A D V O C A C I A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **INFOSPACE LTDA - EIRELI,** NIRE 3120783356-2 e CNPJ sob o nº 08.813.121/0001-64, com sede à Rua Paulo Frontin, nº 367, bairro: Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-049, neste ato representado por seu proprietário Sr. André Kenji de Godoi Nakagaki, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 060.365.456-81, nomeio e constituo como minha Procuradora a **Dra. KARLA FERNANDES PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/MG sob o nº 161.747,** com escritório na Rua Cônego Raimundo, n.º 236, bairro Centro em Sete Lagoas/MG, outorgando-lhes os poderes da Cláusula Ad-Judicia, para o Foro em geral, e especialmente para **representar nos autos de n º 0849320-15.2023.8.19.0021** e mais os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre que se funda a Ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, bem como poderes para agir perante repartições públicas federais, estaduais e municipais ou autarquias, enfim praticando todos os atos a bem dos meus direitos, e finalmente poderes para substabelecer esta, no todo ou em parte, interpor medida judicial, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Sete Lagoas/MG, 16 de abril de 2024.

INFOSPACE LTDA – EIRELI
CNPJ sob o nº 08.813.121/0001-64

31 99708-9379
31 99397-7790

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES PEREIRA - 17/04/2024 12:02:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de id. 104073644, informar:

- Ciência acerca da manifestação de id. 90064510, pela qual o Banco Safra S.A., informou ter interposto Agravo de Instrumento em face da decisão de id. 85866154;
- Não se opor aos pleitos formulados pelo Grupo PRAMAR na manifestação de id. 98078832, opinando sejam deferidos;
- Acerca do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas no id. 89421066 dos presentes autos, este que pende de decisão.

I – Id. 90064510 – Item 6 do r. despacho de id. 104073644 – Banco Safra S.A.

Conforme se pode verificar do id. 90064510, o Banco Safra S.A., apresentou manifestação pela qual informa ter interposto recurso de Agravo de Instrumento em face da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das sociedades que compõem o Grupo PRAMAR, esta constante do id. 85866154.

Neste sentido, a Administração Judicial vem informar ciência acerca do comunicado.

II – Id. 98078832 – Item 10 do r. despacho de id. 104073644 – Grupo PRAMAR.

Trata-se de manifestação apresentada pelo Grupo PRAMAR, pela qual requer:

- A intimação da Sicoob Credisete para que proceda o encerramento de conta bancária e pare com as cobranças de tarifa de manutenção, com o estorno dos valores eventualmente descontados;
- A intimação do Banco Safra S.A., para que proceda o encerramento das contas bancárias nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581 e que pare com as cobranças de tarifas de manutenção, com o estorno dos valores eventualmente descontados;
- A intimação do Banco Daycoval S.A., para que conceda o acesso das Recuperandas à conta corrente nº 00019, agência 0007494981, bem como lhes envie seus extratos bancários;
- A intimação da Companhia Energética de Minas Gerais para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos contratos rescindidos e a interrupção do fornecimento de energia em nome da Recuperanda São Jorge; e
- A manifestação deste Juízo sobre a possibilidade de transferência dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de imposto.

Neste sentido, a Administração Judicial passa a tecer os esclarecimentos que entende necessários, consignando desde já que não se opõe aos pleitos formulados pelas Recuperandas, razão pela qual opina sejam deferidos.

II.a – Banco Safra S.A., e Sicoob Credisete

Conforme se pode verificar no item I da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas informam que, em 08/12/2023, enviaram telegrama à agência 3175-5 da Sicoob Credisete buscando o encerramento da conta corrente de nº 24045-1, em razão da ausência de interesse em mantê-la ativa.

Comunicam que o pleito foi negado pela gerente da instituição financeira, a qual alegava que as tratativas de encerramento de contas deveriam ser realizadas junto ao escritório Muzzi e Advogados Associados. Neste sentido, remeteram a solicitação de encerramento ao escritório de advocacia informado.

Informam que o pedido não foi atendido, sendo certo terem recebido uma série de justificativas desarrazoadas para fins de manutenção da conta corrente, como, por exemplo, o fato de as sociedades estarem em recuperação judicial.

Quanto ao Banco Safra S.A., as Recuperandas informam que, em 07/08/2023, solicitaram junto à instituição financeira o encerramento das contas bancárias de nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581, bem como a transferência do saldo disponível, dos empréstimos e aplicações vigentes para as contas em sua agência atual.

A solicitação foi respondida pelo banco, o qual comunicou que as contas seriam enviadas para encerramento em 10/08/2023, o que não ocorreu, haja vista que até a presente data as contas permanecem ativas, sendo, inclusive, debitados valores indevidamente da conta de nº 5857330.

Assim, requerem:

- A intimação da Sicoob Credisete para que proceda o encerramento de conta bancária e pare com as cobranças de tarifa de manutenção, com o estorno dos valores descontados indevidamente;
- A intimação do Banco Safra S.A., para que proceda com o encerramento das contas bancárias nº 5857330, 5859243, 5859286, 5859278 e 5858581 e que pare com as cobranças de tarifas de

manutenção, com o estorno dos valores descontados indevidamente;

Neste sentido, a Administração Judicial informa não se opor aos pleitos formulados, opinando sejam intimadas as instituições financeiras em comento para que procedam: (i) - ao encerramento de contas conforme pretendido pelas Recuperandas, bem como; (ii) - para que estornem os valores eventualmente descontados desde a data em que foi comunicada a pretensão em encerrar as contas bancárias por parte do Grupo PRAMAR.

II.b – Banco Daycoval S.A.

Conforme exposto no item II da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas requerem a intimação do Banco Daycoval S.A., para que lhes conceda acesso à conta corrente de nº 00019, agência 0007494981 (de titularidade da sociedade São Jorge Siderurgia LTDA.), bem como lhes envie os respectivos extratos bancários.

Tendo em vista os argumentos apresentados, bem como os documentos anexos à manifestação de id. 98078832, a Administração Judicial não se opõe ao requerimento objeto de análise, opinando seja intimado o Banco Daycoval S.A., para que conceda acesso das Recuperandas à conta corrente nº 00019, agência 0007494981, assim como apresente os extratos solicitados.

II.c – Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)

Consoante o item III da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas requerem a intimação da CEMIG para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos contratos de nº 00005532 (Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica) e 30090005542 (Termo de Cessão) haja vista terem sido rescindidos, conforme se verifica dos documentos constantes dos id's. 98082920, 98082921, 98082922.

Requer, ainda, seja intimada a CEMIG para que interrompa o fornecimento de energia em nome da sociedade São Jorge Siderurgia LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A manifestação veio instruída com fatura datada de 27/01/2024 (id. 98082923), dia este posterior àquele em que as Recuperandas rescindiram os contratos

objeto de análise (16/10/2023 – id. 98082922), bem como do dia em que foi ajuizado o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR (19/10/2023 - id. 83042943).

Ante o exposto, a Administração Judicial não se opõe aos requerimentos formulados pelas Recuperandas, razão pela qual opina seja intimada a CEMIG para que se abstenha de realizar cobranças referentes aos contratos de nº 00005532 e 30090005542 haja vista que eventuais créditos decorrentes destes tiveram fato gerador em data pretérita ao pleito recuperacional e, portanto, se submetem ao feito, devendo serem habilitados conforme art. 13 e seguintes da Lei 11.101/05.

Requer, ainda, seja intimada a CEMIG para que interrompa o fornecimento de energia elétrica em nome da sociedade São Jorge Siderurgia LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II.d – Transferência dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de imposto e dos valores que foram alocados à disposição dos juízos laborais.

Conforme se pode verificar do item IV da manifestação de id. 98078832, as Recuperandas informam que, nos autos das Reclamações Trabalhistas ajuizadas em seu desfavor, os juízos laborais vêm requerendo a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (RFB) para que:

> (i)– informem a existência de valores a serem restituídos em favor das Recuperandas, bem como;
>
> (ii)- em caso positivo, sejam tais valores transferidos para conta judicial vinculada aos autos trabalhistas.

Assim, o Grupo PRAMAR requer a manifestação deste Ilmo. Juízo sobre a possibilidade de transferência às Recuperandas dos valores existentes na Receita Federal a título de restituição de impostos.

Requerem, ainda, seja atribuído caráter de ofício à decisão eventualmente proferida, de modo que possam peticionar nos autos dos processos trabalhistas solicitando o levantamento dos valores.

Quanto aos pleitos em questão, a Administração Judicial, inicialmente, informa este Ilmo. Juízo, Órgão Ministerial, credores e eventuais interessados acerca da proibição de qualquer forma de constrição sobre bens de propriedade das Recuperandas, conforme determina o art. 6º, III da Lei 11.101/05, vejamos:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Neste sentido, conforme elenca o art. 6º, §4º do mesmo diploma legal, comunica que tal proibição deverá perdurar por 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial (Stay Period), sendo certo que, no caso desta R.J, **tal prazo ainda não se findou**.

Ademais, caso haja o pagamento de créditos - que se sujeitam à presente Recuperação Judicial - no decorrer de processos trabalhista, um dos princípios basilares do direito falimentar e recuperacional estaria sendo desrespeitado, qual seja, o princípio do *Pars Conditio Creditorum*, este que garante tratamento isonômico entre credores de uma mesma classe creditória.

Além do *Pars Conditio Creditorum*, outro princípio basilar do direito recuperacional estaria sendo desrespeitado, qual seja, o princípio do Juízo Universal, este que garante a competência do juízo em que se processa o feito recuperacional para tratar de todas as ações que possam afetar o patrimônio da empresa.

Tal princípio, em síntese, garante a eficiência do procedimento de recuperação da sociedade, evitando repetições de atos e/ou a ocorrência de contradições,

conferindo, portanto, maior segurança jurídica às sociedades que necessitem se utilizar de procedimentos desta natureza para se reerguer.

Este, inclusive, é o entendimento adotado pelos tribunais pátrios, senão vejamos:

> **AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PAR CONDITIO CREDITORUM**. - Por força legal (arts. 6º, § 2º, e 115 da Lei 11.101/2005), não obstante esta Justiça Especializada tenha competência para determinar bloqueios de valores em empresas antes do deferimento da recuperação judicial, após o processamento da medida, eventuais créditos existentes nos autos devem ser remetidos ao Juízo Universal, independentemente da data em que foram efetivados, ou seja, se antes ou depois do deferimento da recuperação. Inteligência dos artigos 6º, § 2º, e 115 da Lei 11.101/2005, interpretados à luz dos precedentes da SDI-II do C. TST e do STJ. Agravo provido. (TRT-3 - AP: 00009281820105030025 MG 0000928-18.2010.5.03.0025, Relator: Maria Cristina Diniz Caixeta, Data de Julgamento: 13/08/2020, Quarta Turma, Data de Publicação: 14/08/2020.)
>
> ***
>
> CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 188440 - SP (2022/0150630-4) DECISÃO Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante NHN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP e o JUÍZO DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP. Ação em trâmite no juízo cível: recuperação judicial da suscitante. Ação em trâmite no juízo

trabalhista: reclamatória n. 1001206-54.2018.5.02.0023, movida por TAMYRES PEREIRA DA SILVA em face da suscitante e outros. Conflito de competência: alega, em síntese, que o juízo universal é o único competente para dispor sobre o destino de seu acervo patrimonial até o trânsito em julgado da decisão que encerrar a recuperação judicial. Aduz que a satisfação do crédito no juízo trabalhista viola a par conditio creditorum. Pleiteia, liminarmente, "sejam imediatamente suspensos os efeitos da r. decisão proferida pelo MM. Juízo suscitado da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 1001206-54.2018.5.02.0023, no qual se litiga com Tamyres Pereira da Silva, e desfeitas todas as determinações de prosseguimento de execução e eventual liberação de eventuais bloqueios de valores e bens" (e-STJ fl. 14). RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE. **O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009. Vale lembrar que a Segunda Seção do STJ possui entendimento consolidado no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerrou o processo de recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar aceca do patrimônio da empresa recuperanda. Nesse sentido: EDcl no AgInt no CC 169.765/MG, DJe 10/12/2020; AgInt no CC 172.621/ES, Segunda Seção, DJe 21/2/2022. Em análise perfunctória da questão versada nos autos, portanto, depreende-se que o juízo trabalhista não detém competência para dar continuidade a atos executórios que impliquem restrição de patrimônio da suscitante. Forte nessas razões, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar a suspensão da prática de atos constritivos, pelo juízo trabalhista suscitado, que incidam sobre o patrimônio**

> **<u>da recuperanda, designando-se, outrossim, o juízo recuperacional para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes relativas ao acervo patrimonial da recuperanda</u>**. Oficie-se aos Juízos suscitados, comunicando-lhes e solicitando informações. Após, ao MPF para parecer. Oportunamente, retornem os autos conclusos para julgamento. Brasília, 24 de maio de 2022. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora. (STJ - CC: 188440 SP 2022/0150630-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 26/05/2022)

Ante o exposto, a Administração Judicial informa não se opor ao pleito formulado pelas recuperandas para que seja conferido caráter de ofício à eventual decisão que determine o levantamento dos valores retidos no juízo laboral em favor das sociedades Autoras.

III – Id. 89421066 e 91536557 – Item 12 (c) do r. despacho de id. 104073644.

No item 12 tópico "c" do r. despacho de id. 104073644, V. Exa., determinou fosse intimada esta Administração Judicial para que informasse acerca do julgamento dos Embargos de Declaração nos autos do processo de nº 5009008-29.2023.8.13.0338.

Na manifestação de id. 91536557, a Administração Judicial informou ação de nº 5009008-29.2023.8.13.0338, foi determinado que as Recuperandas se abstivessem de retirar quaisquer bens do parque fabril situado em Itatiaiuçu/MG.

Após a oposição de recurso de Embargos de Declaração, bem como atento à liminar proferida nos autos desta RJ, o Ilmo. Juízo em que se processa a execução consignou, na decisão dos E.D, que a determinação embargada foi no sentido de que a retirada dos bens, seja por qualquer das partes, fosse precedida de vistoria.

Assim, considerando a *vis atractiva* do juízo recuperacional, <u>as Recuperandas requereram ao presente Juízo fosse determinada a devolução dos bens arrestados e autorizada a retirada dos bens existentes nos parques siderúrgicos de Itatiaiuçu/MG e Sete Lagoas/MG, pleito este que foi indeferido – id. 87749442.</u>

Irresignadas, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração – id. 89421066 -, buscando fossem atribuídos efeitos infringentes à decisão recorrida e seus pleitos.

Assim, informa que os Embargos de Declaração foram opostos nos presentes autos, conforme id. 89421066.

Quanto ao julgamento dos aclaratórios, verifica-se já terem sido apresentadas as contrarrazões (id. 90018273, 90097674 e 90460078), bem como parecer desta Administração Judicial (id. 91536557), razão pela qual manifesta-se pela apreciação dos Embargos de Declaração de id. 89421066.

IV- Conclusão.

Ante o exposto, o auxiliar do juízo informa:

A) Ciência quanto á interposição de Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S.A., em face da r. decisão de id. 85866154;
B) Não se opor aos requerimentos formulados pelo Grupo PRAMAR na manifestação de id. 98078832;
C) A existência de contrarrazões e de parecer desta manifestação quanto aos Embargos de Declaração opostos no id. 89421066 pelas Recuperandas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Assinado eletronicamente por: LUCAS VIEIRA UCHOA - 19/04/2024 11:04:34
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, **MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **PRALOG LOGÍSTICA LTDA.**, **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, empresas Recuperandas, em conjunto denominadas "GRUPO PRAMAR", nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao despacho de id 110792953, requer sejam disponibilizados os Identificadores das Matérias referentes aos editais constantes nos ids 110254704 e 109891180, de modo que possam ser recolhidas as custas atinentes às publicações.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 26/04/2024 14:59:13
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, **MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **PRALOG LOGÍSTICA LTDA.**, **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**, empresas Recuperandas, em conjunto denominadas "GRUPO PRAMAR", nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05 (LRF), expor e requerer o quanto segue:

I
DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

1. O processamento da presente Recuperação Judicial foi deferido em decisão datada de 06/11/2023 (id 85866154), sendo determinado, em seu item "**4)**", a suspensão de "*todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente*."

2. Dessa forma, tendo em vista a contagem em dias corridos e ininterruptos, conforme artigo 189, parágrafo 1º, inciso I, da LRF, o prazo de suspensão das execuções em face da Recuperanda – *stay period* - chegará a termo na data de **04/05/2024**.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 30/04/2024 15:49:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3. Ocorre que, nas palavras da Ministra Nancy Andrighi acerca do *stay period*, "*fixou-se um termo de suspensão de 180 dias porque, pela sistemática da lei 11.101/2005, esse prazo seria mais do que suficiente para que o devedor apresente seu plano de recuperação, credores manifestem eventuais objeções,* ***bem como seja realizada a assembleia-geral para sua aprovação***[1]".

4. Ademais, não obstante já consolidada pela jurisprudência a possibilidade de prorrogação do *stay period*, a Lei 14.112/2020 alterou o parágrafo 4º, do artigo 6º da LRF para afastar a improrrogabilidade anteriormente prevista do prazo de 180 dias, permitindo-se, atualmente, a prorrogação deste por igual período, **desde que o devedor não haja concorrido com a superação de tal lapso temporal**.

5. Destarte, uma vez não tendo as recuperandas dado causa à delonga processual, vêm requerer a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, por mais 180 dias.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.775

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

[1] STJ, CC 110.250/DF, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 08.02.2010, Dje 10.02.2010

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 30/04/2024 15:49:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

Ato Ordinatório

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Ao MP.

DUQUE DE CAXIAS, 2 de maio de 2024.

VINICIUS ROSSI MOUTINHO

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à manifestação de id. 115572871, informar que não se opõe ao pedido de prorrogação do *Stay Period* formulado pelas recuperandas com base no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05.

1. Síntese do pedido constante do id. 115572871.

Trata-se de pedido formulado pelas sociedades recuperandas para que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão dos atos descritos no art. 6º, incisos I, II e III da LRF, sejam prorrogados, conforme possibilidade elencada no §4º do mesmo dispositivo legal, este abaixo transcrito:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Comunicam que o prazo inicialmente conferido por advento do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das sociedades que compõe o Grupo PRAMAR se encerrou em 04 de maio de 2024, razão pela qual apresentaram o pleito em comento.

2. Ausência de oposição da Administração Judicial à prorrogação do Stay Period.

Conforme se pode verificar das jurisprudências abaixo transcritas, resta consolidado pelos tribunais pátrios a possibilidade de que seja deferida, uma única vez, a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 6º, §4º, da LRF, vejamos:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS ("STAY PERIOD") -** Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu a prorrogação do "stay period" por 180 dias - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda – Não acolhimento - É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa da recuperanda na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado - No caso dos autos, conforme manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público, a recuperanda não praticou nenhum ato que pudesse contribuir para a demora na aprovação do plano de recuperação – Incidência do disposto no art. 6º, § 4º, Lei n. 11.101/2005 - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação do "stay period" se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 20329855620218260000 SP 2032985-56.2021.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 28/01/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/01/2022)
>
> ***
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.** 1. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta)

dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 2. In casu, o grupo em soerguimento não deu causa a demora no procedimento de recuperação, não vislumbrando negligência por sua parte, devendo ser prorrogado o stay period, atentando-se ao princípio da preservação da empresa. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 00078191320198090000, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 22/08/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/08/2019)

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EM CONJUNTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU NOVO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05 POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PROCESSO COMPLEXO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE AUTORIZAR UMA NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, DESDE QUE SEJA OBSERVADA A REGULARIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE NÃO HAJA PROVA DE COMPORTAMENTO DESIDIOSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DAS RECUPERANDAS. PROVÁVEIS DATAS DAS AGC JÁ INFORMADAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ÍNDICE 101473315). HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS DOS FUNCIONÁRIOS QUE LÁ LABORAM. NO MAIS, A DISCUSSÃO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDOR NA POSIÇÃO DE ARRENDADOR MERCANTIL DEVE SER ESGOTADA NA

INSTÂNCIA PRIMÁRIA, PELA VIA PRÓPRIA. DECISUM QUE NÃO MERECE REFORMA. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0102866-81.2023.8.19.0000 2023002144306, Relator: Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES, Data de Julgamento: 11/04/2024, SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA)

Assim, por entender que as sociedades componentes do Grupo PRAMAR não concorreram para a necessidade de prorrogação do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, §4º da LRF, bem como ante os entendimentos jurisprudenciais apresentados, a Administração Judicial se serve da presente para informar que não se opõe ao pleito formulado pelas recuperandas no id. 115572871 dos presentes autos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294